CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 104, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 651/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 537, de 06 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

Apresentação: 14/12/2022 15:19:00.000 - Mesa
MSC n.651/2022

MENSAGEM Nº 651

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 537, de 6 de dezembro 2011 – Empresa de Comunicação do Sul Ltda., no município de Itaara - RS;

2. Portaria nº 217, de 18 de julho 2013 – Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda., no município de Bandeira do Sul - MG; e

3. Portaria nº 4.014, de 24 de novembro 2021 – Empresa de Comunicação do Sul Ltda., no município de São Lourenço do Sul - RS.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LexEdit
CD220600390600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Subchefia para assuntos Jurídicos
Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Sérgio Viana Cavalcante
Brasília, 12 / 12 / 22 H17 58

EM nº 00065/2021 MCOM

Brasília, 14 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.° 098/2000-SSR/MC.

2. Nos termos do Despacho, datado em 11 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, homologou o certame e promoveu a adjudicação do seu objeto à Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

3. Registra-se que a decisão de homologação se pautou em ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada nos autos do Processo n° 41817-15.2010.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

4. Ato contínuo, foi elaborada a Portaria n.° 537, datada em 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 223, § 3° da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

§2º Poderão ser estabelecidas nos Autos de Infração quadrículas sintetizando ou reproduzindo informações para que o agente assinale qual a opção de preenchimento no campo.

Art. 3.º As informações contidas no Anexo desta Portaria deverão ser consideradas somente para fins de processamento de dados em sistema informatizado.

Art. 4.º Os códigos das infrações previstos na Resolução CONTRAN Nº 390/11 estão definidos no Anexo IV da Portaria DENATRAN Nº 59, de 25 de outubro de 2007.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

NÚMERO DE CARACTERES PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

CAMPO 1 - CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR - campo numérico, com 6 caracteres, conforme tabela no ANEXO V, da Portaria DENATRAN Nº 59/2007.

CAMPO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 10 caracteres, que será utilizado para identificação exclusiva de cada autuação.

BLOCO 2 - IDENTICICAÇÃO DO INFRATOR

CAMPO 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - campo alfanumérico, com 60 caracteres, para registro do nome do infrator.

CAMPO 2 - CPF ou CNPJ - campo com 14 caracteres.

CAMPO 3 - ENDEREÇO DO INFRATOR - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO.

CAMPO 1 - LOCAL DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

CAMPO 2 - DATA - campo numérico, com 8 caracteres.

CAMPO 3 - HORA - campo numérico, com 4 caracteres(hhmm).

BLOCO 4 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CAMPO 1 - CÓDIGO DA INFRAÇÃO - campo numérico, com 4 caracteres.

CAMPO 2 - DESDOBRAMENTO DO CÓDIGO DA INFRAÇÃO - campo numérico, com 1 caracter.

CAMPO 3 - TIPIFICAÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 5 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR

CAMPO 1 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR - campo alfanumérico, com 15 caracteres.

CAMPO 2 - ASSINATURA DO AUTUADOR - campo de preenchimento obrigatório, exceto para infrações registradas por sistemas automáticos metrológicos e não metrológicos.

PORTARIA Nº 1.070, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções nºs. 14/98 e 92/99, do CONTRAN, bem como o que consta do processo Nº 80000.047115/2011-68;

Considerando o teor da Portaria Inmetro/Dimel Nº 0252, de 08 de setembro de 2011, que aprovou o modelo de cronotacógrafo, Modelo VT-140, Marca SEVA, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro Nº 201, de 02 de dezembro de 2004; e

Considerando o Relatório Técnico Nº 097/2011, do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, do Ministério da Ciência e Tecnologia, processo INT Nº 01240.000800/10,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, Cronotacógrafo Digital, Marca SEVA, Modelo VT-140, fabricado pela empresa SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ - 71.336.218/0001-60, com sede na Av. General David Sarnoff, 3814 - Inconfidentes, CEP 32.210-110, Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 235, de 06 de abril de 2010, publicada no DOU de 08 de abril de 2010, Seção 1, Página 59, onde se lê: 'Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BABA & SANTOS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP' Leia-se: 'Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GARDUA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP'.

Na Portaria Nº 587, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU de 23 de agosto de 2010, Seção 1, Página 69, onde se lê: 'e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dolcinópolis, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Mesópolis, Mira Estrela e Populina no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Turmalina, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Mira Estrela e Populina no Estado de São Paulo.'

Na Portaria Nº 1226, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 135, onde se lê: 'na Rua Abolição, 1387, Térreo - Ponte Preta, CEP 13.041-445' Leia-se: 'na Av. Mirandópolis, 360 - Vila Pompéia, CEP 13.050-470'.

Na Portaria Nº 94, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 85, onde se lê: 'situada no Município de Fernandópolis - SP, na Rua Maria Batista, 130, B - Boa Vista, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fernandópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Estrela D'Oeste, General Salgado, Icem, Jaci, Mendonça, Adolfo, Ubarana, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano, Nipoã, Nova Aliança, Nova Castilho, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Aracanguá e Uchoa no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'situada no Município de Estrela D'Oeste - SP, na Rodovia que liga Estrela D'Oeste à Pontalinda, S/N, Km 02 - Zona Rural, CEP 15.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Estrela D'Oeste e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Icem, Jaci, Mendonça, Adolfo, Ubarana, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano, Nipoã, Nova Aliança, Nova Castilho, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e São João do Aracanguá no Estado de São Paulo'.

Na Portaria Nº 396, de 20 de abril de 2011, publicada no DOU de 25 de abril de 2011, Seção 1, Página 86, onde se lê: 'na Rua Bento Eloi Garcia - Centro, CEP 88.340-000' Leia-se: 'na Rua Rodolfo da Silva Simas, 31, Galpão - Centro, CEP 88.340-000'.

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: 'na Praça Octávio Quércia, 43 - Centro, CEP 14.470-000' Leia-se: 'na Rua Facundo Munhoz, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000'.

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: 'na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130' Leia-se: 'na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000477/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à LTP Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 534, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000462/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Taubaté, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 535, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53103.000128/1998, Concorrência nº 145/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cabo TV Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Recife, Estado de Pernambuco. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 536, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000542/2001, Concorrência nº 030/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Absoluta FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matão, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PORTARIA Nº 537, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000368/2000, Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 538, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000736/2000, Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Carmo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 539, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001482/2000, Concorrência nº 078/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 540, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000200/1998, Concorrência nº 135/1997-SSR/MC, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011120900097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) Portaria nº 537, DOU 09/12/2011 (1100404) SEI 53790.000368/2000-98 / pg. 89

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36689/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53790.000368/2000-93.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/10/2019, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4694345** e o código CRC **E51F27A4**.

Referência: Processo nº 53790.000368/2000-93 SEI nº 4694345

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53790.000368/2000-93
Interessado:	Empresa de Comunicação do Sul Ltda.
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	03.854.641/0001-00
Serviço:	Radio Frequência Modulada
FISTEL:	
UF:	RS
Localidade:	Itaara
Tipo:	Permissão Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	425
Documentos Restritos:	

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/09/2018, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3348480** e o código CRC **7CA8F362**.

Referência: Processo nº 53790.000368/2000-93 SEI nº 3348480

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3790 000368

PORTO ALEGRE

INTERESSADO:

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
Comunicação

CIDADE:

CONCORRÊNCIA DE EDITAL 098/00-SSR/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
CPROD
30/09/03 Rubrica: 83

ITAARA E MORRO REDONDO/RS

EMISSORA

MOVIMENTAÇÕES

SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
AG		03/08/00	15			/ /
SEAD/M		12/05/05	16			/ /
MRomeu		30/08/07	17			/ /
SEAPA		14/06/11	18			/ /
		/ /	19			/ /
		/ /	20			/ /
		/ /	21			/ /
		/ /	22			/ /
		/ /	23			/ /
		/ /	24			/ /
		/ /	25			/ /
		/ /	26			/ /
		/ /	27			/ /
		/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 3

0002

PROCURAÇÃO

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., empresa com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.641/0001-00, nomeia e constitui seu bastante procurador **MICHELLE SQUEFF**, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada em Porto Alegre – RS, na Rua Comendador Rheingantz nº 910, apt. 402, inscrito no CPF sob o nº 940.676.940-91 e Carteira de Identidade 4022057899, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências nº 098, 099 e 100/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, 21 de julho de 2000.

SAMUEL PAPELBAUM
Sócio - Gerente

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 6935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 21 JUL 2000
R$ 1,30
AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
JAIRO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº B 74856

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga 255-A Setor de Finanças 3 RIO DE JANEIRO

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 4

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

(1) SIMON GUERCHON, brasileiro, casado, economista, CPF 037.833.677-00, RG nº 01.817.272-6, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº 52 – 11º andar, no Rio de Janeiro – RJ, e

(2) SAMUEL PAPELBAUM, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 019.645.777-72, RG nº 1.656.821-4, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº 52 – 11º andar, no Rio de Janeiro – RJ,

ambos, neste ato, representados por seu procurador **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA**, brasileiro, casado, advogado, CPF 002.074.620-20, inscrito na OAB/RS sob o nº 8551,

resolvem de comum e mútuo acordo instituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: A sociedade girará sob a denominação de **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2º - A sociedade terá como atividade principal a prestação de Serviços de Radiodifusão e ainda, a instalação e exploração de serviços de telecomunicações de qualquer natureza, podendo, ainda, participar como sócia em outras sociedades.

Art. 3º: A sociedade terá sua sede e foro na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, parte, em Porto Alegre. Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Art. 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II - CAPITAL E COTAS

Art. 5º O capital da sociedade é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
Samuel Papelbaum	19.000	19.000,00
Simon Guerchon	1.000	1.000,00
TOTAL	**20.000**	**20.000,00**

Art. 6º: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 5

1º TABELIONATO DE NOTAS
AYRTON BERNARDES CARVALHO - TAB.
AV. ANA NERY, 1158
PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original e nim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 09 JUN 2000

R$ 1,30

- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
- JAIRO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
- MARCELO DOS SANTOS DUPKE - Esc. Aut.
- RICARDO [illegible] - Esc. Aut.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 6

Art. 7º: A Sociedade será administrada pelo cotista **SAMUEL PAPELBAUM**, denominado de Sócio-Gerente, podendo praticar todos os atos de administração e gerência.

Art. 8º: O Sócio-Gerente poderá nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

Art. 9º: O Sócio-Gerente fica autorizado a adquirir e alienar bens imóveis.

Art. 10: O Sócio-Gerente perceberá remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

Art. 11: As alterações contratuais dependerão para sua validade e efetivação da prévia aprovação da maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 12: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 13: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 14: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

Art. 15: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 7



Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 8

Art. 17: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

Porto Alegre, 19 de abril de 2000.

p.p. SAMUEL PAPELBAUM

p.p. SIMON GUERCHON

Testemunhas:

EDUARDO TURKIENICZ
CPF 705.798.730-72
RG-SSP/RS 1025956846

FERNANDA CHAVES DA SILVA

FERNANDA CHAVES DA SILVA
CPF 897.987.160-00
RG-SSP/RS 2059914313

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA
OAB/RS 8.551

contrato social

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2000
SOB O NÚMERO:
43204446959

Protocolo: 00/077282-8

KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 9

1º TABELIONATO DE NOTAS
AYRTON BERNARDES CARVALHO - TAB.
RUA ANDRADE NEVES, 123
PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 09 JUN 2000

R$ 1,30

- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
- JAIRO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
- MARCELO DOS SANTOS DUPKE - Esc. Aut.
- RICARDO L. V. FREDERICHS - Esc. Aut.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 10

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Porto Alegre, 3 de julho de 2000.

SAMUEL PAPELBAUM
CPF 019.645.777/72

10º Ofício de Notas.
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro. Reconheço, por semelhança,
a firma de: SAMUEL PAPELBAUM
Rio de Janeiro - RJ, 25/07/2000. Conf. por:
Em testemunho da Verdade.
Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado Custas: R$ 2,47
Tabelião Cláudio Antonio Mattos de Souza

ROBERTO DIAS DO AMARAL E. S. Tabelião 10º Ofício de Notas Cláudio Mattos Tel. 40-1152

10.º OFÍCIO DE NOTAS AV. ERASMO BRAGA 255 SALA 101 RIO DE JANEIRO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BIQ 74858
1 NO

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 11

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Porto Alegre, 3 de julho de 2000.

SAMUEL PAPELBAUM
CPF 019.645.777/72

10º Ofício de Notas.
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro. Reconheço, por semelhança,
a firma de: SAMUEL PAPELBAUM
Rio de Janeiro - RJ, 25/07/2000. Conf. por:
Em testemunho da Verdade
Custas:
Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado R$ 2,47
Tabelião Cláudio Antonio Mattos de Souza

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BLQ 74859
1 ATO

ROBERTO DI... Tabelião 10º C...

10.º OFÍCIO DE NOTAS Av. Erasmo Braga 255-A Setor de Firmas RIO DE JANEIRO 3

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 12



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA CIVIL
DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 01656821-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/08/87

NOME SAMUEL PAPELBAUM

FILIAÇÃO
DAWID PAPELBAUM
CHAJA GITLA PAPELBAUM

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO 25/02/1943

DOC. ORIGEM C.CASM LIV BB 12 FLS 172
TER 0002371 C 05 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 019645777/72

ASSINATURA DO DIRETOR (CHEFE) - DIRETOR

002

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO





94

NÃO-DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 01817272-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/97

NOME SIMON GUERCHON

FILIAÇÃO
MOISE CHAMOUN GUERCHON
LELA GUERCHON

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 25/06/1944

DOC. ORIGEM C.CASM LIV BR26 FLS 193 TERM 7706 C 4 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 037833677/00

094

REINALDO RUSSO
ASSINATURA DO DIRETOR

NDOT

0637-2VIA

CIC

NASCIMENTO 25.06.44

INSCRIÇÃO NO CPF 037.833.677-00

SIMON GUERCHON

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE









Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 16

0010 08

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL 115449-XI
CERTIDÃO DE REGISTRO DE FEITOS AJUIZADOS

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA SETE DE SETEMBRO, 111 - 15º ANDAR - CENTRO
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR - CENTRO

Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos
Oficial Titular

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI;

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I - RESCISÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA SEGUNDA INSTÂNCIA;
II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS;
III - ARRESTOS, SEQUESTROS, INDISPONIBILIDADE DE BENS, INCLUSIVE AS QUE TRATAM DA INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA;
V - SUMARÍSSIMAS, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DE ACIDENTE DE TRABALHO
VI - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS;
VII - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DE COMPETÊNCIAS DAS VARAS CÍVEIS;
VIII - ORDINÁRIAS, SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS;
IX - AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS DE JACAREPAGUÁ E MADUREIRA;
X - AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO;

VINTE SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA A VINTE SETE DE JUNHO D E DOIS MIL (27/06/1980 a 27/06/2000) e, quanto às Varas Regionais da sua competência, exclusivamente até 31/05/2000 (Madureira) a 23/05/2000 (Jacarepaguá), dele(s) ********** * _NADA_CONSTA_ * contra o nome de:********** SAMUEL PAPELBAUM — CPF = 019.645.777-72** Rio de Janeiro, Capital em 05/07/2000
Finalidade declarada pelo requerente:CONCORRENCIA.
Certidão emitida em nome de Samuel Papelbaum - CPF: 019.645.777-72.
O CPF constante desta certidão, foi fornecido pelo Requerente
PREÇO FINAL ACRESCIDO de R$ 2,97 (20% - VINTE POR CENTO) a ser recolhido ao FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO nos termos da lei 3.217 de 27-05-1999.
Eu,Oficial a assino, ressalvando a rasura "EM BARRA" abaixo do título "CERTIFICA".

PRAZO NORMAL PARA ENTREGA 45 **HORAS**
EMOLUMENTOS RECEBIDOS: R$ 14,83+2,97 **ENTRADA**

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELA CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

132433 - PATRIMONIATO

Reconhecimento de firma
2º OFÍCIO CAMUÇÃO
AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
Av. Almirante Barroso, 139-I
Cópia reprográfica
252-0424 / 220-3850

RIO DE JANEIRO 21 JUL 2000
R$ 1,30

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BHT 65539

Jorge Luiz C... Substituto - ... 1º Ofício do Registro ...

Digit. BARRETO — Impr. BARRETO BUSCAS — ADRIANA

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0338864) - SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 17

09

0011

TALÃO Nº
050S
711401

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 04/07/2000

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO A) >> CERTIFICA E

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

PARA FINS DE CONFERÊNCIA

JAIME EDUARDO SIMÃO
OFICIAL TITULAR

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

I - Indisponibilidade de bens, arrestos, sequestros e outras determinacoes comunicadas pela Corregedoria Geral da Justica;
II - Rescisorias e outras acoes de competencia originaria da 2a. Instancia;
III - Falencias, concordatas e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Falencias e Concordatas;
IV - Separacoes, divorcios, alimentos e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Familia;
V - Sumarissimas e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Acidentes do Trabalho;
VI - Retificacoes e averbacoes de registros publicos e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Registro Publico;
VII - Medidas cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensoes, notificacoes, etc.) de competencia das Varas Civeis;
VIII - Ordinarias, sumarissimas, despejos, consignatorias, renovatorias, execucoes e outras acoes e precatorias de competencia das Varas Civeis;
IX - Acoes e precatorias de competencia das Varas Regionais de Bangu e Ilha do Governador;
X - Acoes e precatorias de competencia dos Juizados Especiais Civeis afetos a este Oficio, desde:

VINTE E UM DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS OITENTA ATE VINTE E UM DE JUNHO DE DOIS MIL (21/06/1980 ate 21/06/2000) dele(s)* **NADA CONSTA** *contra o (s) nome(s) de:**********
SAMUEL PFEIFER SILVA
, qualificacao: 01964577772 .
EMITIDA EM: 05/07/2000, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R$ 17,80
Dig.: PFOS Valor Ato R$ 14,83 acrescimo 20% Fundo Esp TJRJ 2,97

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 21 JUL 2000
R$ 1,30

JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
Escrevente
CTPS 49568-102/RJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BKP 03100
2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Tenho firma registrada no
8º OFÍCIO DE NOTAS
Rua México, 98 Lj. B
Centro/ RJ

2º Ofício do Registro de Distribuição

U24U45

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 18

10

0012

TALÃO
02685
819/01 Pg

REQUERIDA EM: 04/07/2000
MODELO(A) PARA CONCORRENCIA/LICITAC

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

C E R T I F I C A E D Á F É,

Revendo os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados, que consta o seguinte:

I - Indisponibilidade de bens, arrestos, sequestros e outras determinacoes comunicadas pela Corregedoria Geral da Justica;
II - Rescisorias e outras acoes de competencia originaria da 2a. Instancia;
III - Falencias, concordatas e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Falencias e Concordatas;
IV - Separacoes, divorcios, alimentos e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Familia;
V - Sumarissimas e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Acidentes do Trabalho;
VI - Retificacoes e averbacoes de registros publicos e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Registro Publico;
VII - Medidas cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensoes, notificacoes, etc.) de competencia das Varas Civeis;
VIII - Ordinarias, sumarissimas, despejos, consignatorias, renovatorias, execucoes e outras acoes e precatorias de competencia das Varas Civeis;
IX - Acoes e precatorias de competencia das Varas Regionais de Campo Grande;
X - Acoes e precatorias de competencia dos Juizados Especiais Civeis afetos a este Oficio, desde:

VINTE E SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS OITENTA ATE VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL (27/06/1980 ate 27/06/2000) dele(s) **NADA CONSTA** contra o(s) nome(s) de:**********
SAMUEL PAPELBAUM-.-.-.

0013

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho — Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis — Substituto do Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto — Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

ORLANDO

FOLHA : 1
81401

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art. 186 da Lei de Falências);

III INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS previstas pela LEI Nº 6024 de 13/03/74 que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V Ações de distribuição privativa às VARAS DE ACIDENTES DO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTOS DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS, de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis;

IX Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador.

X Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis, acetos a este ofício, desde:

VINTE E SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA xxxxxxxxxxxxxxx ate VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de SAMUEL PAPELBAUMxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx QUALIFICACAO :CPF: 019.645.777-72 REQUERIDA E EMITIDA EM: 04/07/2000,CIDADE DO RIO DE JANEIRO. FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CONCORRÊNCIA.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Pagou : Certidao R$:14,83 Acrescimo para Fundo Especial do Tribunal de Justica R$:2,97 Total R$:17,80 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx EU, OFICIAL A ASSINO.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
17º Ofício de Notas
Rua do Carmo, 63 - Centro
224.0064 / 232.6643

Luiz Henrique Ferreira de Castro
Escrevente Substituto
M. T. 96822 S/ 079 RJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKI 75130
1 ATO

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre 21 JUL 2000
R$ 1,30

4º Ofício do Registro de Distribuição
028906

CONFERIDO POR

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 20

12

0014

TALÃO Nº

17691 05/07

TOL.
(1)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALAS 1502 A 1508
CENTRO CÂNDIDO MENDES

051257 **B**

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 01 JUNHO 1995 ATE' 20 JUNHO 2000

NADA CONSTA CONTRA ***SAMUEL PAPELBAUM***
COM O CPF : ***019645777-72***
(***ZERO*UM*NOVE*SEIS*QUATRO*CINCO*SETE*SETE*SETE*SETE*DOIS***)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CBAP 96971
ATO
Ordem
7º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO
ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO
Rua da Assembléia, 10 Salas 1502 / 1508
RIO DE JANEIRO - RJ

LIA MONTE ROCHA
5ª Substituta
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-11i6-CJ

O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.
Certidão emitida em nome de SAMUEL PAPELBAUM Cgc/Cpf 01964577772
RIO DE JANEIRO (RJ),4 JULHO 2000
EU, OFICIAL, A ASSINO.

EMOLUMENTOS	R$ 11,59
20% F E T J	R$ 2,32
TOTAL	R$ 13,91

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Em 21 JUL 2000
R$ 1,30
- Substituto
- Esc. Autorizado
- Esc. Aut.

ISO 9002

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 21

JUSTIÇA ELEITORAL

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ — Sistema de Alistamento Eleit.
Secretaria de Informatica - SI — 05/07/00 14:1.
Consulta ELEITOR — SAE1

UF: [RJ] No.Inscricao: [0177970040370] Situacao: [Regular] Secao: [01
Zona: [0017] Municipio: [60011-RIO DE JANEIRO
Local: [1597-PAISSANDU ATLETICO CLUBE
[AV. AFRANIO DE MELO FRANCO 330
[022430060]
Nome: [SAMUEL PAPELBAUM
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [25/02/1943] Estado Civil: [7] Grau Inst:]
End.: [AV ATAULFO DE PAIVA 270 APT 802 LEBLON RIO DE JA
Cep : [22410000] Ocupacao: [999] Mesario: [N]
Mae : [CHAJA GITLA PAPELBAUM
Pai : [DAWID PAPELBAUM

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [600
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/19.
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/00
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

---

10.3.1.2 14:17:18

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ — Sistema de Alistamento Eleit.
Secretaria de Informatica - SI — 05/07/00 14:1
Consulta ELEITOR — SAE1

UF: [RJ] No.Inscricao: [0177970040370] Situacao: [Regular] Secao: [01
Zona: [0017] Municipio: [60011-RIO DE JANEIRO
Local: [1597-PAISSANDU ATLETICO CLUBE
[AV. AFRANIO DE MELO FRANCO 330
[022430060]
Nome: [SAMUEL PAPELBAUM

Seq FASE Situacao Ocorrencia Complemento
--- ---- -------- ---------- ----------
01 167 Ativo 03/10/1996

1º TABELIONATO DE NOTAS — CARTON BERNARDES CARVALHO - TAB. — RUA ANDRADAS NEVES, 159 — PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 21 JUL 2000

R$ 1,30

- AYRTON BERNARDES CARVALHO - Substituto
- JAIRO DE SOUZA ANJOS - Esc. Autorizado
- [illegible] - Esc. Aut.

----------Detalhes do FASE - Seq 01----------
Lote [999/1997] Form [0000] Proces. [19/12/1997] Operador [MIGRACAO 1997

Mensagem: Escolha a sequencia. <F2> avanca <Esc> retorna <F8> Imprime

---

Screen [illegible]

10.3.1.2 14:17:20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO
ELEITOR QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL
05/07/00
Assinatura e matrícula do Funcionário

Cléo Cunha da Silva
Técnico Judiciário
Mat. 306 [illegible]

665

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 22

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
CNPJ 03854641/0001-00
BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA EM 06/06/2000

ATIVO	**20.000,00**	D
CIRCULANTE	**20.000,00**	D
DISPONIVEL	**20.000,00**	D
CAIXA/BANCOS	**20.000,00**	D
BANCOS	20.000,00	D
PERMANENTE	-	D
IMOBILIZADO	-	D
MOVEIS E UTENCILIOS	-	D
PASSIVO	**20.000,00**	C
CIRCULANTE	-	C
CONTAS A PAGAR	-	C
FORNECEDORES	-	C
SALARIO/ENCARGOS	-	C
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	C
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	-	C
PATRIMONIO LÍQUIDO	**20.000,00**	C
CAPITAL SOCIAL	20.000,00	C

JAIRE MANDIAN ARAUJO
TECNICO CONTÁBIL
CRC/RS 063215/0-9

1º TABELIONATO DE NOTAS
AYRTON BENJAMIN DE CARVALHO - TAB.
RUA ANDRADE NEVES, 153
PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 11 JUL 2000
R$ 1,30
- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
- JAIRO LUIZ SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
- RICARDO A. V. DISCONZI - Esc. Aut.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 23

15

0017

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE
DISTRIBUIDOR DO FORO

C E R T I D A O N E G A T I V A

FOLHA 1

Certifico que, revendo os registros de distribuicao de materia falimentar e concordataria , constatei NADA haver contra :
EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA **********

O referido e' verdade. Dou fe'.

PORTO ALEGRE , 3 de JULHO de 2000

CUSTAS: R$ 1,60
0,1500 URC

1º TABELIONATO DE NOTAS
AYRTON BERNARDES CARVALHO - TAB.
R. ANDRADAS, 1560 - 5º ANDAR
FONE: 224-2155

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 11 JUL 2000
R$ 1,30
- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
- JAIRO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
- RICARDO L. V. BREVENCHS - Esc. Aut.

DISTRIBUIDOR DO FORO
CRISTIANO ROCA
TITULAR
ARACELI S. MARQUES
JOICE LAMPERT
PORTO ALEGRE - R.S.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

16

0018

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VÁLIDO ATÉ
03.854.641/0001-00	05/08/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)
EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)			NÚMERO
AVENIDA CARLOS GOMES			651
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO		CEP
1001	AUXILIADORA		90480-003
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE/CONTATO
PORTO ALEGRE		RS	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA		DATA DE EMISSÃO
1010100-PORTO ALEGRE	1010100-4	06/06/2000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	17-06-00	
CARGO	D.R.F - PORTO ALEGRE	CPF
ASSINATURA		

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 6935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 11 JUL 2000
R$ 1,30
- ... CARVALHO FILHO - Substituto
- MARIO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
- RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

FICHA DE CADASTRAMENTO

PORTO ALEGRE
AGÊNCIA SUL

17
0019

1 - PREENCHER EM TRÊS VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS E SEM RASURAS
2 - OS ITENS DE FUNDO ESCURECIDO NÃO SERÃO PREENCHIDOS PELO CONTRIBUINTE

CADASTRAMENTO EM RAZÃO DE:
ASSINALE COM "X" O PROCEDIMENTO SOLICITADO PREENCHENDO TODOS OS CAMPOS E BLOCOS DESTE FORMULÁRIOS

	01	CISÃO		04	INCORPORAÇÃO
	02	FUSÃO		05	MUDANÇA DE MUNICÍPIO
X	03	INCLUSÃO		06	TRANSFERÊNCIA

NO CASO DE ALTERAÇÃO:
ASSINALE COM "X" O(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S) PREENCHENDO SOMENTE OS CAMPOS E BLOCOS INDICADOS ENTRE PARÊNTESES:

	01	ENDEREÇO (1.5 E 2)		04	NOME OU RAZÃO SOCIAL (1.2, 1.3, 1.4 E 1.5)		07	SÓCIOS (1.4, 1.5 E 7)
	02	RAMO DE ATIVIDADE (1.5 E 4)		05	NOME FANTASIA (1.4, 1.5, E 1.6)		08	CONTABILISTA
	03	CGC/MF (1.4 E 1.5)		06	FORMA JURÍDICA (1.2, 1.3, 1.4, 1.5, E 1.7)		09	END. P/ CORRESP. (1.5, E 3)

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1.1 DATA INÍCIO DE ATIVIDADE	1.2 DATA,REG. JUNTA COM.	1.3 Nº REG. JUNTA COM.	1.4 INSCRIÇÃO CGC/MF
28 06 2000	06 06 00	04446959	03 854641 0001 00

1.5 NOME OU RAZÃO SOCIAL POR EXTENSO
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

1.6 DENOMINAÇÃO COMERCIAL OU NOME FANTASIA

1.7 ASSINALE COM "X" A FORMA JURÍDICA

	01	FIRMA INDIVIDUAL		06	SOC. COMANDITA P/ AÇÕES		11	ORGÃO PÚBLICO		16	COOPERATIVA
	02	SOC. EM NOME COLETIVO		07	SOC. ANÔNIMA		12	CONCESSION. SERV. PÚBL.		17	OUTRAS
X	03	SOC. P/ COTAS RESP. LTDA.		08	S/A DE CAPITAL ABERTO		13	SOC. ECON. MISTA			
	04	SOC. CAPITAL E INDÚSTRIA		09	SOC. CIVIL		14	EMPRESA PÚBLICA			
	05	SOC. COMANDITA SIMPLES		10	AUTARQUIA		15	FUNDAÇÃO			

BLOCO 2 - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1 TIPO (AV., RUA, PRAÇA)	2.2 NOME	2.3 CÓD. LOG.
AV	CARLOS GOMES	

2.4 NÚMERO	2.5 COMPLEMENTO (AP., SALA, BLOCO,...)	2.6 DDD	2.7 TELEFONE
651	CONJUNTO 1001		

2.8 BAIRRO OU DISTRITO	2.9 CÓD. BAIRRO	2.10 MUNICÍPIO
AUXILIADORA		PORTO ALEGRE

BLOCO 3 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

3.1 TIPO (AV., RUA, PRAÇA)	3.2 NOME	3.3 CÓD. LOG.

3.4 NÚMERO	3.5 COMPLEMENTO (AP., SALA, BLOCO,...)	3.6 DDD	3.7 TELEFONE

3.8 BAIRRO OU DISTRITO	3.9 CÓD. BAIRRO	3.10 MUNICÍPIO

BLOCO 4 - RAMO DE ATIVIDADE

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICO: (SE MAIS DE UMA, INFORME PELOS NÚMEROS 1, 2 E 3 A ORDEM DE IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES)

	2	INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL		6	INDÚSTRIA DE ACONDICIONAMENTO E RECONDICIONAMENTO
	3	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO		7	COMÉRCIO ATACADISTA
	4	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO		8	COMÉRCIO VAREJISTA
	5	INDÚSTRIA DE MONTAGEM	1	9	SERVIÇOS E OUTROS

DESCREVA PELA ORDEM DE IMPORTÂNCIA OS TRÊS PRINCIPAIS PRODUTOS

TELECOMUNICAÇÕES	9 3 9 0 3 0 0 0 0 0
RÁDIO	9 3 9 0 1 0 0 0 0 0
TELEVISÃO REPETIDORA	9 3 9 0 3 0 2 0 0 0

BLOCO 5 - SUCEDIDO

5.1 INSCRIÇÃO CGC/TE

5.2 NOME

5.3 DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS
Assinatura do vendedor

PROCESSO DATA

MODELO 14

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 26

BLOCO 6 - RESPONSÁVEL LEGAL

PREENCHIDO NOS CASOS
1 - DE CADASTRO DE ORGÃO PUBLICO.
2 - EM QUE CONSTAR NO BLOCO 7, COMO SOCIO(S) OU ACIONISTA(S), SOMENTE PESSOA(S) FISICA(S) RESIDENTE(S) OU DOMICILIADA(S) NO EXTERIOR OU EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇAO E / OU PESSOA(S) JURIDICA(S).

6.1 CPF	6.2 NOME
0 0 2 0 7 4 6 2 0 2 0	ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA

6.3 ENDEREÇO
RUA ALM ABREU, 270 APTO 202 - BAIRRO RIO BRANCO-POA - RS

BLOCO 7 - TITULAR, SÓCIOS OU ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL DA EMPRESA

(EM CASO DE ALTERAÇÃO, NÃO IDENTIFICAR SÓCIOS REMANESCENTES)

INFORME O Nº

CPF	OU	CGC/MF	DATA INICIO	DATA SAÍDA
0 1 9 6 4 5 7 7 7 7 2			2 8 0 6 0 0	

NOME
SAMUEL PAPELBAUM

ENDEREÇO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 52/11º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ

CPF	OU	CGC/MF	DATA INICIO	DATA SAÍDA

NOME

ENDEREÇO

CPF	OU	CGC/MF	DATA INICIO	DATA SAÍDA

NOME

ENDEREÇO

CPF	OU	CGC/MF	DATA INICIO	DATA SAÍDA

NOME

ENDEREÇO

SENDO A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DECLARO ESTAR CIENTE DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

LOCALIDADE	DATA	ASSINATURA
PORTO ALEGRE	2 8 0 6 0 0	

NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE
ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA	1 0 0 4 9 3 7 8 3 3

ETIQUETA DO CONTABILISTA

HOMOLOGO O(S) PROCEDIMENTO(S) CADASTRAL(AIS) ASSINALADO(S) NO ANVERSO, APÓS A CONFERÊNCIA DO PREENCHIMENTO DESTA FICHA DE CADASTRAMENTO

SOLICITO PERMISSÃO PARA MANTER MEUS LIVROS FISCAIS E CONTÁBEIS NO ESTABELECIMENTO AOS CUIDADOS DO CONTABILISTA ACIMA QUALIFICADO, PARA FINS DE ESCRITURAÇÃO (ART. 227, 3º DO REGULAMENTO DO ICMS).

CONTRIBUINTE

ASSINATURA E CÓDIGO DO FISCAL

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
CONFERE o verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 11 JUL 2000
R$ 2,60
ERTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
JAIRO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.

FAZENDA
Receita
CAC
Alegre - RS

PROCERGS - SATCAD

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

18

0020

FICHA DE INSCRIÇÃO DECLARADA (FID)

1

1 FINALIDADE

☒ INSCRIÇÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ NOME ☐ ATIVIDADE ☐ OUTROS

2 Nº INSCRIÇÃO MUNICIPAL

184891.25

3 PESSOA

☐ 1 - PESSOA FÍSICA ☒ 2 - PESSOA JURÍDICA

Nº CNPJ/CPF: 03.854.641/0001-00

NOME: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AV, ETC / NOME LOGRADOURO)

Nº	PV/QDR	AP/SL/LOTE	MUNICÍPIO	UF	CEP

4 CONTRIBUINTE

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO (RUA, AV, ETC / NOME LOGRADOURO): AV. CARLOS GOMES

Nº	PV/QDR	AP/SL/LOTE	MUNICÍPIO	FONE	UF	CEP
651		1001	PORTO ALEGRE		RS	

ESTABELECIMENTO

☒ 1 - ÚNICO ☐ 2 - MATRIZ ☐ 3 - FILIAL - MATRIZ EM PORTO ALEGRE ☐ 4 - FILIAL - MATRIZ FORA DE PORTO ALEGRE

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	DATA CONSTITUIÇÃO / INÍCIO ATIVIDADES	INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO ESTABELECIMENTO CENTRALIZADOR PAGAMENTOS
	06.06.2000	

CENTRALIZADOR ESCRITURAÇÃO (NOME): 19.04.00 - C. 03204446959

Nº CNPJ: | ENDEREÇO (RUA, AV, ETC / NOME LOGRADOURO): 06.06.00

Nº	PV/QDR	AP/SL/LOTE	MUNICÍPIO	FONE	UF	CEP

TIPO

☐ 11 - TP - PROFISSIONAL LIBERAL ☐ 12 - TP - TÉCNICOS E COMISSIONADOS ☐ 13 - OUTROS PROFISSIONAIS

☒ 21 - RB - EMPRESA ☐ 22 - RB - SOCIEDADE CIVIL

5 ATIVIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
21304	PRINCIPAL: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO
20602	SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
21101	
21501	

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA - 1 FIRMA - ANTONIO E. CARVALHO FILHO TAB. NOTAS PORTO ALEGRE RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 11 JUL 2000
R$ 1,30
ANTONIO E. CARVALHO FILHO - Substituto
... DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.

NOTA: PREENCHIMENTO VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO DO FORMULÁRIO

6 DECLARAÇÃO

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS

NOME: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA

LOCAL E DATA	Nº IDENTIDADE (ASSIP)	CPF
POA 28/06	1004937833	00207462020

ASSINATURA

7 VISTO

CADASTRO

CONTROLE

8 CARIMBO DA RECEPÇÃO

SMF
DIVISÃO DE TRIBUTOS
29 JUN 2000
RECEBIMENTO

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 28

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

19

0021

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 004782000-19601014

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.854.641/0001-00
NOME: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA
ENDERECO: AV CARLOS GOMES 651/1001
BAIRRO OU DISTRITO: AUXILIADORA
MUNICIPIO: PORTO ALEGRE
ESTADO: RS
CEP: 90480-003

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 16 DE JUNHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados do INSS.
Ag. Da Previdência Social Lindóia
Data: 16/06/2000
(Assinatura e matrícula do Servidor)
Silvia Regina Mello de Freitas
Agência Lindóia

1º TABELIONATO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 11 JUL 2000
R$ 1,30

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 29

0022

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social	Inscrição
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	03.854.641/0001-00
Endereço	**Validade**
AV. CARLOS GOMES, 651/ 1001 Porto Alegre/RS Auxiliadora 90480-003	11/12/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

AUTENTICAÇÃO Art. 7º Lei 8.935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conferida com o original e nela apresentado, do que dou fé
Porto Alegre 11 JUL 2000
R$ 1,30
AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
JAIME DE SOUZA SILVA - Est. Autenticação
RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.
3665P0899
SELO DE AUTENTICIDADE
EM BRANCO

Porto Alegre, 14 de junho de 2000
Local e data de emissão

MARCO LUIZ R. CHAVES
Mat 048704-0
GERENTE
Assinatura e carimbo

00663226-3 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 30

21

0023

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

(Emitida para os efeitos do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 80, de 23 de outubro de 1997)

EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA
CNPJ: 03.854.641/0001-00

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, É CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NÃO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Emitida às 21:11:29 do dia 10/07/2000.
Válida por 30 dias da data de emissão.

Esta Certidão abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 31

22

0024

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA
CNPJ: 03.854.641/0001-00

RESSALVADO O DIREITO DE ESTA PROCURADORIA INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS, VERIFICOU-SE NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NADA EXISTIR, NESTA DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998. (DOU 17.07.1998, Seção I, p. 37).

Emitida às 15:22:08 do dia 27/07/2000
Válida por 30 dias da data de emissão.

Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos, portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal.

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA: http://www.pgfn.fazenda.gov.br

Código de Controle da Certidão: A502.E99E.AA2E.E184

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 32

23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Publica Estadual
Delegacia da Fazenda Estadual de PORTO ALEGRE
PORTO ALEGRE

0025

Certidao de Situacao Fiscal No. 00104375

Identificacao do titular da certidao
Nome : EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA
Endereco: AV CARLOS GOMES , 651 1001
- PORTO ALEGRE RS
CNPJ : 03854641/0001-00

Certifico que , aos 30 dias do mes de JUNHO do ano de 2000 , revendo os bancos de dados e demais registros desta Reparticao, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situacao:

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS

ubs/Descricao dos Debitos
NADA CONSTA

1º TABELIONATO DE NOTAS
AYRTON BERNARDES CARVALHO - TAB
RUA WASHINGTON LUIZ, 730
PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 11 JUL 2000
R$ 1,30
AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
JAIRO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.

Finalidade desta certidao

LICITACAO

A presente certidao nao elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificacoes e vir a cobrar, a qualquer tempo, credito que seja assim apurado.
Esta certidao e valida por 90 dias a contar da data de sua expedicao.

AUTORIDADE RESPONSAVEL PELA EXPEDICAO ELETRONICA:
MARILENE BARRETO LACERDA - Matr. 1246557
Agente Fiscal do Tesouro do Estado

Autenticacao 0629811?
Confira a autenticidade deste documento em http://www.sefaz.rs.gov.br (Auto-atendimento Eletronico) ou pelo fone 0518002323.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 33

24

0026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISAO DE ARRECADACAO

CERTIDAO N. 014951

CERTIFICO, EM FACE DO QUE FOI REQUERIDO, QUE EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA **********, CGC 03854641/0001-00, NADA DEVE A ESTA REPARTICAO, COM REFERENCIA A TRIBUTOS DIVERSOS, LANCADOS ATE PRIMEIRO DE JUNHO DE DOIS MIL ********** **********, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL, LANCAR QUAISQUER CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

DO QUE EU, VILMA LUIZA DE OLIVEIRA MONTI****** FUNCIONARIO MUNICIPAL, SERVINDO NA DIVISAO DE ARRECADACAO, PARA CONSTAR, PASSEI ESTA EM TREZE DE JUNHO DE DOIS MIL ********** **********.

Vilma Luiza de Oliveira
Matr. 9.760.6

VALIDADE DESTA CERTIDAO: 180 DIAS DA DATA DA EXPEDICAO.

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica semelhante ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 11 JUL 2000

R$ 1,30

AYRTON G. CARVALHO FILHO - Substituto
JAIRO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.

1º TABELIONATO DE NOTAS
AYRTON CARVALHO FILHO - TABELIÃO
RUA ANDRADAS, 1212
PORTO ALEGRE

SMF - DA

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 34

CONCORRÊNCIA Nº 098 /2000 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DE VISITANTES

DATA: 28/07/2000

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM **UF : RS**

NOME	RUBRICA	Nº DOCUMENTO
CAETANO ALBAREDO		1008976344
GERALDO NITO SCHMITZ HAAS		4019491721
LUIZ CESAR PILAU		7013198119
OLIVIO ZAFFE		9005145421
GILBERTO ZOCHLINSKI		28447-D
LISIANE SIBILA POSSELT		8060012807
GILNEI JOSE BOOS		10 28 3954123
ORNEO POSSELT		7019385181
VALDIR JOÃO VENTURA		10325355725
RONDON SOARES		3021622291

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 35

CONCORRÊNCIA Nº 098 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE DE ITAARA

DATA: 27 / 07 / 2.000
SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM) **UF : RS**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA	Angela Ortiz Pires Braun	
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
ÂNGELA O. P. BRAUN	SSP/RS 1024898205	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
Luiz C. S. FERRAZ	OAB/RS 6.694	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
CLÁUDIO LORINI	CREA-RS 51.369-D	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
JEA COMUNICAÇÕES LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
ROQUE L. MENEGAIS	SSP/SC 2.346.125	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Empresa de Comunicaç Emissora do Vale Ltda	Elaine Roxman Munhos	
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador ( )**
Elaine Roxman Munhos	OAB RS 44 159	

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 36

CONCORRÊNCIA Nº 098 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE DE ITAARA

DATA: 27 / 07 / 2.000
SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM) **UF : RS**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Empresa de Comunicação do sul ltda.	Michelle Squeff	
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
Michelle Squeff	SSP/RS 4022057899	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Radio ~~Empresa~~ Magnificat ltda		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
Portalicio Bier Filho	SSP/RS 1021050354	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador ( )**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador ( )**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador ( )**

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 37

0030

CONCORRÊNCIA Nº 098 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE DE MORRO REDONDO

DATA: 27 / 07 / 2.000
SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM) **UF : RS**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Empresa de Comunicação do Sul Ltda.	Michelle Squeff	
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
Michelle Squeff	SSP/RS 4022057899	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Sistema Nativa de Comunicação Ltda		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista (X)** **Procurador (X)**
Claudio Omar M. Haubman	SSP/RS 1019074317	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Sistema Cruzeiro de Comunicação Ltda.		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
Emilio José Pasqualotto	OAB/RS 43032	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Frequência Brasileira de Comunicação Ltda.		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
Carlos Alberto da Silva	SSP/DF 1383684	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador ( )**

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 38

CONCORRÊNCIA Nº 098 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE DE MORRO REDONDO

DATA: 27 / 07 / 2.000
SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM) **UF : RS**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
Luiz C. S. FERRAZ	OAB/RS 6.694	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador ( )**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador ( )**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador ( )**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador ( )**

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 39

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

ATA POR LOCALIDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO EDITAL Nº 098/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA ITAARA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria nº163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, Propostas Técnica e Propostas de Preço dos interessados nessa licitação , a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **Itaara**, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes as proponentes e/ou seus representantes: RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA, representada por Ângela O . P. Braun RG 1024898205, RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA, representada por Luiz Carlos Santos Ferraz OAB/RS 6.694, RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA, representada por Cláudio Lorini CREA/RS 51.369-D, JEA COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Roque L. Menegais RG 2942125/SC, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA, representada por Elaine Korman Munhos OAB/RS 44.159, EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA, representada por Michelle Squeff RG 4022057899, RÁDIO MAGNIFICAT LTDA, representada por Portalício Bier Filho RG 1021050354; 2 – Abertura do invólucro contendo a documentação de Habilitação, pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS, das proponentes: RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA, RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA, RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA, JEA COMUNICAÇÕES LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA, RÁDIO MAGNIFICAT LTDA, representada por Portalício Bier Filho RG 1021050354; 3 – Os representantes das proponentes não desejaram constar algo em ata; 4 - Declaração , pelo Sr. Presidente da Comissão , da finalização dos trabalhos da presente reunião, às **11:00 horas** , e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS; 5 - Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11: e de 15:00 às 17:00h, exceto nos dias em que a CAT/RS estiver reunida para participar dos trabalhos de abertura de editais; e que somente será autorizada a presença de um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 40

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro

DALVA MARIA ROSSI
Membro

0033

PROPONENTES:

RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA

RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA

RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA

JEA COMUNICAÇÕES LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA

RÁDIO MAGNIFICAT LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

ATA POR LOCALIDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO EDITAL Nº 098/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA MORRO REDONDO

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria nº163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, Propostas Técnica e Propostas de Preço dos interessados nessa licitação , a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **Morro Redondo**, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes as proponentes e/ou seus representantes: EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA, representada por Michelle Squeff RG 4022057899, FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Carlos Alberto da Silva RG 1383684, SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Cláudio Omar M. Haubman RG 1019074317, SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA, Murilo José Pasqualotto OAB/RS 43.032, SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA, representada por Luiz Carlos Santos Ferraz OAB/RS 6.694; 2 – Abertura do invólucro contendo a documentação de Habilitação, pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS, das proponentes: EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA, FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA, SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA; 3 – Os representantes das proponentes não desejaram constar algo em ata; 4 - Declaração , pelo Sr. Presidente da Comissão , da finalização dos trabalhos da presente reunião, às **11:15 horas** , e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS; 5 - Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11: e de 15:00 às 17:00h, exceto nos dias em que a CAT/RS estiver reunida para participar dos trabalhos de abertura de editais; e que somente será autorizada a presença de um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 pg. 42

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

PAULO ROGERIO PETIT PRUX
Membro

0035

DALVA MARIA ROSSI
Membro

PROPONENTES:

EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA

FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA

SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 43

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO EDITAL Nº 098/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

Aos **vinte e oito dias** do mês de **julho** do ano de **dois mil**, às **9h (nove horas)**, no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria nº163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos das Propostas de Habilitação, Técnica e de Preço dos interessados nessa licitação , a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de **Itaara, Machadinho, Mato Leitão, Morro Redondo, Palmares do Sul, Palmitinho, Panambi, Paraí**, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes os representantes das proponentes RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA, representada por Ângela O . P. Braun RG 1024898205, RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA, representada por Luiz Carlos Santos Ferraz OAB/RS 6.694, RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA, representada por Cláudio Lorini CREA/RS 51.369-D, JEA COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Roque L. Menegais RG 2942125/SC, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA, representada por Elaine Korman Munhos OAB/RS 44.159, EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA, representada por Michelle Squeff RG 4022057899, RÁDIO MAGNIFICAT LTDA, representada por Portalício Bier Filho RG 1021050354, RÁDIO COMPARSA FM LTDA, representada por Roque L. Menegais RG 2942125/SC, RÁDIO BAILANTA LTDA, representada por Marli de Fátima Fialho RG 49581513, COSTA & LOTTICI LTDA, representada por Murilo José Pasqualotto OAB/RS 43.032, RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA, representada por Paulo Vignatti CREA/RS 44895-D, FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Carlos Alberto da Silva RG 1383684, RÁDIO ROMANCE LTDA, representada por Cláudio Lorini CREA/RS 51.369-D, POSSELT & POSSELT LTDA, representada por Glassi Posselt RG 1050443694, SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Cláudio Omar M. Haubman RG 1019074317, SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA, Murilo José Pasqualotto OAB/RS 43.032, SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA, representada por Luiz Carlos Santos Ferraz OAB/RS 6.694, ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Roque L. Menegais RG 2942125/SC, LUKASHIK & KAMPHORST LTDA, representada por Roque L. Menegais RG 2942125/SC, FACESP-FUNDAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DE PANAMBI, representada por Edgar Leschewitz RG 8036278656, SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA, representada por Higino Ítalo Germani CREA/DF 686, RÁDIO PINDORAMA FM LTDA, representada por Álvaro Felipe Pilau RG 6019584249, BORUSSIA FM LTDA, representada por Cristiane Guimarães Alves OAB/RS 43.045, RÁDIO ÊXITOS LTDA, representada por Portalício Bier Filho RG 1021050354,

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0536864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 44

RADIODIFUSÃO PARAÍ LTDA, representada por Murilo José Pasqualotto OAB/RS 43.032; 2 – recebimento dos invólucros pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS das proponentes acima nominadas; 3 - **votação e aprovação de duas comissões compostas por 03 representantes das proponentes para rubrica dos invólucros e rubrica da documentação, juntamente com a CAT/RS, sendo escolhidos os senhores Michelle Squeff, Edgar Leschewitz e Murilo José Pasqualotto representantes das proponentes, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, RÁDIO PINDORAMA FM LTDA e RADIODIFUSÃO PARAÍ LTDA, para rubrica dos envelopes, e Portalício Bier Filho, Álvaro Felipe Pilau e Carlos Alberto da Silva, representantes das proponentes RÁDIO MAGNIFICAT LTDA, RÁDIO PINDORAMA FM LTDA e FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, para rubrica dos documentos**; 4 – Foi dito pelo Sr. Presidente da Comissão que o senhor Rondon Soares, RG 9025625295, representante da Fundação Cultural Cruz e Sousa, compareceu à sessão às 10 horas e 10 minutos, a fim de apresentar os documentos da proponente antes nominada. Pelo Sr. Presidente foi certificado em um dos três envelopes apresentados, que o representante da proponente chegou no horário impresso nos envelopes. Os envelopes foram devolvidos ao representante da Fundação. 5- Foi dito pelo Sr. Presidente da Comissão que a procuração apresentada pela empresa Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda outorgava poderes de forma genérica, ou seja, outorgava poderes ao Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA, já qualificado, para representá-la perante o Ministério das Comunicações, sem fazer menção ao procedimento licitatório específico desta sessão. 6 – Foi dito pelo Sr. Presidente da Comissão que o envelope contendo os documentos de Habilitação da Empresa Brasileira de Comunicações Ltda indicava a localidade de Porto Xavier/RS, cuja apresentação dos documentos não se dará neste dia. 7 - Foi dito pelo Sr. Presidente da Comissão da finalização dos trabalhos da presente reunião, às **11:40 horas** , e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS; 6 - Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11: e de 15:00 às 17:00h, exceto nos dias em que a CAT/RS estiver reunida para participar dos trabalhos de abertura de editais; e que somente será autorizada a presença de um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro

DALVA MARIA ROSSI
Membro

PROPONENTES:

RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA

RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA

RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA

JEA COMUNICAÇÕES LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA

RÁDIO MAGNIFICAT LTDA

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 45

RÁDIO COMPARSA FM LTDA

RÁDIO BAILANTA LTDA

COSTA & LOTTICI LTDA

RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

RÁDIO ROMANCE LTDA

POSSELT & POSSELT LTDA

LUKASHIK & KAMPHORST LTDA

SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

RÁDIO PINDORAMA FM LTDA

SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA

BORUSSIA FM LTDA

SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA

RÁDIO ÊXITOS LTDA

ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA

RADIODIFUSÃO PARAÍ LTDA

SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA

FACESP-FUNDAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DE PANAMBI

39

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 38 .
Nº desta folha : 39 .
Nºs das demais folhas juntadas : 40 a 45 .

Brasília, 16 de novembro de 2000.

Marcos Vinicius Bertoni
Secretário

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 47

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

RESULTADO Nº 2393/2000

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 098/2000 - SSR/MC

Licitante: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53790.000368/00**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
RS	Itaara	FM	A
RS	Morro Redondo	FM	A

Brasília, 16 de outubro de 2000.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
Data: 24/10/2000 - Seção 3

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 48

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPEVIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
098/2000	2372 a 2396
099/2000	2333 a 2371
100/2000	2298 a 2332

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 49

ISSN 1415-1553

ANEXO XXII - CONCORRÊNCIA Nº 97/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	ESTAÇÃO			
	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	FM	53790.000343/00	HABILITADA
	RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.	FM	53790.000344/00	HABILITADA
	RÁDIO URAPURU LTDA.	FM	53790.000352/00	HABILITADA

ANEXO XXIII - CONCORRÊNCIA Nº 98/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	ITAARA			
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.	FM	53790.000058/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000059/00	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	FM	53790.000373/00	HABILITADA
RS	MACHADINHO			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000392/00	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000367/00	HABILITADA
	RÁDIO BARLANTA LTDA.	FM	53790.000064/00	HABILITADA
	RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	FM	53790.000370/00	HABILITADA
RS	MATO LEITÃO			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000182/00	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000347/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000398/00	HABILITADA
	FOSSELT & FOSSELT LTDA.	FM	53790.000328/00	HABILITADA
RS	MORRO REDONDO			
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.	FM	53790.000056/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000382/00	HABILITADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000381/00	HABILITADA
RS	PALMARES DO SUL			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000182/00	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000367/00	HABILITADA
RS	PALMITINHO			
	ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000362/00	HABILITADA
RS	PANAMBI			
	LUKASIUK & KAMPHORST LTDA.	FM	53790.000363/00	HABILITADA
	RÁDIO PANORAMA FM LTDA.	FM	53790.000358/00	HABILITADA
	FACESP – FUNDAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DE PANAMBI	FM	53790.000376/00	INABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000366/00	HABILITADA
RS	PARAÍ			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000392/00	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000367/00	HABILITADA
	BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000372/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000398/00	HABILITADA

ANEXO XXIV- CONCORRÊNCIA Nº 99/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	PORTO XAVIER			
	FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	FM	53790.000383/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000425/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
RS	RIO PARDO			
	RADIODIFUSÃO ATUAL LTDA.	FM	53790.000418/00	HABILITADA
	FZR COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000424/00	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000419/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000423/00	HABILITADA
	BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000372/00	HABILITADA
RS	ROCA SALES			
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000413/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000425/00	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000419/00	HABILITADA
	BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000372/00	HABILITADA
	RÁDIO VALE DOURADO LTDA.	FM	53790.000411/00	HABILITADA
	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.000416/00	HABILITADA
	RÁDIO ROÇA SALES FM LTDA.	FM	53790.000417/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000423/00	HABILITADA
	M. L. COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA.	FM	53790.000410/00	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	FM	53790.000409/00	HABILITADA
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA			
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000425/00	HABILITADA
	RANGEL E LUZ LTDA.	FM	53790.000407/00	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000419/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
	BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000372/00	HABILITADA
RS	SANTO AUGUSTO			
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000423/00	HABILITADA
	RADIOFÔNICA COM MARKETING LTDA.	FM	53790.000397/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MACHADO E LIBERON LTDA.	FM	53790.000394/00	HABILITADA
	RÁDIO GUARITA LTDA.	FM	53790.000400/00	HABILITADA
	RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA.	FM	53790.000399/00	HABILITADA
	RÁDIO ESTÂNCIA PROPOSITAL DE INFORMAÇÃO FM LTDA.	FM	53790.000393/00	HABILITADA
RS	SANTO CRISTO			
	FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	FM	53790.000383/00	HABILITADA
	RADIOFÔNICA COM MARKETING LTDA.	FM	53790.000397/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
	TV CLUBE LTDA.	FM	53790.000412/00	HABILITADA
	VIRO A. MICHIELS E CIA. LTDA.	FM	53790.000399/00	HABILITADA
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL			
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000419/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000423/00	HABILITADA
	ALVORINO OSVALDT E CIA. LTDA.	FM	53790.000396/00	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	FM	53790.000408/00	HABILITADA
	RÁDIO FLOR-DE-LIZ INFORMATIVA FM LTDA.	FM	53790.000403/00	HABILITADA
	RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000393/00	HABILITADA
	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000401/00	HABILITADA
	H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000404/00	HABILITADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000405/00	HABILITADA
RS	SÃO MARCOS			
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000413/00	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000419/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000423/00	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000366/00	HABILITADA
	BIDIN E OLIVEIRA LTDA.	FM	53790.000394/00	HABILITADA
	SISTEMA PALA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000429/00	HABILITADA

ANEXO XXV - CONCORRÊNCIA Nº 100/00-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	SÃO PEDRO DO SUL			
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000431/00	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000428/00	HABILITADA
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53790.000432/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	FM	53790.000437/00	HABILITADA
	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	FM	53790.000429/00	HABILITADA
RS	TAPES			
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53790.000432/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000428/00	HABILITADA
	TAPES COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000444/00	HABILITADA
	LAGOA DOS PATOS FM LTDA.	FM	53790.000442/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OLMES E VERA LTDA.	FM	53790.000445/00	HABILITADA
	FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZ E SOUZA	FM	53790.000434/00	INABILITADA
	RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000446/00	HABILITADA
RS	TRIUNFO			
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53790.000432/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000433/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000459/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000431/00	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA LTDA.	FM	53790.000437/00	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000428/00	HABILITADA
	ELEAINE PEREIRA E CIA. LTDA.	FM	53790.000435/00	HABILITADA
	RÁDIO ÊXITOS LTDA.	FM	53790.000455/00	HABILITADA
RS	VERA CRUZ			
	HS RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000460/00	HABILITADA
	RADIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.000453/00	HABILITADA
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53790.000432/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000433/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000459/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000431/00	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA LTDA.	FM	53790.000437/00	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000428/00	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000366/00	HABILITADA
	FZR COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000441/00	HABILITADA
	LINK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.	FM	53790.000438/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO VERA CRUZ LTDA.	FM	53790.000443/00	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	FM	53790.000439/00	HABILITADA
	PAULO L. WEISS E CIA. LTDA.	FM	53790.000442/00	HABILITADA
RS	VISTA ALEGRE			
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53790.000432/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
RS	SÃO MARTINHO			
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53790.000432/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000433/00	HABILITADA
	LUKASIUK E KAMPHORST LTDA.	FM	53790.000457/00	HABILITADA
	RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.	FM	53790.000458/00	HABILITADA
	RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA.	FM	53790.000399/00	HABILITADA

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 50

43

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS
CONCORRÊNCIA Nº 125/97

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, TORNA SEM EFEITO a publicação constante do Aviso de 20 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 204-E de 23-10-2000, Seção 3, pág 39, relativa ao Resultado da Proposta Técnica dos participantes da concorrência nº 125/97-SSR/MC, mantendo inalterados os demais resultados publicados no mencionado aviso.

(Of. El. nº 228/2000)

CONCORRÊNCIAS Nº 98, 99 E 100/2000

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, EXCLUI DA PUBLICAÇÃO constante do Aviso de dia 23 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 205-E de 24-10-2000, Seção 3, pág 41, os resultados relativos aos participantes das concorrências de nºs 098, 099 e 100/2000-SSR/MC, mantendo inalteradas as demais informações publicadas no mencionado aviso.

Brasília - DF, 24 de outubro de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 227/2000)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 28/2000

AUTORIZADA: ÉRIGE EMPRRENDIMENTOS LTDA.
Objeto e Área: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo, em âmbito interior e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações – LGT; Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n.º 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma n.º 13/97 e no Ato n.º 7.350, de 24 de março de 2000.
Condições: A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.
Signatários: Pela ANATEL: Presidente – Renato Navarro Guerreiro e Conselheiro – Luiz Tito Cerasoli.
Pela AUTORIZADA: Sócio Gerente – Carlos Eduardo Bandin.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 68/2000

AUTORIZADA: DEBIS HUMAITÁ IT SERVICES LATIN AMERICA LTDA.
Objeto e Área: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo, em âmbito interior e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações – LGT; Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n.º 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma n.º 13/97 e no Ato n.º 8.578, de 11 de maio de 2000.
Condições: A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.
Signatários: Pela ANATEL: Presidente – Renato Navarro Guerreiro e Conselheiro – José Leite Pereira Filho.
Pela AUTORIZADA: Procuradores – João de Matos Fernandes e Paulo Marcio Portella.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 117/2000

AUTORIZADA: ATRIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Objeto e Área: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse coletivo, em âmbito interior e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações – LGT; Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n.º 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma n.º 13/97 e no Ato n.º 8.870, de 31 de maio de 2000.
Condições: A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.
Signatários: Pela ANATEL: Presidente – Renato Navarro Guerreiro e Conselheiro – Luiz Tito Cerasoli.
Pela AUTORIZADA: Sócio Gerente – Lincoln da Cunha Pereira Filho.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 118/2000

AUTORIZADA: ATRIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Objeto e Área: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo, em âmbito interior e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações – LGT; Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n.º 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma n.º 13/97 e no Ato n.º 8.870, de 31 de maio de 2000.
Condições: A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.
Signatários: Pela ANATEL: Presidente – Renato Navarro Guerreiro e Conselheiro – Luiz Tito Cerasoli.
Pela AUTORIZADA: Sócio Gerente – Lincoln da Cunha Pereira Filho.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 137/2000

AUTORIZADA: ITXC COMUNICAÇÕES LTDA.
Objeto e Área: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo, em âmbito interior e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações – LGT; Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n.º 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma n.º 13/97 e no Ato n.º 11.831, de 19 de setembro de 2000.
Condições: A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.
Signatários: Pela ANATEL: Presidente – Renato Navarro Guerreiro e Conselheiro – Luiz Tito Cerasoli.
Pela AUTORIZADA: Procurador – José Luiz Andreucci Junior.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53500.002991/1999. OBJETO: exploração do Serviço Limitado Especializado, na submodalidade de Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo, serviço não aberto à correspondência pública, destinado a prover telecomunicação entre pontos distribuídos, de forma a estabelecer redes de telecomunicações distintas a grupos de pessoas jurídicas que realizam uma atividade específica. ITXC COMUNICAÇÕES LTDA. Despacho n.º 115, de 13/09/2000, da Superintendência de Serviços Privados.
RATIFICAÇÃO: Renato Navarro Guerreiro – Presidente, Despacho nº 147/2000, de 19/09/2000.

(Of. El. nº 7/2000)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER-2-Nº 014/99-ANATEL.
Data de assinatura: 29 de setembro de 2000.
Contratada: CONSTRUIR ARQUITETURA ENGENHARIA LTDA.
Vigência: 29/09/2001.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e copa a serem executados nas dependências do Escritório Regional da ANATEL no Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/09/2000.
Fundamento Legal: a prorrogação do prazo de vigência está amparada no disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER-2(UO2.1)-Nº 012/99-ANATEL.
Data de assinatura: 31 de agôsto de 2000.
Contratada: HGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
Vigência: 31/08/2001.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas devidamente habilitados para a Unidade Operacional da Anatel no Espírito Santo, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2000 e, alteração do Foro estabelecido na Cláusula Décima Terceira do CONTRATO ORIGINAL.
Fundamento Legal: a prorrogação do prazo de vigência está amparada no disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, a substituição do Foro estabelecido no CONTRATO ORIGINAL, encontra-se respaldado no disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

(Of. El. nº 16/2000)

Superintendência de Administração Geral

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços nº 515 de 30 de junho de 2000, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e o Sr. Sidney Ferreira de Paula Junior.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 28/09/2000, conforme faculta a Lei nº 8.647, de 13/04/93.
PELA CONTRATANTE: Edmur Carlos Jorge de Moraes, Superintendente de Administração Geral.
PELA(O) CONTRATADO(A): Sidney Ferreira de Paula Junior.

(Of. El. nº 4800/2000)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA

Comissão Técnica Nacional de Biossegur

COMUNICADO Nº 122, DE 24 DE OUTUBRO DE 2

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de B rança - CTNBio, no uso de suas atribuições, e de acordo com 2º, incisos VIII e XIII, do Decreto n.º 1.752, de 20 de dezer 1995, torna público que após visita técnica, análise e julgam projeto que envolve organismos geneticamente modificados cente ao Grupo II, conforme definido no Anexo I, da Lei nº 8 05 de janeiro de 1995, a CTNBio emitiu parecer favorável, última Reunião Ordinária ocorrida nos dias 05 de 06 de outut o desenvolvimento de projeto que envolve o referido organ seguinte instituição:

1 - Processo n.º 01200.000241/99-32.
Interessado: Faculdade de Ciências Farmacêuticas versidade Estadual Paulista - UNESP.
CGC: 48.031.918/0025-00.
Endereço: Rodovia Araraquara - Jaú, Km 01- Arar SP; CEP: 14801-902; Telefone: (16) 232-0200; Fax: (16) 22
Assunto: Solicita autorização para o desenvolvimento jeto que envolve OGM do Grupo II.
Decisão: Deferida, obtendo parecer favorável e segui jeto: "Estudos de Mutagenicidade através de ensaios com Sal typhimurium (Teste de Ames)" de responsabilidade da Dra Aparecida Varanda. A CTNBio esclarece que, para as ativi pesquisa em regime de contenção com microrganismos genet modificados, a requerente deverá observar as normas estab pela Instrução Normativa nº 7, da CTNBio, publicada no Oficial da União de 09.06.97, Seção 1, páginas 11.827 a 11.
CQB nº 109/99.
Informações complementares: Solicitações de maior maçoes sobre os processos acima listados deverão ser encam por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio, Centro de Estratégicos, SPO – Área 5 - Quadra 03 – Bloco A - Sala 33 70610-200 - Brasília – DF; e-mail: ctnbio@mct.gov.br; fax: (411-5196.

LEILA MACEDO ODA

(Of. El. nº 336/2000)

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2000

Nº Processo: 648/2000
Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNO
CNPJ Contratado: 14183321000183
Contratado : CARAM EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: Recuperacao,reforma e confeccao de aorias nas Coordenacoes e servicos COXT,CPEN,CPCA,COPE,CPBA,SAS,DDCI e PG/09/ DO INPA.
Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21.06.1993
Vigência: 20/10/2000 a 19/11/2000
Valor Total: R$ 29.229,48
Fonte de Recurso 100F00000 Nota de Em 2000NE0
Data de Assinatura: 20/10/2000

(SICON - 24/10/2000)

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2000

Comunicamos que o edital da licitação s citada, publicada no D.O. de 24/10/200 alterado.
Objeto: Contratação de empresa para pres de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e DDI.
Novo Edital: 25/10/2000 das 08h30 às 12h00 14h00 às 17h45
Endereço: Setor Policial Sul, Área 5, Quad Bloco "E" - 1º andar - Auditório Asa Sul - BRASILIA - DF
Entrega das Propostas: 16/11/2000 às 10h00
Endereço: Setor Policial Sul, Área 5, Quad Bloco "E" - 1º andar - Auditório Asa Sul - BRASILIA - DF

LUIZ SARMENTO DE MENEZES
Presidente da CPL

(SIDEC - 24/10/2000) 203001-20402-2000NE00

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 51

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

Considerando o teor do DESPACHO DO MINISTRO de 26 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 210-E de 03 de novembro subsequente, Seção 1, pag.40 e, após examinada a questão suscitada sobre a não suspensão dos procedimentos das concorrências mencionadas a seguir, em razão de Representação interposta por CLÁUDIO LORINI e outros, a Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna públicos o resultado da análise da documentação (Anexos I a III) dos participantes das Concorrências de nºs 098, 099 e 100/2000-SSR/MC, relativas a localidades do Estado do Rio Grande do Sul.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 20 a 25 de novembro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora do Rio Grande do Sul, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos interessados autos, a teor do §5º, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e no seguinte endereço: Avenida princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Bairro Santana - Porto Alegre/RS, fixado o dia 09 de dezembro de 2000 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Brasília - DF, 13 de novembro de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 98/2000

UF/ Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS/ITAARA			
RÁDIO PENCIL 250 (RIO) LTDA.	FM	53790.000375/00	HABILITADA
RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.	FM	53790.000384/00	HABILITADA
RÁDIO GAÚDERIO FM LTDA.	FM	53790.000373/00	HABILITADA
RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	FM	53790.000374/00	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.	FM	53790.000394/00	HABILITADA
JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000388/00	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	FM	53790.000397/00	HABILITADA
RS/MACHADINHO			
COSTA A LOTTO LTDA.	FM	53790.000371/00	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000385/00	HABILITADA
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000369/00	HABILITADA
RÁDIO BAILANTA LTDA.	FM	53790.000364/00	HABILITADA
RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	FM	53790.000379/00	HABILITADA
RS/MATO LEITÃO			
RÁDIO ROMANCE LTDA.	FM	53790.000377/00	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000382/00	HABILITADA
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000361/00	HABILITADA
JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000380/00	HABILITADA
FOSSATI & FOSSATI LTDA.	FM	53790.000378/00	HABILITADA
RS/MORRO REDONDO			
SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000372/00	HABILITADA
SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA.	FM	53790.000361/00	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.	FM	53790.000368/00	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000382/00	HABILITADA
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000381/00	HABILITADA
RS/PALMARES DO SUL			
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000382/00	HABILITADA
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000361/00	HABILITADA
RS/PALMITINHO			
ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000362/00	HABILITADA
RS/PANAMBI			
LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	FM	53790.000354/00	HABILITADA
RÁDIO PANORAMA FM LTDA.	FM	53790.000358/00	HABILITADA
FACESP - FUNDAÇÃO DE ACAO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DE PANAMBI	FM	53790.000365/00	INABILITADA
RÁDIO ROMANCE LTDA.	FM	53790.000377/00	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000369/00	HABILITADA
RS/PARAÍ			
RÁDIO ÊXITOS LTDA.	FM	53790.000359/00	HABILITADA
RADIODIFUSÃO PARAÍ LTDA.	FM	53790.000360/00	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000382/00	HABILITADA
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000361/00	HABILITADA
BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000379/00	HABILITADA
JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000388/00	HABILITADA

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 99/2000

UF/ Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS/PORTO XAVIER			
FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	FM	53790.000387/00	HABILITADA
JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000425/00	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
RS/RIO PARDO			
RÁDIO ARCO-ÍRIS FM LTDA.	FM	53790.000410/00	HABILITADA
FRANCISCO WUNDERLICH FERREIRA E CIA. LTDA.	FM	53790.000421/00	HABILITADA
RADIODIFUSÃO ATUAL LTDA.	FM	53790.000418/00	HABILITADA
EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000424/00	HABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000419/00	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000423/00	HABILITADA
BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000427/00	HABILITADA
RS/ROCA SALES			
PICCININI & LUCCA LTDA.	FM	53790.000406/00	HABILITADA
RÁDIO ÊXITOS LTDA.	FM	53790.000409/00	HABILITADA
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000417/00	HABILITADA
JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000425/00	HABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000419/00	HABILITADA
BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000427/00	HABILITADA
RÁDIO VALE DOURADO LTDA.	FM	53790.000411/00	HABILITADA
RÁDIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.000416/00	HABILITADA
RÁDIO ROCA SALES FM LTDA.	FM	53790.000417/00	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000423/00	HABILITADA
N. L. COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA.	FM	53790.000410/00	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	FM	53790.000408/00	HABILITADA
RS/SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA			
JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000425/00	HABILITADA
RANGEL E LUZ LTDA.	FM	53790.000407/00	HABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000419/00	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000427/00	HABILITADA
RS/SANTO AUGUSTO			
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000423/00	HABILITADA
RADIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA.	FM	53790.000392/00	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MACHADO E LORENZON LTDA.	FM	53790.000396/00	HABILITADA
RÁDIO GUARITA LTDA.	FM	53790.000400/00	HABILITADA
RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA.	FM	53790.000396/00	HABILITADA
RÁDIO ESTÂNCIA PROPOSITAL DE INFORMAÇÃO FM LTDA.	FM	53790.000389/00	HABILITADA
RS/SANTO CRISTO			
RÁDIO ROMANCE LTDA.	FM	53790.000414/00	HABILITADA
FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	FM	53790.000387/00	HABILITADA
RADIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA.	FM	53790.000392/00	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
TV CLUBE LTDA.	FM	53790.000412/00	HABILITADA
VIRO A. MICHELS E CIA. LTDA.	FM	53790.000399/00	HABILITADA
RS/SÃO LOURENÇO DO SUL			
RÁDIO LAGOA FM LTDA.	FM	53790.000395/00	HABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000419/00	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000423/00	HABILITADA
ALVARINO OSVALDT E CIA. LTDA.	FM	53790.000396/00	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	FM	53790.000408/00	HABILITADA
RÁDIO FLOR-DE-LIZ INFORMATIVA FM LTDA.	FM	53790.000402/00	HABILITADA
RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000393/00	HABILITADA
SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000401/00	HABILITADA
II SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000406/00	HABILITADA
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000405/00	HABILITADA
RS/SÃO MARCOS			
RÁDIO ÊXITOS LTDA.	FM	53790.000429/00	HABILITADA
RÁDIO DIPLOMATA LTDA.	FM	53790.000407/00	HABILITADA
RÁDIO SÃO MARCOS FM LTDA.	FM	53790.000299/00	HABILITADA
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000413/00	HABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000419/00	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000415/00	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000423/00	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000369/00	HABILITADA
BEDIN E OLIVEIRA LTDA.	FM	53790.000388/00	HABILITADA
SISTEMA FALA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000391/00	HABILITADA

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 100/2000

UF/ Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS/SÃO PEDRO DO SUL			
RÁDIO GAÚDERIO FM LTDA.	FM	53790.000428/00	HABILITADA
BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000427/00	HABILITADA
RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	FM	53790.000429/00	HABILITADA
JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000431/00	HABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000428/00	HABILITADA
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53790.000433/00	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000435/00	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	FM	53790.000439/00	HABILITADA
RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	FM	53790.000429/00	HABILITADA
RS/TAPES			
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53790.000433/00	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000435/00	HABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53790.000428/00	HABILITADA
TAPES COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000444/00	HABILITADA
LAGOA DOS PATOS FM LTDA.	FM	53790.000447/00	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OLMES E VERA LTDA.	FM	53790.000445/00	HABILITADA
FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZ E SOUZA	FM	53790.000434/00	INABILITADA
RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000446/00	HABILITADA
RS/TRIUNFO			
FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000448/00	HABILITADA
PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000436/00	HABILITADA
RÁDIO ROMANCE LTDA.	FM	53790.000449/00	HABILITADA
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53790.000433/00	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000435/00	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000450/00	HABILITADA -
JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000431/00	HABILITADA

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 52

ISSN 1415-1553

RÁDIO COMPANHEIRA LTDA	FM	53790.000043700	HABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.000042800	HABILITADA
ELEMAR PEREIRA E CIA. LTDA	FM	53790.000043500	HABILITADA
RÁDIO ÊXITOS LTDA	FM	53790.000043500	HABILITADA
RS VERA CRUZ			
PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000042200	HABILITADA
RÁDIO ROMANCE LTDA	FM	53790.000044900	HABILITADA
MS RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.000043600	HABILITADA
RÁDIO ESPERANÇA LTDA	FM	53790.000043300	HABILITADA
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53790.000043200	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000043300	HABILITADA
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000045000	HABILITADA
IEA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000043300	HABILITADA
RÁDIO COMPANHEIRA LTDA	FM	53790.000043700	HABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.000042800	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA	FM	53790.000043300	HABILITADA

FZR COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000043400	HABILITADA
LINK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	FM	53790.000043700	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO VERA CRUZ LTDA	FM	53790.000043300	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	FM	53790.000043600	HABILITADA
PAULO L. WEISS E CIA. LTDA.	FM	53790.000043200	HABILITADA
RS VISTA ALEGRE			
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA	FM	53790.000043400	HABILITADA
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53790.000043200	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000043400	HABILITADA
RS SÃO MARTINHO			
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MACHADO E LORE-ZON LTDA	FM	53790.000045600	HABILITADA
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53790.000043200	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000043400	HABILITADA
LUKASHIK E SAMPAIOST LTDA	FM	53790.000045700	HABILITADA
RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA	FM	53790.000045900	HABILITADA
RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA	FM	53790.000045800	HABILITADA

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2000

Objeto: Serviços de Transporte de pessoas e pequenas cargas.
Edital: 14/11/2000 de 08h30 às 12h00 e de 14h00 às 17h30
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco "E" sala 148, sobreloja, Brasília DF.
Asa Sul - BRASILIA - DF
Entrega das Propostas: 28/12/2000 às 14h30
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco "E", Auditório, térreo, Brasília DF.
Asa Sul - BRASILIA - DF

LORENA DAS GRAÇAS LINS SILVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Substituta

(SIDEC - 13/11/2000) 240101-00001-2000NE000003

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Indústrias Nucleares do Brasil S/A

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2000

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público a prorrogação da data de entrega das propostas para a execução de serviços na forma indireta, sob regime de empreitada integral, para implantação no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, da Unidade de Enriquecimento de Urânio na Fábrica de Elementos Combustíveis - FEC, compreendendo todas as etapas da obra sob inteira responsabilidade da contratada, incluindo a elaboração do projeto executivo, construção civil, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem eletromecânica, testes funcionais e, ainda, apoio ao comissionamento e pré-operação.

As propostas serão abertas pela Comissão de Licitação no dia 04 de dezembro de 2000, mantidos o mesmo horário e endereço estabelecidos no Edital.

MASSAO SAKAI
Coordenador da Comissão de Licitação

(Of. El. nº 116/2000)

Instituto de Pesquisas Energética e Nucleares

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 195/2000

Nº Processo: 01342001247200043.
Objeto: Aquisicao de pecas de reposicao para equipamentos e aparelhos de laboratorios.
Contratada : ICN REAN APLICATTIONS S/A
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Trata-se de aquisicao que se caracteriza pela inviabilidade de competicao.
Ratificação em 13/11/2000
CLAUDIO RODRIGUES
Superintendente
Valor: R$ 25.544,30

(SIDEC - 13/11/2000) 113201-11501-2000NE001556

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

Centro de Tecnologia Mineral

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 169/1997
Nº Processo: 042/SMP/2979
Contratante: CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO
CNPJ Contratado: 01286592000112
Contratado : A M DO PRADO INFORMATICA ME
Objeto: Prestacao de servicos de manutencao, instalacao, operacao de back-up,suporte aos usuarios nos pacotes aplicativos e softwares, instalados nos microcomputadores da sede CETEM.
Fundamento Legal: Lei 8666/93
Data de Rescisão: 01/10/2000

(SICON - 13/11/2000) 364210-36201-2000NE000671

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2000

Objetivo: Aquisição de licenças de uso de software e prestação de serviços técnicos profissionais especializados. Compreendendo Cessão de direito de uso de "softwares", em caráter definitivo, para os Sistemas: Folha de Pagamento, Controle de Ponto Eletrônico e Gestão de Recursos Humanos, DATA, HORA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 29 de dezembro de 2000 às 11:00 horas, na sala 904-A da Praia do Flamengo nº 200 – Rio de Janeiro – RJ, os envelopes contendo a documentação de habilitação serão abertos às 11:00 horas, a partir de quando não mais serão recebidos quaisquer envelopes. EDITAL: Poderá ser consultado na sala 904-A do endereço acima com o Sr. Joffre Paranhos Muniz Barreto, no horário de 10:00 às 13:00 e de 15:00 às 17:00 horas nos dias úteis e, se for o caso, adquiri-lo completo, mediante a indenização do seu custo, no valor de R$15,00 (quinze reais), com a comprovação do pagamento, que deverá ser feito em nome da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP no Banco do Brasil, Agência nº 2602-1, conta corrente nº 170500-8 com o depósito identificado (código-dv) nº 36900136801178-7.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Of. El. nº 118/2000)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Administração e Finanças Departamento de Administração Coordenadoria-Geral de Implementação de Sistemas

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2000

Objeto: Aquisição de mobiliário para escritório
Edital: 14/11/2000 de 08h00 às 11h30 e de 14h00

Entrega das Propostas: 30/11/2000 às 09h00
Endereço: SAIN Av. L/4, Lt. 04, Bl.A, sala 107, SG.SEDE/IBAMA/CPL
Asa Norte - BRASILIA - DF
Informações Gerais: O Edital está disponível apartir do dia 14/11/2000 podendo ser consultado no endereço abaixo ou adquirido mediante o recolhimento da taxa de R$6,00 em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

(SIDEC - 13/11/2000) 193099-19211-2000NE000080

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2000

Objeto: Execução da obra de construção do Orquidário Nacional do IBAMA, em área da Sede do Instituto em Brasília/DF.
Edital: 14/11/2000 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30
Endereço: SAIN Av. L/04, Lt.04, Bl. A, Sala 125 Ed. SEDE/IBAMA
Asa Norte - BRASILIA - DF
Entrega das Propostas: 30/11/2000 às 14h30
Endereço: SAIN Av. L/04, Lt.04, Bl. A, Sala 107 Ed. SEDE/IBAMA/CPL
Asa Norte - BRASILIA - DF
Informações Gerais: O Edital está disponível a partir do dia 14/11/2000 podendo ser consultado no endereço abaixo ou adquirido mediante o recolhimento da taxa de R$10,00 em qualquer agência Bancaria. Plantas/Projetos: Disponíveis em AUTO CAD 14, sendo que o interessado em adquiri-las deverá trazer 01 (um) disquete virgem 3.1/2".

ANTÔNIO MANUEL DO RÊGO MAIA JÚNIOR
Coordenador-Geral

(SIDEC - 13/11/2000) 193099-19211-2000NE000080

Projeto TAMAR

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2000

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia, para restauração e reforma do museu e centro de informações , da Sede Nacional do Centro TAMAR/IBAMA, na Praia do Forte/BA.
Edital: 14/11/2000 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00
Endereço: Copiadora Universitario. End.: Av. Tancredo Neves, 969. Tel.: 71 341-8333. Iguatemi,
SALVADOR - BA
Entrega das Propostas: 29/11/2000 às 14h30
Endereço: Centro TAMAR/IBAMA Rua Rubens Guelli 134, sala 404, Ed. Empresarial Itaigara Itaigara - SALVADOR - BA

LUIZ FERNANDO SANTOS NOGUEIRA
Presidente da Comissão

(SIDEC - 13/11/2000) 193099-19211-2000NE000080

Representação em Alagoas

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2000

Objeto: Contratação de forma continua,dos serviços de Vigilância Armada, nas dependências das Unidades do IBAMA, sediadas no Estado de Alagoas.
Edital: 14/11/2000 de 08h30 às 12h00 e de 14h00 às 17h30
Endereço: Av. Fernandes Lima, 4023
Farol - MACEIO - AL
Entrega das Propostas: 01/12/2000 às 09h00
Informações Gerais: Os locais a serem prestados os serviços são : Sede em Maceió, Reserva de Pedra Talhada em Quebrangulo,Escritório do Postal do Faba em Piaçabuçu,Centro Peixe Boi no Hotel Pratagy e Área de Manicí.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 53

Luiz Carlos Santos Ferraz
ADVOGADO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
08 DEZ. 2000
Nº

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
BRASÍLIA - DF

RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA, com sede à rua Lido Tagliari nº 186, na cidade de Estação/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.790.681/0001-00, ,neste ato representada por seu procurador, *ut* instrumento de mandato incluso, na condição de participante habilitada na Concorrência de nº **098/2000-SSR/MC,** para a execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de **ITAARA/RS**, vem, com respeito e acatamento, inconformada com a decisão dessa Comissão que declarou habilitada a concorrente - **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.,** dela recorrer, o que efetivamente faz através da interposição do competente **RECURSO,** conforme previsto no artigo 109, inciso I, letra "a" na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no Edital acima referido, no item 13.1, letra "a", apresentado na forma do disposto nos itens 13.5 e 13.5.1, forte nas razões de fato e de direito abaixo alinhadas.

A habilitação da concorrente acima nomeada não pode ser mantida visto que sua proposta não atende aos termos do Edital nº **098/2000-SSR/MC.**

Com efeito, a falta cometida pela Recorrida, de forma flagrante, salta aos olhos pela simples verificação da não apresentação das certidões criminais do dirigente Samuel Papelbaum, documento exigido no subitem 5.2.5 do Edital.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 54

47

Não apresentação das Certidões Criminais do dirigente: subitem 5.2.5

A proponente e ora Recorrida deixou de atender ao subitem supra mencionado uma vez que não fez constar da proposta as Certidões Criminais do dirigente SAMUEL PAPELBAUM.

O subitem 5.2.5 está assim redigido, sendo claro quanto a obrigatoriedade da apresentação das referidas certidões:

> **5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;(grifamos).**

Nestas condições, a habilitação da empresa nominada é inadmissível, porque não atendida exigência expressa do Edital, acarretando, certamente, ***ofensa ao Princípio da Isonomia,*** na medida em que os demais licitantes, inclusive a ora Recorrente, diligentemente, apresentaram regularmente sua documentação.

Como é cediço, em matéria de licitações, a estrita observância do Princípio da Isonomia é condição ***sine qua non*** para o tratamento igualitário entre os concorrentes, representando a sua preterição, favorecimento inaceitável a algum licitante.

Certamente, essa colenda Comissão, por mero lapso, não constatou a falta das Certidões dos Cartórios Distribuidores Criminais, impossibilitando assim a permanência da Recorrida no Edital. Impõem-se, agora, diante do presente Recurso, realizar novo e detido exame nos citados documentos, circunstância que confirmará o quanto se alega, ficando obrigada a reconsiderar sua decisão anterior para o fim de declarar inabilitada a ora Recorrida.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 55

48

Não há espaço para qualquer outra decisão, até porque a Administração Pública está obrigada a cumprir estritamente os termos do Edital que preside a Licitação.

A doutrina é uníssona em considerar como princípio basilar das licitações o da vinculação da administração ao edital. Neste sentido têm-se o ensinamento de Maria Sylvia Zanella di Pietro, "in" Direito Administrativo, 4ª edição, São Paulo, 1994, pág. 262:

> **Ademais, pelo próprio princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, caput), quando a administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão as suas propostas com base nesses elementos; ora,. Se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."**

Também a Jurisprudência não discrepa deste entendimento, sendo oportuno transcrever decisão a respeito da exigência de fiel observância do princípio que determina a vinculação da Administração aos termos do edital:

> **"EMENTA.**
> **ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO.**
>
> **I - Em sede de licitação vige o princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a pública administração, quanto aos licitantes a sua estreita observância.**
>
> **II - Não é lícito a administração, salvo expressa disposição legal, fazer exigências não constantes do edital do certame.**
>
> **III - Negado provimento à remessa oficial." (REO, nº 0137466, de 1994, TRF 1, 2ª Turma, decisão de 10.09.96, rel. Juiz Carlos Fernando Mathias, DJ de 11.11.96, pág. 85865).**

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 56

49

Nestas condições, por não atender ao exigido nos subitens 5.2.5 relativamente a apresentação das Certidões dos Cartórios Distribuidores Criminais, deve a concorrente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.,** ser considerada inabilitada na presente concorrência.

Isto posto, e a vista das razões ora apresentadas, requer a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão dessa Comissão para considerar a concorrente acima nomeada como inabilitada, ou, isto não ocorrendo, a subida do presente **RECURSO** à alta apreciação do Sr. Ministro das Comunicações para que possa produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que espera deferimento.

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2000.

pp. **LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ**
Advogado - OABRS 6.694

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 57

50

PROCURAÇÃO

RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA, com sede à rua Lido Tagliari nº 186, na cidade de Estação/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.790.681/0001-00, neste ato representada pela sua sócia-gerente **LORI SALETE LOPES DE BEM**, brasileira, casada, aposentada, portadora da carteira de identidade de nº 1023306366, expedida pela SSP/RS em data de 01.06.81, devidamente inscrita no CNPF sob o nº 409 744 300-30, residente e domiciliada à rua do Rosário nº 366, na cidade de Santa Maria/RS, nomeia, e constitui seu bastante procurador **LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ** brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB-RS sob o nº 6.694, com CNPF sob o nº 009 492 560-72 , com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Itajai nº 116/101, onde recebe intimações, ao qual outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº **098/2000-SSR/MC**, localidade de **ITAARA/RS**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar envelopes e documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, fazendo os registros que julgar convenientes e necessários, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos e requerer cópia de documentos relativos às demais propostas apresentadas e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Itaara, 23 de junho de 2.000

Lori S Lopes de Bem

LORI SALETE LOPES DE BEM
Sócia-Gerente
CNPF nº 409 744 300-30

CONFERE COM O ORIGINAL
17/7/2000
CEAE - RS

Luciano De Francesch Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Mat. JAG/RS 33.977

1.º TABELIONATO
Reconheço por verdadeira a firma de Lori Salete Lopes de Bem. Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Santa Maria 3 0 JUN 2000
Emol. R$ 1,30

1.º TABELIONATO SANTA MARIA - RS
Bel. Flaine Soares de Lima
1.º Tabeliã
Bel. Brandali Soares de Lima
Rogério Soares de Lima
Diocélia Descovi da Silva
Mara Pozzatti de Ataídes
Substitutos
Horários: 12h30 - Fone/Fax: (055) 221-2901 - 222-1870

Bel. Brandali Soares de Lima Meneghini
TABELIÃ SUBSTITUTA

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 58

51

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – SSR/MC
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
12 MAR. 2001
Nº

Ref.: Concorrência nº 098/2000 – SSR/MC

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, sociedade comercial, com sede na cidade de Porto Alegre – RS , na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.641/0001-00, neste ato representada por sua Procuradora MICHELLE SQUEFF, conforme instrumento já anexado aos autos da referida concorrência, vem à presença de V. Sa., apresentar suas

contra razões

ao recurso interposto pela empresa **RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA**.

Alega a empresa recorrente que a recorrida não pode ser mantida habilitada na concorrência referente ao serviço de freqüência modulada, na localidade de **Itaara – RS**, em razão, sob sua ótica, da ocorrência de uma irregularidade no que diz respeito à habilitação jurídica da recorrida, a qual não teria apresentado a Certidão Criminal do Dirigente. Não procede a alegação do recorrente em razão do que passa a ser exposto a seguir:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 59

52

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Em relação à habilitação jurídica, conforme exigência do Edital, a recorrida anexou à sua documentação de habilitação as Certidão emitidas pelos Ofícios de Registro de Distribuição da Capital do Estado do Rio de Janeiro, referente ao sócio-gerente. Todavia, alega a empresa recorrente que a recorrida não apresentou as certidões Criminais do Dirigente.

Ora, esta alegação não pode ser deferida, bastando apenas verificar na documentação juntada pela empresa recorrida que na cidade do Rio de Janeiro – RJ, local onde reside o sócio-gerente, a expedição de certidões negativas é totalmente centralizada. Comprovadamente, foram juntadas certidões de vários Cartórios do Rio de Janeiro, denominados de Ofícios de Registro de Distribuição, demonstrando não haver qualquer processo cível e criminal contra o sócio-gerente, bem como não haver qualquer protesto de títulos contra a sua pessoa.

Para melhor esclarecer a matéria, na cidade do Rio de Janeiro as certidões são centralizadas e expedidas por alguns cartórios. No caso de negativa de protesto de títulos, por exemplo, a responsabilidade da emissão da certidão é do 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

Consta também na documentação de habilitação da recorrida as certidões expedidas pelo 1º, 2º, 3º, 4º e 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, ofícios estes responsáveis pela a emissão de certidões negativas da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Assim, não existe nenhuma irregularidade na documentação da recorrida nesse sentido, conforme já esclarecido acima, tendo a mesma comprovado com o exigido no Edital.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 60

Ante os motivos acima expostos, requer-se seja o presente recurso julgado totalmente improcedente, mantendo a empresa recorrida na concorrência, como medida de inteira justiça !

Porto Alegre, 9 de março de 2001.

MICHELLE SQUEFF

OAB/RS 50.940

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 61

54

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
08 DEZ. 2000
Nº
Luciano De Francesch Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Mat. Funcional 33.977

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Processo n º 53790.000368/00

Concorrência n º 098/2000 - SSR/MC

Localidade: ITAARA/RS

RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA, sociedade comercial, com sede em Santa Maria, RS, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **Cláudio Lorini**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n º 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou somente ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 - .....

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 62

§ 4° - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000

Claudio Lorini
CREA/RS 51.369-D

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 63

56

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – SSR/MC
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
12 MAR. 2001
Nº

Ref.: Concorrência nº 098/2000 – SSR/MC

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, sociedade comercial, com sede na cidade de Porto Alegre – RS , na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.641/0001-00, neste ato representada por sua Procuradora MICHELLE SQUEFF, conforme instrumento já anexado aos autos da referida concorrência, vem à presença de V. Sa., apresentar suas

contra razões

ao recurso interposto pela empresa **RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA**.

Alega a empresa recorrente que a recorrida não pode ser mantida habilitada na concorrência referente ao serviço de freqüência modulada, na localidade de **Itaara** – RS, em razão, sob sua ótica, da ocorrência de duas irregularidades. A primeira diz respeito à habilitação jurídica da recorrida, a qual não teria apresentado as Certidões de TODOS os Ofícios de Registro de Distribuição de Títulos para Protesto e a segunda versa sobre a habilitação economico-financeira da recorrida, a qual teria apresentado o balanço social sem a assinatura do respectivo administrador. Não procedem as alegações do recorrente em razão do que passa a ser exposto a seguir:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 64

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Em relação à habilitação jurídica, conforme exigência do Edital, a recorrida anexou à sua documentação de habilitação, Certidão do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro, referente ao sócio-gerente. Todavia, alega a empresa recorrente que a recorrida não apresentou as certidões do 1º ao 6º Cartório.

Ora, esta alegação não pode ser deferida, bastando apenas verificar na documentação juntada pela empresa recorrida que na cidade do Rio de Janeiro – RJ, local onde reside o sócio-gerente, a expedição de certidões negativas é totalmente centralizada. Ademais foram juntadas certidões de vários Cartórios do Rio de Janeiro, denominados de Ofícios de Registro de Distribuição, comprovando não haver qualquer processo cível e criminal contra o sócio-gerente, bem como não haver qualquer protesto de títulos contra a sua pessoa.

Para melhor esclarecer a matéria, na cidade do Rio de Janeiro as certidões são centralizadas e expedidas por alguns cartórios. No caso de negativa de protesto de títulos a responsabilidade da emissão da certidão é do 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

Consta também na documentação de habilitação da recorrida as certidões expedidas pelo 1º, 2º, 3º, 4º e 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, ofícios estes responsáveis pela a emissão de certidões negativas da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Assim, não existe nenhuma irregularidade na documentação da recorrida nesse sentido, conforme já esclarecido acima, tendo a mesma comprovado com o exigido no Edital.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 65

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Já em relação a habilitação economico-financeira da recorrida, no que se refere à falta de assinatura do dirigente responsável no balanço de abertura, também não é motivo para a sua desclassificação na concorrência.

Denota-se que é de interesse da Administração Pública a concorrência entre os proponentes para obter-se a melhor proposta. Não obstante a isonomia entre os concorrentes, admite-se que falhas de pequena proporção sejam sanadas ou mesmo relevadas. De outra forma, o interesse da administração em contratar estaria sendo prejudicado, já que a mesma estaria restringindo o número de concorrentes em razão de um excesso de formalismo.

Neste sentido, versa Dora Maria de Oliveira Ramos *in Licitações e contratos*, 4ª Ed., Ed. Melhoramentos, p. 210:

"...se não há dúvida acerca do conteúdo e origem da proposta, **não há motivo forte o suficiente para desclassificar o proponente** distraído, que deixou de rubricar todas as suas folhas. Se a proposta estiver assinada pelo representante legal da empresa, ou por seu procurador com poderes para tanto investido; se tiver sido elaborada em papel timbrado da empresa; se for apresentada em envelope lacrado, dúvida não resta de que, em sua essência, **pode ser apreciada pela comissão julgadora, sem que isso represente qualquer desrespeito às normas do instrumento convocatório**."

Note-se que o balanço apresentado cumpriu claramente com sua finalidade, qual seja demonstrar a liquidez da empresa. Desclassificar a proponente em razão da falta da assinatura do dirigente da empresa no balanço social afronta o interesse da administração em ter o maior número de concorrentes para obter a proposta de maior valor.

Assim sendo, o formalismo deve ser conciliado com o princípio da razoabilidade, o qual deve ser aplicado com a devida proporcionalidade e adequação entre os meios e fins.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 66

Como dispõe Maria Sylvia Zanella di Pietro, *in Licitações e contratos*, 4Ed., Ed. Melhoramentos, p. 31:

O princípio da razoabilidade "serve de baliza à discricionariedade da Administração que, ao aplicar a lei aos casos concretos, decidindo com a liberdade possível diante dos limites da lei, deve optar pela medida razoável, ou seja, que tenha alguma relação com o objetivo a atingir, sob pena de ilegalidade, passível de impugnação pelas vias administrativa e judicial. O que serve de medida da razoabilidade é o exame da correlação, da ligação, do vínculo, entre a decisão adotada e o objetivo a atingir."

Como se depara na documentação de habilitação da recorrida a mesma apresentou a TOTALIDADE dos papéis exigidos, demonstrando interesse na exploração do serviço licitado, inclusive com a cópia do balanço de abertura com a assinatura do contador responsável, tornando o documento válido, já que firmado por profissional responsável.

Como salientado, a falta de assinatura do responsável pela empresa no referido documento não é motivo suficiente para sua desclassificação, sob pena de contrariar todos os princípios de igualdade e de interesse público. O Poder Público tem todo o interesse que numa concorrência exista um grande número de participantes, não podendo alijar um proponente por detalhes que, facilmente poderão ser sanáveis, já que o subitem 9.2 faculta à Comissão, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DA LICITAÇÃO.

Não se trata de substituição de documentação ou qualquer outro procedimento de inclusão de nova documentação. O representante legal da empresa (sócio – gerente ou procurador) poderá, de acordo com o texto acima mencionado, firmar o referido documento, sem que isso caracterize-se com qualquer vantagem sobre as outras concorrentes, já que se trata de algo sanável na concorrência.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 67

Ainda, a recorrida frisa que a Comissão já analisou a documentação, tendo sido considerada **habilitada**, numa clara demonstração de sua qualificação jurídico, econômico-financeira. Trata-se agora de recurso meramente protelatório, pois ambos as alegadas irregularidades que fundamentavam o recurso, seja referente à Certidão de negativa de protesto, a qual foi devidamente apresentada ou à assinatura do responsável no balanço social, a qual não constitui motivo suficiente para desclassificação, podendo, conforme disposto no texto do Edital, ser sanada a qualquer momento. Mesmo não sendo sanada esta pequena falha, não é justo motivo para a exclusão da recorrida da licitação.

DOS RECURSOS INTERPOSTOS

A recorrida ainda salienta que está também participando de outras concorrências em diversas localidades, tendo sido alvo de recursos não só na presente licitação mas também em outras, com a mesma matéria ora abordada. A recorrida estranha a uniformidade dos textos apresentados, os quais foram firmados por entidades e procuradores diversos, profissionais da área do direito e engenharia, que multiplicaram os recursos contra a habilitação da recorrida.

Embora a recorrida reconheça que todas as entidades têm o direito de apresentar suas manifestações contra qualquer concorrente, conforme prevê o Art. 109 da lei 8.666/93, causa estranheza que nos textos dos referidos recursos, os quais foram protocolados em série, constam frases e parágrafos idênticos, o que leva a crer que os signatários não tiveram o mínimo trabalho de elaboração, apresentando recursos em textos primitivos e uma série de outros, simplesmente copiados, sem demandar qualquer esforço intelectual de alguns dos signatários, podendo-se até suscitar um conluio entre as empresas recorrentes contra a recorrida.

Embasando tal assertiva, a recorrida apresenta a relação das entidades que apresentaram seus recursos, cujas cópias encontram-se em anexo, com textos idênticos:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 68

RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA., concorrência nº 098/2000, localidade de Itaara, RS, firmada por **CLÁUDIO LORINI**, registro no CREA/RS nº 51.369 – D.

PICCININI & LUCCA LTDA., concorrência nº 099/2000, localidade de Roca Sales, RS, firmada por **CLÁUDIO LORINI**, registro no CREA/RS nº 51.369 – D.

RÁDIO ROMANCE LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Vera Cruz, RS, firmada por **CLÁUDIO LORINI,** registro no CREA/RS nº 51.369 – D.

EZR COMUNICAÇÕES LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Vera Cruz, RS, firmada por **ELAINE KORMAN MUNHOS.**

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Itaara, RS, firmada por **ELAINE KORMAN MUNHOS**.

BORUSSIA FM LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Vera Cruz, RS, firmada por **CRISTIANE GUIMARÃES ALVES**, inscrição na OAB/RS nº 43.045.

ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA., concorrência nº 099/2000, localidade de São Lourenço do Sul, RS, firmada por **MARTA PARODI SPIER**, inscrição na OAB/RS nº 27.224.

SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., concorrência nº 098/2000, localidade de Morro Redondo, RS, firmada por **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**, inscrição na OAB/RS nº 43.032.

Cumpre ressaltar que o proceder deslealmente aqui denunciado representa, num mínimo, falta de ética e má-fé dos signatários. No caso específico dos profissionais de direito, tal atitude deve ser vista à luz do disposto no Art. 34 inciso V, do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94, que assim se expressa:

"Art. 34. Constitui infração disciplinar:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 69

.....

V – Assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou que não tenha colaborado."

A partir da análise dos recursos interpostos acima referidos, todos idênticos e com signatários diferentes, note-se **protocolados na mesma data**, a recorrida insiste na existência da figura de conluio das referidas entidades contra si, desvirtuando por completo a Concorrência instaurada para prestação do serviço de radiodifusão e infringindo o princípio da isonomia. Tal prática, viola não só o Estatuto da Advocacia, já mencionado, como também o princípio da boa-fé e da moralidade, conforme a Lei das Licitações, que assim dispõe em seu Artigo 3º:

"Art.3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." **(Grifo nosso)**

Em relação ao suscitado conluio entre os recorrentes, a Lei 8.666/93, em seus Arts. 90, 93 e 95 é clara acerca do assunto:

"Art. 90 – Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação"

Art. 93 – Impedir perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato ato de procedimento licitatório.

Art. 95 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo"

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 70

Por fim, cumpre ainda elucidar aquilo que o Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária no Direito Administrativo, versa a respeito da matéria:

Art. 14: Compete às partes e aos seus procuradores:

.....

II – proceder com lealdade e boa-fé;

O código ainda versa à respeito da questionada conduta adotada pelos recorrentes:

" Art. 17: Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

.....

V – proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo"

Ante a tal argumento, descabido seria esta Colenda Comissão desconsiderar os fatos ora apresentados, bem como a conduta dos recorrentes, os quais agiram manifestamente com a intenção de inabilitar a recorrida, de modo ilegal, haja vista que utilizaram-se de meio criminoso – fraude e conluio - com a finalidade de prejudicar a recorrida burlando, desta forma, os princípios básicos que regem o direito administrativo.

Assim, por todos os motivos acima expostos, requer-se seja o presente recurso julgado totalmente improcedente, mantendo a empresa recorrida na concorrência, como medida de inteira justiça !

Porto Alegre, 9 de março de 2001.

MICHELLE SQUEFF

OAB/RS 50.940

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 71

64

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
08 DEZ. 2000
Nº
Luciano De Francesch! Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Mat. Funcional 33.977

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Processo n º 53790.000368/00

Concorrência n º 098/2000-SSR/MC

Localidade: Morro Redondo/RS

SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade comercial, com sede em Canguçu, SC, na Rua Maria Conceição Monteiro Bento n º 137, CNPJ/MF n º 01 772 267/0001-60, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu procurador, **Murilo José Pasqualotto,** com escritório na Rua Cel. Corte Real n º 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.,** pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou somente ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 72

177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 - .....
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2000

Murilo José Pasqualotto
OAB/RS 43.032

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 73

66

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – SSR/MC
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
12 MAR. 2001
Nº

Ref.: Concorrência nº 098/2000 – SSR/MC

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, sociedade comercial, com sede na cidade de Porto Alegre – RS , na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.641/0001-00, neste ato representada por sua Procuradora MICHELLE SQUEFF, conforme instrumento já anexado aos autos da referida concorrência, vem à presença de V. Sa., apresentar suas

contra razões

ao recurso interposto pela empresa **SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Alega a empresa recorrente que a recorrida não pode ser mantida habilitada na concorrência referente ao serviço de freqüência modulada, na localidade de **Morro Redondo** – RS, em razão, sob sua ótica, da ocorrência de duas irregularidades. A primeira diz respeito à habilitação jurídica da recorrida, a qual não teria apresentado as Certidões de TODOS os Ofícios de Registro de Distribuição de Títulos para Protesto e a segunda versa sobre a habilitação economico-financeira da recorrida, a qual teria apresentado o balanço social sem a assinatura do respectivo administrador. Não procedem as alegações do recorrente em razão do que passa a ser exposto a seguir:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 74

67

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Em relação à habilitação jurídica, conforme exigência do Edital, a recorrida anexou à sua documentação de habilitação, Certidão do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro, referente ao sócio-gerente. Todavia, alega a empresa recorrente que a recorrida não apresentou as certidões do 1º ao 6º Cartório.

Ora, esta alegação não pode ser deferida, bastando apenas verificar na documentação juntada pela empresa recorrida que na cidade do Rio de Janeiro – RJ, local onde reside o sócio-gerente, a expedição de certidões negativas é totalmente centralizada. Ademais foram juntadas certidões de vários Cartórios do Rio de Janeiro, denominados de Ofícios de Registro de Distribuição, comprovando não haver qualquer processo cível e criminal contra o sócio-gerente, bem como não haver qualquer protesto de títulos contra a sua pessoa.

Para melhor esclarecer a matéria, na cidade do Rio de Janeiro as certidões são centralizadas e expedidas por alguns cartórios. No caso de negativa de protesto de títulos a responsabilidade da emissão da certidão é do 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

Consta também na documentação de habilitação da recorrida as certidões expedidas pelo 1º, 2º, 3º, 4º e 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, ofícios estes responsáveis pela a emissão de certidões negativas da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Assim, não existe nenhuma irregularidade na documentação da recorrida nesse sentido, conforme já esclarecido acima, tendo a mesma comprovado com o exigido no Edital.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 75

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Já em relação a habilitação economico-financeira da recorrida, no que se refere à falta de assinatura do dirigente responsável no balanço de abertura, também não é motivo para a sua desclassificação na concorrência.

Denota-se que é de interesse da Administração Pública a concorrência entre os proponentes para obter-se a melhor proposta. Não obstante a isonomia entre os concorrentes, admite-se que falhas de pequena proporção sejam sanadas ou mesmo relevadas. De outra forma, o interesse da administração em contratar estaria sendo prejudicado, já que a mesma estaria restringindo o número de concorrentes em razão de um excesso de formalismo.

Neste sentido, versa Dora Maria de Oliveira Ramos *in Licitações e contratos*, 4ª Ed., Ed. Melhoramentos, p. 210:

"...se não há dúvida acerca do conteúdo e origem da proposta, **não há motivo forte o suficiente para desclassificar o proponente** distraído, que deixou de rubricar todas as suas folhas. Se a proposta estiver assinada pelo representante legal da empresa, ou por seu procurador com poderes para tanto investido; se tiver sido elaborada em papel timbrado da empresa; se for apresentada em envelope lacrado, dúvida não resta de que, em sua essência, **pode ser apreciada pela comissão julgadora, sem que isso represente qualquer desrespeito às normas do instrumento convocatório**."

Note-se que o balanço apresentado cumpriu claramente com sua finalidade, qual seja demonstrar a liquidez da empresa. Desclassificar a proponente em razão da falta da assinatura do dirigente da empresa no balanço social afronta o interesse da administração em ter o maior número de concorrentes para obter a proposta de maior valor.

Assim sendo, o formalismo deve ser conciliado com o princípio da razoabilidade, o qual deve ser aplicado com a devida proporcionalidade e adequação entre os meios e fins.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 76

Como dispõe Maria Sylvia Zanella di Pietro, *in Licitações e contratos*, 4Ed., Ed. Melhoramentos, p. 31:

O princípio da razoabilidade "serve de baliza à discricionariedade da Administração que, ao aplicar a lei aos casos concretos, decidindo com a liberdade possível diante dos limites da lei, deve optar pela medida razoável, ou seja, que tenha alguma relação com o objetivo a atingir, sob pena de ilegalidade, passível de impugnação pelas vias administrativa e judicial. O que serve de medida da razoabilidade é o exame da correlação, da ligação, do vínculo, entre a decisão adotada e o objetivo a atingir."

Como se depara na documentação de habilitação da recorrida a mesma apresentou a TOTALIDADE dos papéis exigidos, demonstrando interesse na exploração do serviço licitado, inclusive com a cópia do balanço de abertura com a assinatura do contador responsável, tornando o documento válido, já que firmado por profissional responsável.

Como salientado, a falta de assinatura do responsável pela empresa no referido documento não é motivo suficiente para sua desclassificação, sob pena de contrariar todos os princípios de igualdade e de interesse público. O Poder Público tem todo o interesse que numa concorrência exista um grande número de participantes, não podendo alijar um proponente por detalhes que, facilmente poderão ser sanáveis, já que o subitem 9.2 faculta à Comissão, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DA LICITAÇÃO.

Não se trata de substituição de documentação ou qualquer outro procedimento de inclusão de nova documentação. O representante legal da empresa (sócio – gerente ou procurador) poderá, de acordo com o texto acima mencionado, firmar o referido documento, sem que isso caracterize-se com qualquer vantagem sobre as outras concorrentes, já que se trata de algo sanável na concorrência.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 77

Ainda, a recorrida frisa que a Comissão já analisou a documentação, tendo sido considerada **habilitada**, numa clara demonstração de sua qualificação jurídico, econômico-financeira. Trata-se agora de recurso meramente protelatório, pois ambos as alegadas irregularidades que fundamentavam o recurso, seja referente à Certidão de negativa de protesto, a qual foi devidamente apresentada ou à assinatura do responsável no balanço social, a qual não constitui motivo suficiente para desclassificação, podendo, conforme disposto no texto do Edital, ser sanada a qualquer momento. Mesmo não sendo sanada esta pequena falha, não é justo motivo para a exclusão da recorrida da licitação.

DOS RECURSOS INTERPOSTOS

A recorrida ainda salienta que está também participando de outras concorrências em diversas localidades, tendo sido alvo de recursos não só na presente licitação mas também em outras, com a mesma matéria ora abordada. A recorrida estranha a uniformidade dos textos apresentados, os quais foram firmados por entidades e procuradores diversos, profissionais da área do direito e engenharia, que multiplicaram os recursos contra a habilitação da recorrida.

Embora a recorrida reconheça que todas as entidades têm o direito de apresentar suas manifestações contra qualquer concorrente, conforme prevê o Art. 109 da lei 8.666/93, causa estranheza que nos textos dos referidos recursos, os quais foram protocolados em série, constam frases e parágrafos idênticos, o que leva a crer que os signatários não tiveram o mínimo trabalho de elaboração, apresentando recursos em textos primitivos e uma série de outros, simplesmente copiados, sem demandar qualquer esforço intelectual de alguns dos signatários, podendo-se até suscitar um conluio entre as empresas recorrentes contra a recorrida.

Embasando tal assertiva, a recorrida apresenta a relação das entidades que apresentaram seus recursos, cujas cópias encontram-se em anexo, com textos idênticos:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 78

RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA., concorrência nº 098/2000, localidade de Itaara, RS, firmada por **CLÁUDIO LORINI**, registro no CREA/RS nº 51.369 – D.

PICCININI & LUCCA LTDA., concorrência nº 099/2000, localidade de Roca Sales, RS, firmada por **CLÁUDIO LORINI**, registro no CREA/RS nº 51.369 – D.

RÁDIO ROMANCE LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Vera Cruz, RS, firmada por **CLÁUDIO LORINI,** registro no CREA/RS nº 51.369 – D.

EZR COMUNICAÇÕES LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Vera Cruz, RS, firmada por **ELAINE KORMAN MUNHOS.**

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Itaara, RS, firmada por **ELAINE KORMAN MUNHOS.**

BORUSSIA FM LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Vera Cruz, RS, firmada por **CRISTIANE GUIMARÃES ALVES**, inscrição na OAB/RS nº 43.045.

ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA., concorrência nº 099/2000, localidade de São Lourenço do Sul, RS, firmada por **MARTA PARODI SPIER**, inscrição na OAB/RS nº 27.224.

SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., concorrência nº 098/2000, localidade de Morro Redondo, RS, firmada por **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**, inscrição na OAB/RS nº 43.032.

Cumpre ressaltar que o proceder deslealmente aqui denunciado representa, num mínimo, falta de ética e má-fé dos signatários. No caso específico dos profissionais de direito, tal atitude deve ser vista à luz do disposto no Art. 34 inciso V, do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94, que assim se expressa:

"Art. 34. Constituí infração disciplinar:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 79

.....

V – Assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou que não tenha colaborado."

A partir da análise dos recursos interpostos acima referidos, todos idênticos e com signatários diferentes, note-se **protocolados na mesma data**, a recorrida insiste na existência da figura de conluio das referidas entidades contra si, desvirtuando por completo a Concorrência instaurada para prestação do serviço de radiodifusão e infringindo o princípio da isonomia. Tal prática, viola não só o Estatuto da Advocacia, já mencionado, como também o princípio da boa-fé e da moralidade, conforme a Lei das Licitações, que assim dispõe em seu Artigo 3º:

"Art.3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." **(Grifo nosso)**

Em relação ao suscitado conluio entre os recorrentes, a Lei 8.666/93, em seus Arts. 90, 93 e 95 é clara acerca do assunto:

"Art. 90 – Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação"

Art. 93 – Impedir perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato ato de procedimento licitatório.

Art. 95 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo"

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 80

Por fim, cumpre ainda elucidar aquilo que o Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária no Direito Administrativo, versa a respeito da matéria:

Art. 14: Compete às partes e aos seus procuradores:

.....

II – proceder com lealdade e boa-fé;

O código ainda versa à respeito da questionada conduta adotada pelos recorrentes:

" Art. 17: Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

.....

V – proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo"

Ante a tal argumento, descabido seria esta Colenda Comissão desconsiderar os fatos ora apresentados, bem como a conduta dos recorrentes, os quais agiram manifestamente com a intenção de inabilitar a recorrida, de modo ilegal, haja vista que utilizaram-se de meio criminoso – fraude e conluio - com a finalidade de prejudicar a recorrida burlando, desta forma, os princípios básicos que regem o direito administrativo.

Assim, por todos os motivos acima expostos, requer-se seja o presente recurso julgado totalmente improcedente, mantendo a empresa recorrida na concorrência, como medida de inteira justiça !

Porto Alegre, 9 de março de 2001.

MICHELLE SQUEFF

OAB/RS 50.940

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 81

74

Luiz Carlos Santos Ferraz
ADVOGADO



Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
BRASÍLIA - DF

SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA., com sede na rua Gen. Osório Nº 943, na cidade de Canguçu, neste Estado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.320.839/0001-08,neste ato representada por seu procurador, *ut* instrumento de mandato incluso, na condição de participante habilitada na Concorrência de nº **098/2000-SSR/MC,** para a execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de **Morro Redondo/RS**, vem, com respeito e acatamento, inconformada com a decisão dessa Comissão que declarou habilitada a concorrente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.,** dela recorrer, o que efetivamente faz através da interposição do competente **RECURSO,** conforme previsto no artigo 109, inciso I, letra "a" na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no Edital acima referido, no item 13.1, letra "a", apresentado na forma do disposto nos itens 13.5 e 13.5.1, forte nas razões de fato e de direito abaixo alinhadas.

A habilitação da concorrente acima nomeada não pode ser mantida visto que sua proposta não atende aos termos do Edital nº **098/2000-SSR/MC.**

AV. ITAJAÍ, 116/101, CEP 90470-140, PABX (051) 388-4322, PORTO ALEGRE/ RS

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 82

75

Com efeito, a falta cometida pela Recorrida, de forma flagrante, salta aos olhos pela simples verificação da não apresentação das certidões criminais do dirigente Samuel Papelbaum, documento exigido no subitem 5.2.5 do Edital.

Não apresentação das Certidões Criminais do dirigente: subitem 5.2.5

A proponente e ora Recorrida deixou de atender ao subitem supra mencionado uma vez que não fez constar da proposta as Certidões Criminais do dirigente SAMUEL PAPELBAUM.

O subitem 5.2.5 está assim redigido, sendo claro quanto a obrigatoriedade da apresentação das referidas certidões:

> **5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;(grifamos).**

Nestas condições, a habilitação da empresa nominada é inadmissível, porque não atendida exigência expressa do Edital, acarretando, certamente, ***ofensa ao Princípio da Isonomia,*** na medida em que os demais licitantes, inclusive a ora Recorrente, diligentemente, apresentaram regularmente sua documentação.

Como é cediço, em matéria de licitações, a estrita observância do Princípio da Isonomia é condição ***sine qua non*** para o tratamento igualitário entre os concorrentes, representando a sua preterição, favorecimento inaceitável a algum licitante.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 83

86

Certamente, essa colenda Comissão, por mero lapso, não constatou a falta das Certidões dos Cartórios Distribuidores Criminais, impossibilitando assim a permanência da Recorrida no Edital. Impõem-se, agora, diante do presente Recurso, realizar novo e detido exame nos citados documentos, circunstância que confirmará o quanto se alega, ficando obrigada a reconsiderar sua decisão anterior para o fim de declarar inabilitada a ora Recorrida.

Não há espaço para qualquer outra decisão, até porque a Administração Pública está obrigada a cumprir estritamente os termos do Edital que preside a Licitação.

A doutrina é uníssona em considerar como princípio basilar das licitações o da vinculação da administração ao edital. Neste sentido têm-se o ensinamento de Maria Sylvia Zanella di Pietro, "in" Direito Administrativo, 4ª edição, São Paulo, 1994, pág. 262:

> **Ademais, pelo próprio princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, caput), quando a administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão as suas propostas com base nesses elementos; ora,. Se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."**

Também a Jurisprudência não discrepa deste entendimento, sendo oportuno transcrever decisão a respeito da exigência de fiel observância do princípio que determina a vinculação da Administração aos termos do edital:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 84

"EMENTA.
ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO.

I - Em sede de licitação vige o princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a pública administração, quanto aos licitantes a sua estreita observância.

II - Não é lícito a administração, salvo expressa disposição legal, fazer exigências não constantes do edital do certame.

III - Negado provimento à remessa oficial." (REO, nº 0137466, de 1994, TRF 1, 2ª Turma, decisão de 10.09.96, rel. Juiz Carlos Fernando Mathias, DJ de 11.11.96, pág. 85865).

Nestas condições, por não atender ao exigido nos subitens 5.2.5 relativamente a apresentação das Certidões dos Cartórios Distribuidores Criminais, deve a concorrente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.,** ser considerada inabilitada na presente concorrência.

Isto posto, e a vista das razões ora apresentadas, requer a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão dessa Comissão para considerar a concorrente acima nomeada como inabilitada, ou, isto não ocorrendo, a subida do presente **RECURSO** à alta apreciação do Sr. Ministro das Comunicações para que possa produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que espera deferimento.

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2000.

pp. **LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ**
Advogado - OABRS 6.694

AV. ITAJAÍ, 116/101, CEP 90470-140, PABX (051) 388-4322, PORTO ALEGRE/ RS

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 85

78

PROCURAÇÃO

SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA., com sede na Rua Osvaldo Aranha nº 255, na cidade de Canguçu, neste Estado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 01.771.180/0001-78, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente **RICARDO DUARTE RIBEIRO,** brasileiro,casado, agropecuarista, portador da carteira de identidade de nº1054784598 , expedida pela SSP/RS, com CPF/MF sob o nº 643 330 600-44, residente e domiciliado na Rua Cel. Joaquim Teixeira Nunes nº 35, na cidade de Canguçu/RS, nomeia, e constitui seus bastantes procuradores **LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ e ÂNGELA OLIVEIRA PIRES BRAUN**, brasileiros, casados, Advogados, devidamente inscritos na OAB-RS sob os nºs 6.694 e 38.598, respectivamente, com CNPF sob os nºs 009 492 560-72 e 480 548 600-72, com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Itajai nº 116/101, onde recebem intimações, aos quais outorga poderes para representá-la em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, em todos os atos da Concorrência nº **098-SSR/MC**, localidade de **MORRO REDONDO/RS**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar envelopes e documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, fazendo os registros que julgar convenientes e necessários, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos e requerer cópia de documentos relativos às demais propostas apresentadas e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Canguçu, 10 de julho de 2.000

RICARDO DUARTE RIBEIRO
Sócio-Gerente
CNPF nº 643 330 600-44

64341

11 JUL 2000

CONFERE COM O ORIGINAL

CEAE - RS

Luciano De Francesch Neto
Chefe do Serviço-DRMC/SSR
Mat. JAG/RS

Reconheço verdadeira a firma de
Ricardo Duarte Ribeiro

Em testemunho

Canguçu, 11 JUL. 2000

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 86

79

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – SSR/MC
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
12 MAR. 2001
Nº

Ref.: Concorrência nº 098/2000 – SSR/MC

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, sociedade comercial, com sede na cidade de Porto Alegre – RS , na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.641/0001-00, neste ato representada por sua Procuradora MICHELLE SQUEFF, conforme instrumento já anexado aos autos da referida concorrência, vem à presença de V. Sa., apresentar suas

contra razões

ao recurso interposto pela empresa **SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA.**

Alega a empresa recorrente que a recorrida não pode ser mantida habilitada na concorrência referente ao serviço de freqüência modulada, na localidade de **Morro Redondo – RS**, em razão, sob sua ótica, da ocorrência de uma irregularidade no que diz respeito à habilitação jurídica da recorrida, a qual não teria apresentado a Certidão Criminal do Dirigente. Não procede a alegação do recorrente em razão do que passa a ser exposto a seguir:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 87

80

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Em relação à habilitação jurídica, conforme exigência do Edital, a recorrida anexou à sua documentação de habilitação as Certidão emitidas pelos Ofícios de Registro de Distribuição da Capital do Estado do Rio de Janeiro, referente ao sócio-gerente. Todavia, alega a empresa recorrente que a recorrida não apresentou as certidões Criminais do Dirigente.

Ora, esta alegação não pode ser deferida, bastando apenas verificar na documentação juntada pela empresa recorrida que na cidade do Rio de Janeiro – RJ, local onde reside o sócio-gerente, a expedição de certidões negativas é totalmente centralizada. Comprovadamente, foram juntadas certidões de vários Cartórios do Rio de Janeiro, denominados de Ofícios de Registro de Distribuição, demonstrando não haver qualquer processo cível e criminal contra o sócio-gerente, bem como não haver qualquer protesto de títulos contra a sua pessoa.

Para melhor esclarecer a matéria, na cidade do Rio de Janeiro as certidões são centralizadas e expedidas por alguns cartórios. No caso de negativa de protesto de títulos, por exemplo, a responsabilidade da emissão da certidão é do 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

Consta também na documentação de habilitação da recorrida as certidões expedidas pelo 1º, 2º, 3º, 4º e 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, ofícios estes responsáveis pela a emissão de certidões negativas da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Assim, não existe nenhuma irregularidade na documentação da recorrida nesse sentido, conforme já esclarecido acima, tendo a mesma comprovado com o exigido no Edital.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 88

Ante os motivos acima expostos, requer-se seja o presente recurso julgado totalmente improcedente, mantendo a empresa recorrida na concorrência, como medida de inteira justiça !

Porto Alegre, 9 de março de 2001.

MICHELLE SQUEFF

OAB/RS 50.940

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 89

87

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
08 DEZ. 2000
Nº
Cláudio de Franceschi Nunes
Chefe do Serviço-DRMC/RS
Mat. 33.977

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Processo n º 53790.000368/00

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA, sociedade comercial, com sede em Blumenau, SC, proponente na Concorrência n º 100/2000 – SSR/MC para a localidade de Itaara, RS, neste ato representada por sua bastante procuradora, **Elaine Korman Munhos**, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) somente do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, às sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 - .....
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000

Elaine Korman Munhos

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 90

87

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
08 DEZ. 2000
Nº
Luciano De Francesch Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Mat. Siape nº 33.927

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Processo n º 53790.000368/00

Concorrência n º 098/2000 - SSR/MC

cópia

Localidade: ITAARA/RS

RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA, sociedade comercial, com sede em Santa Maria, RS, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **Cláudio Lorini**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n º 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou somente ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 - .....

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 91

§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000

Claudio Lorini
CREA/RS 51.369-D

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 92

85

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS TÉCNICO/RS
0 8 DEZ. 2000
Nº
Luciano De Franceschi Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Mat. Siape/RS 33.877

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Processo n º 53790.000408/00

Ñ PERTENCE A ESTE PROCESSO. TEM CÓPIA NO PROC CORRETO

Concorrência n º 099/2000 - SSR/MC

Localidade: ROCA SALES/RS

PICCININI & LUCCA LTDA., sociedade comercial, com sede em Encantado, RS, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **Cláudio Lorini**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n º 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de **HABILITAÇÃO** da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou somente ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 - .....
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 93

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000

Cláudio Lorini
CREA/RS 51.369-D

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 94

87

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
08 DEZ. 2000
Nº

Luciano De Francesch Bonner
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Mat. Func. 33.977

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Processo n º 53790.000439/00

Concorrência n º 100/2000 - SSR/MC

Vi referência a este processo. Tem cópia no proc. correto

Localidade: Vera Cruz/RS

RÁDIO ROMANCE LTDA, sociedade comercial, com sede em Santa Maria, RS, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **Cláudio Lorini**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n º 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **Empresa de Comunicações do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou somente ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 - .....
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Portanto, o documento juntado intitulado ***balanço patrimonial*** encerrado em 11.07.00 é imprestável para o atendimento do item 5.3. e seus subitens do Edital convocatório.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 95

5. Nestas condições, é inadmissível que a colenda comissão tenha decidido habilitar a Recorrida, uma vez que ela não atendeu as exigências expressas do Edital atentando contra o ***Princípio da Isonomia***, face as demais concorrentes e a Recorrente terem diligentemente apresentado todos os documentos exigidos no Edital.

6. O artigo 3° da Lei das licitações é claro ao determinar à administração a observância do julgamento das propostas com igualdade, probidade, vinculando todas as proponentes ao instrumento convocatório, proibindo o tratamento diferenciado entre os participantes.

7. A jurisprudência é farta, também, cuja decisão do TRF – 2ª região, se faz oportuno transcrever:

> ***ADMINISTRATIVO. Licitação Pública. Princípio da vinculação ao Edital. I) A empresa impetrante foi desclassificada da concorrência por não ter atendido a requisitos do adendo às especificações e ao projeto do edital da concorrência Sep/01/86. II) Em matéria de licitação pública impera o princípio da vinculação ao edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante, quanto para a Administração Pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto à interpretação dos seus termos. III) Recurso a que se nega provimento (TRF 2ª Região. Decisão 5.6.1996. Proc. MAS 02000 4/90 – RJ. 1° Turma. DJ de 30.07.96, p. 52.403 Rel. Des. Maria Helena).***

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicações do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000

Cláudio Lorini
CREA/RS 51.369-D

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 96

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
0 8 DEZ. 2000
Nº
Luciano De Francesch Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Mat. Jud/RS 43.977

89

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Não pertence a este
tem cópia no processo
correto.

Processo n º 53790.000439/00

EZR COMUNICAÇÕES LTDA, sociedade comercial, com sede em Santa Cruz do Sul, RS, proponente na Concorrência n º 100/2000 – SSR/MC para a localidade de Vera Cruz/RS, neste ato representada por sua bastante procuradora, **Elaine Korman Munhos**, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) somente do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4° do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, às sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 - .....
§ 4° - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000

Elaine Korman Munhos

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 97

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
0 8 DEZ. 2000
Nº
Luciano De Franceschi Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Mat. JAQ/RS 13.677

91

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Processo n º 53790.000408/00

Tem cópia no processo
CORRETO

ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA., sociedade comercial, com sede em Camaquã, RS, proponente na Concorrência n º 099/2000-SSR/MC para a localidade de São Lourenço do Sul, RS, neste ato representada por sua procuradora, **Marta Parodi Spier,** OAB/RS 27 224, com escritório em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de **HABILITAÇÃO** da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou somente ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4° do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

   Art. 177 - .....
   § 4° - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Nestas condições, é inadmissível que a colenda comissão tenha decidido habilitar a Recorrida, uma vez que ela não atendeu as exigências expressas do Edital atentando contra o ***Princípio da Isonomia***, face as demais concorrentes e a Recorrente terem diligentemente apresentado todos os documentos exigidos no Edital.

5. O artigo 3° da Lei das licitações é claro ao determinar à administração a observância do julgamento das propostas com igualdade, probidade, vinculando todas as proponentes ao instrumento convocatório, proibindo o tratamento diferenciado entre os participantes.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 98

90

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
08 DEZ. 2000
Nº
Luciano De Francesch Neto
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Adv. OAB/RS 33.877

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

ñ PERTENCE A ESTE
TEM CÓPIA NO PROCESSO
CORRETO

BORUSSIA FM LTDA (Processo n º 53790.000439/00), sociedade com sede em Osório, RS, proponente na Concorrência n º 100/2000-SSR/MC, na localidade de Vera Cruz/RS, neste ato representada por sua procuradora, **Cristiane Guimarães Alves**, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou somente ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** - subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 - .....
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2000

Cristiane Guimarães Alves
OAB/RS nº 43045

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 99

6. A jurisprudência é farta, também, cuja decisão do TRF – 2ª região, se faz oportuno transcrever:

ADMINISTRATIVO. Licitação Pública. Princípio da vinculação ao Edital. I) A empresa impetrante foi desclassificada da concorrência por não ter atendido a requisitos do adendo às especificações e ao projeto do edital da concorrência Sep/01/86. II) Em matéria de licitação pública impera o princípio da vinculação ao edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante, quanto para a Administração Pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto à interpretação dos seus termos. III) Recurso a que se nega provimento (TRF 2ª Região. Decisão 5.6.1996. Proc. MAS 02000 4/90 – RJ. 1ª Turma. DJ de 30.07.96, p. 52.403 Rel. Des. Maria Helena).

7. A Habilitação da Recorrida somente se justifica pelo excesso de processos a qual a douta comissão se viu as voltas para o exame, não se dando conta da falta ou incorreções de documentos que a Recorrente agora vem alertar.
Sabedora do não atendimento dos subitens 5.3.2. do edital, nada mais resta à Comissão Especial de Licitação, senão, declarar Inabilitada a Recorrida.

8. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicações do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000

Marta Parodi Spier
OAB/RS 27 224

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 100

93

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
08 DEZ. 2000
Nº
Jaime de Francesch Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Mat. 3092/69 53.877

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Processo n º 53790.000368/00

Concorrência n º 098/2000-SSR/MC

Localidade: Morro Redondo/RS

SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade comercial, com sede em Canguçu, SC, na Rua Maria Conceição Monteiro Bento n º 137, CNPJ/MF n º 01 772 267/0001-60, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu procurador, **Murilo José Pasqualotto,** com escritório na Rua Cel. Corte Real n º 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.,** pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou somente ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 101

177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 - .....
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2000

Murilo José Pasqualotto
OAB/RS 43.032

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 102

95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
08 DEZ. 2000
Nº
Chefe de Serviço-DRMC/RS

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Processo n º 53790.000368/00

Concorrência n º 098/2000-SSR/MC

Localidade: Morro Redondo/RS

CÓPIA

SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade comercial, com sede em Canguçu, SC, na Rua Maria Conceição Monteiro Bento n º 137, CNPJ/MF n º 01 772 267/0001-60, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu procurador, **Murilo José Pasqualotto,** com escritório na Rua Cel. Corte Real n º 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou somente ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 103

177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 - .....
§ 4° - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2000

Murilo José Pasqualotto
OAB/RS 43.032

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 104

97

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
08 DEZ. 2000
Nº
Luciano De Francesch Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Mat. Funcional 33.977

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Processo n º 53790.000368/00

Concorrência n º 098/2000 - SSR/MC

cópia

Localidade: ITAARA/RS

RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA, sociedade comercial, com sede em Santa Maria, RS, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **Cláudio Lorini**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n º 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou somente ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 - .....

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 105

§ 4° - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000

Claudio Lorini
CREA/RS 51.369-D

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 106

99

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
0 8 DEZ. 2000
Nº
Luciano De Franceschi Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Mat. 3069/RS 33.977

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Processo n º 53790.000408/00

Concorrência n º 099/2000 - SSR/MC

Localidade: ROCA SALES/RS

PICCININI & LUCCA LTDA., sociedade comercial, com sede em Encantado, RS, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **Cláudio Lorini**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n º 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de **HABILITAÇÃO** da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou somente ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 - .....
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 107

100

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000

Cláudio Lorini
CREA/RS 51.369-D

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 108

101

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
0 8 DEZ. 2000
Nº
Luciano De Francesch Abner
Chefe de Serviço-DRMC/RS

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Processo n º 53790.000439/00

Concorrência n º 100/2000 - SSR/MC

Localidade: Vera Cruz/RS

RÁDIO ROMANCE LTDA, sociedade comercial, com sede em Santa Maria, RS, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **Cláudio Lorini**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n º 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **Empresa de Comunicações do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou somente ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 - .....
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Portanto, o documento juntado intitulado ***balanço patrimonial*** encerrado em 11.07.00 é imprestável para o atendimento do item 5.3. e seus subitens do Edital convocatório.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 109

5. Nestas condições, é inadmissível que a colenda comissão tenha decidido habilitar a Recorrida, uma vez que ela não atendeu as exigências expressas do Edital atentando contra o ***Princípio da Isonomia***, face as demais concorrentes e a Recorrente terem diligentemente apresentado todos os documentos exigidos no Edital.

6. O artigo 3° da Lei das licitações é claro ao determinar à administração a observância do julgamento das propostas com igualdade, probidade, vinculando todas as proponentes ao instrumento convocatório, proibindo o tratamento diferenciado entre os participantes.

7. A jurisprudência é farta, também, cuja decisão do TRF – 2ª região, se faz oportuno transcrever:

> ***ADMINISTRATIVO. Licitação Pública. Princípio da vinculação ao Edital. I) A empresa impetrante foi desclassificada da concorrência por não ter atendido a requisitos do adendo às especificações e ao projeto do edital da concorrência Sep/01/86. II) Em matéria de licitação pública impera o princípio da vinculação ao edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante, quanto para a Administração Pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto à interpretação dos seus termos. III) Recurso a que se nega provimento (TRF 2ª Região. Decisão 5.6.1996. Proc. MAS 02000 4/90 – RJ. 1° Turma. DJ de 30.07.96, p. 52.403 Rel. Des. Maria Helena).***

8 Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicações do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000

Cláudio Lorini
CREA/RS 51.369-D

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 110

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
0 8 DEZ. 2000
Nº
Luciano De Francesch Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Mat. 3480/RS 33.977

103

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Processo n º 53790.000439/00

EZR COMUNICAÇÕES LTDA, sociedade comercial, com sede em Santa Cruz do Sul, RS, proponente na Concorrência n º 100/2000 – SSR/MC para a localidade de Vera Cruz/RS, neste ato representada por sua bastante procuradora, **Elaine Korman Munhos**, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) somente do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, às sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

   Art. 177 - .....
   § 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000

Elaine Korman Munhos

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 111

104

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
08 DEZ. 2000
Nº
Luciano De Francesch Neto
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Adv. OAB/RS 43.977

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

BORUSSIA FM LTDA (Processo n ° 53790.000439/00), sociedade com sede em Osório, RS, proponente na Concorrência n ° 100/2000-SSR/MC, na localidade de Vera Cruz/RS, neste ato representada por sua procuradora, **Cristiane Guimarães Alves**, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou somente ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) do 7° Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7° Ofício, deixou de apresentar certidões do 1° ao 6°, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** - subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4° do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 - .....
§ 4° - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2000

Cristiane Guimarães Alves
OAB/RS n ° 43045

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 112

105

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
0 8 DEZ. 2000
Nº
Luciano De Franceschi Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Mat. JAD/RS 13.677

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Processo n º 53790.000408/00

ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA., sociedade comercial, com sede em Camaquã, RS, proponente na Concorrência n º 099/2000-SSR/MC para a localidade de São Lourenço do Sul, RS, neste ato representada por sua procuradora, **Marta Parodi Spier,** OAB/RS 27 224, com escritório em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de **HABILITAÇÃO** da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou somente ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4° do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

   Art. 177 - .....
   § 4° - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Nestas condições, é inadmissível que a colenda comissão tenha decidido habilitar a Recorrida, uma vez que ela não atendeu as exigências expressas do Edital atentando contra o ***Princípio da Isonomia***, face as demais concorrentes e a Recorrente terem diligentemente apresentado todos os documentos exigidos no Edital.

5. O artigo 3° da Lei das licitações é claro ao determinar à administração a observância do julgamento das propostas com igualdade, probidade, vinculando todas as proponentes ao instrumento convocatório, proibindo o tratamento diferenciado entre os participantes.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 113

6. A jurisprudência é farta, também, cuja decisão do TRF – 2ª região, se faz oportuno transcrever:

ADMINISTRATIVO. Licitação Pública. Princípio da vinculação ao Edital. I) A empresa impetrante foi desclassificada da concorrência por não ter atendido a requisitos do adendo às especificações e ao projeto do edital da concorrência Sep/01/86. II) Em matéria de licitação pública impera o princípio da vinculação ao edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante, quanto para a Administração Pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto à interpretação dos seus termos. III) Recurso a que se nega provimento (TRF 2ª Região. Decisão 5.6.1996. Proc. MAS 02000 4/90 – RJ. 1ª Turma. DJ de 30.07.96, p. 52.403 Rel. Des. Maria Helena).

7. A Habilitação da Recorrida somente se justifica pelo excesso de processos a qual a douta comissão se viu as voltas para o exame, não se dando conta da falta ou incorreções de documentos que a Recorrente agora vem alertar.
Sabedora do não atendimento dos subitens 5.3.2. do edital, nada mais resta à Comissão Especial de Licitação, senão, declarar Inabilitada a Recorrida.

8. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicações do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000

Marta Parodi Spier
OAB/RS 27 224

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 114

107

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
08 DEZ. 2000
Nº
Cláudio de Franceschi Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Mat. Funcional 33.977

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasilia/DF

Processo n º 53790.000368/00

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA, sociedade comercial, com sede em Blumenau, SC, proponente na Concorrência n º 100/2000 – SSR/MC para a localidade de Itaara, RS, neste ato representada por sua bastante procuradora, **Elaine Korman Munhos**, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;

2. A proponente apresentou ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) somente do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.

3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, às sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 - .....
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000

Elaine Korman Munhos

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 115

108

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 31 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 107 .
Nº desta folha : 108 .
Nºs das demais folhas juntadas : 109 a _____ .

Brasília, 17 de agosto de 2001.

Guilherme Quintas
Secretário

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 116

109

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2734/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000368/00
de 28/07/2000 da
Concorrência nº 098/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Itaara, RS, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.,** alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"Com efeito, a falta cometida pela Recorrida, de forma flagrante, salta aos olhos pela simples verificação da não apresentação das certidões

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 117

criminais do dirigente Samuel Papelbaum, documento exigido no subitem 5.2.5 do Edital."

"A proponente e ora Recorrida deixou de atender ao subitem supra mencionado uma vez que não fez constar da proposta as Certidões Criminais do dirigente SAMUEL PAPELBAUM."

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

> "Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 118

protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar

INFORMAÇÃO COMPLETA (\\regar.srov)\NP\734-2001-LS+Rec2+CEL-GSR-NC - ACR 18/06/01 - 16:05 F. 34 FS

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 119

Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

11. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

12. As alegações da Recorrente quanto ao descumprimento do subitem 5.2.5, de não apresentação de Certidões Criminais do Sócio-Gerente, não pode prosperar, uma vez que o Cartório denominado de **"Ofício de Registro de Distribuição"**, é o local para onde são enviadas todas as informações a respeito dos possíveis litígios e decisões tomadas nas diversas Varas Cíveis, de Famílias, Falências e Concordatas, inclusive das Varas Criminais existentes, no caso em tela, na cidade do Rio de Janeiro.

13. Portanto, diversas Certidões acostadas aos autos, Fls. 10 à 14, se encontram em pleno acordo com as exigências do Edital.

III - CONCLUSÃO

14. Pelo que se depreende da matéria, e por todo exposto, concluo e sugiro:

negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 19 de junho de 2001.

André Luís Rocha

ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

INFORMAÇÃO COMPLETA (negar prov) NP2734-2001 <Ub=Rec2=CEL-SSR-MC> - AOR 18/06/01 - 16:05 - F. 4/4 - FS.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 120

Processo nº 53790.000368/00

113

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 27 de julho de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 121

114

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2737/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000368/00
de 28/07/2000 da
Concorrência nº 098/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Morro Redondo, RS, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, qualificada no autos do processo sob referência, vêm interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.,** trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, nos seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente,** verificou-se que a base de toda a motivação do **Recurso,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 2734/2001/L6/CEL-SSR/MC,** para concluir o que se segue.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 122

115

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso interposto mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluidos na referência desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 19 de junho de 2001

André Luís Rocha

ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 123

116

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 28 de julho de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 124

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

117

INFORMAÇÃO Nº 2738/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000368/00
de 28/07/2000 da
Concorrência nº 098/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Itaara, RS, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA.,** qualificada no autos do processo sob referência, vêm interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.,** trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, nos seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente,** verificou-se que a base de toda a motivação do **Recurso,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 2734/2001/L6/CEL-SSR/MC,** para concluir o que se segue.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 125

118

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso interposto mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 19 de junho de 2001

André Luís Rocha

ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 126

119

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 28 de junho de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 127

120

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2736/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: 28/07/2000 da
Concorrência nº 098/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Itaara, RS, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** ao Recurso interposto pela **concorrente RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.**, contra ato desta Comissão que **habilitou** a **Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.

2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações.**

4. Considerando que os Recursos ora impugnados **não obtiveram os provimentos requeridos,** a teor da **INFORMAÇÃO Nº 2734/2001/L6/CEL-SSR/MC,** a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando cabimento à conclusão que se segue.

II - CONCLUSÃO

5. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- dar provimento à Impugnação ao Recurso interposto pela concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., mantendo o ato da Comissão que habilitou a impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 128

Comissão que habilitou a impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo exposto, concluo e sugiro:

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 19 de junho de 2001.

André Luís Rocha

ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 129

Processo nº 53790.000368/00

122

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 28 de julho de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 130

123

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2739/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000368/00
de 28/07/2000 da
Concorrência nº 098/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Morro Redondo, RS, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** ao Recurso interposto pela **concorrente SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, contra ato desta Comissão que **habilitou** a **Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.

2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações.**

4. Considerando que os Recursos ora impugnados **não obtiveram os provimentos requeridos,** a teor da **INFORMAÇÃO Nº 2734/2001/L6/CEL-SSR/MC,** a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando cabimento à conclusão que se segue.

II - CONCLUSÃO

5. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- dar provimento à Impugnação ao Recurso interposto pela concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., mantendo o ato da

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 131

124

Comissão que habilitou a impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo exposto, concluo e sugiro:

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 19 de junho de 2001.

André Luís Rocha

ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 132

125

Processo nº 53790.000368/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 28 de julho de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 133

126

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2740/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000368/00
de 28/07/2000 da
Concorrência nº 098/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Morro Redondo, RS, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA.,** qualificada no autos do processo sob referência, vêm interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.,** trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, nos seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente,** verificou-se que a base de toda a motivação do **Recurso,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 2734/2001/L6/CEL-SSR/MC,** para concluir o que se segue.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 134

127

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso interposto mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 19 de junho de 2001

André Luís Rocha

ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 135

Processo nº 53790.000368/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 26 de julho de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 136

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2741/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000368/00
de 28/07/2000 da
Concorrência nº 098/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Morro Redondo, RS, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** ao Recurso interposto pela **concorrente SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA.**, contra ato desta Comissão que **habilitou** a **Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.

2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações.**

4. Considerando que os Recursos ora impugnados **não obtiveram os provimentos requeridos,** a teor da **INFORMAÇÃO Nº 2734/2001/L6/CEL-SSR/MC,** a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando cabimento à conclusão que se segue.

II - CONCLUSÃO

5. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- dar provimento à Impugnação ao Recurso interposto pela concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., mantendo o ato da

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 137

130

Comissão que habilitou a impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo exposto, concluo e sugiro:

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 19 de junho de 2001.

André Luís Rocha

ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 138

Processo nº 53790.000368/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 28 de julho de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 139

132

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2742 /2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000368/00
De 28/07/2000 da
Concorrência nº 098/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Itaara, RS, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** ao Recurso interposto pela **concorrente RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA.,** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.

2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações.**

4. Considerando que o Recurso ora impugnado **não obteve o provimento requerido,** a teor da **INFORMAÇÃO Nº 2734/2001/L6/CEL-SSR/MC,** a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando cabimento à conclusão que se segue.

II - CONCLUSÃO

5. Pelo que se depreende da matéria, e por todo exposto, concluo e sugiro:

- dar provimento à Impugnação ao Recurso interposto pela concorrente RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA., mantendo o ato da Comissão que habilitou a impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 140

133

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 19 de Junho de 2001.

André Luis Rocha

ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 141

134

Processo nº 53790.000368/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 28 de julho de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 142

135

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2743/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000368/00
de 28/07/2000 da
Concorrência nº 098/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Itaara, RS, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.,** trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente,** verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 2734/2001/L6/CEL-SSR/MC,** para concluir o que se segue.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 143

136

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 19 de junho de 2001

André Luís Rocha

ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 144

137

Processo nº 53790.000368/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 24 de julho de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 145

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPEVIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise de recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
098/00	2702 a 2705, 2974, 2710, 2711, 2714, 2721 a 2723, 2729 a 2931 2712, 2713, 2736 a 2743, 2734, 2733, 2724 a 2728/L6/CEL-SSR /MC
099/00	2778, 2793, 2758, 2760, 2761, 2763, 2764, 2753, 2754, 2748, 2751, 2752, 2756, 2757, 2767 a 2772, 2749, 2750, 2773 a 2777, 2799, 2800, 2801, 2793 a 2798, 2765, 2766, 2755, 2744 a 2746/L6/CEL-SSR/MC
100/00	2853 a 2856, 2829 a 2831, 2819 a 2821, 2815, 2845 a 2849, 2851 2852, 2857 a 2861, 2864, 2836 a 2839, 2827, 2828, 2814 a 2817, 2803 a 2813, 2822 a 2826, 2832 a 2835/L6/CEL-SSR/MC

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 146

139

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 14.08.2001. CONC. 098, 099 e 100/00 LOTE 6

Os resultados de analise dos recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 20.08.2001

Guilherme Quintas
Secretário CEL
SSR/MG

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 147

DMC-RS

0140

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL – CEAE

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação constituída de 09 folhas, excluindo esta.

folha anterior: 139

esta folha: 140

demais folhas juntadas: 141 à 149

Porto Alegre, 24 de maio de 2002.

Paulo Rogério Petit Prux
Presidente da CAT/RS

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 148

[illegible]	FM	PEDRO AFONSO	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
[illegible]	FM	PEDRO AFONSO	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
[illegible]	FM	TAGUATINGA DE TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
[illegible]	FM	TAGUATINGA DE TOCANTINS	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
[illegible]	FM	WANDERLÂNDIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
[illegible]	FM	WANDERLÂNDIA	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
[illegible]	FM	XAMBIOÁ	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
[illegible]	FM	XAMBIOÁ	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
[illegible]	FM	CASCAVEL	PR	CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO HARMONIA GOSPEL LTDA.
[illegible]	FM	CASCAVEL	PR	FM RUBI LTDA.	RÁDIO HARMONIA GOSPEL LTDA.
[illegible]	FM	CASCAVEL	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	RÁDIO HARMONIA GOSPEL LTDA.
[illegible]	FM	IMARUÍ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO ATLÂNTIDA LTDA.
[illegible]	TV	CAMPINA GRANDE	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIE MONTE LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA
[illegible]	TV	CAMPINA GRANDE	PB	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA
[illegible]	TV	CAMPINA GRANDE	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.

(C. El. nº 75/2002)

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria C nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço: Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar, sala 302 - Porto Alegre/RS. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
23/05/02	09h00	096/2000	Alpestre e Rio da Quarta	RS
[illegible]	11h00	097/2000	Estação.	RS
[illegible]	09h00	098/2000	Ibiaca, Machadinho, Mato Leitão, Morro Redondo, Palmares do Sul, Palmitinho, Panambi e Paraí.	RS
24/05/02	14h00	099/2000	Ponto Xavier, Rio Pardo, Rosa Sales, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, São Lourenço do Sul e São Marcos.	RS

Brasília - DF, 15 de maio de 2002
NOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO

EDITAL DE 14 DE MAIO DE 2002

O DIRETOR DO INSTITUTO RIO BRANCO faz público que, de acordo com o estipulado no artigo 52, inciso IV, da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, que passou a vigorar com redação dada pela Lei 9.888, de 8 de dezembro de 1999, na forma do Decreto nº 79.556, de 20 de abril de 1977, e da Portaria nº 27, de 23 de novembro de 2000, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, estarão abertas, de 03 de junho a 12 de julho, inclusive, as matrículas para o Quadragésimo Terceiro Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (XLIII CAD).

2. O pedido de matrícula deverá ser feito mediante o preenchimento e encaminhamento ao Diretor do Instituto Rio Branco (IRBr) do formulário apropriado, que estará disponível no período de inscrições. Os diplomatas lotados no exterior deverão transmitir o formulário por fax, ou, quando isto não for possível, adiantar por telegrama as informações solicitadas no formulário. Serão aceitas até 15 (quinze) inscrições em cada versão do Curso.

3. A concessão de matrícula será comunicada aos candidatos pelo Diretor do IRBr, por carta ou por despacho-telegráfico, até o dia 22 de julho de 2002. Uma vez confirmada a inscrição, a desistência por parte do candidato, se não for comunicada à Direção do IRBr até (30) dias após o recebimento da confirmação, resultará em indeferimento de matrícula do interessado no XLIII CAD.

4. O Curso será realizado na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no período de 09 a 27 de setembro 2002, e constará de ciclo de palestras, exposições e debates sobre temas contemporâneos de: Política Externa Brasileira, Direito Internacional Público e Relações Econômicas Internacionais, que constituem as matérias obrigatórias do CAD. Serão contempladas, no programa de Relações Econômicas Internacionais, questões relativas à Promoção Comercial e, no de Direito Internacional Público, questões relativas à proteção de nacionais no exterior. Haverá também palestras sobre gestão administrativa, financeira e patrimonial.

5. Os alunos inscritos no CAD participarão de todas as atividades programadas. A ausência a qualquer atividade deverá ser justificada perante o Diretor do Instituto, que poderá conceder abono da falta, se considerar o motivo procedente. Os alunos que tiverem faltas injustificadas não poderão fazer as provas das matérias obrigatórias.

6. Os temas e a bibliografia das matérias obrigatórias serão comunicados aos candidatos em informação complementar ao presente Edital.

7. As provas das três matérias obrigatórias serão feitas pelos alunos em computador e, sempre que possível, ao término de cada módulo do programa, de acordo com o calendário a ser distribuído no início do curso. Essas provas serão escritas e os examinadores não conhecerão a identidade dos alunos. A duração de cada prova será de, no máximo, cinco horas. As três provas destinam-se a avaliar os conhecimentos teóricos, a experiência e a maturidade profissionais dos Segundos Secretários, e poderão ser formuladas sob a forma de "estudo de problema", para o qual os alunos deverão propor soluções consistentes com a bibliografia recomendada e as exposições e palestras ministradas no Curso. A critério dos examinadores, a consulta a textos de estudo poderá, ou não, ser autorizada. A nota mínima para aprovação em cada matéria obrigatória será 60 (sessenta), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem). Será aprovado no CAD o aluno que obtiver pelo menos a nota mínima em todas as matérias obrigatórias. A reprovação em uma única disciplina significará reprovação no Curso, não sendo admitida, portanto, a prestação de exame apenas na disciplina objeto de reprovação.

8. A relação dos alunos aprovados, por ordem de aproveitamento no Curso, será divulgada imediatamente após concluída a avaliação das provas. Os reprovados receberão fotocópia de suas provas; aqueles que estiverem lotados no exterior deverão acusar recebimento da cópia por telegrama oficial. Os alunos reprovados terão direito a requerer revisão de nota, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento das cópias das provas. Os alunos aprovados terão igualmente direito à vista de suas provas; os que estiverem lotados no exterior terão o prazo de 3 (três) dias, a contar da data de divulgação dos resultados, para solicitarem, por telegrama oficial, o encaminhamento de fotocópia de suas provas, e poderão requerer revisão de nota, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das cópias. Os pedidos de revisão de nota dos candidatos que se encontrarem no exterior deverão ser feitos, obrigatoriamente, por fax. Só em casos excepcionais será aguardada a remessa de pedido de revisão de nota por mala diplomática ou correio.

9. Os recursos, dirigidos ao Diretor do IRBr, deverão ser fundamentados e indicar precisamente em que aspectos e por que razões o candidato se considera prejudicado. Serão indeferidos os recursos que não contiverem fundamentação adequada. O Diretor do Instituto, quando deferir recurso, submeterá o pedido de revisão de notas à uma comissão composta pelo examinador e 2 (dois) outros diplomatas ou professores conhecedores da matéria. A comissão terá o prazo de 3 (três) dias para pronunciar-se e sua decisão será irrecorrível.

10. Findo o prazo de consideração de todos os recursos, será divulgado o resultado definitivo do CAD, por ordem de aproveitamento. O aluno reprovado não poderá requerer matrícula em CAD imediatamente posterior. O aluno reprovado uma segunda vez terá de aguardar a realização de dois Cursos consecutivos para solicitar nova inscrição e assim sucessivamente.

11. As notas dos participantes no CAD serão anotadas nos respectivos maços pessoais e encaminhadas pelo Diretor do IRBr à Comissão de Avaliação, a que se refere o Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 93.32n, de 1º de outubro de 1986.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12. A conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas é um dos requisitos específicos para a promoção por merecimento ou por antigüidade a Primeiro Secretário, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de 1999, que altera a redação e revoga dispositivos da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, e dá outras providências.

13. Do mesmo modo, apenas podem ser comissionados Conselheiros em posto do grupo "C", nos termos do artigo 67, Seção IV do Decreto nº 93.325, de 1986, os Primeiros Secretários aprovados no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

14. O diploma do CAD assegura, ademais, aos funcionários lotados na Secretaria de Estado, a vantagem da Gratificação de Habilitação Profissional e Acesso estipulada pelos artigos 3º, item V, e 5º, Parágrafo único, item I, do Decreto-Lei nº 2.405, de 29 de setembro de 1987, e do artigo 2º, parágrafo 5º, inciso IV da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

JOÃO ALMINO DE SOUZA FILHO

(Of. El. nº 7/2002)

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2002

Número do Contrato: 33/2001
Nº Processo: s/n
Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
CNPJ Contratado: 36755379000197
Contratado : HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar em 45,19% o valor dos serviços de obras de reformas no Palacio Itamaraty e seu Anexo I, em virtude de aumento quantitativo do objeto do Contrato nº 33/2001, conforme Anexo I a este instrumento aditivo.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 65 , § 1º , alínea b.
Vigência: 09/05/2002 a 08/07/2002
Valor Total: R$ 836.048,48

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
150024120	2002NE000193

Data de Assinatura: 09/05/2002

(SICON - 16/05/2002) 240013-00001-2002NE900009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2002

Número do Contrato: 12/2000
Nº Processo: s/n
Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
CNPJ Contratado: 03591509000144
Contratado : DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência deste Contrato até 30 de abril de 2003, bem como reajustar em 14,98% o valor mensalde do mesmo.
Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 30/04/2002 a 30/04/2003
Valor Total: R$ 156.257,40

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
100000000	2002NE900239

Data de Assinatura: 30/04/2002

(SICON - 16/05/2002) 240013-00001-2002NE900009

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 149

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.** CNPJ/MF: **03.854.641/0001-00** Data: 28 / 07 / 00

Edital de Concorrência nº 98/2000 – SSR/MC Localidade: **ITAARA** UF: **RS**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440** (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
programas jornalísticos, educativos e informativos	**115,2**	**8**

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
programas de serviço noticioso	**115,2**	**8**

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localida objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	**4**

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 150

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outor (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	**4**

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

Porto Alegre, 28 de Julho de 2000.

MICHELLE SQUEFF
Procuradora

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 151

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA DO EDITAL Nº 98/2000, PARA AS LOCALIDADES DE ITAARA– SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA – SSR/MC.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dois, às 09h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel, nº 778, em Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 163, de 24/04/00 (DOU de 25/04/00), reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS, constituída pela Portaria nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000 e, posteriormente, pela Portaria nº 7, de 10 de setembro de 2001, com a participação de seu presidente PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX, de seus membros LUCIANO LINDEMANN e ALEXANDRE CANTO DE FREITAS e dos interessados, para abertura dos 7 (sete) invólucros contendo os documentos das Propostas Técnicas e a conseqüente rubrica dos mesmos, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Itaara, no Estado do Rio Grande do Sul. Processando-se os trabalhos em conformidade com o Edital (abertura de propostas técnicas), na seqüência seguinte: 1- presentes os representantes das proponentes Rádio Magnificat Ltda., Portalício Bier Filho, portador da C.I. nº 5021050354; Radiodifusão Portal do Ibicuí Ltda., representada por Cláudio Lorini, inscrito no CREA sob o nº 51369-D; Rádio Estrela do Sul FM Ltda., representada por Ângela Pires Braun, inscrita na OAB sob o nº 38598; ausentes os representantes das proponentes JEA Comunicações Ltda., Empresa de Comunicação do Sul Ltda., Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda. e Rádio Gaudério FM Ltda.; 2 – abertura das propostas técnicas pela Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS e rubrica das mesmas pelos membros da CAT/RS e pelos representantes legais das empresas proponentes acima mencionadas; 3 – declaração pela Sr. Presidente da CAT/RS da finalização dos trabalhados da presente reunião, às 10:00h.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS e pelos representante legais das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX,
Presidente.

LUCIANO LINDEMANN,
Membro.

ALEXANDRE CANTO DE FREITAS,
Membro.

PROPONENTES:

Rádio Portal do Ibicuí Ltda.

Rádio Estrela do Sul FM Ltda.

Rádio Magnificat Ltda.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 152

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.** CNPJ/MF: **03.854.641/0001-00** Data: 28/07/00

Edital de Concorrência nº 98/2000 – SSR/MC Localidade: **MORRO REDONDO** UF: **RS**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440** (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
programas jornalísticos, educativos e informativos	**115,2**	**8**

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
programas de serviço noticioso	**115,2**	**8**

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localida objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	**4**

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 153

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outor (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	**4**

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

Porto Alegre, 28 de Julho de 2000.

Michelle Squeff

MICHELLE SQUEFF
Procuradora

146

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 154

DNC-MS

147

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA DO EDITAL Nº 98/2000, PARA AS LOCALIDADES DE MORRO REDONDO– SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA – SSR/MC.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dois, às 09h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel, nº 778, em Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 163, de 24/04/00 (DOU de 25/04/00), reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS, constituída pela Portaria nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000 e, posteriormente, pela Portaria nº 7, de 10 de setembro de 2001, com a participação de seu presidente PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX, de seus membros LUCIANO LINDEMANN e ALEXANDRE CANTO DE FREITAS e dos interessados, para abertura dos 5 (cinco) invólucros contendo os documentos das Propostas Técnicas e a conseqüente rubrica dos mesmos, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Morro Redondo, no Estado do Rio Grande do Sul. Processando-se os trabalhos em conformidade com o Edital (abertura de propostas técnicas), na seqüência seguinte: 1- presentes os representantes das proponentes Sistema Canguçu de Radiodifusão Ltda., Murilo Pasqualotto, inscrito na OAB/RS sob o nº 43032; Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda., representada por Ângela Pires Braun, inscrita na OAB sob o nº 38598; ausentes os representantes das proponentes Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., Empresa de Comunicação do Sul Ltda. e Sistema Nativa de Comunicações Ltda.; 2 – abertura das propostas técnicas pela Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS e rubrica das mesmas pelos membros da CAT/RS e pelos representantes legais das empresas proponentes acima mencionadas; 3 – declaração pela Sr. Presidente da CAT/RS da finalização dos trabalhados da presente reunião, às 10:05h.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS e pelos representante legais das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX,
Presidente.

LUCIANO LINDEMANN,
Membro.

ALEXANDRE CANTO DE FREITAS,
Membro.

PROPONENTES:

Sistema Canguçu de Radiodifusão Ltda.

Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 155

DNC-MS
148

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

ATA GERAL DA REUNIÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA DO EDITAL Nº 98/2000, PARA AS LOCALIDADES DE ITAARA, MACHADINHO, MATO LEITÃO, MORRO REDONDO, PALMARES DO SUL, PALMITINHO, PANAMBI E PARAÍ – SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA – SSR/MC.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dois, às 09h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel, nº 778, em Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 163, de 24/04/00 (DOU de 25/04/00), reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS, constituída pela Portaria nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000 e, posteriormente, pela Portaria nº 7, de 10 de setembro de 2001, com a participação de seu presidente PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX, de seus membros LUCIANO LINDEMANN e ALEXANDRE CANTO DE FREITAS e dos interessados, para abertura dos invólucros contendo os documentos das Propostas Técnicas e a conseqüente rubrica dos mesmos, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Itaara, Machadinho, Mato Leitão, Morro Redondo, Palmares do Sul, Palmitinho, Panambi e Paraí, no Estado do Rio Grande do Sul. Processando-se os trabalhos em conformidade com o Edital (abertura de propostas técnicas), na seqüência seguinte: 1- presentes os representantes das proponentes Rádio Magnificat, Portalício Bier Filho, portador da C.I. nº 5021050354; Rádio Romance Ltda., representada por Murilo Pasqualotto, inscrito na OAB/RS sob o nº 43032; Radiodifusão Paraí Ltda., representada por Cláudio Lorini, inscrito no CREA sob o nº 51369-D; Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda., representada por Ângela Pires Braun, inscrita na OAB sob o nº 38598; 2 – abertura das propostas técnicas pela Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS e rubrica das mesmas pelos membros da CAT/RS e pelos representantes legais das empresas proponentes acima mencionadas; 3 – declaração pela Sr. Presidente da CAT/RS da finalização dos trabalhados da presente reunião, às 10:30 horas.
Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS e pelos representantes legais das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX,
Presidente.

LUCIANO LINDEMANN,
Membro.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 156

ALEXANDRE CANTO DE FREITAS,
Membro.

PROPONENTES:

Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda.

Rádio Magnificat Ltda.

Rádio Romance Ltda.

Radiodifusão Paraí Ltda.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 157

M. das Comunicações
Fls.: 150
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 149 .
Nº desta folha : 150 .
Nºs das demais folhas juntadas : 151 a 156 .

Brasília, 11 de Junho de 2003.

Guilherme Quintas
Secretário

F:\TV Assinatura\X-Args de Apoio\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 158

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações
Fls.: 151
Rubrica:
SCE

CONCORRÊNCIA Nº 098/2000 - SSCE/MC

LOCALIDADE: ITAARA - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente Anacleto Rodrigues Cordeiro e dos membros José Ancelmo Nogueira, Caubi Proença Palmeira Júnior, Araci Marçal de Carvalho e Vânea Rabelo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **ITAARA/RS**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular

CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular

VÂNEA RABELO
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 159

M. das Comunicações - SSCE - Fls: 152 - Rubrica:

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 098/2000				
RS Itaara				
FM				
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000368/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO MAGNIFICAT LTDA	53790.000369/00	A	100.000	Classificada
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA	53790.000373/00	A	100.000	Classificada
RADIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	53790.000374/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.	53790.000375/00	A	100.000	Classificada
RADIO PORTAL DO IBICUI LTDA.	53790.000376/00	A	100.000	Classificada

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 160

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

M. das Comunicações – SECE – Fls.: 153 – Rubrica:

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

N° do Processo:	53790.000368/00	**CNPJ:**	03.854.641/0001-00
Razão Social:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.		
Concorrência:	098/2.000	**Localidade:** Itaara	**UF:** RS
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 161

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações - SCE - Fls.: 154 - Rubrica:

CONCORRÊNCIA Nº 098/2000 - SSCE/MC

LOCALIDADE: MORRO REDONDO - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente Anacleto Rodrigues Cordeiro e dos membros José Ancelmo Nogueira, Caubi Proença Palmeira Júnior, Araci Marçal de Carvalho e Vânea Rabelo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **MORRO REDONDO/RS**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular

CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular

VÂNEA RABELO
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 162

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Min. das Comunicações
Fls.: 15
Rubrica:
SSCE

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado

Concorrência 098/2000

RS Morro Redondo

FM

SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA	53790.000361/00	A	100.000	Classificada
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000368/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000372/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000381/00	A	100.000	Classificada
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000382/00	A	100.000	Classificada

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 163

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 156
Rubrica:

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53790.000368/00	**CNPJ:**	03.854.641/0001-00
Razão Social:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.		
Concorrência:	098/2.000	**Localidade:** Morro Redondo	**UF:** RS
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 157
Rubrica:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 8 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 156.
Nº desta folha : 157.
Nºs das demais folhas juntadas : 158 a 165.

Brasília-DF, 29 de Setembro de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 165

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
(Item 7)

M. das Comunicações – SSC
Fls.: 159
Rubrica:

1. Razão Social da Proponente:
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

2. CNPJ/MF: **03.854.641/0001-00**

3. Edital de Concorrência: nº: **098/2000 -SSR/MC**

4. Serviço: **RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA**

5. Localidade: **ITAARA** UF: **RS**

6. Valor Proposto: R$ 186.714,14 (Cento e oitenta e seis mil, setecentos
(algarismo e por extenso) e catorze Reais e catorze centavos)

1ª Parcela: R$ 93.357,07 (Noventa e três mil, trezentos e cinqüenta
(algarismo e por extenso) e sete Reais e sete centavos)

2ª Parcela: R$ 93.357,07 (Noventa e três mil, trezentos e cinqüenta
(algarismo e por extenso) e sete Reais e sete centavos).

Porto Alegre, 28 de Julho de 2000.

Michelle Squeff
MICHELLE SQUEFF
Procuradora

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 166

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
(Item 7)

M. das Comunicações – SSCo
Fls.: 159
Rubrica:

1. Razão Social da Proponente:
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

2. CNPJ/MF: **03.854.641/0001-00**

3. Edital de Concorrência: nº: **098/2000 -SSR/MC**

4. Serviço: **RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA**

5. Localidade: **MORRO REDONDO** UF: **RS**

6. Valor Proposto: R$ 29.714,14 (Vinte e nove mil setecentos e catorze
(algarismo e por extenso) Reais e catorze centavos)

1ª Parcela: R$ 14.857,07 (Catorze mil, oitocentos e cinquenta e
(algarismo e por extenso) sete Reais e sete centavos)

2ª Parcela: R$ 14.857,07 (Catorze mil, oitocentos e cinquenta e
(algarismo e por extenso) sete Reais e sete centavos)

Porto Alegre, 28 de Julho de 2000.

Michelle Squeff
MICHELLE SQUEFF
Procuradora

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 167

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 160
E Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 098/2000 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA - FM
PARA AS LOCALIDADES DE: ITAARA, MACHADINHO,
MATO LEITÃO, MORRO REDONDO, PALMARES DO SUL,
PALMITINHO, PANAMBI E PARAÍ,
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B) , DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E SEUS MEMBROS: **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 178, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003, SEÇÃO 3, PÁG. 57, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 098/2000-SSR/CEL/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 168

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 161 Rubrica

RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜENCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES DE: ITAARA, MACHADINHO, MATO LETIÃO MORRO REDONDO, PALMARES DO SUL, PALMITINHO, PANAMBI, PARAÍ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NA SEGUINTE ORDEM: **(I)** ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS LICITANTES OU DE SEUS PROCURADORES LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA. **(II)** AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTAS PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: **ITAARA/RS:** SÃO AS SEGUINTES: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. PROCESSO 53790.000368/00, RÁDIO MAGNÍFICA LTDA. PROCESSO 53790.000369/00, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA. PROCESSO 53790.000373/00, RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA. PROCESSO 53790.000374/00, RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA. PROCESSO 53790.000375/00 E RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA. PROCESSO 53790.000376/00. **MACHADINHO/RS:** RÁDIO BAILANTA LTDA. PROCESSO 53790.000364/00, RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. PROCESSO 53790.000367/00, RÁDIO COMPARSA FM LTDA. PROCESSO 53790.000370/00, COSTA & LOTTICI LTDA. PROCESSO 53790.000371/00 E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000382/00. **MATO LEITÃO/RS**: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. PROCESSO 53790.000367/00, RÁDIO ROMANCE FM LTDA. PROCESSO 53790.000377/00, POSSELT & POSSELT LTDA. PROCESSO 53790.000378/00 E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000382/00. **MORRO REDONDO/RS:** SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA. PROCESSO 53790.000361/00, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. PROCESSO 53790.000368/00, SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53790.000372/00, SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000381/00 E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000382/00. **PALMARES DO SUL/RS**: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. PROCESSO 53790.000367/00, FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000382/00. **PALMITINHO/RS**: ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000362/00. **PANAMBI/RS**: RÁDIO PINDORAMA FM LTDA. PROCESSO 53790.000358/00, LUKASHIK & KAMPHORST LTDA. PROCESSO 53790.000363/00, FUNDAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SOCIAL DE PANAMBI PROCESSO 53790.000365/00, SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. PROCESSO 53790.000366/00, RÁDIO ROMANCE FM LTDA. PROCESSO 53790.000377/00 E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000382/00. **PARAÍ/RS**: RÁDIO ÊXITOS LTDA. PROCESSO 53790.000359/00, RADIODIFUSÃO PARAÍ LTDA. PROCESSO 53790.000360/00, RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. PROCESSO 53790.000367/00, BORUSSIA FM LTDA. PROCESSO 53790.000379/00 E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000382/00. **(III)** EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA AS LOCALIDADES DE: **ITAARA/RS:** SÃO AS SEGUINTES: EMPRESA DE

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 169

M. das Comunicações – SCS
Fls.: 162
Rubrica

COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. R$ 186.714,14 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), RÁDIO MAGNÍFICA LTDA. R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA. R$ 116.000,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL REAIS), RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA. R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA. R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) E RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA. R$ 58.150,00 (CINQÜENTA E OITO MIL, CENTO E CINQÜENTA REAIS). **MACHADINHO/RS:** RÁDIO BAILANTA LTDA. R$ 30.501,00 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E UM REAIS), RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. R$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), RÁDIO COMPARSA FM LTDA. R$ 21.550,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E CINQÜENTA REAIS), COSTA & LOTTICI LTDA. R$ 35.111,00 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E ONZE REAIS) E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 23.330,00 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS). **MATO LEITÃO/RS**: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA R$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), RÁDIO ROMANCE FM LTDA. R$ 13.789,00 (TREZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), POSSELT & POSSELT LTDA. R$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 20.500,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS). **MORRO REDONDO/RS:** SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA. R$ 80.144,00 (OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS), EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. R$ 29.714,14 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 85.651,34 (OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQÜENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 64.620,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS) E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 21.450,00 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQÜENTA REAIS). **PALMARES DO SUL/RS**: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. R$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS) E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 27.400,00 (VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS). **PALMITINHO/RS**: ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 10.980,00 (DEZ MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS). **PANAMBI/RS**: RÁDIO PINDORAMA FM LTDA. R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), LUKASHIK & KAMPHORST LTDA. R$ 75.530,00 (SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS) , FUNDAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SOCIAL DE PANAMBI R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. R$ 150.000,00 (CENTO E CINQÜENTA MIL REAIS), RÁDIO ROMANCE FM LTDA. R$ 23.451,00 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQÜENTA E UM REAIS) E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 45.300,00 (QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS). **PARAÍ/RS**: RÁDIO ÊXITOS LTDA. R$ 60.002,00 (SESSENTA MIL E DOIS REAIS), RADIODIFUSÃO PARAÍ LTDA. R$ 20.120,00 (VINTE MIL E CENTO E VINTE REAIS), RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), BORUSSIA FM LTDA. R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 170

S.S.C. - M. das Comunicações
Fls. 163
Rubrica

LTDA. R$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS). **IV)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E POR TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS PROPONENTES PRESENTES. **V)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 11:25 H (ONZE HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 171

FOLHA Nº _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 098 /2000 – SSR//MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 17/09/2003

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA - FM

LOCALIDADES: ITAARA, MACHADINHO, MATO LEITÃO, MORRO REDONDO, PALMARES DO SUL, PALMITINHO, PANAMBI E PARAÍ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
RADIODIFUSÃO PARAÍ LTDA.	MURILO JOSÉ PASQUALOTTO			43032/OAB/RS	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Costa & Lottici	Vanildo de Marques de Oliveira	Vanildo de Marques Oliveira		1339307 SSP/DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Comunicações - SSC - Dep

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 172

FOLHA Nº _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 098 /2000 – SSR/CEL /MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 17/09/2003

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA - FM

LOCALIDADES: ITAARA, MACHADINHO, MATO LEITÃO, MORRO REDONDO, PALMARES DO SUL, PALMITINHO, PANAMBI E PARAÍ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
[illegible]	[illegible]	[illegible]	9023627321
MÁRIO CESAR D. BARBOSA	[illegible]	[illegible]	231711
(Wanderley Marques de Oliveira)			
Mª Lúcia Pinho Fascineli	[illegible]	[illegible]	648168-SSP/DF

M. das Comunicações - SSC - Fls: 165

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 173

166

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 165.
Nº desta folha : 166.
Nºs das demais folhas juntadas : 167 a 172.

Brasília-DF, 31 de 10 de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 174

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

167

CONCORRÊNCIA Nº 098/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ITAARA - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **ITAARA/RS**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes.** A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.** A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de ITAARA/RS.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Publicado no DOU de 30 / 10 **/2003.**

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 175

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 098 / 2000

Localidade RS Itaara

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53790.000368/00	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	186.714,14	100.000	97.322	99,732
53790.000369/00	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA	160.000,00	100.000	96.875	99,688
53790.000373/00	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA	116.000,00	100.000	95.689	99,569
53790.000375/00	RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.	65.000,00	100.000	92.307	99,231
53790.000376/00	RADIO PORTAL DO IBICUI LTDA.	58.150,00	100.000	91.401	99,140
53790.000374/00	RADIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	28.000,00	100.000	82.142	98,214

Comissão Especial de Ambito Nacional

Vitor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 176

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

N° do Processo:	53790.000368/00	**CNPJ:**	03.854.641/0001-00
Razão Social:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.		
Concorrência:	098/2.000	**Localidade:** Itaara	**UF:** RS
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

	SIM	NÃO
VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	97.322
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,732

Observações :

Vitor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

170

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 098/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: MORRO REDONDO - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2003, às 15:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **MORRO REDONDO/RS**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes.** A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de MORRO REDONDO/RS.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Publicado no DOU de 30 / 10 /2003.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 178

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 098 / 2000

Localidade RS Morro Redondo

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53790.000372/00	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA	85.651,34	100.000	94.162	99,416
53790.000361/00	SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA	80.144,00	100.000	93.761	99,376
53790.000381/00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	64.620,00	100.000	92.262	99,226
53790.000368/00	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	29.714,14	100.000	83.173	98,317
53790.000382/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	21.450,00	100.000	76.690	97,669

Comissão Especial de Ambito Nacional

Vitor de Lima Magalhães
Vitor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 179

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo:	53790.000368/00	**CNPJ:**	03.854.641/0001-00
Razão Social:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.		
Concorrência:	098/2.000	**Localidade:**	Morro Redondo — UF: RS
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

	SIM	NAO
VERIFICAÇAO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇAO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	83.173
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	98,317

Observações :

Vitor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 180

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 173
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 172 .
Nº desta folha : 173 .
Nºs das demais folhas juntadas : 174 a 177 .

Brasília, 04 de outubro de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 181

ISSN 1415-1537

36 - Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
37 - Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos
38 - Cota-Parte de Compensações Financeiras
39 - Alienação de Bens Apreendidos - FUNDAF
40 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP
50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados
51 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
53 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS
54 - Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
55 - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
56 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
57 - Receitas de Honorários de Advogados - FUNDAF
58 - Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF/MF
62 - Reforma Patrimonial - Alienação de Bens
66 - Outros Recursos Vinculados
68 - Cota-Parte da Contribuição Sindical
79 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
81 - Recursos de Convênios
84 - Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
85 - Desvinculação Parcial de Recursos da Cota-Parte de Compensações Financeiras
95 - Doações de Entidades Internacionais
96 - Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais
97 - Recursos Não-Financeiros Destinados à Dívida Pública Federal

II - FINANCEIRAS

43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal
44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
46 - Operações de Crédito Internas - em Moeda
47 - Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços
48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda
49 - Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços
52 - Resultado do Banco Central
59 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos
60 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito
61 - Certificados de Privatização
63 - Reforma Patrimonial - Privatizações
64 - Títulos da Dívida Agrária
67 - Notas do Tesouro Nacional - Série "p"
71 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB
73 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios
80 - Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados
87 - Recursos Financeiros Destinados à Dívida Pública Federal
88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
89 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris
93 - Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário Educação

(Of. El. nº 10/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de agosto de 2001

Homologo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), consubstanciadas pelas Informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos e impugnações interpostos nas fases de habilitação e de classificação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA DESCLASSIFICAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
161/1997	FM	ALTINÓPOLIS	SP	RÁDIO FM SORRISO DE ALTINÓPOLIS LTDA.
161/1997	FM	IPAUÇU	SP	RÁDIO A VOZ DO VALE DO PARANAPANEMA LTDA.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE:
080/19-	FM	SALTO DO JACUÍ	RS	RÁDIO SOCIEDADE SALTO DO JACUÍ FM LTDA.	CÂMARA E SANTOS LTDA.
080/1997	FM	SALTO DO JACUÍ	RS	RÁDIO SOCIEDADE SALTO DO JACUÍ FM LTDA.	RÁDIO TERRA GAÚCHA LTDA.
080/1997	FM	SALTO DO JACUÍ	RS	RÁDIO SOCIEDADE SALTO DO JACUÍ FM LTDA.	GARIMPO COMUNICAÇÕES LTDA.
080/1997	FM	VILA MARIA	RS	COLINAS FM LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO VILA MARIA LTDA.
080/1997	FM	VILA MARIA	RS	COLINAS FM LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
157/1997	FM	BAGÉ	RS	EMPRESA BAGEENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
157/1997	FM	BAGÉ	RS	EMPRESA BAGEENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO VANGUARDA FM LTDA.
157/1997	FM	CASCA	RS	RÁDIO CASCA FM LTDA.	GARIMPO COMUNICAÇÕES LTDA.
157/1997	FM	CASCA	RS	RÁDIO CASCA FM LTDA.	RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.
157/1997	FM	CASCA	RS	RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.	RÁDIO CASCA FM LTDA.
157/1997	FM	IJUÍ	RS	RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BOA VISTA DO BURICÁ LTDA.
157/1997	FM	VENÂNCIO AIRES	RS	RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.	MORRO ALTO FM LTDA.
158/1997	TV	PORTO ALEGRE	RS	VIT MUSIC COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
010/1998	FM	BOM JESUS DE GOIÁS	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA.
010/1998	FM	BOM JESUS DE GOIÁS	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA.
010/1998	FM	CATALÃO	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO OURO VERDE LTDA.
010/1998	FM	GOIATUBA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA.
010/1998	FM	GOIATUBA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA.
010/1998	FM	ITABERAÍ	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ITA FM LTDA.
010/1998	FM	PIRACANJUBA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA.
029/1998	FM	CACHOEIRA DO SUL	RS	RÁDIO VITÓRIA LTDA.	FUNDAÇÃO PARÓQUIA DO AR
029/1998	FM	CACHOEIRA DO SUL	RS	RÁDIO VITÓRIA LTDA.	RÁDIO JP FM STÉREO LTDA.
029/1998	FM	CACHOEIRA DO SUL	RS	RÁDIO VITÓRIA LTDA.	MORRO ALTO FM LTDA.
029/1998	FM	RESTINGA SECA	RS	SOCIEDADE RÁDIO TARUMÃ FM LTDA.	MORRO ALTO FM LTDA.
029/1998	FM	ROSÁRIO DO SUL	RS	EMISSORA ROSARIENSE LTDA.	MORRO ALTO FM LTDA.
029/1998	FM	TRÊS CACHOEIRAS	RS	RÁDIO MAMPITUBA LTDA.	VIA FM LTDA.
030/1998	TV	CAXIAS DO SUL	RS	FAROL RADIODIFUSÃO LTDA.	CABO TV PAULISTA LTDA.
030/1998	TV	CAXIAS DO SUL	RS	FAROL RADIODIFUSÃO LTDA.	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
053/2000	FM	AMONTADA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO GURUPÁ LTDA.
053/2000	FM	AMONTADA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
053/2000	FM	ARATUBA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
053/2000	FM	CARNAUBAL	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
056/2000	OM	COREAÚ	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
056/2000	OM	MILHÃ	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
056/2000	OM	MISSÃO VELHA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
056/2000	OM	PARAMBU	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
056/2000	OM	PARAMOTI	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
079/2000	FM	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.
079/2000	FM	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.
079/2000	FM	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	MT	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.
079/2000	FM	SAPEZAL	MT	NEVES RADIODIFUSÃO LTDA.	SCHNEIDER & BIEGER LTDA.
079/2000	FM	TAPURAH	MT	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	BORUSSIA FM LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
098/2000	FM	MACHADINHO	RS	BORUSSIA FM LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
098/2000	FM	MACHADINHO	RS	COSTA & LOTTICI LTDA.	RÁDIO COMPARSA FM LTDA.
098/2000	FM	MACHADINHO	RS	COSTA & LOTTICI LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 182

ISSN 1415-1537

098/2000	FM	MATO LEITÃO	RS	BORUSSIA FM LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
098/2000	FM	MATO LEITÃO	RS	BORUSSIA FM LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
098/2000	FM	MATO LEITÃO	RS	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
098/2000	FM	MATO LEITÃO	RS	RÁDIO ROMANCE LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
098/2000	FM	MATO LEITÃO	RS	RÁDIO ROMANCE LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
098/2000	FM	MORRO REDONDO	RS	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
098/2000	FM	MORRO REDONDO	RS	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
098/2000	FM	MORRO REDONDO	RS	SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
098/2000	FM	MORRO REDONDO	RS	SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA.	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.
098/2000	FM	MORRO REDONDO	RS	SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
098/2000	FM	PALMARES DO SUL	RS	BORUSSIA FM LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
098/2000	FM	PANAMBI	RS	RÁDIO ROMANCE LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
098/2000	FM	PANAMBI	RS	RÁDIO ROMANCE LTDA.	FACESP - FUNDAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DE PANAMBI
098/2000	FM	PARAÍ	RS	BORUSSIA FM LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
098/2000	FM	PARAÍ	RS	BORUSSIA FM LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
	FM	PARAÍ	RS	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
098/20..	FM	PARAÍ	RS	RADIODIFUSÃO PARAÍ LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
098/2000	FM	PARAÍ	RS	RADIODIFUSÃO PARAÍ LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
099/2000	FM	RIO PARDO	RS	BORUSSIA FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
099/2000	FM	RIO PARDO	RS	BORUSSIA FM LTDA.	RADIODIFUSÃO ATUAL LTDA.
099/2000	FM	RIO PARDO	RS	BORUSSIA FM LTDA.	FRANCISCO WUNDERLICH FERREIRA E CIA. LTDA.
099/2000	FM	RIO PARDO	RS	BORUSSIA FM LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
099/2000	FM	RIO PARDO	RS	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
099/2000	FM	RIO PARDO	RS	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	RADIODIFUSÃO ATUAL LTDA.
099/2000	FM	RIO PARDO	RS	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	FRANCISCO WUNDERLICH FERREIRA E CIA. LTDA.
099/2000	FM	RIO PARDO	RS	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
099/2000	FM	RIO PARDO	RS	RÁDIO ARCO - ÍRIS FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
099/2000	FM	RIO PARDO	RS	RÁDIO ARCO - ÍRIS FM LTDA.	RADIODIFUSÃO ATUAL LTDA.
099/2000	FM	RIO PARDO	RS	RÁDIO ARCO - ÍRIS FM LTDA.	FRANCISCO WUNDERLICH FERREIRA E CIA. LTDA.
099/2000	FM	RIO PARDO	RS	RÁDIO ARCO - ÍRIS FM LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
099/2000	FM	ROCA SALES	RS	PICCININI & LUCCA LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
099/2000	FM	ROCA SALES	RS	PICCININI & LUCCA LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
099/2000	FM	ROCA SALES	RS	PICCININI & LUCCA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
099/2000	FM	ROCA SALES	RS	PICCININI & LUCCA LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
099/2000	FM	ROCA SALES	RS	PICCININI & LUCCA LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
099/2000	FM	SANTO AUGUSTO	RS	RÁDIO FLOR DE LIZ INFORMATIVA FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
	FM	SANTO AUGUSTO	RS	RÁDIO FLOR-DE-LIZ INFORMATIVA FM LTDA.	RÁDIO GUARITA LTDA.
099/2000	FM	SANTO CRISTO	RS	FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	RÁDIO ROMANCE LTDA.
099/2000	FM	SANTO CRISTO	RS	FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	VIRO A. MICHELS & CIA. LTDA.
099/2000	FM	SANTO CRISTO	RS	RÁDIO ROMANCE LTDA.	FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA
099/2000	FM	SANTO CRISTO	RS	RÁDIO ROMANCE LTDA.	VIRO A. MICHELS & CIA. LTDA.
099/2000	FM	SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA.	H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.
099/2000	FM	SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
099/2000	FM	SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
099/2000	FM	SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
099/2000	FM	SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
099/2000	FM	SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
099/2000	FM	SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.
099/2000	FM	SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.	RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
099/2000	FM	SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
099/2000	FM	SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
099/2000	FM	SÃO MARCOS	RS	RÁDIO DIPLOMATA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
099/2000	FM	SÃO MARCOS	RS	RÁDIO DIPLOMATA LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
099/2000	FM	SÃO MARCOS	RS	RÁDIO DIPLOMATA LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
099/2000	FM	SÃO MARCOS	RS	RÁDIO DIPLOMATA LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
099/2000	FM	SÃO MARCOS	RS	RÁDIO SÃO MARCOS FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
099/2000	FM	SÃO MARCOS	RS	RÁDIO SÃO MARCOS FM LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
099/2000	FM	SÃO MARCOS	RS	RÁDIO SÃO MARCOS FM LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
100/2000	FM	SÃO MARTINHO	RS	RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	SÃO MARTINHO	RS	RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	SÃO MARTINHO	RS	RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	SÃO MARTINHO	RS	RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	SÃO PEDRO DO SUL	RS	BORUSSIA FM LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
100/2000	FM	SÃO PEDRO DO SUL	RS	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
100/2000	FM	SÃO PEDRO DO SUL	RS	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO VERA CRUZ LTDA.	JEA COMUNICAÇÃO LTDA.
100/2000	FM	SÃO PEDRO DO SUL	RS	RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
100/2000	FM	SÃO PEDRO DO SUL	RS	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	SÃO PEDRO DO SUL	RS	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
100/2000	FM	TAPES	RS	RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	TAPES	RS	RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	TAPES	RS	RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
100/2000	FM	TAPES	RS	RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	LAGOA DOS PATOS FM LTDA.
100/2000	FM	TAPES	RS	RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	TAPES COMUNICAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	TAPES	RS	RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OLMES E VERA LTDA.
100/2000	FM	TRIUNFO	RS	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	TRIUNFO	RS	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	TRIUNFO	RS	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
100/2000	FM	TRIUNFO	RS	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
100/2000	FM	TRIUNFO	RS	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	ELEAINE PEREIRA & CIA. LTDA.
100/2000	FM	TRIUNFO	RS	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	TRIUNFO	RS	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ROMANCE LTDA.
100/2000	FM	TRIUNFO	RS	RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
100/2000	FM	TRIUNFO	RS	RÁDIO ROMANCE LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
100/2000	FM	TRIUNFO	RS	RÁDIO ROMANCE LTDA.	ELEAINE PEREIRA & CIA. LTDA.
100/2000	FM	TRIUNFO	RS	RÁDIO ROMANCE LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	TRIUNFO	RS	RÁDIO ROMANCE LTDA.	JEA COMUNICAÇÃO LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	BORUSSIA FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO VERA CRUZ LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO VERA CRUZ LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO VERA CRUZ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO VERA CRUZ LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO VERA CRUZ LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO VERA CRUZ LTDA.	LINK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO VERA CRUZ LTDA.	JEA COMUNICAÇÃO LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	LINK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	HS RADIODIFUSÃO LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
100/2000	FM	VERA CRUZ	RS	PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 183

Autorização de Fornecimento n.º 41.569/2003, assinatura em 28/10/2003; Vigência: 28/10/2003 a 28/02/2004; CASA DO CAPACETE LTDA; Objeto: Aquisição de EPI's para DR/SPI; Fundamento legal: PG 039/2003 - DR/SPI; Recursos Orçamentários: Projeto/Atividades: 00.8.00; Conta: 00.8.00.202.00; Valor Total R$ 328,00; Desembolso no Exercício 2003 de R$ 131,20; Desembolso no Exercício 2004 de R$ 196,80.

Autorização de Fornecimento n.º 41.570/2003, assinatura em 28/10/2003; Vigência: 28/10/2003 a 28/02/2004; MASTERSEG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; Objeto: Aquisição de EPI's para DR/SPI; Fundamento legal: PG 039/2003 - DR/SPI; Recursos Orçamentários: Projeto/Atividades: 00.8.00, Conta: 00.8.00.202.00; Valor Total R$ 1.236,90; Desembolso no Exercício 2003 de R$ 494,76; Desembolso no Exercício 2004 de R$ 742,14.

Autorização de Fornecimento n.º 41.570/2003, assinatura em 28/10/2003; Vigência: 28/10/2003 a 28/02/2004; MASTERSEG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; Objeto: Aquisição de EPI's para DR/SPI; Fundamento legal: PG 039/2003 - DR/SPI; Recursos Orçamentários: Projeto/Atividades: 00.8.00, Conta: 00.8.00.202.00; Valor Total R$ 1.236,90; Desembolso no Exercício 2003 de R$ 494,76; Desembolso no Exercício 2004 de R$ 742,14.

Contrato nº 41.0240/2003, assinatura em 21/10/2003; Vigência: 10/11/2003 a 10/05/2004; TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA; Objeto: Serviço de transporte rodoviário de cargas da ECT, na LTR-SPI-0406; Fundamento legal: PG 034/2003 - DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividades: 00.8.00, Conta: 800.03.11.0000; Valor Total R$ 48.859,20; Desembolso no Exercício 2003 de R$ 13.843,44; Desembolso no Exercício 2004 de R$ 35.015,76.

Contrato nº 41.0238/2003, assinatura em 22/10/2003; Vigência: 10/11/2003 a 10/05/2004; TRANSPORTES GRITSCH LTDA; Objeto: Serviço de transporte rodoviário de cargas da ECT, na LTR-SPI-0302; Fundamento legal: PG 034/2003 - DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividades: 00.8.00, Conta: 800.03.11.0000; Valor Total R$ 18.448,43; Desembolso no Exercício 2003 de R$ 5.432,04, Desembolso no Exercício 2004 de R$ 13.016,39.

Contrato nº 41.0241/2003, assinatura em 21/10/2003; Vigência: 07/11/2003 a 07/05/2004; COOPERSEMO COOPERTIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS; Objeto: Serviço de transporte rodoviário de cargas da ECT, na LTR-SPI-0313; Fundamento legal: PG 034/2003 - DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividades: 00.8.00, Conta: 800.03.11.0000; Valor Total R$ 19.658,28; Desembolso no Exercício 2003 de R$ 6.074,24; Desembolso no Exercício 2004 de R$ 14.173,26.

Contrato nº 41.0243/2003, assinatura em 21/10/2003; Vigência: 03/11/2003 a 03/05/2004; COOPERSEMO COOPERTIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS; Objeto: Serviço de transporte rodoviário de cargas da ECT, na LTR-SPI-0120; Fundamento legal: PG 034/2003 - DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividades: 00.8.00, Conta: 800.03.11.0000; Valor Total R$ 16.720,70; Desembolso no Exercício 2003 de R$ 5.573,56; Desembolso no Exercício 2004 de R$ 11.147,14.

Contrato nº 41.0243/2003, assinatura em 21/10/2003; Vigência: 03/11/2003 a 03/05/2004; TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA; Objeto: Serviço de transporte rodoviário de cargas da ECT, na LTR-SPI-0406; Fundamento legal: PG 034/2003 - DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividades: 00.8.00, Conta: 800.03.11.0000; Valor Total R$ 37.141,05; Desembolso no Exercício 2003 de R$ 12.380,34; Desembolso no Exercício 2004 de R$ 24.760,71.

Contrato nº 41.0244/2003, assinatura em 21/10/2003; Vigência: 10/11/2003 a 10/05/2004; RECITRAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS IND E TRANSP LTDA; Objeto: Serviço de transporte rodoviário de cargas da ECT, na LTR-SPI-0123; Fundamento legal: PG 034/2003 - DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividades: 00.8.00, Conta: 800.03.11.0000; Valor Total R$ 37.492,00; Desembolso no Exercício 2003 de R$ 12.289,06; Desembolso no Exercício 2004 de R$ 25.203,00.

Contrato nº 41.0237/2003, assinatura em 21/10/2003; Vigência: 27/10/2003 a 27/04/2004; R.P.TRANS - TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA ME; Objeto: Serviço de transporte rodoviário de cargas da ECT, na LTR-SPI-0122; Fundamento legal: PG 034/2003 - DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividades: 00.8.00, Conta: 800.03.11.0000; Valor Total R$ 34.422,96; Desembolso no Exercício 2003 de R$ 12.053,44; Desembolso no Exercício 2004 de R$ 22.369,52.

Contrato nº 41.0247/2003, assinatura em 23/10/2003; Vigência: 23/10/2003 a 07/11/2004; VRS INFORMÁTICA BAURU LTDA - ME; Objeto: Aquisição de Microcomputadores para CTE/Campinas - DR/SPI; Fundamento legal: PG 045/2003 - DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividades: 14.1.03, Conta: 14.103.002.00; Valor Total R$ 56.880,00; Desembolso no Exercício 2003 de R$ 56.880,00.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 46/2003

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio do Pregoeiro designado, torna público que devido à sessão do Pregão nº 0046/2003 - DR/SPI, ocorrida em 28/10/2003, ter sido considerada deserta, será realizada nova sessão para contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, conjuntos e produtos para empilhadeiras de marca LINDE, de propriedade da ECT, localizadas nos Centros de Triagem de Bauru, Ribeirão Preto, Campinas e São José do Rio Preto. O recebimento dos envelopes "Proposta Econômica" e "Documentos de Habilitação" ocorrerá na Sessão Pública do Pregão, que será realizada às 09:00 horas do dia 14/11/2003, na Sala de Licitações da ECT/DR/SPI, localizada na Praça D. Pedro II, 4-55, Sobreloja, CEP 17015-905, Centro, Bauru/SP. Os interessados poderão retirar o Edital nesse endereço, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas. Maiores informações pelo fone (14) 3235-3690.

SONIA REGINA BORGES MARCELO
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS DE ENGENHARIA Nº 6/2003

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, torna público que foi homologada a Tomada de Preços acima citada, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Infra-estrutura para o Banco Postal em Diversas Unidades da DR/SC, à Empresa STC Serviço de Terraplanagem e Construções Ltda., pelo valor total de R$ 139.777,77 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

AYSER FERNANDES RÉGIS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 39/2003

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro, avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, aquisição por objeto a Contratação de empresa para a realização de transporte de cargas postais, linha LTR/SC-710 - Chapecó x Itajaí/anga (SC), pelo período de 6 meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses. A Sessão do Pregão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas e os documentos de habilitação, será às 09:00 horas do dia 14/11/2003, na sala 802 do Edifício Oswaldo Schoer, situado à Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis - SC. Fones: (0xx 48) 229-4037 e fax: (0xx 48) 224-4067, onde inclusive estará disponível cópia completa do Edital e onde podem ser obtidas outras informações, tudo em horário comercial. Os interessados deverão comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a R$ 3.300,00. A abertura dos envelopes ocorrerá em ato público na data, horário e endereço, supracitados.

AYSER FERNANDES RÉGIS
Resp.p/Comissão Permanente de Licitação

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE DOAÇÃO

Instrumento: Termos de Doação Processo: 0001/68/2003 Partes: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Diretoria Regional de Sergipe, como doadora e a Ação Comunitária do Conjunto Bugio e Associação dos Moradores do Beira Rio, representadas por seus respectivos Presidentes como donatárias Objeto: Doação de Bens Móveis conforme a seguir Lote 01: para a Ação Comunitária do Conjunto Bugio - vinte cadeiras, três bicicletas e cinco estantes Lote 02: para Associação dos Moradores do Beira Rio - duas máquinas de escrever, duas calculadoras, três mesas para microcomputador, três mesas para impressora, três mesas para máquina de escrever, três mesas para escritório, quatro bicicletas e quinze cadeiras Amparo Legal: Artigo 17, inciso II letra "a" da Lei 8.666/93

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas nas Concorrências nº s 006, 093 e 099/2000-SSR/MC. Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 05 a 07 de novembro de 2003, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos. A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2003
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência nº 006/2000-SSR/MC, Localidade de Hidrolândia/CE.

Proponentes	Serviço	Nº de Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO FM NORDESTE LTDA	FM	53790.000035/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II

Concorrência nº 093/2000-SSR/MC, Localidade de Tapejara/PR.

Proponentes	Serviço	Nº de Processo	P. Téc	Resultado
TELEVISÃO GUARANI LTDA	TVE	53790.000054/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO III

Concorrência nº 099/2000-SSR/MC, Localidade de Roca Sales/RS.

Proponentes	Serviço	Nº de Processo	P. Téc	Resultado
LESTE SUL TELEVISÃO LTDA	TVE	53790.000045/00	100,000	CLASSIFICADA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seu Anexo, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas na Concorrência nº 168/2001-SSR/MC.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 03 a 07 de novembro de 2003, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2003
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência nº 168/2001-SSR/MC, Localidade de Barbalha/CE.

Proponentes	Serviço	Nº de Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53790.000051/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000039/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE PORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000047/00	100,000	CLASSIFICADA
TV MACURIPE LTDA	FM	53790.000048/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000049/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE FLO DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000040/00	100,000	CLASSIFICADA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

Brasília - DF, 24 de outubro de 2003
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência nº 038/2000-SSR/MC, Localidade de Lagoa Vermelha/RS.

Proponentes	Serviço	Nº de Processo	PP	VP
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE	FM	53790.000035/00	87,333	94,716
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELI CIDADE LTDA	FM	53790.000037/00	90,000	95,625
RÁDIO COMERSA FM LTDA	FM	53790.000031/00	85,167	94,458
RÁDIO DIOLÂNIO BUENO LTDA	FM	53790.000029/00	91,000	96,150
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000040/00	85,833	95,583

Concorrência nº 038/2000-SSR/MC, Localidade de Panobi/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO PARANHANA FM LTDA	FM	53790.000047/00	95,000	98,438
ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.000039/00	85,211	90,631
RÁDIO FEITOSA MAGIA LTDA	FM	53790.000035/00	95,105	98,618
D. N. COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53790.000033/00	95,263	98,553
RÁDIO MAGNIFICAT LTDA	FM	53790.000024/00	91,500	96,563
TADEU JOSUÉ DA COSTA & CIA LTDA	FM	53790.000024/00	90,266	96,055
VIP FM LTDA	FM	53790.000036/00	89,063	95,953
SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERMES DA FE LTDA	FM	53790.000042/00	87,369	94,211
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000040/00	85,795	93,579

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 184

Concorrência nº 038/2000-SSR/MC, Localidade de Pinheiro Machado/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000257/00	95,486	99,549
RÁDIO COMPANHIA FM LTDA.	FM	53790.000273/00	81,107	94,131
SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000254/00	84,922	96,462
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000269/00	78,506	87,001

Concorrência nº 038/2000-SSR/MC, Localidade de Planalto/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO FLORESTAL FM DE PLANALTO	FM	53790.000251/00	98,265	99,859
RÁDIO ALEGRIA DE PLANALTO LTDA.	FM	53790.000256/00	95,609	99,501
RÁDIO GAUCHA FM LTDA.	FM	53790.000259/00	93,815	99,384
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000270/00	68,861	86,066

Concorrência nº 038/2000-SSR/MC, Localidade de Rolante/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SOCIEDADE RÁDIO ROLANTE FM LTDA.	FM	53790.000249/00	97,389	99,734
RÁDIO ARCANJO FM LTDA.	FM	53790.000247/00	96,784	99,678
RÁDIO PIRATINI AM LTDA.	FM	53790.000251/00	95,835	99,563
D. W. COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000245/00	92,667	99,307
ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000250/00	97,392	99,526
RÁDIO BNP DA COSTA A CIA LTDA.	FM	53790.000260/00	88,945	95,810
HUMANA COMUNICAÇÃO LTDA-ME	FM	53790.000265/00	82,784	95,268
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000249/00	69,234	86,955

Concorrência nº 038/2000-SSR/MC, Localidade de Santa Vitória do Palmar/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO ARCO-ÍRIS FM LTDA.	FM	53790.000231/00	97,184	99,719
RÁDIO DUNAS FM LTDA.	FM	53790.000233/00	96,815	99,672
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA SUL FM LTDA.	FM	53790.000235/00	95,528	99,553
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000249/00	94,005	99,400
TRADICIONAL FM LTDA.	FM	53790.000253/00	89,118	95,913
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000237/00	88,399	95,849
RÁDIO CENTER FM LTDA.	FM	53790.000236/00	91,452	95,964

ANEXO II

Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, Localidade de Alto Rio Doce/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA DE RÁDIO DIFUSORA ALTO RIO DOCE	FM	53710.000713/00	80,888	98,462

ANEXO III

Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, Localidade de Itaara/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	FM	53790.000168/00	47,322	99,732
RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.	FM	53790.000164/00	46,875	99,690
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	FM	53790.000173/00	45,600	99,590
RÁDIO FM PÉROLA FM LTDA.	FM	53790.000175/00	45,307	99,223
RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA.	FM	53790.000176/00	91,391	99,109
RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	FM	53790.000171/00	87,143	98,214

Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, Localidade de Machadinho/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000367/00	95,515	99,854
COSTA & LOITEL LTDA.	FM	53790.000371/00	85,258	98,376
RÁDIO RIALTA LTDA.	FM	53790.000374/00	85,007	98,291
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000370/00	78,566	95,857
RÁDIO COMPANHIA FM LTDA.	FM	53790.000376/00	76,768	97,880

Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, Localidade de Mato Leitão/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000367/00	95,515	99,854
POSSELT & POSSELT LTDA.	FM	53790.000378/00	84,567	98,457
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000372/00	75,009	97,561
RÁDIO ROMANCE FM LTDA.	FM	53790.000377/00	85,258	98,376

Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, Localidade de Morro Redondo/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000377/00	94,362	99,406
SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA.	FM	53790.000361/00	93,361	99,336
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000351/00	92,292	99,226
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	FM	53790.000368/00	93,025	98,247
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000352/00	75,690	97,669

Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, Localidade de Palmares do Sul/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000367/00	95,515	99,854
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000393/00	81,751	98,175

Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, Localidade de Palmitinho/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000362/00	84,362	98,446

Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, Localidade de Panambi/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000366/00	90,575	99,259
RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.000358/00	89,870	99,085
LUKASHUS & KAMPHORST LTDA.	FM	53790.000363/00	89,255	98,925
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000370/00	75,406	97,542
FUNDAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E SOCIAL DE PANAMBI	FM	53790.000369/00	69,333	90,625
RÁDIO BIRMANN FM LTDA.	FM	53790.000377/00	52,312	45,281

Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, Localidade de Paraí/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000367/00	95,515	99,854
RÁDIO FM TOS LTDA.	FM	53790.000379/00	91,666	99,107
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000382/00	90,005	98,900
RÁDIO SOL FM LTDA.	FM	53790.000375/00	76,190	97,518
RADIODIFUSÃO RURAL LTDA.	FM	53790.000366/00	75,149	97,515

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas no Anexo, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado na Concorrência de nº 163/2001-SSR/MC.

Brasília - DF, 24 de outubro de 2003
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência nº 163/2001-SSR/MC, Localidade de Janduís/RN.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53651.000410/02	98,046	99,605
ESTAÇÃO H & A LTDA.	FM	53651.000409/02	96,189	99,064
SISTEMA AZEVEDO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000413/02	94,331	95,057
RÁDIO FM DE BOA SAÚDE LTDA.	FM	53650.000411/02	90,864	95,021

Concorrência nº 163/2001-SSR/MC, Localidade de Jardim de Piranhas/RN.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53651.000410/02	98,046	99,605
ESTAÇÃO H & A LTDA.	FM	53651.000409/02	96,189	99,064
RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA.	FM	53651.000401/02	96,642	99,064
SISTEMA AZEVEDO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000413/02	94,331	95,057

Concorrência nº 163/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Cruz/RN.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53651.000410/02	98,046	99,605
RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA.	FM	53651.000401/02	95,831	99,052
SISTEMA AZEVEDO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000413/02	93,824	99,182
ESTAÇÃO H & A LTDA.	FM	53651.000409/02	93,649	99,165

Concorrência nº 163/2001-SSR/MC, Localidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53651.000413/02	98,167	99,610
TV1 - TV INTERATIVA LTDA.	FM	53651.000418/02	98,054	99,203
URUASSU FM LTDA.	FM	53651.000411/02	98,017	99,502
ESTAÇÃO H & A LTDA.	FM	53651.000410/02	97,964	99,596
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53651.000410/02	97,933	99,293
H2S COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53651.000406/02	97,234	99,273
RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA.	FM	53651.000401/02	95,454	99,549
RADIODIFUSÃO SÃO GONÇALO DO AMARANTE LTDA.	FM	53651.000406/02	94,789	99,404
SISTEMA AZEVEDO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53651.000413/02	94,747	99,173
SISTEMA BOA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53651.000409/02	89,837	98,974

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2003

Nº Processo: 123/2003. Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO. CNPJ Contratado: 04759978000192. Contratado : AZ TECNOLOGIA LTDA EPP. Objeto: Prestar os serviços de manutenção com reposição total de peças dos equipamentos de informática e de fac-similes em conformi com anexoIIRelação do Parque de Informática da FUNAG). Fundamento Legal: inciso XI, do Art. 24, Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/10/2003 a 19/10/2004. Valor Total: R$9.514,78. Fonte: 100000000 - 2003NE900215. Data de Assinatura: 20/10/2003.

(SICON - 29/10/2003) 244001-24290-2003NE900001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO

EDITAL DE 29 DE OUTUBRO DE 2003
45º CURSO DE ALTOS ESTUDOS XLV CAE

O DIRETOR DO INSTITUTO RIO BRANCO, tendo em vista o art. 217 da Portaria n.º 580, de 13 de maio de 1987, e o art. 34 da Portaria de novembro de 1998, que institui o Regulamento do

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 185

78

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 77 .
Nº desta folha : 78 .
Nºs das demais folhas juntadas : 79 a 86 .

Brasília, 16 de Fevereiro de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 186

2º subsolo e recuperação estrutural na face inferior das rampas e nas paredes laterais do bloco III - Edifício Sede/DR/SPM, contratada pelo de R$ 78.064,51 (setenta e oito mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e um reais) com prazo de execução de 65 (sessenta e cinco) dias corridos Assinaturas: Marcos Antônio Vieira da Silva - p/ECT; Marco Antônio de Carvalho- p/ECT; Omar Barros Furlan - p/Contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2003

A Diretoria Regional da ECT, em São Paulo Metropolitana, torna público o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços n.º 01/2003-GERAD/DR/SPM, que visa a contratação de serviços de operação, manobra, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em diversos sistemas, instalados no Edifício Sede da ECT/DR/SPM, Blocos I, II e III. Firma vencedora: "Combrás Engenharia Ltda". Os autos do processo encontram-se franqueados à consulta por parte dos interessados.

HÉLIO BUN
Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO

No extrato publicado no D.O.U. n.º 105 de 03/06/2003, seção 3, página 57, item 1.b LCE-5060, onde se lê contrato 78/03, leia-se contrato 79/03 e 1.c, onde se lê Linha de LCE-5037, leia-se Linha de código LCE-5037.

(Of. El. nº 320/2003)

No edital publicado no Diário Oficial da União do dia 11/6/2003, Seção 3, páginas 62 a 63, que trata da relação de aprovados do Concurso público para os cargos de Carteiro 1 e Motorista 1, na LOCALIDADE - DESTE - 03795 CARGO: MOTORISTA 1, inclusse:

CANDIDATO APROVADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.
503790	CRISTIANO FELICIO DE SOUZA	1

(Of. El. nº 321/2003)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seu Anexo, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas nas Concorrências nºs 135/1997-SFO/MC, 038 e 098/2000-SSR/MC ,025, 052, 059 e 078/2001-SSR/MC, relativa(s) à(s) localidade(s) de Arcos, Estado de Minas Gerais; Lagoa Vermelha, Parobé, Pinheiro Machado, Planalto, Ralante, Santa Vitória do Palmar, Itaara, Machadinho, Maco Leitão, Morro Redondo, Palmares do Sul, Palmitinho, Paranhi e Passi, Estado do Rio Grande do Sul; Buritis, Divinésia, Indaiabira, Ipanema e Itabirito, Estado de Minas Gerais; Barcarena, Acara e Ananindeua, Estado do Pará; Cabixi, Cacaulândia, Governador Jorge Teixeira e Monte Negro, Estado de Rondônia.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 17 a 23 de junho de 2003, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §3º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 10 de junho de 2003
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão

ANEXO I
Concorrência n.º 135/1997-SFO/MC, Localidade de Arcos/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO HP LTDA.	FM	53710.000120/98	100,000	CLASSIFICADA
PONTO E VÍRGULA FM LTDA.	FM	53710.000209/98	96,235	CLASSIFICADA
SISTEMA ARCUS DE COMUNICAÇÃO FM LTDA.	FM	53710.000208/98	100,000	DESCLASSIFICADA
TRANSPORTES E PUBLICIDADES M&O LTDA.	FM	53710.000070/98	100,000	CLASSIFICADA
RDC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000223/98	49,373	DESCLASSIFICADA

ANEXO II
Concorrência n.º 038/2000-SSR/MC, Localidade de Lagoa Vermelha/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000024/00	100,000	CLASSIFICADA
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE	FM	53790.000052/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	FM	53790.000255/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSÃO BETEL LTDA.	FM	53790.000255/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000057/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 038/2000-SSR/MC, Localidade de Parobé/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
VIP FM LTDA.	FM	53790.000078/00	100,000	CLASSIFICADA
TADEU DINIZ DA COSTA & CIA LTDA.	FM	53790.000045/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO MAGNIFICA LTDA.	FM	53790.000041/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERUS DA FÉ LTDA.	FM	53790.000024/00	100,000	CLASSIFICADA
D. W. COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000245/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.000244/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PARANHAMA FM LTDA.	FM	53790.000243/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000245/00	100,000	CLASSIFICADA
ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000250/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 038/2000-SSR/MC, Localidade de Pinheiro Machado/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000233/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000245/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	FM	53790.000255/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000254/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 038/2000-SSR/MC, Localidade de Planalto/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000245/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FLORESTAL FM DE PLANALTO LTDA.	FM	53790.000251/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ALEGRIA DE PLANALTO LTDA.	FM	53790.000256/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO GALERA FM LTDA.	FM	53790.000258/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 038/2000-SSR/MC, Localidade de Rolante/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
TADEU DINIZ DA COSTA & CIA LTDA.	FM	53790.000249/00	100,000	CLASSIFICADA
D. W. COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000245/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.000244/00	100,000	CLASSIFICADA
ELIMANA COMUNICAÇÃO LTDA - ME.	FM	53790.000245/00	99,833	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO ROLANTE FM LTDA.	FM	53790.000249/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PARANHAMA FM LTDA.	FM	53790.000243/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000245/00	100,000	CLASSIFICADA
ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000250/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 038/2000-SSR/MC, Localidade de Santa Vitória do Palmar/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO ARCO-IRIS FM LTDA.	FM	53790.000231/00	100,000	CLASSIFICADA
TRADICIONAL FM LTDA.	FM	53790.000235/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DUNAS FM LTDA.	FM	53790.000234/00	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM LTDA.	FM	53790.000233/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CENTENÁRIO LTDA.	FM	53790.000236/00	95,187	CLASSIFICADA
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000233/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000249/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000249/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO III
Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, Localidade de Itaara/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	FM	53790.000368/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.	FM	53790.000354/00	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	FM	53790.000351/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	FM	53790.000347/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.	FM	53790.000275/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL DO IRIRI LTDA.	FM	53790.000376/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, Localidade de Machadinho/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO BAILANTA LTDA.	FM	53790.000364/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000367/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	FM	53790.000370/00	100,000	CLASSIFICADA
COSTA & LOTTICI LTDA.	FM	53790.000371/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000382/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, Localidade de Maco Leitão/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000367/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ROMANCE FM LTDA.	FM	53790.000377/00	100,000	CLASSIFICADA
POSSELT & POSSELT LTDA.	FM	53790.000378/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000382/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, Localidade de Morro Redondo/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA.	FM	53790.000353/00	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	FM	53790.000368/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000372/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000378/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000382/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, Localidade de Palmares do Sul/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000367/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000382/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, Localidade de Palmitinho/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ALDARELLO & FULLE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000363/00	100,000	CLASSIFICADA

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 187

Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, Localidade de Panambi/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.000153/00	100,000	CLASSIFICADA
LUKASIIK & KAMPHORST LTDA.	FM	53790.000154/00	100,000	CLASSIFICADA
FUNDAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DE PANAMBI	FM	53790.000156/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000155/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ROMANCE FM LTDA.	FM	53790.000157/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000158/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, Localidade de Pará/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO FATOS LTDA.	FM	53790.000159/00	100,000	CLASSIFICADA
RADIODIFUSÃO PARÁ LTDA.	FM	53790.000160/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000167/00	100,000	CLASSIFICADA
BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000170/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000168/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO IV
Concorrência n.º 035/2001-SSR/MC, Localidade de Bocaiúva/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FM MÚRCIA LTDA.	FM	53710.000012/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DINÂMICA FM LTDA.	FM	53710.000013/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM MIDIANENSE S/C LTDA.	FM	53710.000014/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000028/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53710.000029/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 035/2001-SSR/MC, Localidade de Divinésia/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
MINAS TELECOMUNICAÇÕES ITAVALA LTDA.	FM	53710.000032/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000028/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53710.000029/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 035/2001-SSR/MC, Localidade de Indaiabira/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53710.000035/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 035/2001-SSR/MC, Localidade de Ipanema /MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
J&J PEIXOTO COMMUNICATION SYSTEM LTDA.	FM	53710.000018/01	100,000	CLASSIFICADA
TV NORTE LTDA.	FM	53710.000019/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000020/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO XAVANTE DE IPANEMA LTDA.	FM	53710.000021/01	100,000	CLASSIFICADA
FUNDAÇÃO BOM JESUS	FM	53710.000026/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000028/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53710.000029/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 035/2001-SSR/MC, Localidade de Itabirito/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
DANE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000023/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE ITABIRITO LTDA.	FM	53710.000025/01	100,000	CLASSIFICADA
LEMOS & CIA LTDA.	FM	53710.000024/01	99,529	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000028/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53710.000029/01	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO V
Concorrência n.º 052/2001-SSR/MC, Localidade de Barcarena/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000137/01	100,000	CLASSIFICADA
RUBA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000151/01	100,000	CLASSIFICADA
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000137/01	99,583	CLASSIFICADA
ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000137/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000137/01	100,000	CLASSIFICADA
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000137/01	99,583	CLASSIFICADA
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000137/01	99,583	CLASSIFICADA
WAC RADELO & CIA LTDA.	FM	53720.000138/01	100,000	CLASSIFICADA
SERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000138/01	100,000	CLASSIFICADA
AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA-ME	FM	53720.000138/01	99,812	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53720.000138/01	100,000	CLASSIFICADA
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.	FM	53720.000138/01	100,000	CLASSIFICADA
H. L. DA SILVA & E. S. W. FERREIRA LTDA.	FM	53720.000139/01	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO VI
Concorrência n.º 059/2001-SSR/MC, Localidade de Acara/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000150/01	100,000	CLASSIFICADA
RUBA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000151/01	100,000	CLASSIFICADA
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000151/01	100,000	CLASSIFICADA
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000151/01	99,583	CLASSIFICADA
WAC RADELO & CIA LTDA.	FM	53720.000152/01	100,000	CLASSIFICADA
SBC COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000153/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000160/01	100,000	CLASSIFICADA
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.	FM	53720.000161/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	FM	53720.000162/01	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO VII
Concorrência n.º 078/2001-SSR/MC, Localidade de Cabixi/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
CANAIÃ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA
AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 038/2001-SSR/MC, Localidade de Cacaulândia/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA.	FM	53630.000001/01	100,000	CLASSIFICADA
CANAIÃ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA
AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 078/2001-SSR/MC, Localidade de Governador Jorge Teixeira/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
CANAIÃ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES ROCHA & LEITE LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA
AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 078/2001-SSR/MC, Localidade de Monte Negro/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
CANAIÃ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA
AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000007/01	100,000	CLASSIFICADA

(Of. El. nº 29/2003)

AVISO DE ANULAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, TORNA SEM EFEITO publicação contida no Aviso às folhas 50, Seção 3, do Diário Oficial da União n.º 110, de 10/06/2003, referente aos Resultados da pontuação das Propostas de Preço pela Outorga e do Valor Ponderado, da Concorrência n.º 154/1997-SSR/MC, localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, Serviço FM, mantendo inalteradas demais informações contidas no mencionado Aviso.

Brasília-DF, 10 de junho de 2003
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 28/2003)

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências de nºs 135 e 145/1997, 004 e 014/1998 e 005/2000-SSR/MC.

Brasília-DF, 10 de junho de 2003
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão

ANEXO I
Concorrência n.º 135/1997-SSR/MC, Localidade de Uberaba/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO DIFUSORA PHOENIX S/C LTDA.	OM	53710.000199/98	78,190	97,619
MCC - PARTICIPAÇÕES LTDA.	OM	53710.000200/98	34,541	95,451

ANEXO II
Concorrência n.º 145/1997-SSR/MC, Localidade de Cupira/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000136/98	97,500	99,750
ALVORADA FM LTDA.	FM	53103.000121/98	95,333	99,333
TROPICAL DO AGRESTE LTDA.	FM	53103.000134/98	81,284	95,821

Concorrência n.º 145/1997-SSR/MC, Localidade de Timbaúba/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53102.000124/98	95,000	99,500
RÁDIO TERNURINHA LTDA.	FM	53103.000131/98	91,216	95,892

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 188

81

CONCORRÊNCIA NÚMERO 098/2000 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

MUNICÍPIO DE ITAARA/RS

VENCEDOR

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 189

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Concorrência n.º: 098/00 – SSR/MC	**Concorrente:** Empresa de Comunicação do Sul Ltda.	
Processo n.º: 53790.000.368/00	**Município:** Itaara/RS	**VENCEDORA**
		Sim

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	**Sim**	**42/45**
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	03/05
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	06 e 07
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	06 e 07
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	06 e 07
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	06 e 07
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	06 e 07
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	08 e 09
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	10/14
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	15
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	16
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	17
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	18

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 190

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	19 e 20
XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	21 e 22
XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	23/26
2. Prova de melhor proposta técnica.	**Sim**	**179 e 180**
3. Prova de maior proposta de preço.	**Sim**	**176 e 177**
Observações:		
Faltam as certidões criminais.		

Analisado por	**Rubrica**	**Data**
Gizele Corrêa – Assistente Técnica		14/02/2005

JAIME DOMINGOS CASAS

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 191

84

CONCORRÊNCIA NÚMERO 098/2000 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO/RS

VENCEDOR

SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 192

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Concorrência n.º: 098/00 – SSR/MC	**Concorrente:** Empresa de Comunicação do Sul Ltda.	
Processo n.º: 53790.000.368/00	**Município:** Morro Redondo/RS	**VENCEDORA**
		Não

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	**Sim**	**42/45**
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	03/05
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	06 e 07
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	06 e 07
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	06 e 07
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	06 e 07
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	06 e 07
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	08 e 09
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	10/14
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	15
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	16
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	17
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	18

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 193

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	19 e 20
XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	21 e 22
XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	23/26
2. Prova de melhor proposta técnica.	**Sim**	**179 e 180**
3. Prova de maior proposta de preço.	**Não**	**176 e 177**
Observações:		
Faltam as certidões criminais.		

Analisado por	Rubrica	Data
Gizele Corrêa – Assistente Técnica		14/02/2005

JAIME DOMINGOS CASAS

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 194

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 87
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 86 .
Nº desta folha : 87 .
Nºs das demais folhas juntadas : 88 a 91 .

Brasília, 03 de maio de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 195

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA JURÍDICA:
EMPRESA DE COMUNICAçãO DO SUL LTDA

CNPJ:
03854641/0001-00

NADA CONSTA

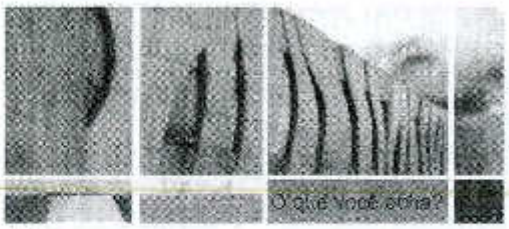
nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná até 09/05/2005 às 00:00**
- **Rio Grande do Sul até 09/05/2005 às 00:10**
- **Santa Catarina até 08/05/2005 às 22:00**

Certidão emitida em: 09/05/2005 às 09:59 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet, através do endereço http://www.trf4.gov.br, e da conferência dos dados pessoais da parte interessada pela autoridade competente.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 196



Superior Tribunal de Justiça | O Tribunal da Cidadania

Processos

Tipo de Pesquisa: Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

○ Contém ◉ Igual ○ Inicia com

Os critérios **Contém** e **Inicia com** utilizam recursos de **pesquisa fonética**.
Esses critérios só tem efeito para **PARTES** ou **ADVOGADOS**

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Consulte também:

- **Certidão de Andamento** NOVO
- **Estatística Processual**
- **Guia do Advogado**
- **Pautas de Julgamentos**

Consultar | Limpar Campos

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

---

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 197

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: Empresa de Comunicação do Sul Ltda

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 09/05/2005 às 09:17:51

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 198

Comunicações - Fls: 91

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: RS

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Itaara							
(Concorrência: 98/2000)	29S3635	53W4553	219			B1	

Usuário: - **Data: 09/05/2005** **Hora: 09:01:27**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 199

92

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 91 .
Nº desta folha : 92 .
Nºs das demais folhas juntadas : 93 a 94 .

Brasília, 31 de março de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 200

93

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: sextafeira, 27 de maio de 2005

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 201

94

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA JURÍDICA:
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

CNPJ:
03854641/0001-00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná até 30/05/2005 às 00:00**
- **Rio Grande do Sul até 30/05/2005 às 00:10**
- **Santa Catarina até 29/05/2005 às 20:00**

Certidão emitida em: 30/05/2005 às 18:14 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet, através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Certidão Regional"), e da conferência dos dados pessoais da parte interessada pela autoridade competente.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 202

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 95
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 94 .
Nº desta folha : 95 .
Nºs das demais folhas juntadas : 96 a 105 .

Brasília, 26 de agosto de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Sérgio Augusto Barbosa de Medeiros
Matr. 1731465
Membro da Comissão de Acompanhamento Técnico
MC/SSCE/CEL/DF

D:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 203

Ministério das Comunicações
Destaques do Governo
ANATEL
PESQUISA DE DOCUMENTOS
Palavra-chave:
Digite palavra-chave
Tipo de Doc
Escolha_aqu
CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS
>> Busca Rápida
Menu Principal
SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais
Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: RS

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Morro Redondo							
(Concorrência: 98/2000)	31S353000	52W373000	250			B1	(ZC)

Usuário: - **Data: 26/08/2005** **Hora: 12:57:12**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 204

Ministério das Comunicações
Destaques do Governo
ANATEL
PESQUISA DE DOCUMENTOS
Palavra-chave:
Digite palavra-chave
Tipo de Doc
Escolha_aqu
CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS
» Busca avança
Menu Principal
SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais
Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: RS

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Itaara							
(Concorrência: 98/2000)	29S363500	53W455300	219			B1	

Usuário: - **Data: 26/08/2005** **Hora: 12:56:05**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 205



Superior Tribunal de Justiça | O Tribunal da Cidadania

Institucional | Processos | Jurisprudência | Revista Eletrônica da Jurispru

Processos

- Acompanhamento Processual
- Boletim Estatístico
- Estatística Processual (consolidado anual)
- Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
- Certidão de Andamento
- Guia do Advogado

Tipo de Pesquisa: Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

( ) Contém (•) Igual ( ) Inicia com

Os critérios **Contém** e **Inicia com** utilizam recursos de pesquisa fonética.
Esses critérios só tem efeito para PARTES ou ADVOGADOS

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Consultar | Limpar Campos

[x] Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

[x] Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

Avalie o do STJ:

Informaç processu

( ) Muit
( ) Sati
( ) Insa
( ) Muit

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 206

Fls. 99
Rubrica

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 26/08/2005 às 11:55:22

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 207

Fls.: 100
Rubrica

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: sexta-feira, 26 de agosto de 2005

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 208

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 03854641000100

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado99.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: sexta-feira, 26 de agosto de 2005

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 209

Fls: 102

Seção Judiciária do Distrito Federal

Consulta Processual

Nenhum processo encontrado com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 26/08/2005 às 12:00:25

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 210

Fls. 107
Rubrica

Tribunal Regional Federal | 4ª Região

BUSCA DO SITE

Todo o Site

OK!

SERVIÇOS

- Guia de Serviços
- Consulta Processual
- TRF sob Medida
- Jurisprudência
- Concursos e Estágios
- Despesas Processuais
- Legislação
- Licitações
- Notícias
- Ouvidoria
- Ajuda
- Links Jurídicos
- Formulários
- Institucional

Localização

Rua: Otávio Francisco Caruso da Rocha,300
Centro Administrativo Federal
Bairro Praia de Belas
CEP 90010-395
Porto Alegre - RS

PABX (51) 3213-3000

→ CONSULTA PROCESSUAL

Acompanhamento

Escolha abaixo o tipo de busca (nº do Processo no TRF, nº do Processo Originário, nº da OAB, nome da parte) e preencha o campo.
Neste módulo de consulta estão disponíveis os Despachos da Vice-Presidência e os acórdãos dos processos.

Escolha a forma de consulta ABAIXO:

Nome da Parte

O nome da parte não está cadastrado.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO D OK!

TRF SOB MEDIDA → Clique aqui para receber informações por e-mail

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.

INTERN
Clique
Inteir
que **n**
site a
proce

COMO
Clique
dicas
proce

Adobe
Para
em fo
neces
Reade
para
do pr

SOLICI
Clique
despa
no sit
Proce
Excep
Presid

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 211

Fls. 164

Tribunal Regional Federal | 4ª Região

BUSCA DO SITE

Todo o Site

OK!

SERVIÇOS

- Guia de Serviços
- Consulta Processual
- TRF sob Medida
- Jurisprudência
- Concursos e Estágios
- Despesas Processuais
- Legislação
- Licitações
- Notícias
- Ouvidoria
- Ajuda
- Links Jurídicos
- Formulários
- Institucional

Localização

Rua: Otávio Francisco Caruso da Rocha,300
Centro Administrativo Federal
Bairro Praia de Belas
CEP 90010-395
Porto Alegre - RS

PABX (51) 3213-3000

→ CONSULTA PROCESSUAL

Acompanhamento

Escolha abaixo o tipo de busca (nº do Processo no TRF, nº do Processo Originário, nº da OAB, nome da parte) e preencha o campo.
Neste módulo de consulta estão disponíveis os Despachos da Vice-Presidência e os acórdãos dos processos.

Escolha a forma de consulta ABAIXO:

CPF/CNPJ da Parte

CPF/CNPJ não cadastrado. Tente outra forma de consulta, por exemplo: Nome da Parte.

03854641000100 OK!

TRF SOB MEDIDA → Clique aqui para receber informações por e-mail

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.

Clique Inteir que n site a proce

COMO

Clique dicas proce

Adobe

Para em fo neces Reade para do pr

SOLICI

Clique despa no sit Proce Excep Presid

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 212

Voltar Imprimir

bf44e943d87bfa581008b0d6a1d64073

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA JURÍDICA:
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

CNPJ:
03854641/0001-00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná até 26/08/2005 às 00:00**
- **Rio Grande do Sul até 26/08/2005 às 00:10**
- **Santa Catarina até 25/08/2005 às 20:00**

Certidão emitida em: 26/08/2005 às 12:03 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet, através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão Regional") informando o Número de Controle **bf44e943d87bfa581008b0d6a1d64073**, e da conferência dos dados pessoais da parte interessada pela autoridade competente.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 213

M. das Comunicações
Fls. 106
Rubrica
SSCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 105 .
Nº desta folha : 106 .
Nºs das demais folhas juntadas : 107 a XX .

Brasília, 01 de Setembro de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Sérgio Augusto Tenorio de Medeiros
Membro da Comissão de Acompanhamento Técnico
MC/SCE/CEL/DF

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 214

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 107
Rubrica

JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão Especial de Licitação- Substituto, do Ministério das Comunicações, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, alínea "d" - certifica que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica todos os volumes relativos ao procedimento licitatório de nº 098/00, e, que não restaram pendentes recursos sem julgamento pela autoridade competente.

Brasília, 29 de Agosto de 2005

JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação- Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 215

M. das Comunicações
Fls. 168
Rubrica

PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 1403 - 2.17 / 2005

PROPONENTES VENCEDORAS: 53790.000368/00, 53790.000367/00, 53790.000372/00, 53790.000362/00, 53790.000366/00

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.003487/00

PARTICIPANTES: 53790.000381/00, 53790.000365/00, 53790.000374/00, 53790.000363/00, 53790.000359/00, 53790.000378/00, 53790.000371/00, 53790.000380/00, 53790.000370/00, 53790.000382/00, 53790.000375/00, 53790.000373/00, 53790.000358/00, 53790.000377/00, 53790.000369/00, 53790.000379/00, 53790.000360/00, 53790.000376/00.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Itaara, Machadinho, Mato Leitão, Morro Redondo, Palmares do Sul, Palmitinho, Panambi e Paraí, todas no Estado do Rio Grande do Sul. Habilitação da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. em contrariedade com o item 5.2.5 do Edital. Pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação, para a localidade de Itaara/RS. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação adotar providências em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Morro Redondo/RS. Pela Homologação do certame para as localidades de Machadinho, Mato Leitão, Palmares do Sul, Paraí, Palmitinho e Panambi, no Estado do Rio Grande do Sul.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, para as localidades de Itaara, Machadinho, Mato Leitão, Morro Redondo, Palmares do Sul, Palmitinho, Panambi e Paraí, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 216

MC - CONSULTORIA Fls.. 109 Rubrica

se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 217

M. das Comunicações - CONJUR
Fls. 110
Rubrica

desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Neste sentido, cumpre inicialmente consignar que a referida Comissão deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência nº. 098/2000 – SSR/MC na habilitação da concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., vez que não se observam, nos autos do processo nº 53790.000368/00, certidão criminal, relativa a seu sócio gerente, o Sr. Samuel Papelbaum, emitida pelo Cartório de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, onde o mesmo reside (vide fls. 03 a 05 do aludido processo), infringindo-se, assim, o item 5.2.5 do Edital, *in verbis*:

> *"Requisitos para a habilitação das Proponentes:*
>
> *5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim, das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou reavalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;"*

7. Malgrado as considerações acima expendidas, a Comissão Especial de Licitação habilitou e classificou a concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Itaara, no Estado do Rio Grande do Sul.

8. Cremos, assim, restarem malferidos, principalmente, no caso em tela, os seguintes princípios que regem a Administração Pública: o da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.

9. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, ao se habilitar a referida licitante. Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

> *"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem*

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 218

M. das Comunicações - CONJUR
Fls. 111
Rubrica

deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)"

10. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital de Concorrência n.º 098/2000 – SSR/MC, o que não se deu na habilitação da concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., para a localidade de Itaara, no Estado do Rio Grande do Sul.

11. Diante dos argumentos acima aduzidos, cremos ser cabível a anulação do presente procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, relativamente à localidade de Itaara/RS, para a qual foi declarada vencedora a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

12. Em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Morro Redondo/RS, foi elaborada a NOTA/MC/CONJUR/MBH/Nº 1.215-2.17/2005, solicitando a adoção de providências por parte da Comissão Especial de Licitação, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo.

13. No tocante ao certame para as localidades de Machadinho, Mato Leitão, Palmares do Sul, Paraí e Palmitinho, no Estado do Rio Grande do Sul, a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

14. Ante o exposto, opinamos no sentido de que:

a)seja anulado este procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Itaara/RS, em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, operando-se a cabível inabilitação da licitante **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**,

b) em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Morro Redondo/RS, deve-se aguardar a adoção das providências referidas no parágrafo 12, supra, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo.

c) seja homologado o certame e adjudicada a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada às empresas **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.,** vencedora para as localidades de Machadinho, Mato Leitão, Palmares do Sul e Paraí, no Estado do Rio Grande do Sul; **ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA.**, vencedora para a

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 219

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 112
Rubrica

localidade de Palmitinho/RS, e **SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.**, vencedora para a localidade de Panambi/RS.

15. Sugere-se, destarte, que a Comissão Especial de Licitação elabore nova minuta de Despacho a ser encaminhada para assinatura do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, homologando o certame e adjudicando a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada **apenas** em relação às empresas **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.,** vencedora para as localidades de Machadinho, Mato Leitão, Palmares do Sul e Paraí, no Estado do Rio Grande do Sul; **ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA.**, vencedora para a localidade de Palmitinho/RS, e **SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.**, vencedora para a localidade de Panambi/RS.

Encaminhe-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 20 de março de 2006

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 220

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 116
Rubrica:

113

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2006.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº1403-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
098/2000	RS	MACHADINHO	FM	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	53790.000367/00
098/2000	RS	MATO LEITÃO	FM	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	53790.000367/00
098/2000	RS	PALMARES DO SUL	FM	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	53790.000367/00
098/2000	RS	PALMITINHO	FM	ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000362/00
098/2000	RS	PANAMBI	FM	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA	53790.000366/00
098/2000	RS	PARAÍ	FM	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	53790.000367/00

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 221

M. das Comunicações SSCE Fls. 114 Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 113.
Nº desta folha : 114.
Nºs das demais folhas juntadas : 115 a ~~~~.

Brasília-DF, 27 de Julho de 2007

C:\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 222

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7000117- GERAD/DR/SPM

Objeto: Aquisição de móveis de aço, discriminados no Anexo 1, conforme especificação/descrição técnica e demais condições do edital e seus anexos. Download do Edital, encaminhamento e acolhimento das Propostas Econômicas no site http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 09/08/2007 as 08:15 horas. Início da Disputa de Preços às 10:45 horas do dia 09/08/2007. Informações através do e-mail: geral@correios.correios.com.br.

EDUARDO NELSON DE ARAÚJO ABREU
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

EDITAL Nº 136/2007
(Retificação)

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional do Tocantins, com referência ao Edital de abertura nº 262/2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 16/08/2007, seção III, página 73 a 76, que trata da abertura de Concurso Público para os cargos de Administrador Júnior, Assistente Administrativo I, Assistente Social Júnior e Atendente Comercial I informa as seguintes retificações:

Onde se lê:

5.14.1. A pré-inscrição pela internet deverá ser realizada no site www.fundacaojoaodovale.com.br, no período entre 08 horas do dia 02/07/2007 e 12 horas do dia 13/07/2007, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Leia-se:

5.14.1. A pré-inscrição pela internet deverá ser realizada no site www.fundacaojoaodovale.com.br, no período entre 08 horas do dia 02/07/2007 e 12 horas do dia 27/07/2007, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Onde se lê:

5.14.4. Para as pré-inscrições efetuadas pela internet o pagamento da taxa de inscrição poderá ser feito somente até o dia 13/07/2007, exclusivamente nas agências de correios descritas no Anexo I do presente edital, observando o horário de atendimento das Agências dos Correios, mediante uso do boleto gerado no ato da pré-inscrição, devendo o candidato guardar o comprovante de pagamento para qualquer eventualidade.

Leia-se:

5.14.4. Para as pré-inscrições efetuadas pela internet o pagamento da taxa de inscrição poderá ser feito somente até o dia 27/07/2007, exclusivamente nas agências de correios descritas no Anexo I do presente edital, observando o horário de atendimento das Agências dos Correios, mediante uso do boleto gerado no ato da pré-inscrição, devendo o candidato guardar o comprovante de pagamento para qualquer eventualidade.

Onde se lê:

5.14.8. Após o dia 27/07/2007, o candidato que optou por se inscrever pela internet deverá acessar o site www.fundacaojoaodovale.com.br e verificar se o nome consta na relação de inscritos. Caso o candidato tenha confirmado sua inscrição, por meio do pagamento da taxa de inscrição nas Agências de Correios relacionadas no Anexo I, e seu nome não conste na lista de inscritos, deverá entrar em contato com a empresa organizadora do concurso: Fundação João do Vale, pelo telefone (86) 3223 9392 ou e-mail fjvale@hotmail.com, para verificar o ocorrido.

Leia-se

5.14.8. Após o dia 10/08/2007, o candidato que optou por se inscrever pela internet deverá acessar o site www.fundacaojoaodovale.com.br e verificar se o nome consta na relação de inscritos. Caso o candidato tenha confirmado sua inscrição, por meio do pagamento da taxa de inscrição nas Agências de Correios relacionadas no Anexo I, e seu nome não conste na lista de inscritos, deverá entrar em contato com a empresa organizadora do concurso: Fundação João do Vale, pelo telefone (86) 3223 9192 ou e-mail fjvale@hotmail.com, para verificar o ocorrido

Onde se lê:

8.2. As provas serão realizadas em 12/08/2007 em locais e horário que serão divulgados posteriormente, através do Diário Oficial da União, do site www.correios.com.br e do site www.fundacaojoaodovale.com.br

Leia-se

8.2. As provas serão realizadas em 26/08/2007 em locais e horário que serão divulgados posteriormente, através do Diário Oficial da União, do site www.correios.com.br e do site www.fundacaojoaodovale.com.br

Onde se lê:

8.2.1. O candidato que optar por inscrever-se pela Internet, deverá verificar se o nome consta na relação de inscritos, disponibilizado no site www.fundacaojoaodovale.com.br, após dia 27/07/2007. Caso o candidato tenha pago a taxa de inscrição e seu nome não conste na lista de inscritos deverá contatar a Fundação João do Vale, através do e-mail fjvale@hotmail.com.

Leia-se:

8.2.1. O candidato que optar por inscrever-se pela Internet, deverá verificar se o nome consta na relação de inscritos, disponibilizado no site www.fundacaojoaodovale.com.br, após dia 10/08/2007. Caso o candidato tenha pago a taxa de inscrição e seu nome não conste na lista de inscritos deverá contatar a Fundação João do Vale, através do e-mail fjvale@hotmail.com.

AURORA GONÇALVES DA SILVA ARAÚJO
Presidente Regional

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, convoca os participantes da Concorrência 098/2000-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/MMB/Nº 1403-2.17/2005.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 30 de julho a 03 de agosto de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, com fulcro no art. 26, § 3º, da Lei nº 9784/1999, restando infrutíferas intimações anteriores por via postal com aviso de recebimento, convoca os participantes da Concorrência 126/2000-SSR/MC, referidos no Anexo Único a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0937-2.17/2006, de conformidade com o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTO DE VISTA no período de 30 de julho a 03 de agosto de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO UNICO

Nº Processo	Razão Social
53430.000175/02	RÁDIO 830 LTDA.
53830.000174/02	RÁDIO 1030 LTDA.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, convoca os participantes da Concorrência 080/2000-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0109-2.17/2005.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTO DE VISTA no período de 30 de julho a 06 de agosto de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 1028, de 21 de dezembro de 2006, e suas alterações, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão judicial que habilitou a empresa IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para as localidades em que competia na Concorrência 110/2000-SSR/MC (Mandado de Segurança de n.º 2001.34.00.026628-2, 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal), republica os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, com a exclusão da proponente mencionada, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo Único, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 100/2000-SSR/MC. Localidade de São Martinho/RS.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000459/00	RÁDIO QUERENCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.	OM	91,942	99,194
53790.000433/00	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	91,866	99,167
53790.000458/00	RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA.	OM	89,130	98,913
53790.000456/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MACHADO E LORENZON LTDA.	OM	86,149	98,615
53790.000457/00	ILUKASRIK & KAMPHORST LTDA.	OM	85,927	98,593

Concorrência n.º 100/2000-SSR/MC. Localidade de Triunfo/RS.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000450/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	98,382	99,838
53790.000436/00	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	98,221	99,822
53790.000448/00	TATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	96,467	99,647
53790.000455/00	RÁDIO ÊXITOS LTDA.	FM	95,137	99,514
53790.000437/00	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	94,827	99,483
53790.000449/00	RÁDIO RUMANCE FM LTDA.	FM	93,152	99,315
53790.000453/00	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	92,706	99,271
53790.000435/00	ELEAINE PEREIRA & CIA LTDA.	FM	89,803	98,980
53790.000424/00	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	90,136	82,237

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, tendo em vista que a publicação contida no Aviso às folhas 80, Seção 3, do Diário Oficial da União n.º 31, de 31/01/2007, foi efetivada após a homologação do certame, estando fazela apta a exercer suas competências, a torna sem efeito em relação às localidades de Leme e Itapolis, no Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 25 de julho de 2007.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO
Presidente da Comissão

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2007

Nº Processo: 09100000141/2007-14 Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO -CNPJ Contratado: 02955183000124. Contratado : PROAD INFORMATICA LTDA -Objeto: Adesão da Ata de Registro de Preços nº 07/2006 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o fornecimento pela Contratada de 19 (dezenove) unidades do item 1 da Encarte 1 da referida Ata. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02,Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.931/01 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/07/2007 a 09/07/2010. Valor Total: R$56.430,00. Fonte: 100000000 - 2007NE900236. Data de Assinatura: 09/07/2007.

(SICON - 26/07/2007) 244001-24290-2007NE900001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2007

Nº Processo: 09100000363200776 . Objeto: Cessão dos direitos autorais/patrimoniais do texto "Eu -Latin American Bioregionalism and Global Charge. A proposal for global responsibility throug regionalism and inter-regionalism". Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 23/07/2007 . MARCIA MARTINS ALVES . Coordenadora Geral de Adm.Orçamento e Finanças . Ratificação em 23/07/2007 . JOSE JERONIMO MOSCARDO . Presidente . Valor: R$ 4.000,00 . Contratada :Reimund Seidelmann . Valor: R$ 4.000,00

(SIDEC - 26/07/2007) 244001-24290-2007NE900001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2007

Nº Processo: 09100000367200754 . Objeto: Cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "Relações entre o Brasil e os países da África Central", relativo a elaboração do livro "Brasil e África". Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 24/07/2007 . MARCIA MARTINS ALVES . Coordenadora Geral de Adm. Orçamento e Finanças. Ratificação em 24/07/2007 . JOSE JERONIMO MOSCARDO . Presidente . Valor: R$ 3.000,00 . Contratada :KABENGELE MUNANGA . Valor: R$ 3.000,00

(SIDEC - 26/07/2007) 244001-24290-2007NE900001

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 223

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

M. das Comunicações - CEL Fls. 116 Rubrica

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 115.
Nº desta folha : 116.
Nºs das demais folhas juntadas : 117 a 123.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2007

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 224

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações - CEL - Fls. 117 Rubrica:

CERTIDÃO

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, certifica que transcorreu *in albis* o prazo conferido às fls. 115 sem que chegasse a sua Secretaria qualquer manifestação dos interessados.

Brasília (DF), 08/08/2007.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 225

Min. das Comunicações
Fls. 168
Rubrica
SCN Q
Comunicações
Fls. 118
Rubrica:
CEL

PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 1403 - 2.17 / 2005

PROPONENTES VENCEDORAS: 53790.000368/00, 53790.000367/00, 53790.000372/00, 53790.000362/00, 53790.000366/00.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.003487/00

PARTICIPANTES: 53790.000381/00, 53790.000365/00, 53790.000374/00, 53790.000363/00, 53790.000359/00, 53790.000378/00, 53790.000371/00, 53790.000380/00, 53790.000370/00, 53790.000382/00, 53790.000375/00, 53790.000373/00, 53790.000358/00, 53790.000377/00, 53790.000369/00, 53790.000379/00, 53790.000360/00, 53790.000376/00.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Itaara, Machadinho, Mato Leitão, Morro Redondo, Palmares do Sul, Palmitinho, Panambi e Paraí, todas no Estado do Rio Grande do Sul. Habilitação da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. em contrariedade com o item 5.2.5 do Edital. Pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação, para a localidade de Itaara/RS. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação adotar providências em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Morro Redondo/RS. Pela Homologação do certame para as localidades de Machadinho, Mato Leitão, Palmares do Sul, Paraí, Palmitinho e Panambi, no Estado do Rio Grande do Sul.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, para as localidades de Itaara, Machadinho, Mato Leitão, Morro Redondo, Palmares do Sul, Palmitinho, Panambi e Paraí, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 226

M. das Comunicações - CEL - Fls. 119 Rubrica
Comunicações - Fls. 109 Rubrica

se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 227

M. das Comunicações Fls. 110 Rubrica
3
CONJUR - M. das Comunicações Fls. 120 Rubrica
CEL

desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Neste sentido, cumpre inicialmente consignar que a referida Comissão deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência nº. 098/2000 – SSR/MC na habilitação da concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., vez que não se observam, nos autos do processo nº 53790.000368/00, certidão criminal, relativa a seu sócio gerente, o Sr. Samuel Papelbaum, emitida pelo Cartório de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, onde o mesmo reside (vide fls. 03 a 05 do aludido processo), infringindo-se, assim, o item 5.2.5 do Edital, *in verbis*:

> *"Requisitos para a habilitação das Proponentes:*
>
> *5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim, das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou reavalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;"*

7. Malgrado as considerações acima expendidas, a Comissão Especial de Licitação habilitou e classificou a concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Itaara, no Estado do Rio Grande do Sul.

8. Cremos, assim, restarem malferidos, principalmente, no caso em tela, os seguintes princípios que regem a Administração Pública: o da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.

9. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, ao se habilitar a referida licitante. Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

> *"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem*

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 228

deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)"

10. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital de Concorrência n.º 098/2000 – SSR/MC, o que não se deu na habilitação da concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., para a localidade de Itaara, no Estado do Rio Grande do Sul.

11. Diante dos argumentos acima aduzidos, cremos ser cabível a anulação do presente procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, relativamente à localidade de Itaara/RS, para a qual foi declarada vencedora a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

12. Em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Morro Redondo/RS, foi elaborada a NOTA/MC/CONJUR/MBH/Nº 1.215-2.17/2005, solicitando a adoção de providências por parte da Comissão Especial de Licitação, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo.

13. No tocante ao certame para as localidades de Machadinho, Mato Leitão, Palmares do Sul, Paraí e Palmitinho, no Estado do Rio Grande do Sul, a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

14. Ante o exposto, opinamos no sentido de que:

a)seja anulado este procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Itaara/RS, em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, operando-se a cabível inabilitação da licitante **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**,

b) em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Morro Redondo/RS, deve-se aguardar a adoção das providências referidas no parágrafo 12, supra, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo.

c) seja homologado o certame e adjudicada a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada às empresas **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.,** vencedora para as localidades de Machadinho, Mato Leitão, Palmares do Sul e Paraí, no Estado do Rio Grande do Sul; **ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA.**, vencedora para a

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 229

M. das Comunicações Fls.. 112 Rubrica 5
CONSULTORIA JURÍDICA
M. das Comunicações Fls. 122 Rubrica
CEL - M. das Comunicações

localidade de Palmitinho/RS, e **SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.**, vencedora para a localidade de Panambi/RS.

15. Sugere-se, destarte, que a Comissão Especial de Licitação elabore nova minuta de Despacho a ser encaminhada para assinatura do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, homologando o certame e adjudicando a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada **apenas** em relação às empresas **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**, vencedora para as localidades de Machadinho, Mato Leitão, Palmares do Sul e Paraí, no Estado do Rio Grande do Sul; **ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA.**, vencedora para a localidade de Palmitinho/RS, e **SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.**, vencedora para a localidade de Panambi/RS.

Encaminhe-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 20 de MARÇO de 2006

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 230

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 116
Rubrica:
113
das Comunicações
Fls. 123
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2006.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº1403-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
098/2000	RS	MACHADINHO	FM	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	53790.000367/00
098/2000	RS	MATO LEITÃO	FM	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	53790.000367/00
098/2000	RS	PALMARES DO SUL	FM	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	53790.000367/00
098/2000	RS	PALMITINHO	FM	ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000362/00
098/2000	RS	PANAMBI	FM	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA	53790.000366/00
098/2000	RS	PARAÍ	FM	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	53790.000367/00

MC - M. 335 Comunicações
Fls. 124
Rubrica

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: MURILO JOSÉ PASQUALOTTO

( ) **O (A) PRÓPRIO** (X) **PROCURADOR**

ENDEREÇO: RUA CEL. CORTE REAL, 950

TELEFONE: (51) 9968.1918 **FAX:** O MESMO

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

CONSULTOR JURÍDICO **(nome),**

(cargo),

( ) vista (X) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: SÃO PEDRO DO SUL - 53790.000368/00

Nº - Serviço: - Local/UF:

Nº - Serviço: - Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

DEFENDER INTERESSE DA 3ª COLOCADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.

POA, 05 de 11 de 07.
(local e data)

DEFIRO como solicitado
05/11/07

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Marcelo Bechara de S. Hoffmann
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Memo circ 04 – GAB/CONJUR

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 232

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 125
Rubrica

ANEXO II

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

[X] Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53790 000368/00	1	cópias	124	Folhas
	(quantidade de cópias)		(quantidade de folhas)	
Processo nº:		Cópias de documento		
	(quantidade de cópias)		(nº do documento)	
Processo nº:		Cópias de folhas		
	(quantidade de cópias)		(nº das folhas)	

[ ] Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007.

Empresa de comunicação do sul ltda
(nome da entidade/interessado)

(assinatura)

Memo circ 04 – GAB/CONJUR

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 233

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 126
Rubrica

05/12/2007 - BANCO DO BRASIL - 15:30:13
287313148 0337

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	05/12/2007
VALOR DINHEIRO	24,80
VALOR TOTAL	24,80
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	335.284.620 00
NR.AUTENTICACAO	7.3F4.5CF.A9D.B8F.8E3

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 234

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 127
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 0757 - 2.17 / 2009

CONCORRÊNCIA Nº 098/2000 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.003487/00.

PROPONENTE ANULADA: 53790.000368/00 (EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA).

PROPONENTE 2ª CLASSIFICADA: 53790.000369/00 **(RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.)**

PROPONENTE 3ª CLASSIFICADA: 53790.000373/00 **(EMPRESA DE COMUNICAÇÃO EMPRESA DO VALE LTDA.)**

DEMAIS PARTICIPANTES: 53630.000215/01, 53630.000213/01.

EMENTA: Concorrência nº 098/2000-SSR/MC. **Certame na fase de homologação.** Verificação da legalidade e regularidade do certame. Pela ratificação dos fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 – 2.17/2005, às fls. 309 a 313, dos autos do processo nº 53000.003487/00. Pela anulação definitiva do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. Reclassificação nos termos da Nota da CEL. Recurso de Representação interposto pela licitante classificada em 3º lugar. Recurso intempestivo. Análise dos fundamentos recursais com fulcro no princípio da autotutela da Administração Pública. Apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul atestando a extinção da proponente RÁDIO MAGNIFICAT LTDA. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação proceder a diligência em relação à 2ª classificada. Após, retorno dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação conclusiva. Necessidade de observar o § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93 em relação à proponente RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 235

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 128 Rubrica

1. Trata-se de procedimento licitatório com vistas a outorga de permissão para a exploraçaõ do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), pelo prazo de 10 (dez) anos, para a localidade de Itaara, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Inicialmente a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., foi declarada vencedora para a localidade de Itaara/RS.

3. Ocorre, porém, que nos termos da fundamentação do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 – 2.17/2005, a licitante declarada vencedora deixou de cumprir a exigência contida no subitem 5.2.5 do Edital, razão pela qual a Consultoria Jurídica opinou pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., para a referida localidade.

4. O despacho ministerial que acatou os fundamentos do citado Parecer foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 106, de 27 de julho de 2007, conforme consta a fl. 115 dos autos do processo da licitante anulanda.

5. Não houve interposição de recurso por parte da licitante anulanda.

6. Assim, mister que seja ratificada os fundamentos contidos no Parecer nº 1403, para que a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. tenha o ato que a habilitou para a localidade de Itaara/RS anulado definitivamente.

7. Sobre a reclassificação, a Comissão Especial de Licitação expediu Nota de Esclarecimento no seguinte teor:

> *" A Comissão Especial de Licitação, instituída pro meio da Portaria MC nº 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, esclarece que entende desnecessária, senão atentatória ao princípio da eficiência administrativa, a remessa de processos à sua Secretaria para fins de reclassificação nas hipóteses de anulação de atos de habilitação após a divulgação do resultado final do certame.*
> *A anulação do ato de habilitação de determinado licitante só atinge os atos dele decorrentes, ou seja, a classificação deste mesmo licitante nas etapas posteriores do certame (fases de julgamento das propostas técnica e de preço), não contaminando a habilitação e a classificação dos demais concorrentes.*
> *Há de ser lembrado, por oportuno, que determinados atos posteriores à fase de habilitação, tais como a abertura das propostas técnicas e de preço, são impossíveis de serem repetidas, de sorte que na hipótese de prevalência de entendimento contrário ao que ora e exposto, caberia a esta Comissão, tão somente, republicar os mesmos conceitos de classificação já divulgados, posto que as propostas analisadas seriam as mesmas, com o diferencial da exclusão do nome da proponente inabilitada.*
> *Quer nos parecer, rogando vênia aos que julgam de forma contrária, que, v.g. na hipótese de anulação do ato de habilitação de licitante classificada em*

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 236

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 129 Rubrica 3

primeiro lugar, a segunda colocada constante na ordem de classificação previamente divulgada o automaticamente é alçada à condição de vencedora, e assim sucessivamente, independentemente de quaisquer providências a serem adotadas por esta Comissão.
A reclassificação, nos moldes adrede preconizados, além de inócua, é procedimento burocratizante que privilegia a forma pela forma, em detrimento dos fins que os meios visam instrumentalizar".

8. A licitante RÁDIO MAGNIFICAT LTDA., 2ª classificada no certame, foi galgada à situação de vencedora do certame para a referida localidade após a reclassificação que observou a fiel ordem de classificação das proponentes. Dessa feita, o certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

9. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

10. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 237

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 130
Rubrica
4

elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

11. A análise dos documentos juntados pela licitante RÁDIO MAGNIFICAT LTDA. não apresenta nenhuma irregularidade capaz de trazer óbice à homologação do certame. Contudo, oportuno destacar que a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA. interpôs recurso de reconsideração, às fls. 117 a 127 dos autos do processo nº 53790.000373/00, alegando, entre outras razões que licitante classificada em 2º lugar foi extinta.

12. Como prova da alegação a proponente recorrente juntou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, à fl. 127.

13. O recurso manejado embora intempestivo porque somente foi protocolado na data de 30/01/2008, sendo que a intimação pelo DOU deu-se na data de 27/07/2007, deve ser analisado à luz do princípio da autotutela da Administração Pública.

14. A informação trazida pela recorrente deve ser diligenciada junto à licitante RÁDIO MAGNIFICAT LTDA., para que se manifeste, caso queira, quanto ao documento à fl. 127. eis que a conclusão da manifestação jurídica pode influenciar, inclusive, no resultado do certame.

15. Ante o exposto, opinamos pelo seguinte:

a) pela anulação definitiva do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., para a localidade de Itaara, no Estado do Rio Grande do Sul, já tendo sido oportunizado o contraditório e ampla defesa;

b) pela realização de diligência junto à licitante classificada em 2º lugar, RÁDIO MAGNIFICAT LTDA., para que se manifeste sobre o teor do documento à fl. 127 dos autos do processo nº 53790.000373/00, eis que pode influir diretamente no resultado do certame

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 238

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 13 Rubrica 5

para a localidade de Itaara/RS;

c) pelo não conhecimento do recurso interposto pela licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE, eis que intempestivo, porém, pela aplicação do princípio da autotutela para analisar os fundamentos do recurso após o resultado da diligência, nos termos acima delineados.

d) após, devem os autos retornar para manifestação conclusiva desta Consultoria, inclusive com as certidões para a homologação.

e) à consideração do Senhor Ministro. E, após, pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

À consideração.

Brasília, 08 de maio de 2009.

KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Em 16 / 06 / 2009

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 239

CONJUR - M das Comunicações
Fls 132
Furtos

ILMO. SR.
MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA
CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 055316/2009-41
SEAD/MD/ORG/CONJUR
09/11/2009-17:36

Ref.: Concorrência nº 098/2000 – SSR/MC

LOCALIDADE DE ITAARA, RS

Processo nº 53790.000368/2000

JUNTE-SE AOS AUTOS
SSR 10/11/2009
Marcelo Bechara de S. Hobaika
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, sociedade comercial, com sede na cidade de Porto Alegre – RS, na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.641/0001-00 (a "Requerente"), neste ato representada por seus Procuradores, conforme instrumento em anexo, MICHELLE SQUEFF, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 50.940, e CRISTIANO TUTIKIAN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 44.285, ambos com escritório profissional na Rua Dona Laura 320, Porto Alegre, RS, onde recebem toda e qualquer intimação, vem à presença de V. Excelência, apresentar

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

com fulcro no artigo 5º, XXXIV, 'a', da Constituição Federal, em face do teor do PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005, o qual fundamentou a decisão ministerial que determinou a anulação do procedimento licitatório, a partir da fase de **Habilitação**, na Concorrência nº 098/2000-SSR/MC referente à outorga de permissão para o serviço de radiodifusão em Freqüência Modulada para a localidade de **ITAARA, RS**, na qual a Requerente foi declarada Vencedora, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 240

CGS Consultoria Jurídica
Fls 433
Rubrica

DOS FATOS

Em 28 de julho de 2000, a Requerente apresentou sua documentação de **Habilitação**, juntamente com as Propostas Técnica e de Preço, para o fim de participar da Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, referente à outorga de permissão para o serviço de radiodifusão em Freqüência Modulada para a localidade de **ITAARA, RS**.

O resultado relativo à fase de **Habilitação** foi publicado em 14 de novembro de 2000, sendo a Requerente **CONSIDERADA HABILITADA** pela Comissão Especial de Licitação.

No prazo devido, apenas uma única outra licitante do certame, denominada Rádio Gaudério FM Ltda., apresentou Recurso contra a **Habilitação** da Requerente na licitação de ITAARA, RS questionando a ausência de Certidão Criminal do dirigente.

A Requerente apresentou impugnação ao referido Recurso interposto.

Na forma do Edital, a Comissão Especial de Licitação, **analisou** amplamente os argumentos trazidos e deliberou pela **manutenção da Habilitação da Requerente na licitação em questão**.

Em 02 de junho de 2003, foram abertos os invólucros contendo as Propostas Técnicas das licitantes, fase na qual a Requerente foi **classificada com pontuação máxima**.

Logo, em 17 de setembro de 2003, foram abertos os envelopes contendo as Propostas de Preço, sendo a Requerente **declarada vencedora** para a localidade de **ITAARA, RS**, tendo apresentado o maior valor entre as participantes.

Na seqüência, os atos relativos à Licitação em questão foram encaminhados para análise da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, a qual apresentou o PARECER

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 241

CONJUR - MC das Comunicações
Fls. 134
Rubrica

MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005, versando sobre a legalidade dos atos praticados e sobre a conveniência da licitação.

No que atine à localidade de **ITAARA, RS**, a Consultoria Jurídica apontou para a ausência da Certidão Criminal requerida no item 5.2.5. do Edital Convocatório e, por conta disso, **manifestou-se** pela anulação do procedimento licitatório em questão, a partir da fase de **Habilitação**, "*operando-se a cabível inabilitação da licitante*".

O **Aviso** acerca do parecer em questão foi publicado no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2007, nos termos abaixo referidos:

106 ISSN 1677-7069 Diário Oficial da União - Seção 3 Nº 144, sexta-feira, 27 de julho de 2007

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, convoca os participantes da Concorrência 008/2000-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 1403-2.17/2005.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 30 de julho a 03 de agosto de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis se terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 27 de junho de 1993.

Contudo, note-se que **o Aviso acima deixou de contemplar elementos essenciais para a identificação das entidades afetadas pelo referido Parecer**, o que justifica a ausência de interposição de recursos, seja pela Requerente, seja por todas as demais empresas habilitadas no certame.

Em 30 de janeiro de 2008, ou seja, **quase 6 (seis) meses depois de ter sido publicado o Aviso acima**, a Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda., terceira colocada na licitação de **ITAARA, RS**, protocolou Representação, sob o nº 53000004401/2008-61, alegando que a ausência de certidão criminal do dirigente constituiria um vício insanável,

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 242

CONJUR - MC das Comunicações
Fls 135
Rubrica

supostamente impossível de ser convalidado, pelo que deveria a "Administração Pública rever sua decisão e declarar nula a declaração [*sic*] de vencedora à empresa citada".

A referida recorrente também trouxe ao processo licitatório a notícia do distrato relativo à segunda colocada no certame, fato superveniente que justificaria a desclassificação desta.

Diante da ausência de manifestações adicionais, esta Consultoria Jurídica emitiu o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0757-2.17/2009, ratificando os termos do parecer anterior, ressaltando que, supostamente, já haveria sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O parecer acima opinou pela anulação definitiva do ato que habilitou a Requerente na licitação, bem como determinou a realização de diligências para apurar eventual distrato superveniente relativo à segunda colocada no certame, em atenção à Representação formulada pela licitante Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda..

A seguir, foi publicada a **Decisão Ministerial**, abaixo reproduzida, acolhendo os termos do último Parecer emitido pela Consultoria Jurídica e determinando a **anulação do procedimento licitatório, a partir da fase de Habilitação**, na Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, referente à outorga de permissão para o serviço de radiodifusão em Freqüência Modulada para a localidade de **ITAARA, RS**, na qual a Requerente foi declarada vencedora.



112 ISSN 1677-7042 **Diário Oficial da União - Seção 1** Nº 119, quinta-feira, 25 de junho de 2009

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 316, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53790.000368/2000-93, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV AMAZONIA LTDA, emissora outorgada do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), na localidade de Macapá, Estado do Amapá, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, unicitar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Afuá, Estado do Pará, por meio do canal 25 (vinte e cinco), utilizando os sinais de televisão recebidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0757 - 2.17/2009, incorporado aos fundamentos aqui tecidos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 098/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme clarões o § 3º, do art. 49 da Lei 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº SERIE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000368

Em 24 de junho de 2009

ATO Nº 3.446, DE 24 DE JUNHO DE 2009

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 5.123, de 15 de junho de 2004, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 23 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 267/2009/MC/CGD/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado

Autorizar O. PACHINEI & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.684.853/0001-24 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 24/06/2009 a 06/07/2009.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 243

CONJUR - MC das Comunicações
Fls. 136
Rubrica

Com a suposta inabilitação, a segunda classificada no certame seria chamada a assumir a posição de vencedora.

Entretanto, tendo sido constatada a averbação na Junta Comercial competente do distrato da licitante classificada em 2º lugar na concorrência, foi publicado **Aviso** determinando a exclusão da concorrente Rádio Magnificat Ltda. da licitação em questão.

Por conseguinte, a Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda., terceira colocada no certame, seria alçada à posição de vencedora da licitação.

Expostos os fatos acima narrados, vem a Requerente à Presença Ilustre de V. Sra., requerer a revisão dos atos praticados neste processo, os quais resultaram no despacho ministerial que determinou a anulação da licitação, a partir da fase de **Habilitação**, acatando o parecer que opina pela inabilitação da Requerente, o qual **não pode ser mantido, devendo tal posicionamento ser integralmente reconsiderado pelas razões abaixo expostas**.

DA NULIDADE DA INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE ACERCA DO PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005 E DOS ATOS SUBSEQUENTES

Preliminarmente, importa ressaltar a existência de **vícios insanáveis** que prejudicam o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Requerente, além de afrontarem o **princípio da publicidade** dos atos emanados pela Administração Pública.

O principal vício reside na ausência de informações substanciais acerca do teor do PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005 na publicação realizada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2007 (reproduzida na fl. 3, supra).

Ora, o **Aviso** concedendo prazo de 5 dias para manifestação dos licitantes acerca do teor do referido Parecer **não mencionou** a Localidade/UF, o número do processo, o serviço

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 244

CONJUR - MJ das Comunicações
Fls. 137
Rubrica

licitado, limitando-se a indicar que se tratava da Concorrência nº 098/2000. O referido **Aviso** tampouco mencionou o objeto ou a ementa do parecer sobre o qual os licitantes deveriam pronunciar-se.

Estando ausentes as **informações mínimas necessárias** para a identificação das partes atingidas pelo referido Parecer, não há como se presumir que a intimação lhe alcançasse, o que resulta na sua plena **nulidade**. Por conta disso, o **Aviso**, na forma como foi publicado, fere o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, cujo exercício depende de uma intimação válida e eficaz das partes envolvidas, o que comprovadamente não se vislumbrou no caso em tela.

A respeito, vale lembrar que a Concorrência 098/2000 abrangia uma série de localidades do Rio Grande do Sul, incluindo Itaara, Machadinho, Mato Leitão, Morro Redondo, Palmares do Sul, Palmitinho, Panambi e Paraí, na qual estavam concorrendo mais de 18 participantes no total.

A multiplicidade de localidades e de participantes impõe a publicação de **Avisos** contendo informações e dados precisos relativos à movimentação dos procedimentos licitatórios, sem os quais **resta prejudicado o princípio da publicidade dos atos da administração pública, além de caracterizar ofensa ao contraditório e à ampla defesa**.

Ademais, a publicação em questão não tratou de um simples ato ordinatório, mas, sim, da **inabilitação** de uma licitante, ato que afeta direito subjetivo e que exige intimação expressa para ter a eficácia pretendida.

Diante de tais circunstâncias, o referido ato administrativo viola um amplo catálogo de princípios, cuja observação se impõe como implicações evidentes do Estado de Direito e do ordenamento constitucional como um todo.[1]

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 21ª Ed. Revisada e Atualizada. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 92.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 245

CONJUR - M das Comunicações
Fls. 538
Rubrica

O próprio **princípio da supremacia do interesse público** justifica a decretação de nulidade do ato, como expressão do "dever-poder" que incumbe à Administração Pública. Tratando-se a atividade administrativa do desempenho de uma função, deve ela ser executada no **interesse de outrem, ou seja, da coletividade**.[2]

A anulação do procedimento licitatório a partir da fase de **Habilitação**, além de tratar-se de providência manifestamente **ilegal**, por afronta ao art. 43, §5°, da Lei nº 8.666/93, conspira contra o interesse público ao **onerar indevidamente o erário público**.

Note-se que, por razão meramente de forma, a Administração Pública está **abrindo mão da** Proposta **mais vantajosa**, além de conspirar para a demora na satisfação do interesse público visado, em manifesta afronta aos próprios objetivos da licitação.

Daí porque se verifica também violação ao **princípio da finalidade**. Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, o que justifica e confere sentido a uma norma é a finalidade que a anima.

Assim, a aplicação de uma lei como suporte para a prática de um ato em **desconformidade com sua finalidade** não é tarefa de aplicação da lei, mas de seu desvirtuamento: "é burlar a lei sob o pretexto de cumpri-la".[3]

Isso porque não é dado ao Administrador ferir o conteúdo essencial de uma norma por meio de condutas praticadas em desconsideração às circunstâncias, o que tornam os atos jurisdicionalmente invalidáveis, com base no **princípio da proporcionalidade**.

Por este princípio, deve existir uma correspondência entre o fim a ser alcançado por uma disposição normativa e o meio empregado, devendo essa correspondência ser juridicamente a **melhor possível**.[4]

---

[2] BANDEIRA DE MELLO, 2006, p. 95.
[3] BANDEIRA DE MELLO, 2006, p. 103.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 246

CONJUR - Min das Comunicações
Fls. 139
Rubrica

Ora, em nada há de proporcional ou razoável em realizar-se todo um certame licitatório, escolher-se a Proposta mais vantajosa à Administração Pública e, posteriormente, **por ato que extrapola os limites da discricionariedade**, e **sem que tenha sido dada a devida ciência aos interessados das consequências daí advindas**, simplesmente anular-se o procedimento, em razão de formalismo exacerbado, em sentido manifestamente contrário aos interesses públicos e privados envolvidos.

Na valorosa lição de Floriano de Azevedo Marques, na concepção de um moderno Direito Administrativo o Poder Público migra de uma estrutura piramidal plenipotenciária para uma nova configuração, em que os poderes são ordenados como uma rede, articulada com os entes sociais. Isso significa que deve existir uma adequada intercomunicação entre Administração e Administrados, a fim de que ela, Administração Pública, possa bem exercer as finalidades públicas que justificam sua existência.[5]

Ora, o exercício das finalidades públicas exige **vinculação estrita** aos princípios acima mencionados, sob pena de o ato discricionário, ao extrapolar os limites legais e constitucionais, tornar-se meramente **arbitrário** e, portanto, **nulo**, como se verifica no caso em apreço.

Não deve ser ignorado o fato de que o **princípio da publicidade** tem na **transparência** dos atos da Administração uma forma de **evitarem-se surpresas** aos Administrados, característica inerente a Estados Totalitários.

É consabido que a publicação oficial é exigência da **executoriedade** do ato, para que possa produzir efeitos externos.

Mas a publicação, por si só, de decisão ministerial acolhendo parecer que gera consequências gravosas ao **licitante vencedor**, assim como ao interesse público envolvido

[4] Cf. GUERRA FILHO, Willis Santiago. "Sobre o princípio da proporcionalidade". *In* LEITE, George Salomão Leite. Dos Princípios Constitucionais. São Paulo: Malheiros, p. 245.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 247

CONJUR - das Comunicações
Fls. 140
Rubrica

na realização do certame não pode ser considerada válida se desatendido o **devido processo legal**, o qual, no caso, está contemplado de forma expressa no §1° do art. 109 da Lei n° 8.666/93.

O que o referido dispositivo almeja, na dicção de Jessé Torres Pereira Júnior, "é a garantia do direito à defesa e ao contraditório, daí serem insuprimíveis".[6]

Uma vez que a Administração tenha se distanciado de tais regras, o titular do direito violado pode postular, por via judicial, inclusive o **exame meritório**, a fim de que seja determinada a reabertura do processo administrativo, a partir do ato declarado nulo.

Não possuindo o princípio da publicidade um conteúdo linear, sua concretização é ditada pelas circunstâncias e especificidades do caso. E, no caso em apreço, a mera publicação de acolhimento ministerial de parecer não é suficiente para garantir o cumprimento ao princípio da publicidade, diante da inabilitação da Requerente e anulação do certame.

Não há como sustentar a preservação da **segurança jurídica**, em face de ato revestido de tais características. Daí porque imprescindível, no quadro da segurança jurídica e do devido processo legal, que as relações sejam construídas com base na estabilidade das situações, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

> O Direito propõe-se a ensejar uma certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social. Daí o chamado princípio da 'segurança jurídica', o qual, bem por isto, se não é mais importante dentre todos os princípios gerais de Direito, é, indisputavelmente, um dos mais importantes entre eles. [...] Tanto mais porque inúmeras dentre as relações compostas pelos sujeitos de direito constituem em vista do porvir e não apenas da imediatidade das situações, cumpre, como inafastável requisito de um ordenado convívio social, **livre de abalos repentinos ou surpresas**

[5] MARQUES, Floriano de Azevedo. Regulação Estatal e Interesses Públicos. São Paulo: Malheiros, pp. 157/8.
[6] PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro: Renovar, p. 918.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 248

das Comunicações
141

> **desconcertantes, que haja uma certa estabilidade nas situações destarte constituídas.**[7]

É inerente à própria noção de Estado de Direito a previsibilidade dos atos da Administração, sua submissão ao império da lei, e a preservação do direito dos Administrados.

Por isso, ainda que a publicação tenha sido realizada, por não ter observado requisitos mínimos imprescindíveis, ditados pelos princípios acima referidos, tem-se que se trata de **ato nulo**, que não tem o condão de produzir qualquer efeito contra a Requerente. E, sendo nula a publicação que concede prazo para manifestação dos interessados, por conseqüência lógica também serão nulas as demais publicações que dela decorrem.

Nesse sentido, a **nulidade do Aviso** publicado em 27 de julho de 2007 **contamina o Despacho Ministerial** publicado em 25 de junho de 2009, sendo este também eivado de nulidade.

Primeiro, porque decorre da seqüência dos atos originados pelo PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005.

Segundo, porque, embora tenha determinado a anulação da licitação para a localidade de **ITAARA, RS**, a partir da **Habilitação**, **nada refere especificamente quanto à inabilitação da Requerente do certamente**, fato que, por sua relevância, deveria ser também incluído no texto do Despacho.

A esse propósito, frisa-se que a inabilitação dispensaria a publicação de Avisos apenas se os interessados, no caso a Requerente, estivessem presentes na sessão e o fato constasse expressamente na respectiva ata,[8] o que não se verificou no caso em apreço.

---

[7] BANDEIRA DE MELLO, 2006, p. 119.
[8] Cf. PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações... p. 918.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 249

CONJUR - MC das Comunicações
Fls 142
Rubrica

Inconteste, portanto, a violação ao referido art. 109, §1º.

Diante dos vícios acima apontados, **requer seja reaberto o prazo para manifestação da Requerente sobre o teor do PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005**, sendo publicado novo **Aviso**, em substituição àquele publicado no DOU em 27 de julho de 2007, no qual conste expressamente: o número do edital, o número do processo da Requerente, a localidade, bem como o nome da Requerente, além do objeto sobre o qual a entidade interessada deverá apresentar sua manifestação.

DA NULIDADE DE EXIGÊNCIAS QUE EXTRAPOLEM O ROL DE DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 28 DA LEI 8.666/93 PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA EM LICITAÇÕES

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, prevê a imposição de exigências mínimas necessárias para o cumprimento das obrigações firmadas com o Poder Público, sendo tal dispositivo constitucional regulamentado pela Lei nº 8.666/93 (a "Lei de Licitações").

Segundo o Art. 27 da Lei de Licitações, a **Habilitação** em licitações será comprovada unicamente mediante a apresentação da documentação relativa à **Habilitação** jurídica, qualificação-técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88.

A **Habilitação** jurídica deverá seguir um rol restritivo de documentos, nada mais sendo exigível além do que consta na Lei.

Nessa linha, o art. 28 da referida Lei, limitou o rol de documentos necessários para fins de **Habilitação** em licitações com a Administração Pública:

> Art. 28. A documentação relativa à **Habilitação** jurídica, conforme o caso, consistirá em:
> I - cédula de identidade;
> II - registro comercial, no caso de empresa individual;

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 250

MJ/SNJUR - Min. das Comunicações
Fls. 143
Rubrica

> III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
> IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
> V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Como esclarece a legislação em vigor, além da documentação acima prevista, nada mais pode ser exigido dos licitantes.

Toshio Mukai defende que outras exigências são taxativamente vedadas[9].

Nessa linha, Marçal Justen Filho considera inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de **Habilitação**, não autorizados legislativamente[10]. Este autor é taxativo ao afirmar que não existe discricionariedade para a Administração Pública estabelecer, no caso concreto, regras específicas acerca da **Habilitação** jurídica.

Também nesse aspecto, Hely Lopes Meirelles ressalta que *reconhecimento de firmas, **certidões negativas**, regularidade eleitoral, **são exigências impertinentes** que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo **ilegalmente**, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes*[11].

Observa-se que qualquer outra exigência requerida além do que consta no art. 28 da Lei 8.666/93 e que não seja **efetivamente** necessária para a prestação do serviço licitado será considerada ilegal e inconstitucional.

---

[9] MUKAI, Toshio. Licitações e Contratos Públicos. 7ª Ed. São Paulo: SP, 2006, p. 84.
[10] JUSTEN, Marçal Fº. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 304.
[11] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29ª Ed. Rev. Atual. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 285.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 251

CONJUR - M das Comunicações
Fls. 144
Rubrica

Nessa linha, em face às peculiaridades atinentes ao serviço de radiodifusão, o Decreto 52.795/63, com redação dada pelo Decreto 2.108/96, prevê a apresentação de documentos específicos para licitações de rádio e televisão.

Dentre os requisitos em questão, incluem-se documentos comprovando a nacionalidade dos sócios e dirigentes, declarações firmadas pelos dirigentes da entidade de que não executam os serviços ora licitados para a localidade objeto do edital, de que não estão no exercício de atividade que lhes confira imunidade parlamentar, bem como de que não extrapolam os limites previstos no Decreto-Lei 236/67.

Estes requisitos especiais justificam-se com base no direito constitucional à liberdade de expressão, no direito à informação, no estado democrático de direito, de forma a evitar a concentração dos meios de comunicação, assegurar a multiplicidade de opiniões, evitar a pasteurização dos conteúdos reproduzidos nas emissoras de radiodifusão e, ainda, resguardar os interesses nacionais.

No entanto, além dos itens acima, o Decreto 2.108/96, replicado no item 5.2.5 do Edital 098/2000, determina a apresentação de certidão criminal do dirigente, nos termos abaixo:

> Art. 5º. A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:
>
> b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

Ao contrário de outros requisitos diretamente relacionados à execução do serviço de radiodifusão, **a apresentação de certidões criminais dos dirigentes em nada acrescenta ao certame ou à prestação do serviço de radiodifusão propriamente**.

Daí porque a Administração Pública **deve abster-se de exigências ou rigorismos inúteis**, como bem leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

> Na fase de **Habilitação** a promotora do certame **deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis**. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adílson

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 252

das Comunicações
Fls. 145
Rubrica

> Dallari, já se tornou clássico: "Visa a concorrência pública fazer com o que o maior número de licitante se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, **exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da Habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório**".[12]

O referido Decreto, ao dispor sobre os documentos necessários à **Habilitação**, extrapola os limites regulamentares aos quais deveria ater-se, justamente por **inovar** na ordem jurídica, criando exigência e impondo restrição não prevista na Lei Geral de Licitações.

O Decreto, como espécie de regulamento, é ato estritamente **subalterno, subordinado e dependente de lei**. Onde se estabelecem, alteram ou extinguem direitos não há regulamento, mas **abuso do poder regulamentar**.[13]

Por isso, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal, as exigências à participação em certames licitatórios devem ser mínimas, observando-se o princípio da proporcionalidade. Ou seja, são **inválidas** condições não necessárias que, além de **não possuírem relação com o objeto da licitação**, de modo que seu preenchimento **não acarretaria presunção de que o sujeito estaria habilitado a executar de forma satisfatória o contrato**, são também caracterizadas pelo excesso, tendo por consequência justamente a exclusão de candidatos que poderiam executar satisfatoriamente o objeto licitado.[14]

Conclui-se, portanto, diante do abuso do poder regulamentar e da exigência de condições inválidas de **Habilitação**, que o item 5.2.5. do Edital, prevendo a apresentação de certidões dos dirigentes da licitante, **é ilegal e inconstitucional**. Deste modo, a ausência da Certidão Criminal do local de residência do Sr. Samuel Papelbaum não pode ser motivo para inabilitar a licitante e excluí-la do certame.

---

[12] BANDEIRA DE MELLO, 2006, p. 567. Grifou-se.
[13] Cf. BANDEIRA DE MELLO, 2006, p. 329.
[14] Cf. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, p. 396.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 253

das Comunicações
Fls. 146
Rubrica

DA INFRAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO INTRÍNSECO À LICITAÇÃO EM RAZÃO DE EXIGÊNCIA EXORBITANTE PREVISTA EM EDITAL. DO – EXCESSO DE FORMALISMO

Ao instaurar um procedimento licitatório, a Administração Pública estabelece uma competição entre os proponentes, visando a contratar com aquele competidor que oferecer a melhor Proposta Técnica aliada ao maior preço ofertado.

> O caráter competitivo é ínsito à própria essência da licitação, e a preservação deste caráter não assegura apenas o direito dos administrados interessados em participar da licitação, mas também, e principalmente, resguarda o interesse público, pois se comprometida, restringida ou frustada a competitividade, estará fatal e automaticamente eliminada a probabilidade de se obter, com a licitação, a solução mais adequada para satisfazer a necessidade pública ensejadora da licitação. O comprometimento, a restrição ou a frustração do caráter competitivo da licitação resultará em desvio de finalidade, pois sem a normal e necessária competição a finalidade jamais será atingida[15].

Por conta desse caráter competitivo, desclassificar concorrentes de uma licitação por **excessos de formalismo** resulta em prejuízo para a própria Administração Pública, pois, quanto menor o número de participantes, em menor número serão as Propostas de preço apresentadas.

Esse é o entendimento há muito pacificado no Superior Tribunal de Justiça:

> Consoante ensinam os juristas, o principio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência **e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes**, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse publico em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração. O procedimento licitatório é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados na lei; ultimada (ou ultrapassada) uma fase, "preclusa" fica a anterior, sendo defeso, à Administração, exigir, na (fase) subseqüente, documentos ou providências pertinentes aquela já superada. Se assim não fosse, avanços e recuos mediante a exigência de atos impertinentes a serem praticados pelos licitantes em momento

[15] BLANCHET, Luiz Alberto. *Licitação* - O Edital à luz da nova lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações da lei n. 8883, de 08 de junho de 1994.. Curitiba: Juruá, 1994, p.180-184.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 254

CONJUR - M das Comunicações
Fls 147
Rubrica

> inadequado, postergariam indefinidamente o procedimento e acarretariam manifesta insegurança aos que dele participam. [...] **O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar** Propostas **eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes**. (MS 5418/DF. Grifou-se).

Denota-se que é de interesse da Administração Pública a concorrência entre os proponentes para obter-se a melhor Proposta. Recursos que visem ao alijamento de concorrentes desprovidos de motivo forte suficiente para inabilitar licitantes do certame prejudicam a Administração, em razão de reduzir o número de Propostas, beneficiando aqueles que oferecem valores mais baixos pela outorga do serviço.

Na licitação para a localidade de Itaara, **a Requerente foi declarada vencedora** ofertando valor de R$ 186.714,14. A terceira colocada - que se pretende alçar à posição vencedora - apresentou Proposta no valor de R$ 116.000,00.

O prejuízo para a Administração Pública é notório, precificado em R$ 70.714,14.

Percentualmente, a diferença chega a ser gritante. São quase 40% a menos.

Assim, excluir a Requerente do certame na fase em que se encontra causaria prejuízo patente à Administração Pública que não se justifica frente à **irrelevância da irregularidade alegada**.

Ora, a apresentação de certidão negativa é exigência supérflua, impertinente e totalmente dispensável. Além disso, sua apresentação demonstra-se claramente inútil, pois sua ausência não causaria nenhum prejuízo à Administração Pública.

Assim sendo, o formalismo deve ser conciliado com o princípio da razoabilidade, o qual deve ser aplicado com a devida proporcionalidade e adequação entre os meios e fins.

A respeito, dispõe Maria Sylvia Zanella di Pietro:

> O princípio da razoabilidade "serve de baliza à discricionariedade da Administração que, ao aplicar a lei aos casos concretos, decidindo com a liberdade possível diante dos limites da lei, deve optar pela medida razoável, ou seja, que tenha alguma relação com

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 255

CONJUR - M das Comunicações
Fls. 148
Rubrica

> o objetivo a atingir, sob pena de ilegalidade, passível de impugnação pelas vias administrativa e judicial. O que serve de medida da razoabilidade é o exame da correlação, da ligação, do vínculo, entre a decisão adotada e o objetivo a atingir.[16]

Falhas de pequena proporção não devem impedir que a Administração seja prejudicada em seu interesse de licitar em razão de excessos no formalismo processual, como bem dispõe Odete Medauar[17]:

> o princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa; em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como um fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo. [...]. O princípio do formalismo moderado "visa a impedir que minúncias e pormenores não essenciais afastem a compreensão da verdadeira finalidade da atuação. Exemplo de formalismo exarcebado, destoante desse princípio, encontra-se no processo licitatório, ao se inabilitar ou desclassificar participantes por lapsos em documentos que podem ser supridos ou esclarecidos em diligências; assim, agindo, deixa-se em segundo plano a verdadeira finalidade do processo, que é o confronto do maior número possíveis de Propostas para aumentar, em decorrência, a possibilidade de celebrar contrato adequado ao interesse público. O apego excessivo a minúcias, no caso, pode até ensejar suspeita de alijamento propositado de certos licitantes, para beneficiar outros.

Como se verifica na **Habilitação** da recorrida, toda a documentação atende às finalidades do Edital, demonstrando interesse na exploração do serviço licitado e comprovando, de forma inequívoca, a idoneidade e a capacidade para a Requerente contratar com a Administração Pública.

Desse modo, injustificável se mostra sua tardia inabilitação, em manifesta afronta aos princípios e normas que regulamentam o processo licitatório.

DO DESCABIMENTO DA DESCLASSIFICAÇÃO APÓS A ABERTURA DAS PROPOSTAS EM NOME DA SEGURANÇA JURÍDICA

[16] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Licitações e contratos. Ed. Melhoramentos, p. 31
[17] MEDAUAR, Odete. A Processualidade no Direto Administrativo. 1993, p. 121-123.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 256

CONJUR - M das Comunicações
Fls 149
Rubrica

Justamente no intuito de evitar prejuízo desse gênero, a Lei de Licitações contemplou em seu bojo dispositivo explícito, afirmando que **não cabe desclassificar a concorrente por motivos atinentes à fase de Habilitação**, salvo em razão de **fatos supervenientes** ou só **conhecidos após o julgamento**.

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à **Habilitação** dos concorrentes, e sua apreciação;
> II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas Propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
> III - abertura dos envelopes contendo as Propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
> [...]
> **§ 5o Ultrapassada a fase de Habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as** Propostas **(inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.** (g/n)
> [...]

Tal dispositivo foi transposto para o Edital em questão no o item 9.7., a saber:

> **9.7. Ultrapassada a fase de Habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a Habilitação.**

O dispositivo encaixa-se perfeitamente no caso em tela.

Primeiro, porque se trata de motivo claramente relacionado com a **Habilitação**.

Segundo, porque a ausência da certidão negativa já havia sido argüida pelos demais licitantes na fase de **Habilitação** e ainda assim não havia sido entendida como motivo suficiente à inabilitação da Requerente, ou seja, não existe fato superveniente.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 257

CONJUR - M das Comunicações
Fls. 150
Rubrica

De outro modo, a anulação do ato que manteve a **Habilitação** da Requerente infringiria diretamente o §5° do Art. 43, acima transcrito, sob o argumento de velar pela legalidade dos atos realizados no procedimento licitatório.

Esse é também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> Conforme a Lei n.° 8.666/93, art. 43, parágrafo 5°, ultrapassada a fase de **Habilitação** dos concorrentes, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a **Habilitação**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. *In casu*, **o conhecimento pela Administração se deu no momento da inscrição com a apresentação da documentação, tendo esta sido amplamente examinada e permitindo-se à impetrante o prosseguimento no certame**. (REsp 758259/RS. Grifou-se).

Deve também ser ressaltado o fato de que o §5° do art. 43 fala em **desclassificação** por motivo relacionado à **Habilitação**, e não em inabilitação.

A inabilitação somente pode ocorrer na Fase de Habilitação, impedindo o prosseguimento do candidato no restante do certame. Já há desclassificação não atinge o licitante, mas a própria Proposta.

A Requerente já havia sido **habilitada** a permanecer na licitação, **tanto que sua Proposta sagrou-se vencedora**. Tem-se, com isso, ainda mais patente a ilegalidade cometida, pois que não restou desclassificada sua Proposta, vencedora, mas inabilitada com base em motivo que já era de conhecimento da Comissão de Licitação, por ocasião da fase de **Habilitação**.

Evidenciada, portanto, a violação explícita ao art. 43, §5° da Lei n° 8.666/93.

DA IRRELEVÂNCIA E INUTILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO CRIMINAL

Além de ser **inconstitucional e ilegal**, a apresentação de **certidão criminal** demonstra-se claramente **irrelevante e desnecessária**. Tal certidão, como se verá a seguir, **não encontra nenhuma utilidade prática no caso em tela**.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 258

CONJUR - M das Comunicações
Fls. 151
Rubrica

A apresentação da referida certidão criminal serviria tão somente para atestar a capacidade do Sr. Samuel para ocupar cargo de administrador na sociedade, limitando-se a atestar que o dirigente, pessoa física, não foi condenado a crimes que vedem, ainda que temporariamente, a prática de determinados atos.

Entretanto, as regras e disposições específicas sobre a capacidade dos dirigentes, seja para a prática dos atos da vida civil, seja para o exercício do cargo de diretor de sociedade empresária, independentemente do objeto explorado pela empresa, devem ser remetidas para legislação civil.

Frisa-se que o Edital sequer prevê a apresentação de certidão criminal **negativa**, atestando a ausência de processos criminais movidos contra o dirigente. Vale dizer que tal exigência também não faria sentido, uma vez que a existência de processos tramitando contra o administrador ou mesmo a condenação a penas que não restrinjam sua liberdade não impedem que o Réu/Condenado ocupe cargo de diretor de uma empresa, pois ninguém é considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (art. 5º, LVII, CF).

Ademais, a empresa licitante, pessoa jurídica, não pode ser confundida com a pessoa física que a administra, tampouco com seus sócios. Essa distinção existe por conta do princípio da separação patrimonial e do véu que reveste a pessoa jurídica, a ela atribuindo personalidade e patrimônio próprios, distintos dos seus sócios e administradores.

Assim sendo, conclui-se que mesmo uma **certidão criminal positiva** emitida em nome dos dirigentes da empresa não configuraria impeditivo para que uma empresa contratasse com a administração pública.

A pena em virtude de condenação criminal limitar-se-ia à pessoa física, proibindo que o condenado ocupe cargos públicos ou que ocupe cargo de direção na empresa, na forma do art. 1.011 do Código Civil em vigor, a saber:

> Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 259

CONJUR - MCom
Fls. 152
Rubrica

> probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.
> § 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Observa-se que a pena não atinge à sociedade, mas tão somente o seu administrador. Mesmo diante de uma condenação, a empresa permaneceria com sua capacidade jurídica intacta para a prática dos atos relativos à contratação com a administração pública, o que se faz mediante a apresentação de Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial competente.

E apenas no intuito de demonstrar que mesmo à época da apresentação das Propostas, não tramitava nenhum processo crime contra o dirigente, acosta-se aos autos a certidão negativa criminal.

Afinal, onde reside a legalidade dos atos? Na segurança jurídica? Na melhor Proposta para a Administração Pública? No excesso de formalismo?

Como se pretendeu demonstrar nesta Petição, a legalidade reside na ponderação dos princípios que norteiam a administração pública, analisados de forma sistemática, sempre em consonância com as regras constitucionais.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, com fundamento no dever de obediência da Administração Pública à legalidade estrita, requer seja deferido o presente pedido de reconsideração, para que:

a) sejam revistos os atos praticados neste processo, em especial o PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005, o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0757-2.17/2009, os quais originaram a Decisão Ministerial de 25 de junho de 2009, ao efeito de:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 260

CONJUR - M das Comunicações
Fls. 153
Rubrica

a.1) ser mitigada a exigência do item 5.9.5 do Edital, porquanto manifestamente excessiva e desnecessária à finalidade da presente licitação e revisto, por conseqüência, o posicionamento emitido por esta Consultoria no Parecer MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005, opinando-se pela manutenção da habilitação da Requerente na licitação na localidade de ITAARA, RS;

a.2) uma vez revistos os PARECERES acima mencionados, e aberto prazo para manifestação dos interessados, que seja o novo PARECER encaminhado à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações para acolhimento, ao efeito de ser revogada a decisão de anulação do procedimento licitatório, publicada em 25 de junho de 2009, mantendo-se a habilitação da Requerente e homologando-a como a vencedora do certame;

b) caso não seja revisto o entendimento desta Consultoria, nos moldes acima requeridos, requer seja acolhida a argüição de nulidade da publicação do **Aviso**, realizada em 27 de julho de 2007, sendo também anulados todos os demais atos praticados após a referida data, e conseqüentemente reaberto prazo para manifestação acerca do teor do PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005, o qual versou sobre a indevida inabilitação da Requerente;

Entendendo esta Consultoria pertinente, que seja o presente Pedido de Reconsideração submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, nos termos da lei, sendo este recebido como Recurso, em seu duplo efeito, na forma prevista no art. 5º, XXXIV, 'a' da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 109 e parágrafos da Lei 8.666/93.

N. Termos
E. Deferimento.

Brasília, 5 de novembro de 2009.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
MICHELLE SQUEFF — OAB/RS 50.940
CRISTIANO TUTIKIAN — OAB/RS 44.285

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 261

CONJUR - M das Comunicações
Fls 154
Rubrica

PROCURAÇÃO

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., empresa com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.641/0001-00, nomeia e constitui seu bastante procurador **MICHELLE SQUEFF**, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada em Porto Alegre – RS, na Rua Comendador Rheingantz nº 910, apt. 402, inscrito no CPF sob o nº 940.676.940-91 e Carteira de Identidade 4022057899, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências nº 098, 099 e 100/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, 21 de julho de 2000.

SAMUEL PAPELBAUM
Sócio - Gerente

1º TABELIONATO DE NOTAS
AYRTON BERNARDES CARVALHO
RUA ANDRADAS NEVES, 149
PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 27 JUL 2000
R$ 1,30
- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
- JAIRO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
- RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BLC 74856

10º Ofício de Notas.
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro. Reconheço, por semelhança,
a firma(s) de SAMUEL PAPELBAUM
Rio de Janeiro - RJ, 25/07/2000, Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Rio de Abreu - Selo 42207 - Autorizado
Tabelião Cláudio Antonio Freitas de Souza

ROBERTO DIAS
Tabelião Substituto
10º Ofício de Notas

10º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga 255-A
Setor de Firmas
3
RIO DE JANEIRO

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 262

CONJUR - Assessoria das Comunicações
Fls. 155





Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 263

CONJUR - MJ das Comunicações
Fls 156
Autos

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL 1154479-X1
CERTIDÃO DE REGISTRO DE FEITOS AJUIZADOS 04/07/2000-06/07/2000 -N- 007/002

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA SETE DE SETEMBRO, 111 - 15º ANDAR - CENTRO
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR - CENTRO
Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos
Oficial Titular

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI;

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I - ARRESTOS, SEQUESTROS, INDISPONIBILIDADE DE BENS, INCLUSIVE AS QUE TRATAM DA INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
II - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR;
III - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
IV - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS CRIMINAIS;
V - AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA SEGUNDA INSTÂNCIA;
VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS DE JACAREPAGUÁ E MADUREIRA;
VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS AFETOS A ESTE OFÍCIO;

VINTE SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA A VINTE SETE DE JUNHO D
E DOIS MIL (27/06/1980 a 27/06/2000) e, quanto
às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 12/05/2000 (M
adureira) e 31/03/2000 (Jacarepaguá), dele(s) **********
* _NADA_CONSTA_ * contra o nome de:**********
@**SAMUEL PAPEL BAUM ** Extraida Conf.Art. 202 Lei 7210
/11/07/84 e Aviso 44/03/05/93 ** Rio de Janeiro, Capital em 05/07/2000
Finalidade declarada pelo requerente:CONCORRENCIA
Certidão emitida em nome de *Samuel Papelbaum*.
PREÇO FINAL ACRESCIDO de R$ 2,21 (20% - VINTE POR CENTO), que será reco
lhido ao FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANE
IRO nos termos da Lei 3.217 de 27-05-1999.
Eu,Oficial a assino, ressalvando a rasura "EM BARRA" abaixo do titulo "CERTIFICA".

Jorge Lu... Substituto 1º Ofício do R...

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO NºBHT 67560

Reconhecimento de Firma
240 OFICIO DE NOTAS
Av.Almirante Barroso, 139-C
532-0424 / 220-9850

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 21 JUL 2000
R$ 1,30

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

046019

Digit. BARRETR

PRAZO NORMAL PARA ENTREGA 48 HORAS
EMOLUMENTOS RECEBIDOS: R$11,05+2,21 ENTRADA

Imp: BARREIRO Rubricas ROBERTO DARIO

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 264

CONJUR - MJ das Comunicações
Fls. 157
Rubrica

VALÃO Nº
09095
712/01

2º Ofício do Registro de Distribuição
U24U4b

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 04/07/2000

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(B) >> CERTIFICA E VII <<

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

PARA FINS DE CONCORRENCIA

JAIME EDUARDO SIMÃO
OFICIAL TITULAR

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

I - Indisponibilidades de bens, arrestos, sequestros e outras determinacoes comunicadas pela Corregedoria Geral da Justica;
II - Acoes penais e outros procedimentos de competencia originaria da 2a. Instancia;
III - Inqueritos policiais, flagrantes e outros procedimentos investigatorios distribuidos as Varas Criminais;
IV - Acoes penais publicas e privadas, outros procedimentos e precatorias de competencia das Varas Criminais;
V - Inqueritos policiais - militares, flagrantes, acoes penais e precatorias de competencia da Auditoria da Justica Militar;
VI - Acoes penais, inqueritos policiais, flagrantes, outros procedimentos e precatorias de competencia das Varas Regionais de Bangu e Ilha do Governador;
VII - Acoes penais, inqueritos policiais, flagrantes, outros procedimentos e precatorias de competencia dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Oficio, desde:

VINTE E UM DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS OITENTA ATE VINTE E UM DE JUNHO DE DOIS MIL (21/06/1980 ate 21/06/2000) dele(s)* NADA CONSTA *contra o (s) nome(s) de:**********

SONIA PAPEL ESQUI

, qualificacao: 01964577772 .

EMITIDA EM: 05/07/2000, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R$ 13,26

Certidao extraida de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justica

Dig.: PFOS Valor Ato R$ 11,05 acrescimo 20% Fundo Esp TJRJ 2,21

JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
Escrevente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKP 03099
2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 21 JUL 2000

Tenho firma registrada no
8º OFÍCIO DE NOTAS
Rua México, 98 Lj. B
Centro/ RJ

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 265

Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuiç

CONJUR - das Comunicações
Fls 159
Rubrica

TALÃO
02688
820/01 Pg

REQUERIDA EM: 04/07/2000
MODELO(B) PARA CONCORRENCIA/LICITAC

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

C E R T I F I C A E D Á F É,

Revendo os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados, que consta o seguinte:

I - Indisponibilidade de bens, arrestos, sequestros e outras determinacoes comunicadas pela Corregedoria Geral da Justica;
II - Acoes penais e outros procedimentos de competencia originaria da 2a. Instancia;
III - Inqueritos policiais, flagrantes e outros procedimentos investigatorios distribuidos as Varas Criminais;
IV - Acoes penais publicas e privadas, outros procedimentos e precatorias de competencia das Varas Criminais;
V - Inqueritos policiais - militares, flagrantes, acoes penais e precatorias de competencia da Auditoria da Justica Militar;
VI - Acoes penais, inqueritos policiais, flagrantes, outros procedimentos e precatorias de competencia das Varas Regionais de Campo Grande;
VII - Acoes penais, inqueritos policiais, flagrantes, outros procedimentos e precatorias de competencia dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Oficio, desde:

VINTE E SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS OITENTA ATE VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL (27/06/1980 ate 27/06/2000) dele(s) **NADA CONSTA** contra o(s) nome(s) de:**********
SAMUEL PAPELBAUM- - - -

CONJUR - M das Comunicações
Fls. 159
Rubrica

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho — Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis — Substituto do Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto — Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

ORLANDO

FOLHA : 81.40

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I FLAGRANTES, INQUÉRITOS, SINDICÂNCIAS, I.P.M.'S e outros as AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR (Proc. 69758/84 of. 116/85 da D.D.C.G.J.);

II INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS previstas pela LEI Nº 6024 de 13/3/74 que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU MINISTÉRIO DA FAZENDA;

III Processos criminais não iniciados em Delegacias Policiais (QUEIXAS-CRIME, PRECATORIAS, JUSTIFICAÇÕES e outras) bem como processos iniciados em outras Comarcas ou oriundos de Varas Cíveis ou Procuradorias e ainda processos de iniciativa pessoal ou privada;

IV INQUÉRITOS, FLAGRANTES, PROCESSOS e outros, oriundos de Delegacias Policiais e distribuídos as VARAS CRIMINAIS;

V AÇÕES PENAIS originárias distribuídas pela 2ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (O.S. 1/94) e processo 3570/93 - gp;

VI AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador.

VII AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, outros procedimentos e precatórias de competência dos Juizados Especiais Criminais acetos a este ofício, desde:

VINTE E SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA xxxxxxxxxxxxxxxx at
VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) d
QUALIFICACAO :CPF: 019.645.777-72
REQUERIDA E EMITIDA EM: 04/07/2000,CIDADE DO RIO DE JANEIRO
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CONCORRENCIA.xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Pagou : Certidao R$:11,05 Acrescimo para Fundo Especial do Tribuna
de Justica R$:2,21 Total R$:13,26 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
EU, OFICIAL A ASSINO.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
17º Ofício de Notas
Rua do Carmo, 63 - Centro
224.0064 / 232.6643

Luiz Henrique Ferreira de Castro
Escrevente Substituto
M. I. 96822 S/ 079 RJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKI 75131
1 ATO

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 21 JUL 2000
R$ 1,30

Ofício do Registro de Distribuição

4º Ofício do Registro de Distribuição

600609

CONFERIDO POR

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 267

Nesta data anexei aos autos do processo nº 53790.000368/2000-93 os documentos a seguir constantes, que assim numerei:

Fls. 02 a 160

Data: 05/04/2010

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 268

M. das Comunicações
CEL.
Fls. 160
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de março de 2010.

Acolho o **PARECER/MC/CONJUR/ROS/Nº 2208-2.17/2009**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO** da licitante **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA** no procedimento licitatório da Concorrência nº 098/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, por intempestividade.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2001	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000368/00

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 269

Anatel Agência Nacional de Telecomunicações Fls. 161 Rubrica

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de março de 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0620 - 2.29/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 88, de 01 de junho de 2007 que homologou e adjudicou o certame à licitante RÁDIO DUNAS FM LTDA.

ANEXO ÚNICO

SERAC Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
137/2008	RS	CITE	FM	RÁDIO DUNAS FM LTDA.	53790.000212/08

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ROS/Nº 2208-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA no procedimento licitatório do Concorrência nº 098/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, por intempestividade.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	53790.000368/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ROS/Nº 2208-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE da licitante RÁDIO MAGNIFICAT LTDA do procedimento licitatório da Concorrência nº 098/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.	53790.000368/00

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 2208-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora de acordo com o Anexo Único, nos termos de legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIONEIRA DO VALE LTDA.	53790.000373/00

Processo nº 53790.000602/02. Recebo o recurso, para, no mérito negar-lhe provimento por amparo legal, conforme exposto no PARECER/AGU/CONJUR-MC/DPF/Nº 2105 - 1.10 / 2009.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.033, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 02/04/2010 a 04/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações à legislação de telecomunicação a:

Nº do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53510.008318/03	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel	Art. 35, VIII do Reg. 272/01 e art. 19, I e II, do Reg. 365/02.	R$ 10.574,55	PR	09/04/10

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Nº do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53523.004337/08	Prefeitura Municipal Praia Grande	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R$ 1.359,69	SC	19/02/10
53523.004896/08	Rádio Arroeira	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R$ 1.359,69	SC	27/02/10

HIROSHI WATANABE

Nº do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53510.000855/02	Tim Sul S/A	Art. 162 da Lei 9.472/97.	Advertência	PR	30/12/09

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR
Em exercício

Em 10 de fevereiro de 2009

Nº 1.115 - Processo nº 53548000695/2007, aplica-se a BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO DO SUL, executante do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, pela infração ao disposto no artigo 96 da Lei nº 9.472/97 e na Cláusula 16.1, V, VII e XXXVII do Contrato de Concessão para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 27 de maio de 2009

Nº 3.634/2009-UO072 - Processo nº 53548000909/2009, aplica a CLÁUDIO ROBERTO GOMES BORGES, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de São Gabriel do Oeste/MS, a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 7 de agosto de 2009

Nº 5.525/2009-UO072 - Processo nº 53548000752/2007, aplica a RN BRASIL - SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, por infração à Cláusula 11.1 do Termo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia.

Em 24 de setembro de 2009

Nº 6.694/2009-UO072 - Processo nº 53548000230/2008, aplica a IDL NET LTDA - ME, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Nº 6.698/2009-UO072 - Processo nº 53548001899/2009, aplica a ANA CAROLINA PASSOS CASSIMIRO DA MOTTA, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Dourados/MS, a sanção de MULTA, por infringência ao artigo 163 da Lei 9.472/97.

Em 30 de outubro de 2009

Nº 7.783/2009-UO072 - Processo nº 53548002148/2009, aplica a FÁTIMA VÍDEO LTDA - ME, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Ponta Porã/MS a sanção de MULTA, por infringência aos artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 17 de dezembro de 2009

Nº 102/2010-UO072 - Processo nº 53548002761/2009, aplica a EDIMILSON BRAZ DA SILVA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Nº 101/2010-UO072 - Processo nº 53548002500/2009, aplica a EDERSON PEREIRA DE BRITO, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e ao artigo 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000.

Nº 293/2010-UO072, em 14 de janeiro de 2010.
Processo nº 53548002426/2009, aplica a FÁTIMA VIDEO ELETRONICA LTDA - ME, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Ponta Porã/MS a sanção de MULTA, por infração à Cláusula 11.1 do Termo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e ao artigo 28, III, da Resolução nº 441/2006.

Em 14 de dezembro de 2010

Nº 286/2010-UO072 - Processo nº 53548003323/2008, aplica a SS PLUS INFORMATICA LTDA - ME, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Sidrolândi/MS a sanção de MULTA, por infração à Cláusula 11.1 do Termo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e ao artigo 28, III, da Resolução nº 441/2006.

Nº 294/2010-UO072 - Processo nº 53548002072/2008, aplica a FAROL BR NETWORKS LTDA, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Bataguassu/MS a sanção de MULTA, por infração à Cláusula 11.1 do Termo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e ao artigo 28, III, da Resolução nº 441/2006.

Nº 288/2010-UO072 - Processo nº 53548003305/2008, aplica a MEGALINK PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração à Cláusula 11.1 do Termo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e ao artigo 28, III, da Resolução nº 441/2006.

Em 1º de fevereiro de 2010

Nº 542/2010-UO072, - Processo nº 53548002470/2009, aplica a FAROL BR NETWORKS LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Dourados/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 55, I, "a", da Resolução nº 242/2000.

Nº 543/2010-UO072 - Processo nº 53548002469/2010, aplica a OLIVEIRA & MONTE LTDA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Dourados/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.048, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.000004/10. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTV - Nova Iguaçu de Goiás/GO - Canal 6. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.049, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.000745/10. FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA DE SÃO JOSE - FM - Tiradentes/MG - Canal 292 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010040500122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 270

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000368/00 o documento folhas a seguir consistindo de 4 (quatro) folhas, rubricadas sob numeração 162 a 165.

Data: 08 / 04 / 2010

Nome:

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 271

Min. das Comunicações
Fls. 162
Rubrica:
CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Keila Barbosa Bittencourt, portador (a) do documento de identidade nº 25.363 OAB/DF expedido pelo(a) OAB/DF do Estado distrito federal, vem solicitar vista do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 098/2001 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	(X) SIM ( ) NÃO

NOME (S) DO (S) PROPONENTE (S) OU Nº (S) PROCESSO (S) ESPECÍFICOS)

1. 53.790.000368/00 - Empresa de Comunicação do Sul Ltda
2. 53.790.000373/00 - Empresa de Comunicação Primeira do Vale Ltda.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

NOME DO REQUERENTE: Keila B. Bittencourt	
ENDEREÇO:	
TELEEFONE (S) 34258304	FAX (S): 34258305.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO	
TELEEFONE (S)	FAX (S)

Brasília-DF., 07 / 04 /2010 _____
Assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 272



CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

25363

KEILA BARBOSA DE FREITAS BITTENCOURT

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS
MARLI BARBOSA DE FREITAS

BRASILIA-DF

13/02/1974

1291687 SSP-DF

563.115.521-87

SIM

01 10/06/2009

des comum
Fls. 163
Rubrica



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00186446

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Keila Barbosa F. Bittencourt

OBSERVAÇÕES

Fls. 164

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Keila Barbosa Bittencourt, portador (a) do documento de identidade nº 25.363 expedido pelo(a) OAB DF do Estado d DF, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 098/2001 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53.790.000368/00	01	162	
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

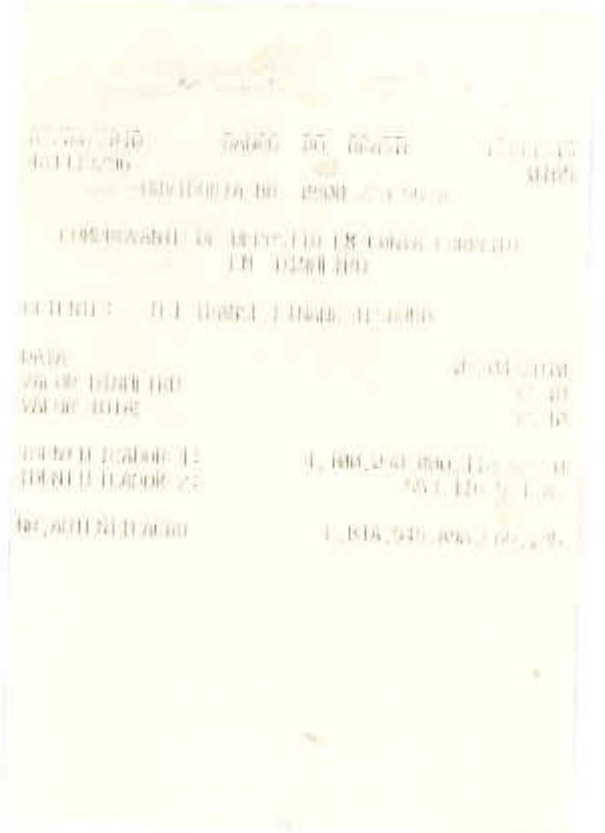
Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., 07 / 04 /2010

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	/ /2010	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 274

Comunicações
Fls. 165
Rubrica
CEL.



Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864)
SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 275

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790000368/00 a documentação a seguir constituída de 29 folhas, que assim numerei: fls. 166 a 194

Data: 01/06/2010

Nome: Raquel [illegible]

Assinatura: [illegible]

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864)
SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 276

Ministério das Comunicações
Fls. 166
Rubrica
CEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO
LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – SSR/MC
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 017964/2010-33
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
12/04/2010-17:18

Ref.: Concorrência nº 098/2000 – SSR/MC

LOCALIDADE DE ITAARA, RS

Processo nº 53790.000373/2000

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, sociedade comercial, com sede na cidade de Porto Alegre – RS, na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.641/0001-00 (a "Recorrente"), neste ato representada por sua Procuradora, conforme instrumento em anexo, MICHELLE SQUEFF, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 50.940, com escritório profissional na Rua Dona Laura 320, Porto Alegre, RS, onde recebe toda e qualquer intimação, vem à presença de V. Senhoria, interpor

RECURSO

contra a decisão dessa Comissão que determinou a homologação da licitação para o serviço de radiodifusão em Freqüência Modulada para a localidade de **ITAARA, RS**, na

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 277

Min. das Comunicações
Fls. 167
Rubrica
CEL - 730

Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, e adjudicou seu objeto à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCISA DO VALE LTDA., tendo em vista que a licitação em questão está eivada de vícios por conta da anulação **ilegal** do procedimento licitatório, a partir da fase de **Habilitação**, que culminou com a exclusão da Recorrente do referido certame.

DOS FATOS

Em 28 de julho de 2000, a Recorrente apresentou sua documentação de **Habilitação**, juntamente com as Propostas Técnica e de Preço, para o fim de participar da Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, referente à outorga de permissão para o serviço de radiodifusão em Freqüência Modulada para a localidade de **ITAARA, RS**.

O resultado relativo à fase de **Habilitação** foi publicado em 14 de novembro de 2000, sendo a Recorrente **CONSIDERADA HABILITADA** pela Comissão Especial de Licitação.

No prazo devido, apenas uma única outra licitante do certame, denominada Rádio Gaudério FM Ltda., apresentou Recurso contra a **Habilitação** da Recorrente na licitação de ITAARA, RS questionando a ausência de Certidão Criminal do dirigente. Outros dois recursos apresentados questionavam a suposta ausência de outras certidões da localidade do Rio de Janeiro, local de residência dos administradores, e a ausência de assinatura do dirigente e contador nas demonstrações financeiras da Recorrente.

Embora não tenha tido acesso aos autos, a Recorrente apresentou suas contra-razões aos recursos em questão, basicamente refutando as alegações acerca da ausência de documentos que julgava ter juntado e explicando a sistemática da distribuição de certidões dos cartórios do Rio de Janeiro.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 278

Min. das Comunicações
Fls. 168
Rubrica

A Comissão Especial de Licitação **analisou** os argumentos trazidos, conhecendo os recursos apresentados, e **não lhes dando provimento** no mérito, determinando, assim a **manutenção da Habilitação da Recorrente na licitação em questão**. Tal decisão foi devidamente homologada pelo despacho do Ministro das Comunicações datado de 15 de agosto de 2001 e publicado no DOU do dia 20 de agosto de 2001.

Em 02 de junho de 2003, foram abertos os invólucros contendo as Propostas Técnicas das licitantes, fase na qual a Recorrente foi **classificada com pontuação máxima**.

Logo, em 17 de setembro de 2003, foram abertos os envelopes contendo as Propostas de Preço, sendo a Recorrente **declarada vencedora** para a localidade de **ITAARA, RS**, tendo apresentado o maior valor entre as participantes.

Na seqüência, os atos relativos à Licitação em questão foram encaminhados para análise da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, a qual apresentou o PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005, versando sobre a legalidade dos atos praticados e sobre a conveniência da licitação.

No que atine à localidade de **ITAARA, RS**, a Consultoria Jurídica apontou para a ausência da Certidão Criminal requerida no item 5.2.5. do Edital Convocatório e, por conta disso, **manifestou-se** pela anulação do procedimento licitatório em questão, a partir da fase de **Habilitação**, "*operando-se a cabível inabilitação da licitante*".

O **Aviso** acerca do parecer em questão foi publicado no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2007, nos termos abaixo referidos:

ISSN 1676-2355 **Diário Oficial da União - Seção 3** Nº 144, sexta-feira, 27 de julho de 2007

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 279

Min. das Comunicações
Fls. 169
Rubrica
CEL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, convoca os participantes da Concorrência 008/2000-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 1403-2.17/2005.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 30 de julho a 03 de agosto de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis se terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fornecimento dos autos, a teor do § 5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contudo, note-se que **o Aviso acima deixou de contemplar elementos essenciais para a identificação das entidades afetadas pelo referido Parecer**, o que justifica a ausência de interposição de recursos, seja pela Recorrente, seja por todas as demais empresas habilitadas no certame no prazo legal.

Em 30 de janeiro de 2008, ou seja, quase 6 (seis) meses depois de ter sido publicado o **Aviso** acima, a Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda., terceira colocada na licitação de **ITAARA, RS**, protocolou Representação, sob o nº 53000004401/2008-61, alegando que a ausência de certidão criminal do dirigente constituiria um vício insanável, supostamente impossível de ser convalidado, pelo que deveria a "Administração Pública rever sua decisão e declarar nula a declaração de vencedora à empresa citada".

A Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda. também trouxe ao processo licitatório a notícia da extinção da segunda colocada no certame, conforme certidão da Junta Comercial, fato superveniente que justificaria a desclassificação desta.

Diante da ausência de manifestações adicionais, esta Consultoria Jurídica emitiu o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0757-2.17/2009, ratificando os termos do parecer anterior, ressaltando que, supostamente, já haveria sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0757-2.17/2009 também opinou pela anulação definitiva do ato que habilitou a Recorrente na licitação, bem como determinou a realização de diligências para apurar eventual distrato superveniente relativo à segunda

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 280

Ministério das Comunicações
Fls. 170
Rubrica
CEL - MC

colocada no certame, em atenção à Representação formulada pela licitante Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda.

A seguir, foi publicada a **Decisão Ministerial**, abaixo reproduzida, acolhendo os termos do PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0757-2.17/2009 emitido pela Consultoria Jurídica e determinando a **anulação do procedimento licitatório, a partir da fase de Habilitação**, na Concorrência nº 098/2000-SSR/MC referente à outorga de permissão para o serviço de radiodifusão em Freqüência Modulada para a localidade de **ITAARA, RS**, na qual a Recorrente foi declarada vencedora.



112 ISSN 1677-7042 **Diário Oficial da União - Seção 1** Nº 119, quinta-feira, 25 de junho de 2009

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 376, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013551/2000, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 38 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV AMAZÔNIA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município de Macapá, Estado do Amapá, a transferir o Serviço de Retransmissão de Televisão, sucessivo ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, ao município de Afuá, Estado do Pará, por meio do canal 26 (vinte e seis), utilizando os blocos de retransmissão operados via satélite, visando à retransmissão das suas próprias ondas.

Aprovo o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0757 - 2.17/2009, fundamento neste ato decisório e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 098/2000-SSR/MC para a localidade município de Aurea Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme disposto o § 3º, Anexo, 49 da Lei 8.666/93.

ANEXO

CLASSE DE SERVIÇO	UF	LOCALIDADE	FINALIDADE	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
FM/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000368/2000

Em 24 de junho de 2009

ATO Nº 3.400, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar D. PACHNIK & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.694.931/0001-24 a realizar operação irrestrita de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/06/2009 a 06/07/2009.

Com a exclusão da Recorrente do certame, a segunda classificada seria chamada a assumir a posição de vencedora.

Entretanto, tendo sido constatada a averbação na Junta Comercial competente do distrato da licitante classificada em 2º lugar na concorrência, foi publicado **Aviso** determinando a exclusão da concorrente Rádio Magnificat Ltda. da licitação em questão.

Por conseguinte, a Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda., terceira colocada no certame, seria alçada à posição de vencedora da licitação.

Em 09 de novembro de 2009, a Recorrente protocolou sob o nº 53000.055316/2009-41, Pedido de Reconsideração requerendo a revisão dos atos praticados no procedimento licitatório que resultaram no despacho ministerial que determinou a anulação da licitação, a

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 281

Min. das Comunicações
Fls. 171
Rubrica
CEL -

partir da fase de **Habilitação**, com base no parecer que opinava pela inabilitação da Recorrente.

A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou o PARECER AGU/CONJUR MC/ROS/Nº 2208-2.17/2009, datado de 05 de novembro de 2009, opinando pelo seguinte, no que tange à localidade de Itaara/RS:

a) homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada à Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda. vencedora para a localidade de Itaara, nos Estado do Rio Grande do Sul;

b) desclassificação definitiva da licitante Rádio Magnificat Ltda. já tendo sido observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 8.666/1993;

c) pelo não conhecimento do recurso da Empresa de Comunicação do Sul Ltda, posto que intempestivo;

Em 05 de abril de 2010, o Ministro das Comunicações acolheu o PARECER AGU/CONJUR MC/ROS/Nº 2208-2.17/2009, determinando o não conhecimento do recurso interposto pela Recorrente, por intempestividade, determinando a desclassificação superveniente da segunda colocada e, por fim, homologando a licitação de modo a adjudicar seu objeto à Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda., terceira colocada no certame. Por essa razão, tempestivamente apresenta-se o presente recurso, com base nas razões que se seguem.

DA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS QUE IMPEDEM A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO À EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.

Importa, inicialmente, apontar para a existência de **vícios** na exclusão da Recorrente do certame os quais, uma vez revistos, deverão reverter a decisão de anular a habilitação e

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 282

Min. das Comunicações
CEL - Fls. 172
Rubrica:

Recorrente e, por conseqüência, reverter a própria homologação do resultado da licitação que alçou a Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda. à posição de vencedora da concorrência.

Isso porque a anulação do ato de habilitação da Recorrente viola o *caput* e o inc. XXI do artigo 37 da CF/88, o disposto no artigo 54 da Lei 9.784/99, os artigos 28 e 43, §5º, da Lei 8.666/93, bem como o item 9.7 do Edital em referência, nos termos que serão a seguir explanados.

DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA PELA ADMINISTRAÇÃO PARA REVER A PRÁTICA DE ATOS ILEGAIS

Diante das ilegalidades que serão a seguir descritas, que importam em nulidade absolutas, deve a Administração valer-se do princípio da auto-tutela para rever seus próprios atos, por força do art. 53 da Lei 9.784/99:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

DA DECADÊNCIA DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO DE ANULAR ATOS ADMINISTRATIVOS APÓS DECURSO DE 5 ANOS DA PRÁTICA DO ATO

Nos termos acima relatados, a Recorrente apresentou suas propostas para participar da licitação em referência em 28 de junho de 2000, sendo o resultado da habilitação publicado em 14 de novembro de 2000. Foi aberto prazo para apresentação de recursos contra a habilitação de terceiros e, na seqüência, para a apresentação de contra-razões, sendo em 20 de agosto de 2001 publicados os resultados dos julgamentos dos recursos contra a habilitação de terceiros.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 283

Comunicações
Fls. 173
Rubrica
CEL - M das

A publicação do Resultado dos julgamentos dos recursos contra a habilitação de terceiros, **ocorrida em 20 de agosto de 2001,** determinou, portanto, a manutenção da habilitação da Recorrente no certame licitatório.

Depois disso sucederam-se as fases de abertura e julgamento da proposta técnica e abertura e julgamento da proposta de preço, sendo que a Recorrente foi ao final declarada Vencedora, conforme publicação de 30 de outubro de 2003.

Em 25 de junho de 2009, foi publicada no DOU a decisão ministerial, com fulcro no **PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005,** que determinou anulação do procedimento licitatório a partir da fase de habilitação para a Recorrente, por conta da constatação intempestiva da ausência de documento listado no Edital.

Diante disso, a administração valeu-se da previsão do art. 53 da Lei 9.784/99 para anular seus atos, revendo a decisão que determinou a manutenção da habilitação da Recorrente.

O referido dispositivo assim dispõe:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Entretanto, a anulação em questão não pode ser operada a qualquer momento, devendo respeitar o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99, a saber:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 284

Comunicações
Fls. 174
Rubrica:
CEL - M. das

O direito da administração de anular o ato que determinou a manutenção da habilitação da Recorrente encontra-se fulminado pelo prazo decadencial de 5 (cinco) anos contados da data em que tais atos foram praticados, salvo a ocorrência de má-fé, o que não se observa no caso em tela.

Isso porque entre o resultado dos julgamentos dos recursos contra a habilitação de terceiros, o qual manteve a habilitação da Recorrente, e a Anulação do procedimento licitatório a partir da fase de habilitação para a Recorrente, transcorreu mais do que 5 (cinco) anos. – mais precisamente 7 (sete) anos e 310 (trezentos e dez) dias.

Datas	**Ato**
20 de agosto de 2001	Resultado dos julgamentos dos recursos contra a habilitação de terceiros
25 de junho de 2009	Anulação do procedimento licitatório a partir da fase de habilitação para a Recorrente

Resta, portanto, demonstrado de forma clara e inequívoca que a administração pretendeu anular seus atos mesmo depois de ter decaído seu direito para tanto.

Recentemente, o Tribunal Superior de Justiça julgou caso discutindo situação análoga de licitante interessada na prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens que teve o certame suspenso por conta de denúncia de outra licitante do mesmo certame, que levantava questionamentos acerca da documentação relativa à fase de habilitação:

> ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LEGITIMIDADE PASSIVA – CONFIGURAÇÃO – ART. 49 DA LEI 9.784/99 – INAPLICABILIDADE – REVISÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROFERIDO EM PROCESSO LICITATÓRIO – DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA – ART. 54, CAPUT, DA LEI 9.784/99.
>
> 1. A legitimidade passiva ad causam da autoridade coatora está configurada por possuir o impetrado poder de decisão sobre a tramitação do processo licitatório de concessão de serviço público.
>
> 2. Inaplicabilidade do prazo previsto no art. 49 da lei 9.784/99, em razão do processo administrativo de licitação não ter encerrado-se com a homologação do certame.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 285

das Comunicações - CEL - Fls. 175 Rubrica

> 3. Nos termos do art. 43, § 5°, da lei 8.666/93 e do art. 54, caput, da Lei 9.784/99, a Administração encontra-se autorizada a rever conclusão tomada na fase de habilitação de processo licitatório, desde que o faça dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos.
>
> 4. Segurança concedida.
>
> (MS 14722 / DF - 2009/0201344-9 - Ministra ELIANA CALMON - Data do Julgamento 24/02/2010 - Data da Publicação/Fonte - DJe 18/03/2010)

Além disso, a mesma Consultoria Jurídica que nesta licitação emitiu o parecer opinando pela anulação da habilitação da Recorrente, outrora valeu-se do instituto da decadência para fundamentar o **PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 2268 2.17/2007**, acostado ao Processo Licitatório nº 53000.001057/97, no qual opinou pela manutenção de concorrente que havia deixado de apresentar certidões negativas cíveis e criminais do local onde reside a sócia gerente e que sedia a empresa, afrontando o subitem 5.2.5. do instrumento convocatório.

Trata-se de situação análoga a que ora está em apreço, a qual poderia eventualmente suscitar a anulação da habilitação, por força do art. 43 da Lei 8.666/93. No entanto, nas palavras da Consultoria Jurídica, *o óbice que se coloca a tal anulação é o instituto da decadência.*

O mencionado **PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 2268 2.17/2007** segue com os seguintes argumentos, aqui transcritos na integra:

> Dispõe a sumula 473 do Supremo Tribunal Federal:
>
> "A administração pode anular seus próprios aos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais; porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 286

Ministério das Comunicações
Fls. 176
Rubrica
CEL

A súmula explicita o direito da Administração Publica rever seus próprios atos quando estiverem maculados pela ilegalidade, anulando-os. Entretanto, a anulação colimada não pode ser operada a qualquer tempo. Aplica-se o artigo 54 da Lei 9.784/99, cujo teor e o seguinte, *in litteris*:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
>
> § 1o No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
>
> § 2o Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Evidencia-se que a Administração Publica pauta-se pelo principio da legalidade. Daí o controle que exerce sobre seus próprios atos, denominado autotutela, e que consiste em anular atos ilegais, porque a Administração se vincula a lei, tributando-lhe obediência. Ocorre que há limitação legal também ao exercício da autotutela. A anulação de um ato administrativo de que decorra efeitos favoráveis a terceiros só pode ser feita em cinco anos, senão opera a decadência.

A segurança jurídica impõe que seja assim, caso contrario, a Administração poderia alterar situações já consolidadas a qualquer tempo, instaurando a incerteza.

Ao comentar a norma inserta no art. 54 da Lei 9.784/99, o ilustre mestre Hely Lopes Meirelles dispõe:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 287

Comunicações
Fls. 177
Rubrica
CEL - M. das

> "Esta ultima norma encerra observação relevante a respeito da terminologia jurídica ao falar em 'decadência' e não em 'prescrição'. No nosso entender com inteira razão, porque trata-se da perda do direito de anular, e o termo prescrição, como destacamos, supõe a existência de uma ação judicial." (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 663.) (grifos conforme parecer)

> Note-se, portanto, que o supracitado doutrinador, no que é seguido por vários outros, afirma que o decurso do prazo decadencial qüinqüenal (art. 54 da Lei 9.784/99) abole o direito da Administração anular um ato administrativo de que ocorra efeitos favoráveis a terceiros, ressalvando casos de má-fé.

No caso em tela, a homologação relativa à fase de habilitação foi sacramentada pela publicação do Resultado dos julgamentos dos recursos contra a habilitação de terceiros, **ocorrida em 20 de agosto de 2001,** determinou, portanto, a manutenção da habilitação da Recorrente no certame licitatório, portanto, seguindo a mesma lógica do Parecer acima transcrito, o direito de anular a homologação relativa à habilitação da Recorrente decaiu em 20 de agosto de 2006, muito antes da data do parecer que opinou pela anulação da decisão que manteve a Recorrente habilitada no certame.

Convém, ainda, transcrever mais um trecho do tal parecer:

> Como já aludido, não é razoável que a Administração Pública, em havendo homologação por parte do Ministro de Estado das Comunicações, pretenda, após nove anos, invalidar este ato do qual decorrem efeitos favoráveis a terceiros, isto é, a homologação da concorrência 021/97 deve prevalecer em face de decurso de prazo decadencial para sua anulação.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 288

Min. das Comunicações
CEL
Fls. 178
Rubrica

A decisão do Ministro afronta não apenas a segurança jurídica, mas também o princípio da isonomia, pois a Administração Pública não poderia dar solução diversa para casos idênticos.

Pelo exposto, devem ser definitivamente revistos os atos praticados na licitação em questão, sendo reconhecida a decadência para a aplicação do art. 53 da Lei 9.784/99, nos termos aqui descritos e revertido o ato de 25 de junho de 2009 que determinou a **anulação do procedimento licitatório, a partir da fase de Habilitação para a Recorrente, considerando-se, assim, a Recorrente definitivamente habilitada no certame, viabilizando-se, de outro lado, uma maior remuneração ao Poder Público, já que a oferta da recorrente foi a melhor dentre os licitantes habilitados**.

DO DESCABIMENTO DA DESCLASSIFICAÇÃO APÓS A ABERTURA DAS PROPOSTAS EM NOME DA SEGURANÇA JURÍDICA

Justamente no intuito de evitar prejuízo desse gênero, a Lei de Licitações contemplou em seu bojo dispositivo explícito, afirmando que **não cabe desclassificar a concorrente por motivos atinentes à fase de Habilitação**, salvo em razão de **fatos supervenientes** ou só **conhecidos após o julgamento**.

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à **Habilitação** dos concorrentes, e sua apreciação;
> II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas Propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
> III - abertura dos envelopes contendo as Propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
> [...]
> **§ 5o Ultrapassada a fase de Habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as** Propostas **(inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.** (g/n)
> [...]

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 289

das Comunicações
Fls. 179
Rubrica

Tal dispositivo foi transposto para o Edital em questão no o item 9.7., a saber:

> **9.7. Ultrapassada a fase de Habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a Habilitação.**

O dispositivo encaixa-se perfeitamente no caso em tela. Diante da vedação expressa de desclassificar proponente após o encerramento da fase de habilitação, a Administração Publica tratou de "**anular o ato**" que determinou a habilitação da Recorrente no certame.

Trata-se de manobra contra a lei e contra a previsão do edital licitatório utilizada pela administração com o intuito único de desclassificar a Recorrente do certamente sob a veste da anulação dos atos.

Afinal, não resta dúvida de que se trata de motivo claramente relacionado com a Habilitação. Tampouco resta dúvida quanto ao fato de que a ausência da certidão negativa já havia sido argüida pelos demais licitantes na fase de **Habilitação** e ainda assim não havia sido entendida como motivo suficiente à inabilitação da Recorrente, ou seja, não existe fato superveniente.

De outro modo, a anulação do ato que manteve a **Habilitação** da Recorrente infringiria diretamente o §5º do Art. 43, acima transcrito, sob o argumento de velar pela legalidade dos atos realizados no procedimento licitatório.

Esse é também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> Conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 43, parágrafo 5º, ultrapassada a fase de **Habilitação** dos concorrentes, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a **Habilitação**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. *In casu*, **o conhecimento pela Administração se deu no momento da inscrição com a apresentação da documentação, tendo esta sido amplamente examinada e permitindo-se à impetrante o prosseguimento no certame**. (REsp 758259/RS. Grifou-se).

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 290

Comunicações
Fls. 180
Rubrica
CEL - M. das

A Recorrente já havia sido **habilitada** a permanecer na licitação, **tanto que sua Proposta sagrou-se vencedora**. Tem-se, com isso, ainda mais patente a ilegalidade cometida, pois que não restou desclassificada sua Proposta, vencedora, mas inabilitada com base em motivo que já era de conhecimento da Comissão de Licitação, por ocasião da fase de **Habilitação**.

Evidenciada, portanto, a violação explícita ao art. 43, §5° da Lei n° 8.666/93, com mais uma ilegalidade apta a obstar o resultado do presente certame, que é objeto do presente recurso. Com efeito, com tal vício o objeto não poderá ser adjudicado e nem celebrado o contrato administrativo decorrente.

DA NULIDADE DA INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DA RECORRENTE ACERCA DO PARECER MC/CONJUR/MBH/N° 1403 2.17/2005 E DOS ATOS SUBSEQUENTES

No que atine ao curso do procedimento licitatório, importa ressaltar a existência de **vícios insanáveis** que prejudicaram o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Recorrente, além de afrontarem o **princípio da publicidade** dos atos emanados pela Administração Pública.

O principal vício reside na ausência de informações substanciais acerca do teor do PARECER MC/CONJUR/MBH/N° 1403 2.17/2005 na publicação realizada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2007.

Ora, o **Aviso** concedendo prazo de 5 dias para manifestação dos licitantes acerca do teor do referido Parecer **não mencionou** a Localidade/UF, o número do processo, o serviço licitado, limitando-se a indicar que se tratava da Concorrência n° 098/2000. O referido **Aviso** tampouco mencionou o objeto ou a ementa do parecer sobre o qual os licitantes deveriam pronunciar-se.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 291

Min. das Comunicações - CEL
Fls. 181
Rubrica

Estando ausentes as **informações mínimas necessárias** para a identificação das partes atingidas pelo referido Parecer, não há como se presumir que a intimação lhe alcançasse, o que resulta na sua plena **nulidade**. Por conta disso, o **Aviso**, na forma como foi publicado, fere o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, cujo exercício depende de uma intimação válida e eficaz das partes envolvidas, o que comprovadamente não se vislumbrou no caso em tela.

A respeito, vale lembrar que a Concorrência 098/2000 abrangia uma série de localidades do Rio Grande do Sul, incluindo Itaara, Machadinho, Mato Leitão, Morro Redondo, Palmares do Sul, Palmitinho, Panambi e Parai, na qual estavam concorrendo mais de 18 participantes no total.

A multiplicidade de localidades e de participantes impõe a publicação de **Avisos** contendo informações e dados precisos relativos à movimentação dos procedimentos licitatórios, sem os quais **resta prejudicado o princípio da publicidade dos atos da administração pública, além de caracterizar ofensa ao contraditório e à ampla defesa**.

Ademais, a publicação em questão não tratou de um simples ato ordinatório, mas, sim, da **inabilitação** de uma licitante, ato que afeta direito subjetivo e que exige intimação expressa para ter a eficácia pretendida.

Basta compará-lo com outros atos do mesmo certame licitatório para constatar que na publicação em questão estão ausentes os elementos principais para permitir a identificação do teor da publicação em referência.

Diante de tais circunstâncias, o referido ato administrativo viola um amplo catálogo de princípios, cuja observação se impõe como implicações evidentes do Estado de Direito e do ordenamento constitucional como um todo.[1]

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 21ª Ed. Revisada e Atualizada. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 92.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 292

das Comunicações
Fls. 182
Rubrica:
CEL. - M.

O próprio **princípio da supremacia do interesse público** justifica a decretação de nulidade do ato, como expressão do "dever-poder" que incumbe à Administração Pública. Tratando-se a atividade administrativa do desempenho de uma função, deve ela ser executada no **interesse de outrem, ou seja, da coletividade**.[2]

A anulação do procedimento licitatório a partir da fase de **Habilitação para a Recorrente**, além de tratar-se de providência manifestamente **ilegal**, por afronta ao art. 43, §5º, da Lei nº 8.666/93, conspira contra o interesse público ao **onerar indevidamente o erário público**.

Note-se que, por razão meramente de forma, a Administração Pública está **abrindo mão da** Proposta **mais vantajosa**, além de conspirar para a demora na satisfação do interesse público visado, em manifesta afronta aos próprios objetivos da licitação.

Daí porque se verifica também violação ao **princípio da finalidade**. Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, o que justifica e confere sentido a uma norma é a finalidade que a anima.

Assim, a aplicação de uma lei como suporte para a prática de um ato em **desconformidade com sua finalidade** não é tarefa de aplicação da lei, mas de seu desvirtuamento: "é burlar a lei sob o pretexto de cumpri-la".[3]

Isso porque não é dado ao Administrador ferir o conteúdo essencial de uma norma por meio de condutas praticadas em desconsideração às circunstâncias, o que tornam os atos jurisdicionalmente invalidáveis, com base no **princípio da proporcionalidade**.

Por este princípio, deve existir uma correspondência entre o fim a ser alcançado por uma disposição normativa e o meio empregado, devendo essa correspondência ser juridicamente a **melhor possível**.[4]

[2] BANDEIRA DE MELLO, 2006, p. 95.
[3] BANDEIRA DE MELLO, 2006, p. 103.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 293

Comunicações
Fls. 183
Rubrica
CEL - M. das

Ora, em nada há de proporcional ou razoável em realizar-se todo um certame licitatório, escolher-se a Proposta mais vantajosa à Administração Pública e, posteriormente, **por ato que extrapola os limites da discricionariedade**, e **sem que tenha sido dada a devida ciência aos interessados das consequências daí advindas**, simplesmente anular-se o procedimento, em razão de formalismo exacerbado, em sentido manifestamente contrário aos interesses públicos e privados envolvidos.

Na valorosa lição de Floriano de Azevedo Marques, na concepção de um moderno Direito Administrativo o Poder Público migra de uma estrutura piramidal plenipotenciária para uma nova configuração, em que os poderes são ordenados como uma rede, articulada com os entes sociais. Isso significa que deve existir uma adequada intercomunicação entre Administração e Administrados, a fim de que ela, Administração Pública, possa bem exercer as finalidades públicas que justificam sua existência.[5]

Ora, o exercício das finalidades públicas exige **vinculação estrita** aos princípios acima mencionados, sob pena de o ato discricionário, ao extrapolar os limites legais e constitucionais, tornar-se meramente **arbitrário** e, portanto, **nulo**, como se verifica no caso em apreço.

Não deve ser ignorado o fato de que o **princípio da publicidade** tem na **transparência** dos atos da Administração uma forma de **evitarem-se surpresas** aos Administrados, característica inerente a Estados Totalitários.

É consabido que a publicação oficial é exigência da **executoriedade** do ato, para que possa produzir efeitos externos.

Mas a publicação, por si só, de decisão ministerial acolhendo parecer que gera consequências gravosas ao **licitante vencedor**, assim como ao interesse público envolvido

[4] Cf. GUERRA FILHO, Willis Santiago. "Sobre o princípio da proporcionalidade". *In* LEITE, George Salomão Leite. Dos Princípios Constitucionais. São Paulo: Malheiros, p. 245.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 294

Fls 184 Rubrica das comunicações CEL

na realização do certame não pode ser considerada válida se desatendido o **devido processo legal**, o qual, no caso, está contemplado de forma expressa no §1° do art. 109 da Lei n° 8.666/93.

O que o referido dispositivo almeja, na dicção de Jessé Torres Pereira Júnior, "é a garantia do direito à defesa e ao contraditório, daí serem insuprimíveis".[6]

Uma vez que a Administração tenha se distanciado de tais regras, o titular do direito violado pode postular, por via judicial, inclusive o **exame meritório**, a fim de que seja determinada a reabertura do processo administrativo, a partir do ato declarado nulo.

Não possuindo o princípio da publicidade um conteúdo linear, sua concretização é ditada pelas circunstâncias e especificidades do caso. E, no caso em apreço, a mera publicação de acolhimento ministerial de parecer não é suficiente para garantir o cumprimento ao princípio da publicidade, diante da inabilitação da Recorrente e anulação do certame.

Não há como sustentar a preservação da **segurança jurídica**, em face de ato revestido de tais características. Daí porque imprescindível, no quadro da segurança jurídica e do devido processo legal, que as relações sejam construídas com base na estabilidade das situações, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

> O Direito propõe-se a ensejar uma certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social. Daí o chamado princípio da 'segurança jurídica', o qual, bem por isto, se não é mais importante dentre todos os princípios gerais de Direito, é, indisputavelmente, um dos mais importantes entre eles. [...] Tanto mais porque inúmeras dentre as relações compostas pelos sujeitos de direito constituem em vista do porvir e não apenas da imediatidade das situações, cumpre, como inafastável requisito de um ordenado convívio social, **livre de abalos repentinos ou surpresas**

[5] MARQUES, Floriano de Azevedo. Regulação Estatal e Interesses Públicos. São Paulo: Malheiros, pp. 157/8.
[6] PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro: Renovar, p. 918.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 295

Comunicações
Fls. 185
Rubrica
CEL - M das

desconcertantes, que haja uma certa estabilidade nas situações destarte constituídas.[7]

É inerente à própria noção de Estado de Direito a previsibilidade dos atos da Administração, sua submissão ao império da lei, e a preservação do direito dos Administrados.

Por isso, ainda que a publicação tenha sido realizada, por não ter observado requisitos mínimos imprescindíveis, ditados pelos princípios acima referidos, tem-se que se trata de **ato nulo**, que não tem o condão de produzir qualquer efeito contra a Recorrente. E, sendo nula a publicação que concede prazo para manifestação dos interessados, por conseqüência lógica também serão nulas as demais publicações que dela decorrem.

Nesse sentido, a **nulidade do Aviso** publicado em 27 de julho de 2007 **contamina o Despacho Ministerial** publicado em 25 de junho de 2009, sendo este também eivado de nulidade, assim como todos os posteriores desmembramentos da licitação, o que inclui a homologação da Empresa de Comunicação Princesa do Sul Ltda. como sendo a vencedora, decisão que é objeto do presente recurso.

Primeiro, porque decorre da seqüência dos atos originados pelo PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005.

Segundo, porque, embora tenha determinado a anulação da licitação para a localidade de **ITAARA, RS**, a partir da **Habilitação**, **nada refere especificamente quanto à inabilitação da Recorrente do certamente**, fato que, por sua relevância, deveria ser também incluído no texto do Despacho.

A esse propósito, frisa-se que a inabilitação dispensaria a publicação de Avisos apenas se os interessados, no caso a Recorrente, estivessem presentes na sessão e o fato constasse expressamente na respectiva ata,[8] **o que não se verificou no caso em apreço.**

[7] BANDEIRA DE MELLO, 2006, p. 119.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 296

Min. das Comunicações
Fls. 186
Rubrica
CEL.

Inconteste, portanto, a violação ao referido art. 109, §1º.

Diante dos vícios acima apontados, **requer reconhecida a nulidade da publicação do Aviso de abertura de prazo para manifestação da Recorrente sobre o teor do PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005**, sendo determinada nova publicação a respeito, em substituição àquela publicada no DOU em 27 de julho de 2007, na qual conste expressamente: o número do edital, o número do processo da Recorrente, a localidade, bem como o nome da Recorrente, além do objeto sobre o qual a entidade interessada deverá apresentar sua manifestação.

DA NULIDADE DE EXIGÊNCIAS QUE EXTRAPOLEM O ROL DE DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 28 DA LEI 8.666/93 PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA EM LICITAÇÕES

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, prevê a imposição de exigências mínimas necessárias para o cumprimento das obrigações firmadas com o Poder Público, sendo tal dispositivo constitucional regulamentado pela Lei nº 8.666/93 (a "Lei de Licitações").

Segundo o Art. 27 da Lei de Licitações, a **Habilitação** em licitações será comprovada unicamente mediante a apresentação da documentação relativa à **Habilitação** jurídica, qualificação-técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88.

A **Habilitação** jurídica deverá seguir um rol restritivo de documentos, nada mais sendo exigível além do que consta na Lei.

Nessa linha, o art. 28 da referida Lei, limitou o rol de documentos necessários para fins de **Habilitação** em licitações com a Administração Pública:

[8] Cf. PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações... p. 918.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 297

Comunicações
Fls. 187
Rubrica
CEL

> Art. 28. A documentação relativa à **Habilitação** jurídica, conforme o caso, consistirá em:
> I - cédula de identidade;
> II - registro comercial, no caso de Recorrente individual;
> III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
> IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
> V - decreto de autorização, em se tratando de Recorrente ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Como esclarece a legislação em vigor, além da documentação acima prevista, nada mais pode ser exigido dos licitantes.

Toshio Mukai defende que outras exigências são taxativamente vedadas[9].

Nessa linha, Marçal Justen Filho considera inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de **Habilitação**, não autorizados legislativamente[10]. Este autor é taxativo ao afirmar que não existe discricionariedade para a Administração Pública estabelecer, no caso concreto, regras específicas acerca da **Habilitação** jurídica.

Também nesse aspecto, Hely Lopes Meirelles ressalta que *reconhecimento de firmas, **certidões negativas**, regularidade eleitoral, **são exigências impertinentes** que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo **ilegalmente**, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes*[11].

[9] MUKAI, Toshio. Licitações e Contratos Públicos. 7ª Ed. São Paulo: SP, 2006, p. 84.
[10] JUSTEN, Marçal Fº. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 304.
[11] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29ª Ed. Rev. Atual. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 285.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 298

Min. das Comunicações
CEL.
Fls. 188
Rubrica

Observa-se que qualquer outra exigência requerida além do que consta no art. 28 da Lei 8.666/93 e que não seja **efetivamente** necessária para a prestação do serviço licitado será considerada ilegal e inconstitucional.

Nessa linha, em face às peculiaridades atinentes ao serviço de radiodifusão, o Decreto 52.795/63, com redação dada pelo Decreto 2.108/96, prevê a apresentação de documentos específicos para licitações de rádio e televisão.

Dentre os requisitos em questão, incluem-se documentos comprovando a nacionalidade dos sócios e dirigentes, declarações firmadas pelos dirigentes da entidade de que não executam os serviços ora licitados para a localidade objeto do edital, de que não estão no exercício de atividade que lhes confira imunidade parlamentar, bem como de que não extrapolam os limites previstos no Decreto-Lei 236/67.

Estes requisitos especiais justificam-se com base no direito constitucional à liberdade de expressão, no direito à informação, no estado democrático de direito, de forma a evitar a concentração dos meios de comunicação, assegurar a multiplicidade de opiniões, evitar a pasteurização dos conteúdos reproduzidos nas emissoras de radiodifusão e, ainda, resguardar os interesses nacionais.

No entanto, além dos itens acima, o Decreto 2.108/96, replicado no item 5.2.5 do Edital 098/2000, determina a apresentação de certidão criminal do dirigente, nos termos abaixo:

> Art. 5°. A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:
>
> b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

Ao contrário de outros requisitos diretamente relacionados à execução do serviço de radiodifusão, **a apresentação de certidões criminais dos dirigentes em nada acrescenta ao certame ou à prestação do serviço de radiodifusão propriamente**.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 299

Comunicações
Fls. 189
Rubrica
CEL - M. das

Daí porque a Administração Pública **deve abster-se de exigências ou rigorismos inúteis**, como bem leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

> Na fase de **Habilitação** a promotora do certame **deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis**. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adílson Dallari, já se tornou clássico: "Visa a concorrência pública fazer com o que o maior número de licitante se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, **exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da Habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório**".[12]

O referido Decreto, ao dispor sobre os documentos necessários à **Habilitação**, extrapola os limites regulamentares aos quais deveria ater-se, justamente por **inovar** na ordem jurídica, criando exigência e impondo restrição não prevista na Lei Geral de Licitações.

O Decreto, como espécie de regulamento, é ato estritamente **subalterno, subordinado e dependente de lei**. Onde se estabelecem, alteram ou extinguem direitos não há regulamento, mas **abuso do poder regulamentar**.[13]

Por isso, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal, as exigências à participação em certames licitatórios devem ser mínimas, observando-se o princípio da proporcionalidade. Ou seja, são **inválidas** condições não necessárias que, além de **não possuírem relação com o objeto da licitação**, de modo que seu preenchimento **não acarretaria presunção de que o sujeito estaria habilitado a executar de forma satisfatória o contrato**, são também caracterizadas pelo excesso, tendo por consequência justamente a exclusão de candidatos que poderiam executar satisfatoriamente o objeto licitado.[14]

Conclui-se, portanto, diante do abuso do poder regulamentar e da exigência de condições inválidas de **Habilitação**, que o item 5.2.5. do Edital, prevendo a apresentação de certidões

[12] BANDEIRA DE MELLO, 2006, p. 567. Grifou-se.
[13] Cf. BANDEIRA DE MELLO, 2006, p. 329.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 300

Min. das Comunicações
Fls. 190
Rubrica:
CEL -

dos dirigentes da licitante, **é ilegal e inconstitucional**. Deste modo, a ausência da Certidão Criminal do local de residência do Sr. Samuel Papelbaum não pode ser motivo para inabilitar a licitante e excluí-la do certame.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, com fundamento no dever de obediência da Administração Pública à legalidade estrita, requer seja deferido o presente RECURSO, para que sejam revistos os atos praticados nesta licitação, sendo atribuído efeito suspensivo, nos termos da legislação em vigor, para ao final,

i) reconhecer o transcurso do prazo **de decadência** para a anulação da habilitação da Recorrente, nos termos no art. 54 da Lei 9.784/99, e que, conseqüentemente, sejam **anulados** o ato que determinou a anulação do processo licitatório desde a habilitação da Recorrente e todos os atos posteriormente praticados, revertendo-se a exclusão da participação da Recorrente no certame;

ii) subsidiariamente, seja reconhecida a nulidade da intimação da Recorrente promovida através do Aviso publicado em 27 de julho de 2007, já que o ato praticado não tinhas as informações necessárias para garantir o respeito ao contraditório e à ampla defesa, oportunizando-se à Recorrente a possibilidade de se manifestar sobre o teor do o Parecer MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005;

iii) se as nulidades formais forem afastadas, seja acolhida a argüição de **nulidade da exigência prevista no item 5.9.5** do Edital, porquanto fruto de ilegalidade e inconstitucionalidade e revisto, por conseqüência, o posicionamento emitido por esta Consultoria no Parecer MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005;

iv) seja **mantida a habilitação** da Recorrente na licitação para a localidade de ITAARA, RS, sendo a Recorrente homologada pela autoridade competente

[14] Cf. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, p. 396.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 301

MC - CEL
Fls. 197
Rubrica:
Min. das Comunicações

como a licitante vencedora da Licitação 098/2000 para a localidade de **ITAARA, RS**, sendo-lhe adjudicado o objeto;

v) Seja, ao final, revertida a decisão que determinou a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda.

Sendo a decisão dessa Comissão diversa do que aqui se pretende, que seja o presente Recurso submetido à apreciação do Sr. Ministro das Comunicações, nos termos da lei, sendo este recebido como Recurso, em seu duplo efeito, na forma prevista no art. 5º, XXXIV, 'a' da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 109 e parágrafos da Lei 8.666/93.

Por fim, apesar de já constar nos atos procuração original outorgada à primeira signatária, protesta pela junta no prazo legal de instrumento outorgando poderes também para o segundo signatário.

N. Termos
E. Deferimento.

Brasília, 12 de abril de 2010.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

p.p. MICHELLE SQUEFF
OAB/RS 50.940

p.p ARTHUR LIMA GUEDES
OAB/DF 18.073

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 302

Fls. 192
Rubrica:
CEL - Coordenação das Comunicações
Fls. 154
Rubrica

PROCURAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
7 / 4 / 10

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., empresa com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.641/0001-00, nomeia e constitui seu bastante procurador **MICHELLE SQUEFF**, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada em Porto Alegre – RS, na Rua Comendador Rheingantz nº 910, apt. 402, inscrito no CPF sob o nº 940.676.940-91 e Carteira de Identidade 4022057899, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências nº 098, 099 e 100/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, 21 de julho de 2000.

SAMUEL PAPELBAUM
Sócio - Gerente

1º TABELIONATO DE NOTAS
AVYRTON BERNARDES BARBALHO - RUA ANDRADAS, NOVAS, 159 - PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 27 JUL 2000
R$ 1,30
AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
JAIRO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BLG74856

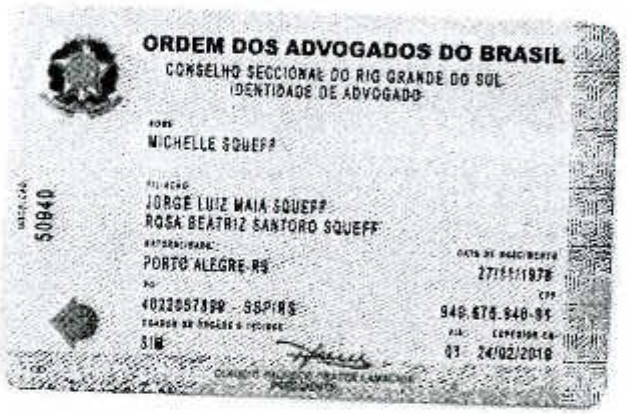
10º Ofício de Notas.

ROBERTO DIAS
E. Sub. 8º Ofício
Tabelião Oficial

10º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga 255-A
Setor de Finas
3
RIO DE JANEIRO

Min. das Comunicações
Fls. 193
Rubrica
CEL -





Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864)
SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 304

Min. das Comunicações
Fls. 194
Rubrica
CET

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas, todos os poderes que me foram outorgados por **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, em procuração datada de 21 de julho de 2000, a **GILBERTO DEON CORRÊA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 21.436 e no CPF sob o nº 404.837.460-53; **GABRIELA WEIRICH MOTTIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 59.406 e no CPF sob o nº 981.290.310-00; **MARTA SAFT,** brasileira, solteira, bacharel e, Direito inscrita na OAB/RS sob o nº 37E890 e no CPF sob o nº 010.293.450-90; **FERNANDA ROSSETTO FOSSATI,** brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF sob o nº 005.035.380-27 e no RG sob o nº 2084023131 SSP/RS, todos com endereço profissional na Rua Dona Laura, 320, 13º andar, Porto Alegre/RS; e a **MARCELO REINECKEN DE ARAÚJO,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF 14.874, e no CPF sob o nº 776.057.051-15; **RAFAEL DE PAULA GOMES,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF 26.345, e no CPF sob o nº 716.373.891-9; **ARTHUR LIMA GUEDES** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF 18.073, e no CPF sob o nº 688.434.701-59; tendo os últimos endereço profissional no SCN, Qd. 02, Ed. Corporate Financial Center, Conj. 1001, Brasília-DF. Ficam autorizados, para tanto, a realizar todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato ora substabelecido.

Porto Alegre, 12 de abril de 2010.

MICHELLE SQUEFF
OAB/RS 50.940

RUA DONA LAURA, 320 - 13º ANDAR - 90430-090 - PORTO ALEGRE - RS
TEL: (051) 2121-7500 // FAX: (051) 2121-7600 // E-MAIL: atendimento@veirano.com.br
RIO DE JANEIRO – SÃO PAULO – BRASÍLIA – FORTALEZA – RIBEIRÃO PRETO

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 305

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000368/00 a documentação a seguir constituída de 30 folhas, que assim numerei: 195 | 224

Data: 01 / 06 / 2010

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 306

Ministério das Comunicações
Fls 195
Rubrica
CEL - M

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO
LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – SSR/MC
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 019076/2010-55
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
16/04/2010-17:04

Ref.: Concorrência nº 098/2000 – SSR/MC

LOCALIDADE DE ITAARA, RS

Processo nº 53790.000373/2000

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, sociedade comercial, com sede na cidade de Porto Alegre – RS, na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.641/0001-00 (a "Recorrente"), neste ato representada por sua Procuradora, conforme instrumento em anexo, MICHELLE SQUEFF, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 50.940, com escritório profissional na Rua Dona Laura 320, Porto Alegre, RS, onde recebe toda e qualquer intimação, vem à presença de V. Senhoria, interpor

RECURSO

contra a decisão dessa Comissão que determinou a homologação da licitação para o serviço de radiodifusão em Freqüência Modulada para a localidade de **ITAARA, RS**, na

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 307

Comunicações - CEL Fls. 196 Rubrica

Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, e adjudicou seu objeto à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCISA DO VALE LTDA., tendo em vista que a licitação em questão está eivada de vícios por conta da anulação **ilegal** do procedimento licitatório, a partir da fase de **Habilitação**, que culminou com a exclusão da Recorrente do referido certame.

DOS FATOS

Em 28 de julho de 2000, a Recorrente apresentou sua documentação de **Habilitação**, juntamente com as Propostas Técnica e de Preço, para o fim de participar da Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, referente à outorga de permissão para o serviço de radiodifusão em Freqüência Modulada para a localidade de **ITAARA, RS**.

O resultado relativo à fase de **Habilitação** foi publicado em 14 de novembro de 2000, sendo a Recorrente **CONSIDERADA HABILITADA** pela Comissão Especial de Licitação.

No prazo devido, apenas uma única outra licitante do certame, denominada Rádio Gaudério FM Ltda., apresentou Recurso contra a **Habilitação** da Recorrente na licitação de ITAARA, RS questionando a ausência de Certidão Criminal do dirigente. Outros dois recursos apresentados questionavam a suposta ausência de outras certidões da localidade do Rio de Janeiro, local de residência dos administradores, e a ausência de assinatura do dirigente e contador nas demonstrações financeiras da Recorrente.

Embora não tenha tido acesso aos autos, a Recorrente apresentou suas contra-razões aos recursos em questão, basicamente refutando as alegações acerca da ausência de documentos que julgava ter juntado e explicando a sistemática da distribuição de certidões dos cartórios do Rio de Janeiro.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 308

Comunicações
Fls. 197
Rubrica
CEL

A Comissão Especial de Licitação **analisou** os argumentos trazidos, conhecendo os recursos apresentados, e **não lhes dando provimento** no mérito, determinando, assim a **manutenção da Habilitação da Recorrente na licitação em questão**. Tal decisão foi devidamente homologada pelo despacho do Ministro das Comunicações datado de 15 de agosto de 2001 e publicado no DOU do dia 20 de agosto de 2001.

Em 02 de junho de 2003, foram abertos os invólucros contendo as Propostas Técnicas das licitantes, fase na qual a Recorrente foi **classificada com pontuação máxima**.

Logo, em 17 de setembro de 2003, foram abertos os envelopes contendo as Propostas de Preço, sendo a Recorrente **declarada vencedora** para a localidade de **ITAARA, RS**, tendo apresentado o maior valor entre as participantes.

Na seqüência, os atos relativos à Licitação em questão foram encaminhados para análise da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, a qual apresentou o PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005, versando sobre a legalidade dos atos praticados e sobre a conveniência da licitação.

No que atine à localidade de **ITAARA, RS**, a Consultoria Jurídica apontou para a ausência da Certidão Criminal requerida no item 5.2.5. do Edital Convocatório e, por conta disso, **manifestou-se** pela anulação do procedimento licitatório em questão, a partir da fase de **Habilitação**, "*operando-se a cabível inabilitação da licitante*".

O **Aviso** acerca do parecer em questão foi publicado no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2007, nos termos abaixo referidos:

106 ISSN 1677-7069 Diário Oficial da União - Seção 3 Nº 144, sexta-feira, 27 de julho de 2007

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 309

Comunicações
Fls. 198
Rubrica
CEL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, convoca os participantes da Concorrência 098/2000-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/MBIE/Nº 1493-2.17.2005.

Os autos dos processos estão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 30 de julho a 03 de agosto de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contudo, note-se que **o Aviso acima deixou de contemplar elementos essenciais para a identificação das entidades afetadas pelo referido Parecer**, o que justifica a ausência de interposição de recursos, seja pela Recorrente, seja por todas as demais empresas habilitadas no certame no prazo legal.

Em 30 de janeiro de 2008, ou seja, quase 6 (seis) meses depois de ter sido publicado o **Aviso** acima, a Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda., terceira colocada na licitação de **ITAARA, RS**, protocolou Representação, sob o nº 53000004401/2008-61, alegando que a ausência de certidão criminal do dirigente constituiria um vício insanável, supostamente impossível de ser convalidado, pelo que deveria a "Administração Pública rever sua decisão e declarar nula a declaração de vencedora à empresa citada".

A Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda. também trouxe ao processo licitatório a notícia da extinção da segunda colocada no certame, conforme certidão da Junta Comercial, fato superveniente que justificaria a desclassificação desta.

Diante da ausência de manifestações adicionais, esta Consultoria Jurídica emitiu o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0757-2.17/2009, ratificando os termos do parecer anterior, ressaltando que, supostamente, já haveria sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0757-2.17/2009 também opinou pela anulação definitiva do ato que habilitou a Recorrente na licitação, bem como determinou a realização de diligências para apurar eventual distrato superveniente relativo à segunda

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 310

Comunicações Fls. 199 Rubrica CET

colocada no certame, em atenção à Representação formulada pela licitante Empresa de Comunicação Princesa do Valc Ltda.

A seguir, foi publicada a **Decisão Ministerial**, abaixo reproduzida, acolhendo os termos do PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0757-2.17/2009 emitido pela Consultoria Jurídica e determinando a **anulação do procedimento licitatório, a partir da fase de Habilitação**, na Concorrência nº 098/2000-SSR/MC referente à outorga de permissão para o serviço de radiodifusão em Freqüência Modulada para a localidade de **ITAARA, RS**, na qual a Recorrente foi declarada vencedora.



112 ISSN 1677-7042 **Diário Oficial da União - Seção 1** Nº 119, quinta-feira, 25 de junho de 2009

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 701, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.019557/2005, resolve:

Autorizar, em acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV AMAZÔNIA LTDA. executar serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município de Macapá, Estado do Amapá, e executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, canais do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Abaetetuba, Estado do Pará, por meio do canal 25 (vinte e cinco), utilizando os canais de televisão repetidos via satélite, ficando a referenciada das taxas próprias desse

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0757 - 2.17/2009, incorporo seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 098/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme disposto no § 3º, do art. 49 da Lei 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA.	53790.000368/2000-93

Em 24 de junho de 2009

ATO Nº 3.400, DE 24 DE JUNHO DE 2009

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 267/2009/CGEO/DEOC/SCE/MC, o pedido formulado

Autorizar D. PACHINKI & CIA. LTDA. CNPJ Nº 10.699.593/0001-24, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 09/07/2009.

Com a exclusão da Recorrente do certame, a segunda classificada seria chamada a assumir a posição de vencedora.

Entretanto, tendo sido constatada a averbação na Junta Comercial competente do distrato da licitante classificada em 2º lugar na concorrência, foi publicado **Aviso** determinando a exclusão da concorrente Rádio Magnificat Ltda. da licitação em questão.

Por conseguinte, a Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda., terceira colocada no certame, seria alçada à posição de vencedora da licitação.

Em 09 de novembro de 2009, a Recorrente protocolou sob o nº 53000.055316/2009-41, Pedido de Reconsideração requerendo a revisão dos atos praticados no procedimento licitatório que resultaram no despacho ministerial que determinou a anulação da licitação, a

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 311

partir da fase de **Habilitação**, com base no parecer que opinava pela inabilitação da Recorrente.

A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou o PARECER AGU/CONJUR MC/ROS/Nº 2208-2.17/2009, datado de 05 de novembro de 2009, opinando pelo seguinte, no que tange à localidade de Itaara/RS:

a) homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada à Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda. vencedora para a localidade de Itaara, nos Estado do Rio Grande do Sul;

b) desclassificação definitiva da licitante Rádio Magnificat Ltda. já tendo sido observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 8.666/1993;

c) pelo não conhecimento do recurso da Empresa de Comunicação do Sul Ltda, posto que intempestivo;

Em 05 de abril de 2010, o Ministro das Comunicações acolheu o PARECER AGU/CONJUR MC/ROS/Nº 2208-2.17/2009, determinando o não conhecimento do recurso interposto pela Recorrente, por intempestividade, determinando a desclassificação superveniente da segunda colocada e, por fim, homologando a licitação de modo a adjudicar seu objeto à Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda., terceira colocada no certame. Por essa razão, tempestivamente apresenta-se o presente recurso, com base nas razões que se seguem.

DA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS QUE IMPEDEM A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO À EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.

Importa, inicialmente, apontar para a existência de **vícios** na exclusão da Recorrente do certame os quais, uma vez revistos, deverão reverter a decisão de anular a habilitação e

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 312

Anatel das comunicações 201 CEL

Recorrente e, por conseqüência, reverter a própria homologação do resultado da licitação que alçou a Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda. à posição de vencedora da concorrência.

Isso porque a anulação do ato de habilitação da Recorrente viola o *caput* e o inc. XXI do artigo 37 da CF/88, o disposto no artigo 54 da Lei 9.784/99, os artigos 28 e 43, §5º, da Lei 8.666/93, bem como o item 9.7 do Edital em referência, nos termos que serão a seguir explanados.

DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA PELA ADMINISTRAÇÃO PARA REVER A PRÁTICA DE ATOS ILEGAIS

Diante das ilegalidades que serão a seguir descritas, que importam em nulidade absolutas, deve a Administração valer-se do princípio da auto-tutela para rever seus próprios atos, por força do art. 53 da Lei 9.784/99:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

DA DECADÊNCIA DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO DE ANULAR ATOS ADMINISTRATIVOS APÓS DECURSO DE 5 ANOS DA PRÁTICA DO ATO

Nos termos acima relatados, a Recorrente apresentou suas propostas para participar da licitação em referência em 28 de junho de 2000, sendo o resultado da habilitação publicado em 14 de novembro de 2000. Foi aberto prazo para apresentação de recursos contra a habilitação de terceiros e, na seqüência, para a apresentação de contra-razões, sendo em 20 de agosto de 2001 publicados os resultados dos julgamentos dos recursos contra a habilitação de terceiros.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 313

das Comunicações
Fls 202
Rubrica
CEL -

A publicação do Resultado dos julgamentos dos recursos contra a habilitação de terceiros, **ocorrida em 20 de agosto de 2001,** determinou, portanto, a manutenção da habilitação da Recorrente no certame licitatório.

Depois disso sucederam-se as fases de abertura e julgamento da proposta técnica e abertura e julgamento da proposta de preço, sendo que a Recorrente foi ao final declarada Vencedora, conforme publicação de 30 de outubro de 2003.

Em 25 de junho de 2009, foi publicada no DOU a decisão ministerial, com fulcro no **PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005,** que determinou anulação do procedimento licitatório a partir da fase de habilitação para a Recorrente, por conta da constatação intempestiva da ausência de documento listado no Edital.

Diante disso, a administração valeu-se da previsão do art. 53 da Lei 9.784/99 para anular seus atos, revendo a decisão que determinou a manutenção da habilitação da Recorrente.

O referido dispositivo assim dispõe:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Entretanto, a anulação em questão não pode ser operada a qualquer momento, devendo respeitar o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99, a saber:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 314

Min. das Comunicações
SEP Fls. 203
Rubrica
CEL -

O direito da administração de anular o ato que determinou a manutenção da habilitação da Recorrente encontra-se fulminado pelo prazo decadencial de 5 (cinco) anos contados da data em que tais atos foram praticados, salvo a ocorrência de má-fé, o que não se observa no caso em tela.

Isso porque entre o resultado dos julgamentos dos recursos contra a habilitação de terceiros, o qual manteve a habilitação da Recorrente, e a Anulação do procedimento licitatório a partir da fase de habilitação para a Recorrente, transcorreu mais do que 5 (cinco) anos. – mais precisamente 7 (sete) anos e 310 (trezentos e dez) dias.

Datas	**Ato**
20 de agosto de 2001	Resultado dos julgamentos dos recursos contra a habilitação de terceiros
25 de junho de 2009	Anulação do procedimento licitatório a partir da fase de habilitação para a Recorrente

Resta, portanto, demonstrado de forma clara e inequívoca que a administração pretendeu anular seus atos mesmo depois de ter decaído seu direito para tanto.

Recentemente, o Tribunal Superior de Justiça julgou caso discutindo situação análoga de licitante interessada na prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens que teve o certame suspenso por conta de denúncia de outra licitante do mesmo certame, que levantava questionamentos acerca da documentação relativa à fase de habilitação:

> ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LEGITIMIDADE PASSIVA – CONFIGURAÇÃO – ART. 49 DA LEI 9.784/99 – INAPLICABILIDADE – REVISÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROFERIDO EM PROCESSO LICITATÓRIO – DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA – ART. 54, CAPUT, DA LEI 9.784/99.
>
> 1. A legitimidade passiva ad causam da autoridade coatora está configurada por possuir o impetrado poder de decisão sobre a tramitação do processo licitatório de concessão de serviço público.
>
> 2. Inaplicabilidade do prazo previsto no art. 49 da lei 9.784/99, em razão do processo administrativo de licitação não ter encerrado-se com a homologação do certame.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 315

das Comunicações
Fls 204
Rubrica
CET - 730

> 3. Nos termos do art. 43, § 5°, da lei 8.666/93 e do art. 54, caput, da Lei 9.784/99, a Administração encontra-se autorizada a rever conclusão tomada na fase de habilitação de processo licitatório, desde que o faça dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos.
>
> 4. Segurança concedida.
>
> (MS 14722 / DF - 2009/0201344-9 - Ministra ELIANA CALMON - Data do Julgamento 24/02/2010 - Data da Publicação/Fonte - DJe 18/03/2010)

Além disso, a mesma Consultoria Jurídica que nesta licitação emitiu o parecer opinando pela anulação da habilitação da Recorrente, outrora valeu-se do instituto da decadência para fundamentar o **PARECER MC/CONJUR/MBH/N° 2268 2.17/2007**, acostado ao Processo Licitatório n° 53000.001057/97, no qual opinou pela manutenção de concorrente que havia deixado de apresentar certidões negativas cíveis e criminais do local onde reside a sócia gerente e que sedia a empresa, afrontando o subitem 5.2.5. do instrumento convocatório.

Trata-se de situação análoga a que ora está em apreço, a qual poderia eventualmente suscitar a anulação da habilitação, por força do art. 43 da Lei 8.666/93. No entanto, nas palavras da Consultoria Jurídica, *o óbice que se coloca a tal anulação é o instituto da decadência.*

O mencionado **PARECER MC/CONJUR/MBH/N° 2268 2.17/2007** segue com os seguintes argumentos, aqui transcritos na integra:

> Dispõe a sumula 473 do Supremo Tribunal Federal:
>
> "A administração pode anular seus próprios aos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais; porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 316

Comunicações
Fls 205
Rubrica
CET - N. das

A súmula explicita o direito da Administração Publica rever seus próprios atos quando estiverem maculados pela ilegalidade, anulando-os. Entretanto, a anulação colimada não pode ser operada a qualquer tempo. Aplica-se o artigo 54 da Lei 9.784/99, cujo teor e o seguinte, *in litteris*:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
>
> § 1o No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
>
> § 2o Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Evidencia-se que a Administração Publica pauta-se pelo principio da legalidade. Daí o controle que exerce sobre seus próprios atos, denominado autotutela, e que consiste em anular atos ilegais, porque a Administração se vincula a lei, tributando-lhe obediência. Ocorre que há limitação legal também ao exercício da autotutela. A anulação de um ato administrativo de que decorra efeitos favoráveis a terceiros só pode ser feita em cinco anos, senão opera a decadência.

A segurança jurídica impõe que seja assim, caso contrario, a Administração poderia alterar situações já consolidadas a qualquer tempo, instaurando a incerteza.

Ao comentar a norma inserta no art. 54 da Lei 9.784/99, o ilustre mestre Hely Lopes Meirelles dispõe:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 317

Ministério das Comunicações
Fls. 206
Rubrica
CEL -

> "Esta ultima norma encerra observação relevante a respeito da terminologia jurídica ao falar em 'decadência' e não em 'prescrição'. No nosso entender com inteira razão, porque trata-se da perda do direito de anular, e o termo prescrição, como destacamos, supõe a existência de uma ação judicial." (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 663.) (grifos conforme parecer)

> Note-se, portanto, que o supracitado doutrinador, no que é seguido por vários outros, afirma que o decurso do prazo decadencial qüinqüenal (art. 54 da Lei 9.784/99) abole o direito da Administração anular um ato administrativo de que ocorra efeitos favoráveis a terceiros, ressalvando casos de má-fé.

No caso em tela, a homologação relativa à fase de habilitação foi sacramentada pela publicação do Resultado dos julgamentos dos recursos contra a habilitação de terceiros, **ocorrida em 20 de agosto de 2001,** determinou, portanto, a manutenção da habilitação da Recorrente no certame licitatório, portanto, seguindo a mesma lógica do Parecer acima transcrito, o direito de anular a homologação relativa à habilitação da Recorrente decaiu em 20 de agosto de 2006, muito antes da data do parecer que opinou pela anulação da decisão que manteve a Recorrente habilitada no certame.

Convém, ainda, transcrever mais um trecho do tal parecer:

> Como já aludido, não é razoável que a Administração Pública, em havendo homologação por parte do Ministro de Estado das Comunicações, pretenda, após nove anos, invalidar este ato do qual decorrem efeitos favoráveis a terceiros, isto é, a homologação da concorrência 021/97 deve prevalecer em face de decurso de prazo decadencial para sua anulação.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 318

das Comunicações Fls 207 Rubrica: CEL

A decisão do Ministro afronta não apenas a segurança jurídica, mas também o princípio da isonomia, pois a Administração Pública não poderia dar solução diversa para casos idênticos.

Pelo exposto, devem ser definitivamente revistos os atos praticados na licitação em questão, sendo reconhecida a decadência para a aplicação do art. 53 da Lei 9.784/99, nos termos aqui descritos e revertido o ato de 25 de junho de 2009 que determinou a **anulação do procedimento licitatório, a partir da fase de Habilitação para a Recorrente, considerando-se, assim, a Recorrente definitivamente habilitada no certame, viabilizando-se, de outro lado, uma maior remuneração ao Poder Público, já que a oferta da recorrente foi a melhor dentre os licitantes habilitados.**

DO DESCABIMENTO DA DESCLASSIFICAÇÃO APÓS A ABERTURA DAS PROPOSTAS EM NOME DA SEGURANÇA JURÍDICA

Justamente no intuito de evitar prejuízo desse gênero, a Lei de Licitações contemplou em seu bojo dispositivo explícito, afirmando que **não cabe desclassificar a concorrente por motivos atinentes à fase de Habilitação**, salvo em razão de **fatos supervenientes** ou só **conhecidos após o julgamento**.

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à **Habilitação** dos concorrentes, e sua apreciação;
> II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas Propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
> III - abertura dos envelopes contendo as Propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
> [...]
> **§ 5o Ultrapassada a fase de Habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as** Propostas **(inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.** (g/n)
> [...]

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 319

Min. das Comunicações
Fls. 209
Rubrica
CEL

Tal dispositivo foi transposto para o Edital em questão no o item 9.7., a saber:

> **9.7. Ultrapassada a fase de Habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a Habilitação.**

O dispositivo encaixa-se perfeitamente no caso em tela. Diante da vedação expressa de desclassificar proponente após o encerramento da fase de habilitação, a Administração Publica tratou de "**anular o ato**" que determinou a habilitação da Recorrente no certame.

Trata-se de manobra contra a lei e contra a previsão do edital licitatório utilizada pela administração com o intuito único de desclassificar a Recorrente do certamente sob a veste da anulação dos atos.

Afinal, não resta dúvida de que se trata de motivo claramente relacionado com a Habilitação. Tampouco resta dúvida quanto ao fato de que a ausência da certidão negativa já havia sido argüida pelos demais licitantes na fase de **Habilitação** e ainda assim não havia sido entendida como motivo suficiente à inabilitação da Recorrente, ou seja, não existe fato superveniente.

De outro modo, a anulação do ato que manteve a **Habilitação** da Recorrente infringiria diretamente o §5º do Art. 43, acima transcrito, sob o argumento de velar pela legalidade dos atos realizados no procedimento licitatório.

Esse é também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> Conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 43, parágrafo 5º, ultrapassada a fase de **Habilitação** dos concorrentes, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a **Habilitação**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. *In casu*, **o conhecimento pela Administração se deu no momento da inscrição com a apresentação da documentação, tendo esta sido amplamente examinada e permitindo-se à impetrante o prosseguimento no certame**. (REsp 758259/RS. Grifou-se).

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 320

Ministério das Comunicações
Fls. 209
Rubrica
CEL - M

A Recorrente já havia sido **habilitada** a permanecer na licitação, **tanto que sua Proposta sagrou-se vencedora**. Tem-se, com isso, ainda mais patente a ilegalidade cometida, pois que não restou desclassificada sua Proposta, vencedora, mas inabilitada com base em motivo que já era de conhecimento da Comissão de Licitação, por ocasião da fase de **Habilitação**.

Evidenciada, portanto, a violação explícita ao art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93, com mais uma ilegalidade apta a obstar o resultado do presente certame, que é objeto do presente recurso. Com efeito, com tal vício o objeto não poderá ser adjudicado e nem celebrado o contrato administrativo decorrente.

DA NULIDADE DA INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DA RECORRENTE ACERCA DO PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005 E DOS ATOS SUBSEQUENTES

No que atine ao curso do procedimento licitatório, importa ressaltar a existência de **vícios insanáveis** que prejudicaram o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Recorrente, além de afrontarem o **princípio da publicidade** dos atos emanados pela Administração Pública.

O principal vício reside na ausência de informações substanciais acerca do teor do PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005 na publicação realizada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2007.

Ora, o **Aviso** concedendo prazo de 5 dias para manifestação dos licitantes acerca do teor do referido Parecer **não mencionou** a Localidade/UF, o número do processo, o serviço licitado, limitando-se a indicar que se tratava da Concorrência nº 098/2000. O referido **Aviso** tampouco mencionou o objeto ou a ementa do parecer sobre o qual os licitantes deveriam pronunciar-se.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 321

Ministério das Comunicações
Fls. 210
Rubrica
CEL.

Estando ausentes as **informações mínimas necessárias** para a identificação das partes atingidas pelo referido Parecer, não há como se presumir que a intimação lhe alcançasse, o que resulta na sua plena **nulidade**. Por conta disso, o **Aviso**, na forma como foi publicado, fere o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, cujo exercício depende de uma intimação válida e eficaz das partes envolvidas, o que comprovadamente não se vislumbrou no caso em tela.

A respeito, vale lembrar que a Concorrência 098/2000 abrangia uma série de localidades do Rio Grande do Sul, incluindo Itaara, Machadinho, Mato Leitão, Morro Redondo, Palmares do Sul, Palmitinho, Panambi e Paraí, na qual estavam concorrendo mais de 18 participantes no total.

A multiplicidade de localidades e de participantes impõe a publicação de **Avisos** contendo informações e dados precisos relativos à movimentação dos procedimentos licitatórios, sem os quais **resta prejudicado o princípio da publicidade dos atos da administração pública, além de caracterizar ofensa ao contraditório e à ampla defesa.**

Ademais, a publicação em questão não tratou de um simples ato ordinatório, mas, sim, da **inabilitação** de uma licitante, ato que afeta direito subjetivo e que exige intimação expressa para ter a eficácia pretendida.

Basta compará-lo com outros atos do mesmo certame licitatório para constatar que na publicação em questão estão ausentes os elementos principais para permitir a identificação do teor da publicação em referência.

Diante de tais circunstâncias, o referido ato administrativo viola um amplo catálogo de princípios, cuja observação se impõe como implicações evidentes do Estado de Direito e do ordenamento constitucional como um todo.[1]

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 21ª Ed. Revisada e Atualizada. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 92.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 322

Comunicações
Fls 211
Rubrica:
CEL - MJ

O próprio **princípio da supremacia do interesse público** justifica a decretação de nulidade do ato, como expressão do "dever-poder" que incumbe à Administração Pública. Tratando-se a atividade administrativa do desempenho de uma função, deve ela ser executada no **interesse de outrem, ou seja, da coletividade.**[2]

A anulação do procedimento licitatório a partir da fase de **Habilitação para a Recorrente**, além de tratar-se de providência manifestamente **ilegal**, por afronta ao art. 43, §5º, da Lei nº 8.666/93, conspira contra o interesse público ao **onerar indevidamente o erário público.**

Note-se que, por razão meramente de forma, a Administração Pública está **abrindo mão da** Proposta **mais vantajosa**, além de conspirar para a demora na satisfação do interesse público visado, em manifesta afronta aos próprios objetivos da licitação.

Daí porque se verifica também violação ao **princípio da finalidade**. Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, o que justifica e confere sentido a uma norma é a finalidade que a anima.

Assim, a aplicação de uma lei como suporte para a prática de um ato em **desconformidade com sua finalidade** não é tarefa de aplicação da lei, mas de seu desvirtuamento: "é burlar a lei sob o pretexto de cumpri-la".[3]

Isso porque não é dado ao Administrador ferir o conteúdo essencial de uma norma por meio de condutas praticadas em desconsideração às circunstâncias, o que tornam os atos jurisdicionalmente invalidáveis, com base no **princípio da proporcionalidade**.

Por este princípio, deve existir uma correspondência entre o fim a ser alcançado por uma disposição normativa e o meio empregado, devendo essa correspondência ser juridicamente a **melhor possível.**[4]

[2] BANDEIRA DE MELLO, 2006, p. 95.
[3] BANDEIRA DE MELLO, 2006, p. 103.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 323

Comunicações
Fls. 212
Rubrica
CEL

Ora, em nada há de proporcional ou razoável em realizar-se todo um certame licitatório, escolher-se a Proposta mais vantajosa à Administração Pública e, posteriormente, **por ato que extrapola os limites da discricionariedade**, e **sem que tenha sido dada a devida ciência aos interessados das consequências daí advindas**, simplesmente anular-se o procedimento, em razão de formalismo exacerbado, em sentido manifestamente contrário aos interesses públicos e privados envolvidos.

Na valorosa lição de Floriano de Azevedo Marques, na concepção de um moderno Direito Administrativo o Poder Público migra de uma estrutura piramidal plenipotenciária para uma nova configuração, em que os poderes são ordenados como uma rede, articulada com os entes sociais. Isso significa que deve existir uma adequada intercomunicação entre Administração e Administrados, a fim de que ela, Administração Pública, possa bem exercer as finalidades públicas que justificam sua existência.[5]

Ora, o exercício das finalidades públicas exige **vinculação estrita** aos princípios acima mencionados, sob pena de o ato discricionário, ao extrapolar os limites legais e constitucionais, tornar-se meramente **arbitrário** e, portanto, **nulo**, como se verifica no caso em apreço.

Não deve ser ignorado o fato de que o **princípio da publicidade** tem na **transparência** dos atos da Administração uma forma de **evitarem-se surpresas** aos Administrados, característica inerente a Estados Totalitários.

É consabido que a publicação oficial é exigência da **executoriedade** do ato, para que possa produzir efeitos externos.

Mas a publicação, por si só, de decisão ministerial acolhendo parecer que gera consequências gravosas ao **licitante vencedor**, assim como ao interesse público envolvido

[4] Cf. GUERRA FILHO, Willis Santiago. "Sobre o princípio da proporcionalidade". *In* LEITE, George Salomão Leite. Dos Princípios Constitucionais. São Paulo: Malheiros, p. 245.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 324

das Comunicações Fls. 213 Rubrica CEL - M

na realização do certame não pode ser considerada válida se desatendido o **devido processo legal**, o qual, no caso, está contemplado de forma expressa no §1° do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

O que o referido dispositivo almeja, na dicção de Jessé Torres Pereira Júnior, "é a garantia do direito à defesa e ao contraditório, daí serem insuprimíveis".[6]

Uma vez que a Administração tenha se distanciado de tais regras, o titular do direito violado pode postular, por via judicial, inclusive o **exame meritório**, a fim de que seja determinada a reabertura do processo administrativo, a partir do ato declarado nulo.

Não possuindo o princípio da publicidade um conteúdo linear, sua concretização é ditada pelas circunstâncias e especificidades do caso. E, no caso em apreço, a mera publicação de acolhimento ministerial de parecer não é suficiente para garantir o cumprimento ao princípio da publicidade, diante da inabilitação da Recorrente e anulação do certame.

Não há como sustentar a preservação da **segurança jurídica**, em face de ato revestido de tais características. Daí porque imprescindível, no quadro da segurança jurídica e do devido processo legal, que as relações sejam construídas com base na estabilidade das situações, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

> O Direito propõe-se a ensejar uma certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social. Daí o chamado princípio da 'segurança jurídica', o qual, bem por isto, se não é mais importante dentre todos os princípios gerais de Direito, é, indisputavelmente, um dos mais importantes entre eles. [...] Tanto mais porque inúmeras dentre as relações compostas pelos sujeitos de direito constituem em vista do porvir e não apenas da imediatidade das situações, cumpre, como inafastável requisito de um ordenado convívio social, **livre de abalos repentinos ou surpresas**

[5] MARQUES, Floriano de Azevedo. Regulação Estatal e Interesses Públicos. São Paulo: Malheiros, pp. 157/8.

[6] PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro: Renovar, p. 918.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 325

Ministério das Comunicações
Fls. 214
Rubrica
CEL - 7E3

desconcertantes, que haja uma certa estabilidade nas situações destarte constituídas.[7]

É inerente à própria noção de Estado de Direito a previsibilidade dos atos da Administração, sua submissão ao império da lei, e a preservação do direito dos Administrados.

Por isso, ainda que a publicação tenha sido realizada, por não ter observado requisitos mínimos imprescindíveis, ditados pelos princípios acima referidos, tem-se que se trata de **ato nulo**, que não tem o condão de produzir qualquer efeito contra a Recorrente. E, sendo nula a publicação que concede prazo para manifestação dos interessados, por conseqüência lógica também serão nulas as demais publicações que dela decorrem.

Nesse sentido, a **nulidade do Aviso** publicado em 27 de julho de 2007 **contamina o Despacho Ministerial** publicado em 25 de junho de 2009, sendo este também eivado de nulidade, assim como todos os posteriores desmembramentos da licitação, o que inclui a homologação da Empresa de Comunicação Princesa do Sul Ltda. como sendo a vencedora, decisão que é objeto do presente recurso.

Primeiro, porque decorre da seqüência dos atos originados pelo PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005.

Segundo, porque, embora tenha determinado a anulação da licitação para a localidade de **ITAARA, RS**, a partir da **Habilitação**, **nada refere especificamente quanto à inabilitação da Recorrente do certamente**, fato que, por sua relevância, deveria ser também incluído no texto do Despacho.

A esse propósito, frisa-se que a inabilitação dispensaria a publicação de Avisos apenas se os interessados, no caso a Recorrente, estivessem presentes na sessão e o fato constasse expressamente na respectiva ata,[8] **o que não se verificou no caso em apreço.**

[7] BANDEIRA DE MELLO, 2006, p. 119.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 326

Inconteste, portanto, a violação ao referido art. 109, §1º.

Min. das Comunicações
Fls. 215
Rubrica
CEL

Diante dos vícios acima apontados, **requer reconhecida a nulidade da publicação do Aviso de abertura de prazo para manifestação da Recorrente sobre o teor do PARECER MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005**, sendo determinada nova publicação a respeito, em substituição àquela publicada no DOU em 27 de julho de 2007, na qual conste expressamente: o número do edital, o número do processo da Recorrente, a localidade, bem como o nome da Recorrente, além do objeto sobre o qual a entidade interessada deverá apresentar sua manifestação.

DA NULIDADE DE EXIGÊNCIAS QUE EXTRAPOLEM O ROL DE DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 28 DA LEI 8.666/93 PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA EM LICITAÇÕES

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, prevê a imposição de exigências mínimas necessárias para o cumprimento das obrigações firmadas com o Poder Público, sendo tal dispositivo constitucional regulamentado pela Lei nº 8.666/93 (a "Lei de Licitações").

Segundo o Art. 27 da Lei de Licitações, a **Habilitação** em licitações será comprovada unicamente mediante a apresentação da documentação relativa à **Habilitação** jurídica, qualificação-técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88.

A **Habilitação** jurídica deverá seguir um rol restritivo de documentos, nada mais sendo exigível além do que consta na Lei.

Nessa linha, o art. 28 da referida Lei, limitou o rol de documentos necessários para fins de **Habilitação** em licitações com a Administração Pública:

[8] Cf. PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações... p. 918.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 327

CEL - Min. das Comunicações
Fls. 216

> Art. 28. A documentação relativa à **Habilitação** jurídica, conforme o caso, consistirá em:
> I - cédula de identidade;
> II - registro comercial, no caso de Recorrente individual;
> III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
> IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
> V - decreto de autorização, em se tratando de Recorrente ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Como esclarece a legislação em vigor, além da documentação acima prevista, nada mais pode ser exigido dos licitantes.

Toshio Mukai defende que outras exigências são taxativamente vedadas[9].

Nessa linha, Marçal Justen Filho considera inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de **Habilitação**, não autorizados legislativamente[10]. Este autor é taxativo ao afirmar que não existe discricionariedade para a Administração Pública estabelecer, no caso concreto, regras específicas acerca da **Habilitação** jurídica.

Também nesse aspecto, Hely Lopes Meirelles ressalta que *reconhecimento de firmas, **certidões negativas**, regularidade eleitoral, **são exigências impertinentes** que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo **ilegalmente**, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes*[11].

[9] MUKAI, Toshio. Licitações e Contratos Públicos. 7ª Ed. São Paulo: SP, 2006, p. 84.
[10] JUSTEN, Marçal Fº. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 304.
[11] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29ª Ed. Rev. Atual. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 285.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 328

Ministério das Comunicações
Fls 217
Rubrica:
CEL

Observa-se que qualquer outra exigência requerida além do que consta no art. 28 da Lei 8.666/93 e que não seja **efetivamente** necessária para a prestação do serviço licitado será considerada ilegal e inconstitucional.

Nessa linha, em face às peculiaridades atinentes ao serviço de radiodifusão, o Decreto 52.795/63, com redação dada pelo Decreto 2.108/96, prevê a apresentação de documentos específicos para licitações de rádio e televisão.

Dentre os requisitos em questão, incluem-se documentos comprovando a nacionalidade dos sócios e dirigentes, declarações firmadas pelos dirigentes da entidade de que não executam os serviços ora licitados para a localidade objeto do edital, de que não estão no exercício de atividade que lhes confira imunidade parlamentar, bem como de que não extrapolam os limites previstos no Decreto-Lei 236/67.

Estes requisitos especiais justificam-se com base no direito constitucional à liberdade de expressão, no direito à informação, no estado democrático de direito, de forma a evitar a concentração dos meios de comunicação, assegurar a multiplicidade de opiniões, evitar a pasteurização dos conteúdos reproduzidos nas emissoras de radiodifusão e, ainda, resguardar os interesses nacionais.

No entanto, além dos itens acima, o Decreto 2.108/96, replicado no item 5.2.5 do Edital 098/2000, determina a apresentação de certidão criminal do dirigente, nos termos abaixo:

> Art. 5º. A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:
>
> b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

Ao contrário de outros requisitos diretamente relacionados à execução do serviço de radiodifusão, **a apresentação de certidões criminais dos dirigentes em nada acrescenta ao certame ou à prestação do serviço de radiodifusão propriamente.**

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 329

Fls 218
Rubrica

Daí porque a Administração Pública **deve abster-se de exigências ou rigorismos inúteis**, como bem leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

> Na fase de **Habilitação** a promotora do certame **deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis**. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adílson Dallari, já se tornou clássico: "Visa a concorrência pública fazer com o que o maior número de licitante se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, **exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da Habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório**".[12]

O referido Decreto, ao dispor sobre os documentos necessários à **Habilitação**, extrapola os limites regulamentares aos quais deveria ater-se, justamente por **inovar** na ordem jurídica, criando exigência e impondo restrição não prevista na Lei Geral de Licitações.

O Decreto, como espécie de regulamento, é ato estritamente **subalterno, subordinado e dependente de lei**. Onde se estabelecem, alteram ou extinguem direitos não há regulamento, mas **abuso do poder regulamentar**.[13]

Por isso, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal, as exigências à participação em certames licitatórios devem ser mínimas, observando-se o princípio da proporcionalidade. Ou seja, são **inválidas** condições não necessárias que, além de **não possuírem relação com o objeto da licitação**, de modo que seu preenchimento **não acarretaria presunção de que o sujeito estaria habilitado a executar de forma satisfatória o contrato**, são também caracterizadas pelo excesso, tendo por consequência justamente a exclusão de candidatos que poderiam executar satisfatoriamente o objeto licitado.[14]

Conclui-se, portanto, diante do abuso do poder regulamentar e da exigência de condições inválidas de **Habilitação**, que o item 5.2.5. do Edital, prevendo a apresentação de certidões

[12] BANDEIRA DE MELLO, 2006, p. 567. Grifou-se.
[13] Cf. BANDEIRA DE MELLO, 2006, p. 329.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 330

Ministério das Comunicações
Fls. 219
Rubrica
CEL

dos dirigentes da licitante, **é ilegal e inconstitucional**. Deste modo, a ausência da Certidão Criminal do local de residência do Sr. Samuel Papelbaum não pode ser motivo para inabilitar a licitante e excluí-la do certame.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, com fundamento no dever de obediência da Administração Pública à legalidade estrita, requer seja deferido o presente RECURSO, para que sejam revistos os atos praticados nesta licitação, sendo atribuído efeito suspensivo, nos termos da legislação em vigor, para ao final,

i) reconhecer o transcurso do prazo **de decadência** para a anulação da habilitação da Recorrente, nos termos no art. 54 da Lei 9.784/99, e que, conseqüentemente, sejam **anulados** o ato que determinou a anulação do processo licitatório desde a habilitação da Recorrente e todos os atos posteriormente praticados, revertendo-se a exclusão da participação da Recorrente no certame;

ii) subsidiariamente, seja reconhecida a nulidade da intimação da Recorrente promovida através do Aviso publicado em 27 de julho de 2007, já que o ato praticado não tinhas as informações necessárias para garantir o respeito ao contraditório e à ampla defesa, oportunizando-se à Recorrente a possibilidade de se manifestar sobre o teor do o Parecer MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005;

iii) se as nulidades formais forem afastadas, seja acolhida a argüição de **nulidade da exigência prevista no item 5.9.5** do Edital, porquanto fruto de ilegalidade e inconstitucionalidade e revisto, por conseqüência, o posicionamento emitido por esta Consultoria no Parecer MC/CONJUR/MBH/Nº 1403 2.17/2005;

iv) seja **mantida a habilitação** da Recorrente na licitação para a localidade de ITAARA, RS, sendo a Recorrente homologada pela autoridade competente

[14] Cf. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, p. 396.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 331

das Comunicações
Fls. 220
Rubrica:
CEL

como a licitante vencedora da Licitação 098/2000 para a localidade de **ITAARA, RS**, sendo-lhe adjudicado o objeto;

v) Seja, ao final, revertida a decisão que determinou a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda.

Sendo a decisão dessa Comissão diversa do que aqui se pretende, que seja o presente Recurso submetido à apreciação do Sr. Ministro das Comunicações, nos termos da lei, sendo este recebido como Recurso, em seu duplo efeito, na forma prevista no art. 5º, XXXIV, 'a' da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 109 e parágrafos da Lei 8.666/93.

Por fim, apesar de já constar nos atos procuração original outorgada à primeira signatária, protesta pela junta no prazo legal de instrumento outorgando poderes também para o segundo signatário.

N. Termos
E. Deferimento.

Brasília, 12 de abril de 2010.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

p.p. MICHELLE SQUEFF
OAB/RS 50.940

p.p ARTHUR LIMA GUEDES
OAB/DF 18.073

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 332

M. das Comunicações
CEL
Fls. 221
Rubrica:

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas, todos os poderes que me foram outorgados por **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, em procuração datada de 21 de julho de 2000, a **GILBERTO DEON CORRÊA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 21.436 e no CPF sob o nº 404.837.460-53; **GABRIELA WEIRICH MOTTIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 59.406 e no CPF sob o nº 981.290.310-00; **MARTA SAFT,** brasileira, solteira, bacharel e, Direito inscrita na OAB/RS sob o nº 37E890 e no CPF sob o nº 010.293.450-90; **FERNANDA ROSSETTO FOSSATI,** brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF sob o nº 005.035.380-27 e no RG sob o nº 2084023131 SSP/RS, todos com endereço profissional na Rua Dona Laura, 320, 13º andar, Porto Alegre/RS; e a **MARCELO REINECKEN DE ARAÚJO,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF 14.874, e no CPF sob o nº 776.057.051-15; **RAFAEL DE PAULA GOMES,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF 26.345, e no CPF sob o nº 716.373.891-9; **ARTHUR LIMA GUEDES** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF 18.073, e no CPF sob o nº 688.434.701-59; tendo os últimos endereço profissional no SCN, Qd. 02, Ed. Corporate Financial Center, Conj. 1001, Brasília-DF. Ficam autorizados, para tanto, a realizar todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato ora substabelecido.

Porto Alegre, 12 de abril de 2010.

MICHELLE SQUEFF
OAB/RS 50.940

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 333

PROCURAÇÃO

Min. das Comunicações Fls. 222 Rubrica: CEL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Fls. 154 Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
7 / 4 / 10

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., empresa com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.641/0001-00, nomeia e constitui seu bastante procurador **MICHELLE SQUEFF**, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada em Porto Alegre – RS, na Rua Comendador Rheingantz nº 910, apt. 402, inscrito no CPF sob o nº 940.676.940-91 e Carteira de Identidade 4022057899, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências nº 098, 099 e 100/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. da Azenha, 823
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 14 ABR. 2010
BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
THAIS CRISTINA CEOLIN DA SILVA - Escr. Autorizado
EMOL: R$ 2,60

Porto Alegre, 21 de julho de 2000.

SAMUEL PAPELBAUM
Sócio - Gerente

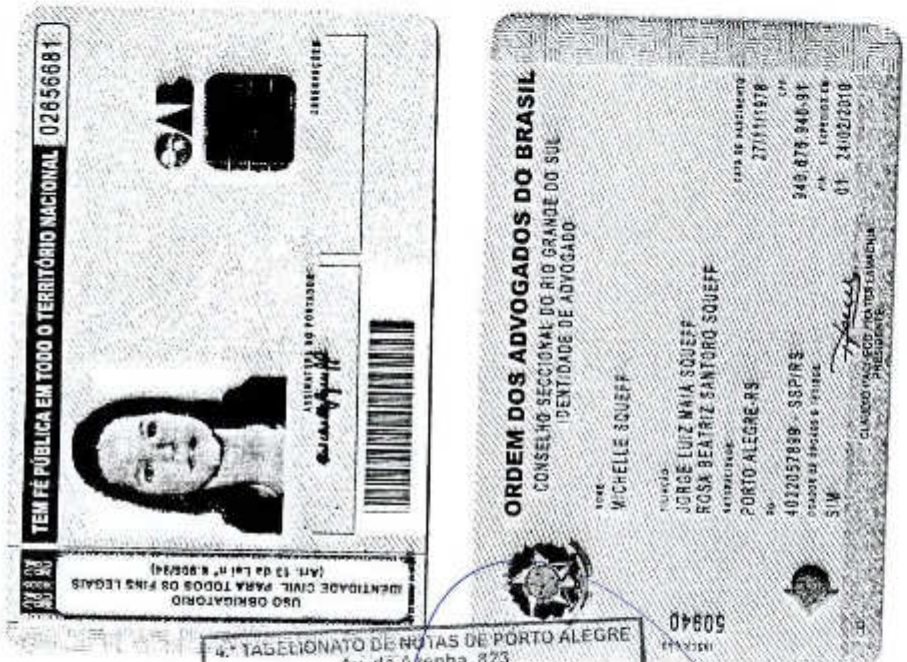
1º TABELIONATO DE NOTAS
AVYRTON BERNARDES CARVALHO
RUA ANDRADE NEVES, 159
PORTO ALEGRE - RS
AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 6535/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre 27 JUL 2000
R$ 1,30
- AVYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
- JAIRO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
- RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº B 0074856

0457.01.0800042.51919

10º Ofício de Notas.
Reconhecido por semelhança.
ROBERTO DIAS
Tabelião Substituto
10º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga 255-A
Salas 301 a 305
RIO DE JANEIRO

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 334

das Comunicações
Fls. 223
Rubrica
CEL. M.



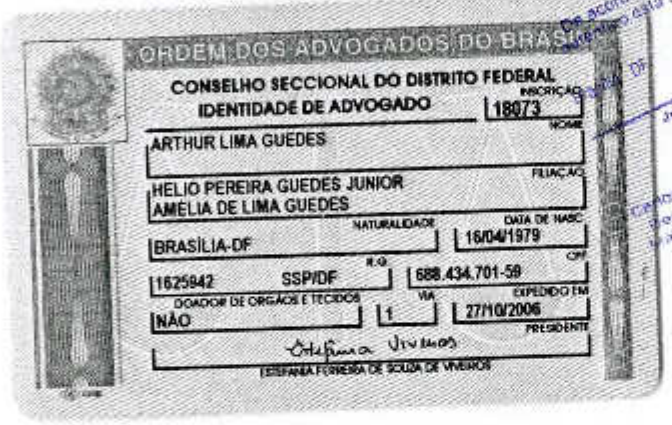
4.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. da Azenha, 823
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 13 ABR. 2010
BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
THAIS CRISTINA GEGLIN DA SILVA - Escr. Autorizado
EMOL.: R$ 5,20

0457.01.0800042.51634

0457.01.0800042.51635

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 335





3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(SOMENTE ESTA FACE)
De acordo com o art. X da Lei 8.935, de 18/11/1994
Data desta foto-cópia e reprodução fiel do original
14 ABR 2010
José Carneiro Fabias Sobrinho - Tabelião
José Arnaldo da Silva - Tab. Substituto
Fabrício Fabretti - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarenga Margarida Divina Guimarães
Jerusalém de Faria Alvarenga Norma Mônica Silva Mota
Flávio Balbino de M. Monteiro Luciomar dos Santos Lima

Coordenadoria das Comunicações
Fls. 224
Publicação
CGE

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864)
SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 336

Neste ato encerro os autos do processo de nº 53790.000368/2000-93 e documentação a seguir numerada de 225 a 03 folhas, que assim numerei.

Data: 13 / 07 / 10

Nome: Emerson

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 337

CEL - M. das Comunicações
Fls. 225
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

2106-6600
8623-5618

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Ivre Cavalcante Oliveira., portador (a) do documento de identidade nº 2784965 expedido pelo(a) SSP do Estado d DF, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 098/2000 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

	PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
		INÍCIO (A)	FIM (B)	
1.	53790.000368/2000-93	01	224	1
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.	TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ (Quarenta e quatro reais e oitenta centavos.), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170560-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., 07 / 07 /2010

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor: Ivre Cavalcante Oliveira.
		Assinatura do recebedor:
	09/07/2010	Documento de identidade: nº 2784965 SSP/DF
		Órgão Expedido/UF: SSP/DF.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 338

Cel. das Comunicações
Fls. 286
Rubrica

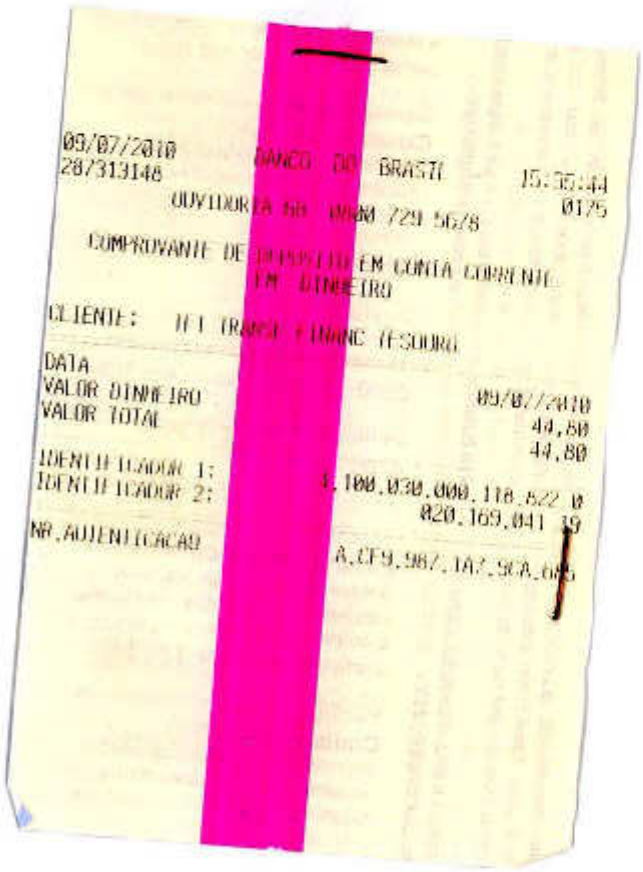




Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864)
SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 339

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864)

SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 340



09/07/2010 BANCO DO BRASIL 15:35:44
28/313148 0175
OUVIDORIA NO 0800 729 5678
COMPROVANTE DE [illegible] EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO
CLIENTE: [illegible]
DATA 09/07/2010
VALOR DINHEIRO 44,80
VALOR TOTAL 44,80
IDENTIFICADOR 1: 1.100.030.000.118.622-0
IDENTIFICADOR 2: 020.169.041-19
NR.AUTENTICACAO A.CF9.987.1A7.9CA.6[illegible]

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53790.000368/100 a documentação a seguir com 04 folhas, que assim numeradas 228 a 281

Data: 29 / 09 / 10

Nome: Luanna

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 341

CONJUR
Fls. 228
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – CGAA

NOTA Nº 1891– 2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU
CONCORRÊNCIA n.º 098/2000 – SSR/MC
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003487/2000
INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
PROCESSO: 53790.000368/00

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 098/2000-SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Itaara/RS. Pelo cumprimento da decisão judicial prolatada no bojo do processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Senhor Consultor Jurídico,

A Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais encaminha a esta Coordenação-Geral a Nota nº 1835-4.15/2010/RPF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, para ciência quanto à prolação de decisão judicial no processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde restou deferido o pedido de antecipação de tutela para reconhecer a exclusão ilegal da licitante Empresa de Comunicação do Sul LTDA. da Concorrência nº 98/2000-SSR/MC e para suspender os efeitos da decisão do Ministério das Comunicações publicada no DOU de 25.06.2009, bem como das demais decisões que a sucederam, de forma a restabelecer a participação da referida licitante no certame, até julgamento final do mérito.

Deste modo, oriento que seja tornado sem efeito o Despacho do Sr. Ministro que anulou o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, para a licitante Empresa de Comunicação do Sul LTDA. (DOU de 25.06.2009) e, como consequência, do Despacho do Sr. Ministro que homologou a Concorrência nº 098/2000 e adjudicou o seu objeto à licitante Empresa de Comunicação Princesa do Vale LTDA.(DOU de 05.04.2010)

Após, pelo encaminhamento dos autos à Comissão Especial de Licitação, para tomar as providências cabíveis a fim de dar cumprimento ao comando judicial proferido no sentido de promover o reingresso da licitante Empresa de Comunicação do Sul LTDA. no certame.

À consideração superior.

Brasília, 23 de setembro de 2010.

Camila Lorena L S Medrado
CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 342

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro. Após, à Comissão Especial de Licitação. 29/09/10

ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 343

CONJUR
M. das Comunicações
Fls. 229
Rubrica

NOTA Nº1835 -4.15/2010/RPF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000. 047805/2010-63
Processo Nº 41817-15.2010.4.01.3400.
Requerente: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
Requerido: União Federal.
ASSUNTO: Pedido de suspensão dos efeitos da decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, publicada aos 25 de junho de 2009, que a excluiu da Concorrência n.º 98/2000, bem como dos demais atos que a sucederam, de modo a restabelecer a participação da demandante no referido certame, sendo dado prosseguimento a licitação. Cumprimento de tutela antecipada que se impõe.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Procuradoria Regional da União da 1ª Região, por conduto do Ofício n. 9417/2010/AGU/PRU1/DIAPA/fwmr, solicita a Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia Geral da União com atuação perante o Ministério das Comunicações, que adote as providências necessárias ao imediato cumprimento de medida liminar satisfativa proferida em sede da ação ordinária epigrafada em desfavor desta Pessoa Política Federal.

2. Em sede de juízo de cognição sumário, restou deferida tutela antecipatória nos seguintes termos:

" Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para reconhecer a exclusão ilegal da autora da Concorrência n.º 98/2000-SSR/MC e para suspender os efeitos da decisão do Ministério das Comunicações publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2009, bem como das demais decisões que a sucederam, de forma a restabelecer a participação da autora na licitação, até julgamento final de mérito."

3. A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria-Geral da União, estabeleceu que compete às Procuradorias a manifestação quanto ao cumprimento de decisões judiciais e de sua força executória, salvo quando for decisão liminar em mandados de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, casos em que o exame da força executória caberá aos órgãos da Advocacia-Geral da União que exercem atribuições consultivas.[1]

4. Cuidando-se de medida antecipatória de tutela em pleno vigor, mister reconhecer a força executória do comando jurisdicional exarado, adotando-se as seguintes providências com a maior urgência, senão vejamos:

- Encaminhamento do presente expediente à Coordenação Geral de Assuntos Administrativos desta Consultoria Jurídica para ciência do quanto exposto, bem como para elaboração dos atos tendentes a promover a sustação do Despacho Ministerial publicado aos

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 914 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6087 Fax: (61) 311-6602 Email: bruno.fortes@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 344

25/06/2009, que restou por anular a habilitação da ora demandante da Concorrência n.º 98/2000.

- Encaminhamento à Comissão Especial de Licitação, para ciência e adoção das providências cabíveis a fim de dar imediato cumprimento ao comando judicial proferido, no sentido de promover a anulação de todas as decisões tomadas no bojo da Concorrência n.º 98/2000, após, e, em decorrência do Despacho do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, que determinou a anulação da habilitação da EMPRESA DE COMUNICACÃO DO SUL LTDA, promovendo o imediato reingresso da demandante ao referido certame.

À superior consideração

Brasília, 17 de setembro de 2010.

Rodrigo Picanço Facci
Advogado da União

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 17 / 09 /2010

Bruna Moreira Fortes
Coordenador Geral de Assuntos Judiciais

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Assuntos Administrativos para adoção das medidas propostas. Após, à Comissão Especial de Licitação para as providências assinaladas.

Em 20 / 09 /2010.

Édio Henrique de A. J. Azevedo
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 345

CONJUR
Fls. 230
Rubrica
M. das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2010 .

Acolho a **NOTA Nº 1835-4.15/2010/RPF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO o despacho referente à Homologação da Concorrência nº 098/2000-SSR-MC (DOU de 05.04.10), para a localidade constante no Anexo Único, em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	53790.000373/00

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 346

CONJUR
Fls. 231
Rubrica
M. das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2010 .

Acolho a **NOTA Nº 1835-4.15/2010/RPF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO o despacho referente à Anulação do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 098/2000-SSR-MC (DOU de 25.06.2009), para a localidade constante no Anexo Único, em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000368/00

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 347

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53790.000368/00 a documentação
a seguir consistindo de 02 folhas,
que assim numerei: 232 e 233
Data: 01 / 10 / 2010
Nome: Sergio
Assinatura:

EM BRANCO

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 348

PUBLICADO NO D.O. DE 01/10/10

Min. das Comunicações
Fls. 232
Rubrica
CEL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 29 de setembro de 2010.

Acolho a **NOTA Nº 1835-4.15/2010/RPF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO o despacho referente à Anulação do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 098/2000-SSR-MC (DOU de 25.06.2009), para a localidade constante no Anexo Único, em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000368/00

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 349

Anatel Comunicações Fls. 237 Rubrica CEL

Ação 4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 6616 - Regulamentação dos Serviços de Telecomunicações	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 8147 - Aquisição de Unidades Administrativas da Anatel	Agência Nacional de Telecomunicações
0006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES	Secretaria-Executiva
Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Ação 4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Assessoria de Comunicação Social
Ação 8667 - Capacitação de Técnicos em Radiodifusão	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ação 10B9 - Formulação e Reformulação de Políticas de Comunicação Eletrônica e Radiodifusão Digital	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ação 10F3 - Formulação e Reformulação de Políticas para o Setor de Telecomunicações	Secretaria de Telecomunicações
Ação 12BA - Reforma do Edifício Sede do Ministério das Comunicações	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Ação 13H8 - Modernização do Sistema de Informática do Ministério das Comunicações	Coordenação-Geral de Modernização e Informática da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Ação 13P7 - Recuperação e Modernização do Acervo Documental do Ministério das Comunicações	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Ação 1K31 - Apoio a Realização de Conferências no Setor de Comunicação	Secretaria de Telecomunicações
0025 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM TELECOMUNICAÇÕES	Secretaria-Executiva
Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais
Ação 4313 - Fomento ao Desenvolvimento de Processos e Produtos Inovadores Voltados às Telecomunicações	Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais
Ação 4541 - Capacitação de Recursos Humanos em Tecnologia e Processos Aplicados às Telecomunicações	Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais
Ação 4545 - Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações na Região Oeste	Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais
Ação 8522 - Remuneração a Instituições Financeiras que Operam Financiamentos e Projetos de Desenvolvimento de Tecnologia na Área de Telecomunicações	Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais

ANEXO II

Relação de Ações do Ministério das Comunicações que integram os programas Multissetoriais de responsabilidade de outros órgãos, e respectivas unidades administrativas responsáveis:

Programas / Ações	Unidade Administrativa Responsável
0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	-
Ação 0181 - Pagamento de Aposentadoria e Pensões - Servidores Civis	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	-
Ação 20CB - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periciais	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2000 - Administração da Unidade	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 09ZD - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
0803 - INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	-
Ação 4101 - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	Gerência Corporativa de Operação - CCOR/ECT
Ação 4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Maquinas e Equipamentos	Gerência Corporativa de Operação - CCOR/ECT
Ação 4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Telecomunicação	Gerência Corporativa de Operação - CCOR/ECT; Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
1008 - INCLUSÃO DIGITAL	-
Ação 3160 - Operação do Sistema de Acesso Banda Larga	Secretaria de Telecomunicações
Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa	Secretaria de Telecomunicações
Ação 6847 - Capacitação de Multiplicadores	Secretaria de Telecomunicações
Ação 10T9 - Implantação de Telecentros para Acesso a Serviços INBrasil	Secretaria de Telecomunicações

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de setembro de 2010

Acolho a NOTA Nº 1835-4.15/2010/RPF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO o despacho referente à Anulação do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 098/2000-SSR-MC (DOU de 25.06.2009), para a localidade constante no Anexo Único, em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SUL LTDA.	53790.000368/2000

Acolho a NOTA Nº 1835-4.15/2010/RPF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO o despacho referente à Homologação do Concorrência nº 098/2000-SSR-MC (DOU de 05.04.10), para a localidade constante no Anexo Único, em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	53790.000372/00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 6.235, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do PGA-SMP e no art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

CONSIDERANDO que a Agência poderá estabelecer restrições, limites ou condições a empresas ou grupo empresariais quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações, visando distribuir os benefícios decorrentes da operação equitativamente, entre os seus participantes e a sociedade;

CONSIDERANDO os argumentos expostos no Informe nº 762/2010-PBCPD/PVCPC/PBCP-PVCP/SPB/SPV, de 18 de agosto 2010, bem como no Informe nº 936/2010-PBCPD/PVCPC/PBCP/PVCP, de 03 de setembro de 2010, e a que consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 53500.018772/2010;

CONSIDERANDO ainda a manifestação da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, por meio do Parecer nº 1015/2010-PGF/PFE/MBH/Anatel, de 02 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO os compromissos oferecidos pelas empresas, indicados na manifestação protocolizada perante esta Agência sob nº 53500.022654/2010;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, bem como as razões e fundamentos presentes na Análise nº 409/2010-GCJV, de 15 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Anuir previamente com a alteração societária relativa à aquisição, por parte da empresa TELEFÔNICA S/A, da participação acionária no grupo de controle da VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.074/0001-73, autorizada a prestar o Serviço Móvel Pessoal - SMP no Estado de Minas Gerais, na Região 1 do PGA-SMP, autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM em todo o território nacional e controladora direta da empresa VIVO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.449.992/0001-64, autorizada a prestar o Serviço Móvel Pessoal - SMP nas Regiões 1 (exceto o Estado de Minas Gerais), II e III do PGA-SMP e o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM em todo o território nacional, culminando na retirada da acionista PORTUGAL TELECOM, SGPS S/A / PT MÓVEIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SGPS S/A, na forma requerida pela VIVO PARTICIPAÇÕES S/A.

Parágrafo Único. A anuência a que se refere o caput deste artigo está condicionada ao cumprimento integral dos condicionamentos constantes no Anexo deste Ato.

Art. 2º A anuência de que trata o art. 1º deste Ato não exime o requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades, necessárias à efetivação desta operação.

Art. 3º O descumprimento de qualquer dos condicionamentos constantes deste Ato e em seu anexo sujeita as empresas às sanções de caráter administrativo ou judicial, sem prejuízo de eventual reversão da operação objeto desta anuência.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

CONDICIONAMENTOS PARA O ATO DE ANUÊNCIA

Vivo Participações S/A, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.074/0001-73, em conjunto com as demais prestadoras de serviços de telecomunicações integrantes de seu grupo econômico, doravante denominadas "VIVO", se obrigam a cumprir os seguintes condicionamentos:

1. Quanto ao oferecimento do Serviço Móvel Pessoal para municípios não atendidos por este serviço.

1.1. A VIVO se obriga a ativar a rede e atender, com Serviço Móvel Pessoal - SMP, 35 (trinta e cinco) municípios sem acesso a este serviço, de acordo com o seguinte cronograma:

1.1.1.Até 31 de março de 2011, ativar a rede e fornecer o SMP na área urbana do Distrito Sede de 16 (dezesseis) municípios;

1.1.2.Até 31 de dezembro de 2011, ativar a rede e fornecer o SMP na área urbana do Distrito Sede dos demais 19 (dezenove) municípios;

1.1.3.A VIVO deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias após a publicação do Ato de Anuência Prévia, cronograma detalhado, especificando os municípios a serem atendidos e as datas em que serão realizadas as ativações das redes e o início da prestação do serviço objeto deste compromisso.

1.1.4.A VIVO deverá encaminhar à Anatel, trimestralmente, relatório indicando os municípios constantes do presente compromisso em que a rede do SMP tenha sido ativada.

1.1.5.Os condicionamentos constantes do presente Ato de Anuência Prévia não excluem as demais obrigações de cobertura, oferecimento de serviço, qualidade e ampliação da rede do SMP previstas nas normas técnicas relacionadas ao assunto.

2. Quanto ao numero de cobertura do Serviço Móvel Pessoal com tecnologia 3G

2.1. A VIVO se obriga a promover a cobertura de SMP com tecnologia 3G, até 31 de dezembro de 2012, na área urbana do Distrito Sede de 83 (oitenta e três) municípios, além dos 2.832 municípios cuja cobertura já estava previamente projetada pela prestadora e comunicada à Anatel.

2.1.1.A VIVO deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias após a publicação do Ato de Anuência Prévia, cronograma detalhado, especificando a relação nominal dos municípios atendidos pelo presente condicionamento e as datas em que serão realizadas as ativações das redes e o início da prestação dos serviços aos municípios objeto deste compromisso.

2.1.2.A VIVO deverá encaminhar à Anatel, semestralmente, relatório indicando os municípios constantes do presente condicionamento em que o SMP com tecnologia 3G tenha sido implementada.

2.1.3.Os condicionamentos do presente Ato de Anuência Prévia não excluem as demais obrigações de cobertura, oferecimento de serviço, qualidade e ampliação da rede, previstas nas normas regulamentares pertinentes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010102100078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 350

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53790.000368/00 a documentação a seguir constituída de 04 folhas, que assim numerei: 234 a 237

Data: 08 / 10 / 2010

Nome:

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 351

Comunicações 234 CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Ivre Cavalcante Oliveira., portador (a) do documento de identidade nº 2784965 expedido pelo(a) Secretaria de Segurança Pública do Estado do Distrito Federal., vem solicitar vista do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 98/2000 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM ( ) NÃO

NOME (S) DO (S) PROPONENTE (S) OU Nº (S) PROCESSO (S) ESPECÍFICOS)

1. 53790.000368/00
2. 53790.000373/00
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

NOME DO REQUERENTE: Ivre Cavalcante Oliveira.	
ENDEREÇO: SCN Q.2 Ed. Corporate Financial Center Conjunto 1001	
TELEEFONE (S) 2106-6600	FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO	
TELEEFONE (S)	FAX (S)

Brasília-DF., ____/____/2010 _____
Assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 352

Comunicações
Fls. 235
CEL. -





Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 353

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações Fls. 236 Rubrica: CEL

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Ivre Cavalcante Oliveira., portador (a) do documento de identidade nº 2784965 expedido pelo(a) Secretaria de Segurança Públi do Estado d Distrito Federal., vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 098 /2000 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53790.000368/00	132	233	
2. 53790 000373/00	157	197	
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ _____ (_____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**4201-3**	**170500-8**	**4100.030.000.118.822-0**

Brasília-DF., _____/_____/2010 _____

.....

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor: Ivre Cavalcante Oliveira.
		Assinatura do recebedor:
	07/10/2010	Documento de identidade: nº 2784965
		Órgão Expedidor/UF: SSP / DF

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 354

Coordenação das Comunicações
Fls 237
Rubrica:
CET

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES - BANCO DO BRASIL
07/10/2010 AUTO ATENDIMENTO 17.15.09
28/10/2007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOAO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
AGENCIA: 2053-0 CONTA: 11.414-6 VAR:01

CONVENIO GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 858600000000-1 21000001010-3
 9992310100Z-9 20491610/31-3
Data do pagamento 07/10/2010
NNE de Referencia 53/900003032000
Competencia MM/AAAA 07/2010
Data de Vencimento 07/10/2010
CPF 20.109.041-19
Valor Principal 21,00
Valor em dinheiro 21,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 21,00

DOCUMENTO: 100/01
AUTENTICACAO SISBB:
B.DA.ACO.144.7E.B52

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864)
SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 355

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000368/00 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 238 /

Data: 19 / 01 / 11

Nome: William de Souza

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 356

Anatel Comunicações Fls. 238 Rubrica CEL - M. das

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 301, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

Concorrência nº 008/2000-SSR/MC, Localidade de Ituiutaba/RS.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.000368/00	Empresa de Comunicação do Sul Ltda.	186.714,14	FM	97,322	99,722
53790.000373/00	Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda.	116.000,00	FM	95,689	99,569
53790.000375/00	Rádio Gaudério FM Ltda.	65.000,00	FM	92,307	99,231
53790.000376/00	Rádio Portal do Ibicuí Ltda.	58.150,00	FM	91,401	99,140
53790.000374/00	Rádio Estrela do Sul FM Ltda.	28.000,00	FM	82,142	98,214

* Julgamento sujeito a condição resolutiva, a depender o resultado do processo de nº 41817-15.2010.4.01.3400, em trâmite perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília - DF, 18 de janeiro de 2011.
ALVIMAR BERTRAND D. C. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

AVISO

Licitação 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL - AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS - O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.113, de 25 de outubro de 2010, que criou a Comissão Especial de Licitação para conduzir os procedimentos relativos à Licitação 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL, comunica, para fins do disposto no item 11.1 do Edital, o resultado da classificação das propostas de preços da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento de Propostas de Preços ocorridas nos dias 14 e 15 de dezembro de 2010, a adjudicação dos objetos da Licitação para os quais as proponentes apresentaram melhor oferta e a suspensão dos lotes nº 1 a 4, 6, 7, 9 a 13, 40, 43 e 125. O texto completo da ATA da 3ª Reunião da Comissão Especial de Licitação estará disponível, para consulta, na página da Anatel na Internet, no seguinte endereço eletrônico: www.anatel.gov.br > Informações Técnicas > Licitações > Editais em Andamento > de licitação pública > Edital nº 002/2010 - PVCP/SPV, de 18/10/2010, publicado no Diário Oficial de 25/10/2010, atualizado em 30/12/2010 Documentos Relacionados, a partir das 14:00h de dia 18 de janeiro de 2011.

Brasília, 17 de janeiro de 2011.
FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Vice-Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DO PARÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços ER10 Nº 002/2010-ANATEL
Processo: 53569.002030/2010. Licitação: Pregão Presencial ER10 nº 011/2010-Anatel. Homologação: Ato nº 7798, de 29/11/2010, do Sr. Gerente Regional do Escritório Regional da Anatel no Estado do Pará - ER10. Data de Assinatura do Ata: 06/12/2010. Registrados: NR DE MIRANDA, CNPJ 12.461.379/0001-16, PARA BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 08.677.413/0001-17. Vigência: 06/12/2010 à 05/12/2011. Objeto: Registro de preços de materiais de expediente, para atendimento das necessidades do ER10 e suas Unidades Operacionais, nos Estados do Maranhão e Amapá. Fundamento legal: art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, arts. 1º e segs. do Decreto nº 3.931/2001, e legislação correlata. Valor global da ata: R$ 9.079,30 (nove mil setenta e nove reais e trinta centavos). Ata completa disponível, a partir de 05/01/2011, no sítio http://www.anatel.gov.br - Inclusão com a Sociedade - Licitações - CONTRATOS - Inserir no campo "Tipo de Instrumento": Termo de Reg. de Preços; no campo "Unidade Regional": ER10 - clicar em "Relatório".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato ER10 Nº 017-01/2010-ANATEL
Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2010. Contratado: VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. Vigência: 29/12/2010 à 28/12/2011. Assunto: Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato ER10 nº 017/2009-ANATEL, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de transporte rodoviário, locação de veículos com motoristas e 01 (um) motorista, sem veículo, devidamente habilitados, para conduzir a Unidade Móvel de Radiomonitoragem - UMR, a serem utilizados ininterruptamente na execução das atribuições institucionais do Escritório Regional da Anatel no Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Programa de Trabalho: 24122675020000001. Elemento de Despesa: 339039. Valor anual estimado do Contrato: R$ 642.900,00 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) anuais estimados. Nota de Empenho nº 2010NE000496. Desembolso no Exercício de 2010: R$ 3.572,00 (três mil quinhentos e setenta e dois reais).

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato ER-6 n.º 001/2008 - ANATEL. Processo: 53.532.002497/2007. Contratante: Escritório Regional da ANATEL - PE. Contratada: Data Voice Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento legal: art. 57 inciso IV, da Lei 8.666/93. Vigência: 15/01/2011 a 14/01/2012. Data da assinatura: 13/01/2011.

ESCRITÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE CONTRATO-ER02-(UO0211)-Nº 15/2010-ANATEL

Retifica-se a publicação: Data da assinatura: 31/12/2010. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, CNPJ N.º 33.530.486/0001-29. Vigência: 12 meses a contar de 31/12/2010. Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), exclusivamente para as 8 estações móveis na Unidade Operacional do Espírito Santo, na cidade de Vitória/ES. Despesa de licitação fundamentado no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Programa de Trabalho: 24.125.1157.2424.0001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Valor global anual: R$ 5.548,08 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos). Desembolso estimado para o exercício: R$ 16.00 (dezesseis reais). Processo: n.º 53508.001430/2010.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 191 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 10 de julho de 2001, e alterado pela Resolução n.º 489, de 3 de dezembro de 2007, torna públicos os procedimentos referentes às Audiências Públicas destinadas a possibilitar à sociedade o direito de manifestação sobre a documentação objeto da Consulta Pública n.º 50, de 20 de dezembro de 2010, que trata da Proposta de Revisão do Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), aprovado pela Resolução n.º 402, de 27 de abril de 2005, conforme consta do processo nº 53500.007133/2004.

Brasília/DF
Dia: 1 de fevereiro de 2011
Horário: das 9h às 13h
Endereço: Espaço Cultural Anatel - SAUS Quadra 6 - Bloco C

Rio de Janeiro/RJ
Dia: 4 de fevereiro de 2011
Horário: das 9h às 13h
Endereço: Bureau Central do Brasil
Av. Presidente Vargas, 730 (Centro) - 24º andar

O texto completo do Anexo a este Aviso de Audiência Pública e a documentação relativa ao objeto da Audiência Pública estarão disponíveis na Biblioteca da Anatel, no endereço apresentado a seguir, e no página da Anatel na Internet, endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14h do data de publicação deste Aviso no Diário Oficial da União.

SAUS Quadra 6 Bloco F Térreo - Biblioteca
70070-940 Brasília-DF
Fax: (061) 2312-2002
Telefone: 133
Endereço Eletrônico - biblioteca@anatel.gov.br

DIRCEU BARAVIERA

GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

AVISO

Licitação 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL
AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.113, de 25 de outubro de 2010, que criou a Comissão Especial de Licitação para conduzir os procedimentos relativos à Licitação 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL, comunica, para fins do disposto no item 11.1 do Edital, referente à análise da Documentação de Habilitação e à adjudicação dos objetos da Licitação para os quais as proponentes apresentaram melhor oferta, que: (1) a CEL, após análise do Informe nº 001/2011-CAT, considerando que as proponentes TIM CELULAR S.A., CTBC CELULAR S.A., 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., TNL PCS S.A., CLARO S.A., AMERICEL S.A., VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., VIVO S.A. e NEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA atenderam às exigências editalícias, em especial, para o item 9.6, resolveu publicar o resultado da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento de Propostas de Preços ocorridas nos dias 14 e 15 de dezembro de 2010 e adjudicar os objetos da Licitação às proponentes que apresentaram melhor proposta de preço nos respectivos lotes, conforme o Anexo XIV da Ata da Sessão Pública de abertura, análise e julgamento das propostas de preço; (2) tendo decidido pela adjudicação, a CEL tomou conhecimento dos seguintes documentos listados no referido Informe: (i) CLARO S.A e AMERICEL S.A - Objeto: recebimento do Conjunto nº 3 apresentado pela proponente NEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - SICAP nº 53500.029982/2010 - 14.12.2010; (ii) CLARO S.A - Objeto: lote nº 93 - SICAP 53500.030313/2010 - 17.12.2010; (iii) CLARO S.A e AMERICEL S.A - Objeto: lotes nº 87, 90, 92, 93, 94, 96, 99, 100, 104, 105, 107, 109, 110, 113, 115, 116, 117, 118, 147, 159 e 163 - SICAP nº 53500.030312/2010 - 17.12.2010; (iv) VIVO S.A - Objeto: lotes nº 96, 104 e 113 - SICAP nº 53500.030384/2010 - 17.12.2010; (v) CTBC CELULAR S.A - Objeto: lote nº 125 - SICAP nº 53500.030452/2010 - 20.12.2010; (3) a CEL deliberou que: (i) baseado nos Princípios do Direito, em especial no Princípio da Eficiência da Administração Pública e no da Instrumentalidade das Formas, foram aceitos como recursos os documentos listados acima, e em função do item 13.2 do Edital 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL, os Lotes afetados e adjudicados foram suspensos, conforme segue: lotes nº 1 a 4, 6, 7, 9 a 13, 40, 43 e 125; (ii) o documento de SICAP: 53500.030312/2010 (CLARO S.A e AMERICEL S.A - Objeto: lotes nº 87, 90, 92, 93, 94, 96, 99, 100, 104, 105, 107, 109, 110, 113, 115, 116, 117, 118, 147, 159 e 163) foi considerado como uma manifestação das proponentes de aceitação das decisões da CEL com relação aos lotes citados, não havendo ação a ser adotada pela Comissão; (iii) o documento SICAP nº 53500.030384/2010 (VIVO S.A - Objeto: lotes nº 96, 104 e 113) foi considerado como tendo seu objeto já tratado, em vista da exposição das proponentes CLARO S.A e AMERICEL S.A. em aceitarem o posicionamento da CEL com relação aos lotes nº 96, 104 e 113, não havendo ação a ser adotada pela Comissão; (iv) com relação ao citado no informe nº 001/2011-CAT, sobre o posicionamento da proponente TIM CELULAR S.A. durante a Sessão Pública de abertura, análise e julgamento das propostas de preço, tendo em vista a não apresentação do proponente de quaisquer outras manifestações após a Sessão Pública, a CEL entendeu que a proponente concordou com todas as suas decisões, não havendo ação a ser adotada pela Comissão; (4) a CEL decidiu: (i) notificar a Proponente NEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA para que, caso queira, considerando o exposto no Edital, em seu item 11 e subitens, apresente contra-razões ao exposto no documento SICAP nº 53500.029982/2010 (CLARO S.A e AMERICEL S.A - Objeto: recebimento do Conjunto nº 3 apresentado pela proponente NEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA); (b) determinar à Comissão de Assessoramento Técnico - CAT que analise os documentos citados acima e as contra-razões, caso sejam apresentadas, para futura decisão da CEL, em conformidade ao estabelecido no Edital, em especial nos itens 11.4.1 e 11.4.2; (c) divulgar o resultado dos objetos da Licitação para os quais as proponentes apresentaram melhor oferta, os lotes adjudicados, suspensos, sem existência de Proponente com melhor oferta, os indisponíveis e os adjudicatários, para fins de prosseguimento do processo licitatório, considerando o definido no item 11.1 do Edital; os Lotes são:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 357

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000368/00 a documentação a seguir constituída de 07 folhas, que assim numerei: 239 | 245

Data: 29 / 04 / 2011

Nome:

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 358

M. das Comunicações
Fls. 239
Rubrica:
CEL

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea "d" – certifico que não há no processo n.º **53790.000.368/00 – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.** - pendência de recurso sem apreciação pela Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 28 de abril de 2011.

GIZELE C. DE ALENCAR
Assistente Jurídica

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em 28 de abril de 2011.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comunicações Fls. 240 Rubrica: CEL

Processos

Escolha a(s) Parte(s) desejada(s): marcar/desmarcar todas as partes

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Buscar Processos

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

Avalie este serviço:
Informações processuais

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 360



das Comunicações
Fls. 241
Rubrica:
CEL - TRF

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 03.854.641/0001-00

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03.854.641/0001-00".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 28/04/2011 às 15:16:04

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 361



Comunicações
Fls. 242
Rubrica:
CEL - M. das

Seção Judiciária do Distrito Federal(DF)

..: Consulta Processual

Processo:	41817-15.2010.4.01.3400
Classe:	7 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(1900)
Vara:	17ª VARA FEDERAL
Juíza:	CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH
Data de Autuação:	02/09/2010
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (03/09/2010)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	1140900 - MODALIDADE/LIMITE/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE - LICITAÇÕES - ADMINISTRATIVO
Observação:	CONCORRÊNCIA 098/2000-SSR/MC. RESTABELECER A PARTICIPAÇÃO DA AUTORA NA LICITAÇÃO/SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO MINISITERIAL PUBLICADA EM 25/06/2009.

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento.
30/03/2011 17:20	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
27/01/2011 13:42	225	REPLICA APRESENTADA	
15/12/2010 17:38	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/12/2010 10:56	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	ESC.04/05
26/11/2010 09:36	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	
26/11/2010 09:36	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
24/11/2010 13:49	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	PUBLICACAO PREVISTA PARA 26.11.2010
17/11/2010 13:22	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
17/11/2010 13:22	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/11/2010 09:00	126	CARGA: RETIRADOS AGU	INTERESSADO:AGU DATA DEVOLUÇÃO:05/12/2010

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 362

Comunicações das Fls. 243 Rubrica CEL - M.

Institucional
Ouvidoria
Estatística
Comunicação Social
Concursos e Estágios
Varas
Publicações
Links Jurídicos
Plantão Judiciário

Consulta Processual
Jurisprudência
Licitações
Precatórios e RPVs
Sustentações Orais e outros agendamentos
Calendário TRF
Legislação
Ajuda
Cálculos Judiciais
Repercussão Geral
Recursos Repetitivos

Intranet

Usuário: não logado Login Processo Eletrônico (2º Grau)

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa: CPF/CNPJ da Parte

Número do CPF/CNPJ: 03854641000100

Onde consultar: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☑ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acordão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 363

Comunicações Fls. 244 Rubrica: CEL - M. das

Institucional
Ouvidoria
Estatística
Comunicação Social
Concursos e Estágios
Varas
Publicações
Links Jurídicos
Plantão Judiciário

Consulta Processual
Jurisprudência
Licitações
Precatórios e RPVs
Sustentações Orais e outros agendamentos
Calendário TRF
Legislação
Ajuda
Cálculos Judiciais
Repercussão Geral
Recursos Repetitivos

Intranet

Usuário: não logado

Login Processo Eletrônico (2º Grau)

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa: CPF/CNPJ da Parte

Número do CPF/CNPJ: 03854641000100

Onde consultar: SJ Rio Grande do Sul

☑ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acordão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 364

UF: RS

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Itaara							
(Concorrência: 98/2000)	29S363500	53W455300	219			B1	

Usuário: - **Data: 28/04/2011** **Hora: 15:19:42**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 365

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 246
Rubrica

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 28
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 033106/2011-17
SEADMDIORG/CONJUR
28/06/2011-12:18

MEMORANDO n.º 0120/2011/GAB/CONJUR-MC/AGU

Brasília, 27 de junho de 2011.

Ao Senhor Consultor Jurídico

Assunto: Ação de Rito Ordinário nº 0041817-15.2010.4.01.3400, movida por **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA** em face da União, levada a efeito com a finalidade de suspender os efeitos da decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações que a excluiu da Concorrência n.º 98/2000, bem como dos demais atos que a sucederam, de modo a restabelecer a participação da demandante no prosseguimento do referido certame. Medida liminar deferida. Ciência da interposição de Agravo de Instrumento. Indeferimento de efeito suspensivo.

Senhor Consultor Jurídico,

Considerando o teor do **Ofício nº 7456/2011-PRUDF:GAB:COEX:DIAPA/fgs** (fl. 117), encaminho os presentes autos a Vossa Senhoria para **ciência** da interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu medida de urgência em favor da **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA**, a qual figura como Autora nos autos do Processo nº 0041817-15.2010.4.01.3400.

2. Em que pese ter a União recorrido da decisão, ao recurso não foi atribuído efeito suspensivo, razão por que devem ser mantidos os efeitos da medida antecipatória anteriormente deferida nos seguintes termos:

> "Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para reconhecer a exclusão ilegal da autora da Concorrência n.º 98/2000-SSR/MC e para suspender os efeitos da decisão do Ministério das Comunicações publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2009, bem como das demais decisões que a sucederam, de forma a restabelecer a participação da autora na licitação, até julgamento final de mérito."

3. Após a devida cientificação, sugiro a restituição do processo a esta Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais, para **arquivamento provisório.**

Memorando n.º 0120/2011/GAB/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53000.047805/2010-63
BMF/afb

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 800 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535 Email: bruno.fortes@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 366

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

Atenciosamente,

Bruno Moreira Fortes
Advogado da União
Coordenador – Geral de Assuntos Judiciais

Memorando n.º 0120/2011/GAB/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53000.047805/2010-63
BMF/afb

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 800 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535 Email: bruno.fortes@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 367

Número do Processo: 53790.000368/2000-93

Tramite 32

Situação	Data do trâmite	Data do re
TRAMITANDO	14/02/2011 17:05	15/02/2011 09:1

Tramitado por	Unidade de origem
LUANNA MARTINS LOPES...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Recebido por	Unidade de destino
REGINA FRANCISCA PEREIRA...	CONSULTORIA JURÍDICA

Tramite 31

Situação	Data do trâmite	Data do re
TRAMITANDO	14/02/2011 16:27	14/02/2011 17:0

Tramitado por	Unidade de origem
RITA SUELY BARBOSA - SEC CEL...	SECRETARIA DA COMISSAO ESPECIAL DE LICIT

Recebido por	Unidade de destino
LUANNA MARTINS LOPES...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Tramite 30

Situação	Data do trâmite	Data do re
TRAMITANDO	14/02/2011 15:10	14/02/2011 16:1

Tramitado por	Unidade de origem
VANIA SA DOS REIS...	ARQUIVO LOCAL DA COMISSAO ESPECIAL DE L

Recebido por	Unidade de destino
RITA SUELY BARBOSA - SEC CEL...	SECRETARIA DA COMISSAO ESPECIAL DE LICIT

Tramite 29

Situação	Data do trâmite	Data do re
TRAMITANDO	04/10/2010 15:53	14/02/2011 16:1

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 368

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 249
Rubrica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 370, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.033557/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16, do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV AMAZÔNIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município de Macapá, Estado do Amapá, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Afuá, Estado do Pará, por meio do canal 26 (vinte e seis), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 379, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.064270/2007, resolve:

Art. 1o Autorizar a LIBERAL COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul a efetuar a transferência indireta da permissão.

Art. 2o Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 403, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.069417/2007, resolve:

Art. 1o Tornar sem efeito a Portaria Nº 30, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, que consignou ao SENADO FEDERAL o canal 64, correspondente à faixa de 770 a 776 MHz, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2o Consignar ao SENADO FEDERAL o canal 67, correspondente à faixa de 788 a 794 MHz, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3o Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuições, Destinação e Distribuição das Faixas de Freqüência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 404, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.066578/2007, resolve:

Art. 1o Tornar sem efeito a Portaria Nº 35, de 21 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subseqüente, que consignou ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, o canal 67, correspondente à faixa de 788 a 794 MHz, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2o Consignar ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL o canal 64, correspondente à faixa de 770 a 776 MHz, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3o Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuições, Destinação e Distribuição das Faixas de Freqüência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de junho de 2009

Processo nº 53000.067750/2006-56. Adoto o PARECER CONJUR/MC/EMT/Nº. 0554-1.16/2007, indeferindo o pedido formulado pela entidade requerente. Notifique-se a parte interessada.

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0757 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 098/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, inciso III, do art. 49 da Lei 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.088360/01

Em 24 de junho de 2009

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 267/2009/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para a execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a transmissão de multiprogramação na localidade de Brasília/DF. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 27 de maio de 2009

Nº 3.640/2009 - CD - Processo n.º 53500.022651/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, em epígrafe, instaurado em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, CNPJ nº 01.612.385/0001-63, FISTEL nº 50003393046, autorizada do Serviço Limitado Privado, que tem por objeto a apuração de infração ao art. 16 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL -, republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 531, realizada em 7 de maio de 2009, reformar o Ato nº 340, de 26 de janeiro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada e determinar o arquivamento do feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 211/2009 - GCER, de 30 de abril de 2009.

Em 17 de junho de 2009

Nº 4.230/2009 - CD - Processo Nº 53500.001931/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 3 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF n.º 71.208.516/0001-74, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 4.780/2008-CD, datado de 18 de novembro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião n.º 524, realizada em 4 de junho de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelos motivos e fundamentos constantes da Análise n.º 252/2009-GCER, de 28 de maio de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.398, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar CARLOS ALVES COMPETITION TEAM , CNPJ Nº 01.608.038/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.399, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar CRT COMPETICOES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ Nº 07.352.266/0001-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.400, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar D. PACHNKI & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.694.691/0001-24 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.401, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar FRANKENBERGER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, CNPJ Nº 02.286.105/0001-84 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.402, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 01/07/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.403, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ Nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.404, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ Nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 01/07/2009 a 05/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.405, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ Nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.962, DE 1º DE JUNHO DE 2009

Autoriza a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ nº. 27.865.757/0027-33 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - São Paulo/SP - Canal 18. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.0016464/2009

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.337, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.017704/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA BRASIL - RADCOM - Barreiras/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 369

BSB, 27/7/11

Juntem-se o memorando e os anexos aos autos do processo 53790.000368/2000-93.

José Flávio Bianchi
Assessor do Consultor Jurídico
Procurador Federal

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 1192/2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

CONCORRÊNCIA n. º 098/2000

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003487/2000

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para as localidades de Itaara e Morro Redondo, no Estado do Rio Grande do Sul.

I-Pela homologação do certame para EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., licitante declarada vencedora para a localidade de Itaara/RS., após ordem judicial em sede de tutela antecipada prolatada no processo nº 41817-15.2010.4.01.3400
II-Anulação do ato de habilitação da licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., para a localidade de Morro Redondo, por apresentar irregularidades na fase de habilitação. Já foram ofertados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.
III- Necessidade da CPLR realizar diligências, com arrimo no art.43, §3º da Lei 8.666/93.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo as documentações e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, para as localidades de Itaara e Morro Redondo, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e sufuciente para justificar tal conduta, devendo

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 371

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Os autos vieram à minha apreciação nesta data.Para a localidade de Itaara/RS, após inúmeras intercorrências, sobreveio ordem judicial em sede de tutela antecipada, prolatada no processo 41817-15.2010.4.01.3400, em curso na 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. Por força da decisão judicial, foi tornada sem efeito (anulada) a homologação do certame no que tange à localidade de Itaara/RS (fl.385 do processo principal). A mesma ordem judicial ocasionou a reabilitação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA na concorrência 098/2000, sendo esta entidade declarada vencedora (fl.389 do processo principal).

7. Os fundamentos da decisão judicial incluem a decadência (art.54 da Lei 9.784/99). Assim, a princípio, a Administração Pública estaria impedida de anular o ato de habilitação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, visto que decorridos mais de cinco anos do mesmo. Logo, somente resta a homologação da concorrência 098/2000, para a localidade de Itaara/RS, com adjudicação do objeto à proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. Destaque-se, entretanto, que a decisão judicial é precária, posto que expedida em sede de tutela antecipada, podendo haver decisão diversa, por ocasião da sentença. Assim, o feito deve ser acompanhado atentamente, para que, se houver futura decisão judicial em outro sentido, seja prontamente acatada.

8. Para a localidade de Morro Redondo/RS, cumpre consignar que a referida Comissão deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência n.º. 098/2000- na habilitação da licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. visto que nos autos do processo n° 53790.000372/00 verifica-se que a referida licitante não apresentou a certidão da regularidade fiscal Estadual, não atendendo assim, ao disposto no subitem 5.4.3 do Edital (fl. 52, alínea "d"do processo principal).

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 372

9. Portanto, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação definitiva do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., para a localidade de Morro Redondo, no Estado do Rio Grande Sul, em decorrência de vício na fase de habilitação em relação à inobservância do subitem citado no instrumento convocatório (Edital), observando-se que já houve chance de contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

10. A segunda colocada para a localidade de Morro Redondo/RS foi SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA. Compulsando os autos da entidade, verifica-se que o sócio administrador originário era o sr. SALAZAR RIBEIRO DE SOUZA. Porém, o próprio contrato social indicava que este senhor era servidor público (fls.05-09 do processo 53790.000361/2000).

11. Embora o dirigente tenha sido alterado, com a primeira alteração do contrato social, mister que a entidade esclareça se o sr. SALAZAR RIBEIRO DE SOUZA era servidor público da esfera municipal, estadual ou federal, colacionando a respectiva legislação. Em âmbito federal, a Lei 8.112/90 veda expressamente que servidor público ocupe gerência ou administração de sociedade privada (artigo 117, inciso X).

12. Assim, a Comissão de Licitação deve diligenciar, com arrimo no art.43,§3º da Lei 8.666/93, para obter informações acerca da questão.

13. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a)Pela homologação do certame para EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., licitante declarada vencedora para a localidade de Itaara/RS., após ordem judicial em sede de tutela antecipada prolatada no processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, em curso na 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. Destaque-se, entretanto, que a decisão judicial é precária, posto que expedida em sede de tutela antecipada, podendo haver decisão diversa, por ocasião da sentença. Assim, o feito deve ser acompanhado atentamente, para que, se houver futura decisão judicial em outro sentido, seja prontamente acatada.

b)Anulação definitiva do ato de habilitação da licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., para a localidade de Morro Redondo, por apresentar irregularidades na fase de habilitação. Já foram ofertados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, portanto, deve ser publicado o despacho ministerial de anulação.

c)Necessidade da CPLR realizar diligências, com arrimo no art.43, §3º da Lei 8.666/93, para que SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA esclareça se o sr. SALAZAR RIBEIRO DE SOUZA era servidor público da esfera municipal, estadual ou federal, colacionando a respectiva legislação. Em âmbito federal, a Lei 8.112/90 veda expressamente que servidor público ocupe gerência ou administração de sociedade privada (artigo 117, inciso X).

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 373

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 251
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 2280/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.003487/2000.

ASSUNTO : Concorrência 098/2000. Fase de homologação.

Aprovo o **PARECER Nº 1192/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 30 de setembro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 374

CONJUR - M. das Comunicações Fls. 259 Rubrica

DESPACHO Nº 2281/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.003487/2000

ASSUNTO : Concorrência 098/2000. Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 2280/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1192/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 04 de outubro de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 375

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790000368/00 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 253, 254

Data: 13 / 10 / 011

Nome: Vanda

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 376

PUBLICADO NO D.O. DE 13/10/2011

M. das Comunicações - CGCE Fls. 253 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de outubro de 2011.

Acolho o **PARECER Nº 1192/2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, com fulcro na ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada no processo 41817-15.2010.4.01.3400 da 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, **HOMOLOGO** o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

.º DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	53790.000368/00

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 377

M. das Comunicações - CPLR Fls. 259 Rubrica

damentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação e dos atos dele decorrentes da licitante na Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, visto que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em cumprimento ao disposto na decisão proferida no MS nº 15736/DF.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº PROCESSO
029/2001	SP	VOTUPORANGA	FM	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	53000.006008/2001

Tendo em vista as manifestações interpostas pela licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., protocolados sob o nº 53000.039911/2009-30, nº 53000.004998/2010-68 e nº 53000.036983/2010-69, nos autos da Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, para a localidade acima citada, acolho o PARECER Nº 1166/2011/SIL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não lhes dar conhecimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES NÃO CONHECIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
029/2001	SP	VOTUPORANGA	FM	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	53000.006008/2001

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão ministerial que anulou o ato de habilitação de RÁDIO 1010 LTDA. na Concorrência nº 037/2001-SSR/MC, para as localidades de Buenópolis, Matias Cardoso e Montalvânia, todas no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 966/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.Ressalte-se que existe a possibilidade de DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE, com fulcro no artigo 43,§5º da Lei 8.666/93, devendo ser respeitada previamente a oportunidade de contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
037/2001	MG	BUENÓPOLIS, MATIAS CARDOSO E MONTALVÂNIA	FM	RÁDIO 1010 LTDA	53710.000763/01

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 040/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Pitanga, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0877/2011/SIL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

PROPONENTE RECORRENTE	PROPONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.	53000.033553/2010
PIAZITO COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO RIO MAXI LTDA.	53000.033565/2010

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 040/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Pitanga, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0877/2011/SIL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos, mas no mérito, negar-lhes provimento, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

PROPONENTE RECORRENTE	PROPONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	SISTEMA METROPOLITAN DE COMUNICAÇÕES LTDA. (*)	53000.033254/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	MARTINS TAVAD RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.033266/2010
SISTEMA METROPOLITAN DE COMUNICAÇÕES LTDA.	MARTINS TAVAD RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.033266/2010
SISTEMA METROPOLITAN DE COMUNICAÇÕES LTDA.	PIAZITO COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.033267/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	PIAZITO COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.033267/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 93 LTDA.	53000.033271/2010
SISTEMA METROPOLITAN DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 93 LTDA.	53000.033271/2010

(*) O não provimento do presente recurso não implica necessariamente na permanência da recorrida no certame, visto que pende de análise questão outra, conforme exposto no Parecer que fundamenta esta decisão.

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 040/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Pitanga, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0877/2011/SIL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos, mas no mérito, negar-lhes provimento, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

PROPONENTE RECORRENTE	PROPONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
SISTEMA METROPOLITAN DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO METROPOLITAN LTDA. (*)	53000.033203/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO METROPOLITAN LTDA. (*)	53000.033203/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	53000.033284/2010
SISTEMA METROPOLITAN DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CANTO NATIVO RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.033269/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	CANTO NATIVO RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.033269/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	F. & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	53000.033364/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO 880 MAXI LTDA.	53000.033542/2010

(*) O não provimento do presente recurso não implica necessariamente na permanência da recorrida no certame, visto que pende de análise questão outra, conforme exposto no Parecer que fundamenta esta decisão.

Acolho o PARECER Nº 1219/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO da homologação da Concorrência nº 066/1997-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, em cumprimento à ordem judicial do Superior Tribunal de Justiça, prolatada no bojo do Mandado de Segurança 15.985- DF .

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
066/97	ES	IBIRAÇU	FM	SOMAR RÁDIO FM LTDA	53000.039041/97

Acolho o PARECER Nº 1219/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que anulou a habilitação de RADIO IBIRAÇU FM LTDA na Concorrência nº 066/1997-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, em cumprimento à ordem judicial do Superior Tribunal de Justiça prolatada no bojo do Mandado de Segurança 15.985- DF .

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
066/97	ES	IBIRAÇU	FM	RÁDIO IBIRAÇU FM LTDA	53000.039041/97

Acolho o PARECER Nº 1192/2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, com fulcro na ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada no processo 41817-15.2010.4.01.3400 da 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	53790.000368/00

Acolho o PARECER Nº 1192/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 098/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2000	RS	MORRO REDONDO	FM	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000368/00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.806, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.005651/2002. Aprova a posteriori a transferência do controle da CELNET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 04.127.856/0001-83, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 5ª alteração contratual, caracterizada pela entrada de novo sócio controlador Israel Arruda Filho, CPF/MF no 748.864.608-87. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de setembro de 2011

Nº 8.007 - Processo Nº 53554.000093/2007 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ no 33.000.118/0001-79, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações apontadas no Auto de Infração que instaura e feita, a saber, uso/emprego de equipamento não homologado na exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião Nº 620, realizada em 01 de setembro de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo por intempestividade, mantendo a decisão recorrida pelas razões e justificativas constantes da Análise no 602/2011-GCIR, de 25 de agosto de 2011, em consonância com o Informe Nº 120/2011-ER08SP/ER08.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.936, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.022641/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGROVILA SÃO SEBASTIÃO - ACAS - RADCOM - Brasília/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 378

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53790.000368/00 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei. 255 a 256

Data: 09 / 11 / 2011

Nome: Patrícia Martins

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 379

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

M. das Comunicações
SPLR
Fls 255
Rubrica:

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(X) **Vista do Processo;**
( ) **Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;**
( ) **Certidão do Processo;**

Processo nº 53790.000368/2000

Relativo ao Serviço de: ( )**Rádio Comunitária** / ( )**Rádio/TV Educativa** / ( )**Rádio/TV Comercial** /( )**RTV** /( )**SARC**

Nome do interessado: Kuila Barbosa Bittencourt

Endereço completo: SBTVS Q. 701 Ed. Palácio do Rádio I Sobreloja

CEP: 70340-901 **UF/Município:** DF

Telefones: 39258304

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: Requer para análise dos autos.

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
(X) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas**, ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III** – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 08 **, de** novembro **, de 200**1**;**

✓ Kuila Barbosa Bittencourt
Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ Andiara Alves de Sousa 1787469
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 380

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 256
Rubrica:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 381

EM BRANCO

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53790.000368/00 a documentação a seguir constituída de quatro folhas, que assim numerei: 257 a 260

Data: 12 / 12 / 12

Nome: Alice

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 382

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 09/12/11
Página: 97 Seção: 1
ANOTADO POR: [illegible]

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 257
Rubrica:

comissão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 537 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000368/2000, Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 383

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 257
Rubrica

MC 00000 EM

Brasília, de de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Comunicação do Sul Ltda. (Processo nº 53790.000368/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 384

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 259
Rubrica

§2º Poderão ser estabelecidas nos Autos de Infração quadrículas sinalizando ou reproduzindo informações para que o agente assinale qual a opção de preenchimento no campo.

Art. 3.º As informações contidas no Anexo desta Portaria deverão ser consideradas somente para fins de processamento de dados em sistema informatizado.

Art. 4.º Os códigos das infrações previstos na Resolução CONTRAN Nº 390/11 estão definidos no Anexo IV da Portaria DENATRAN Nº 59, de 25 de outubro de 2007.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

NÚMERO DE CARACTERES PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

CAMPO 1 - CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR - campo numérico, com 6 caracteres, conforme tabela no ANEXO V, da Portaria DENATRAN Nº 59/2007.

CAMPO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 10 caracteres, que será utilizado para identificação exclusiva de cada autuação.

BLOCO 2 - IDENTICICAÇÃO DO INFRATOR

CAMPO 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - campo alfanumérico, com 60 caracteres, para registro do nome do infrator.

CAMPO 2 - CPF ou CNPJ - campo com 14 caracteres

CAMPO 3 - ENDEREÇO DO INFRATOR - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO.

CAMPO 1 - LOCAL DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

CAMPO 2 - DATA - campo numérico, com 8 caracteres.

CAMPO 3 - HORA - campo numérico, com 4 caracteres(hhmm).

BLOCO 4 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CAMPO 1 - CÓDIGO DA INFRAÇÃO - campo numérico, com 4 caracteres.

CAMPO 2 - DESDOBRAMENTO DO CÓDIGO DA INFRAÇÃO - campo numérico, com 1 caracter

CAMPO 3 - TIPIFICAÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 5 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR

CAMPO 1 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR - campo alfanumérico, com 15 caracteres.

CAMPO 2 - ASSINATURA DO AUTUADOR - campo de preenchimento obrigatório, exceto para infrações registradas por sistemas automáticos metrológicos e não metrológicos.

PORTARIA Nº 1.070, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções nºs. 14/98 e 92/99, do CONTRAN, bem como o que consta do processo Nº 80000.047115/2011-68,

Considerando o teor da Portaria Inmetro/Dimel Nº 0252, de 08 de setembro de 2011, que aprovou o modelo de cronotacógrafo, Modelo VT-140, Marca SEVA, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro Nº 201, de 02 de dezembro de 2004, e

Considerando o Relatório Técnico Nº 097/2011, do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, do Ministério da Ciência e Tecnologia, processo INT Nº 01.240.000800/10,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, Cronotacógrafo Digital, Marca SEVA, Modelo VT-140, fabricado pela empresa SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ - 71.326.318/0001-60, com sede na Av. General David Sarnoff, 3814 - Inconfidentes, CEP 32.210-110, Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 235, de 05 de abril de 2010, publicada no DOU de 08 de abril de 2010, Seção 1, Página 59, onde se lê: 'Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BABA & SANTOS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP' Leia se: 'Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GARDUA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP'.

Na Portaria Nº 587, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU de 23 de agosto de 2010, Seção 1, Página 69, onde se lê: 'e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dolcinópolis, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Mesópolis, Mira Estrela e Populina no Estado de São Paulo.' Leia se: 'e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Turmalina, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Mira Estrela e Populina no Estado de São Paulo.'

Na Portaria Nº 1226, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 135, onde se lê: 'na Rua Abolição, 1387, Térreo - Ponte Preta, CEP 13.041-445' Leia-se: 'na Av. Mirandópolis, 360 - Vila Pompéia, CEP 13.050-470'.

Na Portaria Nº 94, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 85, onde se lê: 'situada no Município de Fernandópolis - SP, na Rua Maria Batista, 130, B - Boa Vista, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fernandópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Estrela D'Oeste, General Salgado, Icem, Jaci, Meridneza, Adolfo, Ubarana, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano, Nipoã, Nova Aliança, Nova Castilho, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Araçanguá e Ubiratã no Estado de São Paulo' Leia-se: 'situada no Município de Estrela D'Oeste - SP, na Rodovia que liga Estrela D'Oeste à Pontalinda, S/N, Km 02 - Zona Rural, CEP 15.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Estrela D'Oeste e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Icem, Jaci, Meridneza, Adolfo, Ubarana, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano, Nipoã, Nova Aliança, Nova Castilho, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e São João do Araçanguá no Estado de São Paulo'.

Na Portaria Nº 396, de 20 de abril de 2011, publicada no DOU de 25 de abril de 2011, Seção 1, Página 86, onde se lê: 'na Rua Benito Eloi Garcia - Centro, CEP 88.340-000' Leia-se: 'na Rua Rodolfo da Silva Somar, 31, Golfão - Centro, CEP 88.340-000'.

Na Portaria Nº 482, de 20 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: 'na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000' Leia-se: 'na Rua Facundo Munhoz, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000'.

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: 'na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130' Leia-se: 'na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Ampero, CEP 12.327-682'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000477/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à LTP Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 534, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000462/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cidade Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Taubaté, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 535, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53103.000128/1998, Concorrência nº 145/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cabo TV Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Recife, Estado de Pernambuco. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 536, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000542/2001, Concorrência nº 010/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Absoluta FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matão, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PORTARIA Nº 537, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000368/2000, Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ituara, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 538, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000736/2000, Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Canno Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Canno do Paranaíba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 539, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001482/2000, Concorrência nº 078/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 540, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000200/1998, Concorrência nº 135/1997-SSR/MC, resolve:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 385

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 260
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Protocolo: 53790.000368/2000 (cópia 1)
Interessado: Empresa de Comunicação do Sul Ltda.
Assunto: Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais.

AO GABINETE DO MINISTRO.

Conforme consta nos autos do processo em referência, a entidade interessada sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Itaara/RS.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 537, de 06 de dezembro de 2011, no Diário Oficial da União de 09 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 386

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 261
Rub: SM
SEÇÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 136/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

CONCORRÊNCIA n. º 098/2000

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003487/2000

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Morro Redondo, no Estado do Rio Grande do Sul.

I-Pela anulação do ato de habilitação da licitante SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA., para a localidade de Morro Redondo, por apresentar irregularidades na fase de habilitação. Todavia, previamente devem ser ofertados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.
II- Necessidade da CPLR realizar diligências, com arrimo no art.43, §3º da Lei 8.666/93.
III- Necessidade de pronunciamento da CGAJ se existe ou não ação e/ou decisão judicial que interfira no presente certame.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo as documentações e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, para a localidade de Morro Redondo, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e sufuciente para justificar tal conduta, devendo

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 387

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Para a localidade de Morro Redondo/RS, cumpre consignar que a referida Comissão deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência n.º. **098/2000**- na habilitação da licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. visto que nos autos do processo n° **53790.000372/00** verifica-se que a referida licitante não apresentou a certidão da regularidade fiscal Estadual, não atendendo assim, ao disposto no subitem 5.4.3 do Edital (fl. 52, alinea "d"do processo principal).

7. Portanto, houve anulação definitiva do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., para a localidade de Morro Redondo, no Estado do Rio Grande Sul, em decorrência de vício na fase de habilitação em relação à inobservância do subitem citado no instrumento convocatório (Edital), observando-se que foi devidamente facultado o direito de contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

8. A segunda colocada para a localidade de Morro Redondo/RS foi SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA. Compulsando os autos da entidade, verifica-se que o sócio administrador originário era o sr. SALAZAR RIBEIRO DE SOUZA. Porém, o próprio contrato social indicava que este senhor era servidor público (fls.05-09 do processo 53790.000361/2000).

9. Embora o dirigente tenha sido substituído, com a primeira alteração do contrato social, a CONJUR solicitou que a entidade esclarecesse se o sr. SALAZAR RIBEIRO DE SOUZA era servidor público da esfera municipal, estadual ou federal, colacionando a respectiva legislação. Em âmbito federal, a Lei 8.112/90 veda expressamente que servidor público ocupe administração de sociedade privada (artigo 117, inciso X). Assim, a entidade teria mantido administração irregular durante dado período.

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 388

CONJUR - M. Cias 262 Com. Social

10. A Comissão de Licitação diligenciou, com arrimo no art.43,§3º da Lei 8.666/93, para obter informações acerca da questão. A licitante quedou silente.

11. Logo, opino pela anulação do ato de habilitação de SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA, respeitada previamente a possibilidade de exercício de contraditório e ampla defesa.

12. Reforce-se que este Ministério das Comunicações alinha-se com o entendimento do Tribunal de Contas da União no que tange à decadência. O prazo decadencial somente iniciaria o curso com a homologação do certame, o que possibilita a anulação do ato de habilitação de SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA, se acaso forem confirmados os vícios detectados. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Tendo o Tribunal de Contas da União indicado a homologação como o marco para início da contagem de prazo, por ser este o ato que confere validade aos atos do certame. Confira-se a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

> 60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

13. Destaque-se, ainda, que houve decisão judicial (processo 41817-15.2010.4.01.3400, em curso na 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal) relativa à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, invocando-se a decadência. Todavia, não há qualquer ordem judicial que impeça a aplicação da tese do TCU no tocante à licitante SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA.

14. Por fim, a Coordenação Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ) da Consultoria Jurídica (CONJUR) deve se pronunciar sobre as ações judiciais cujas certidões foram juntadas às fls.122/164 do processo 53790.000381/2000. Em alguns casos, não se vislumbra o número da concorrência a que se refere o feito judicial. Logo, imperioso que a CGAJ certifique se há alguma ação judicial que envolva a concorrência 098/2000 e qual (is) a(s) ordem (es) judicial (is) prolatada (s).

15. Ademais, a CPLR deve realizar diligências, com arrimo no art.43, §3º da Lei 8.666/93, para obter Certidão Simplificada da Junta Comercial do Rio Grande do Sul atinente à empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. Também deve ser requerido que a empresa apresente todas as suas alterações contratuais, visto que constam dos autos ações judiciais que indicam que foram intentadas mudanças societárias.

16. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a) Pela anulação do ato de habilitação da concorrente SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.
b) a **Coordenação Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ) da Consultoria Jurídica (CONJUR)** deve se pronunciar sobre as ações judiciais cujas certidões foram juntadas às fls.122/164 do processo 53790.000381/2000. Em alguns casos, não se vislumbra o número da concorrência a que se refere o feito judicial. Logo, imperioso que a CGAJ certifique se há alguma ação judicial que envolva a concorrência 098/2000 e qual (is) a(s) ordem (es) judicial (is) prolatada (s).

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 389

c) a CPLR deve realizar diligências, com arrimo no art.43, §3º da Lei 8.666/93, para obter Certidão Simplificada da Junta Comercial do Rio Grande do Sul atinente à empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. Também deve ser requerido que a empresa apresente todas as suas alterações contratuais, visto que constam dos autos ações judiciais que indicam que foram intentadas mudanças societárias.

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 390

CONJUR - M. Jus
Fls. 263
seg

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 309/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.003487/2000

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o **PARECER Nº 136/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 03 de fevereiro de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

sjl

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 391

CONJUR - M. das Cs.
Fls. 264
Jm
SECRETARIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 310/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.003487/2000

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 309/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 136/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53790.000368/2000-93 (0535864) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 392

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de junho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 02/06/2015, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0535866** e o código CRC **1347D7CE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

REFERÊNCIA: **Processo nº 53790.000368/2000-93 - Concorrência nº 098/2000-SSR/MC**

INTERESSADO: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**

Tendo em vista a necessidade de reenvio, à Casa Civil da Presidência da República, de cópia do processo em referência que trata da outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, que retornou daquela Casa, para oitiva do atual Ministro, encaminho nova minuta da Exposição de Motivos, ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências quanto ao prosseguimento do feito.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MC EM

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Comunicação do Sul Ltda. (Processo nº 53790.000368/2000-93) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011 e a Portaria nº 537, de 06 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 09 de

dezembro de 2011.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato de outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 21/08/2015, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0668086** e o código CRC **D896E1DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 515 / **2015** / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.003487/2000-57

PARECER Nº 515/2015/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

CONCORRÊNCIA n. º 098/2000

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003487/2000

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para as localidades de Itaara e Morro Redondo, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

I-Manifestação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, solicitando revisão administrativa. Abra-se contraditório e ampla defesa para todos os interessados, com arrimo no artigo 5º, LV da Constituição Federal.

II- Decaiu o direito da Administração Pública rever o ato de habilitação de SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA, vencedora para a localidade de Morro Redondo/RS. Oferte-se o contraditório e ampla defesa aos interessados, com base no artigo 5º. LV da Constituição Federal.

III- Necessidade da SCE instruir os autos de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA e SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA,observados os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004. Junte-se também a documentação atualizada, nos termos do artigo 15 do Decreto 52.795/63, para análise da Consultoria Jurídica.

Senhor Coordenador Geral,

Parecer Jurídico nº 515/2015 (0699150) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 396

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo as documentações e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, para as localidades de Itaara e Morro Redondo, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e sufuciente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

Parecer Jurídico nº 515/2015 (0699150) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 397

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Sagrou-se vencedora para as localidades de Machadinho, Mato Leão, Palmares do Sul e Paraí, a Licitante RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA; para a localidade de Palmitinho venceu a licitante ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA; e para Panambi logrou êxito a concorrente SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. Cumpre atentar que todos os Municípios localizam-se no Estado do Rio Grande do sul.

7. Para a localidade de Itaara/RS, venceu a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA. Entretanto, por força de decisão judicial, a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA retornou ao certame e conquistou a condição de vencedora para aquela localidade. Logo, o ato de homologação e adjudicação do serviço à primeira (EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA) foi anulado (fl.403), a licitação homologada e o serviço adjudicado à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. (fl.402). Todavia, sobreveio sentença desfavorável à entidade, cassando a anterior tutela antecipada que sustentava o seu pleito o que motivou que EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA apresentasse manifestação nos autos, solicitando revisão administrativa (processo relacionado: 53900.015009/2015-22).

8. Nesse diapasão, verifica-se que restaria apenas concluir o procedimento licitatório para as localidades de Morro Redondo/RS e Itaara/RS.

9. Para a localidade de Morro Redondo/RS, cumpre consignar que a referida Comissão deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência n.º. **098/2000-** na habilitação da licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. visto que nos autos do processo n° **53790.000372/00** verifica-se que a referida licitante não apresentou a certidão da regularidade fiscal Estadual, não atendendo assim, ao disposto no subitem 5.4.3 do Edital (fl. 52, alinea “d”do processo principal).

10. Dessa forma, o PARECER Nº 1992/2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU opinou pela anulação da concorrência 098/2000 para a localidade de Morro Redondo/RS.Sobreveio o despacho ministerial nesse sentido, datado de 11/10/2011 e publicado no Diário Oficial da União em 13/10/2011 (fl.186 do processo 53790.000372/2000).

11. Posteriormente, adveio o PARECER Nº 1778/2012/CVS/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que **noticia a mudança de entendimento da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, ancorada em ampla jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e em alteração de tese pelo Tribunal de Contas da União.** O TCU versava que, para fins de licitação, a decadência do artigo 54 da Lei 9.784/99 iniciaria o decurso do prazo de cinco anos a partir da HOMOLOGAÇÃO do certame. Uma vez que a CONJUR-MC adotava a tese da Corte de Contas, tendo esta sido modificada, com base em sólida fundamentação, coube a esta Pasta também evoluir seu pensamento. O termo inicial do prazo decadencial passou a ser o ato praticado, ou a decisão substitutiva na via recursal.

Parecer Jurídico nº 515/2015 (0699150) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 398

12. Como aludido, sobreveio a publicação do Acórdão nº 2.318/2012, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, que respondeu Consulta deste Ministério das Comunicações acerca do termo inicial do prazo decadencial para que a Administração Pública possa anular seus atos eivados de vícios, no exercício da autotutela, em especial, no que concerne aos Procedimentos Licitatórios de Radiodifusão.

13. É sabido que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, aplicando o Princípio da Autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso).

14. Também o STJ já decidiu que "*A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte*". No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis:*

RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.

1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.

2. Maçal Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).

3. Recurso improvido.

15. Do mesmo modo, assim dispõe o *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*", a saber:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

16. Antes do advento do Acórdão nº 2318/2012 – TCU, acima referido, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, o entendimento do TCU era no sentido de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) nos casos de Licitação de Radiodifusão, iniciava-se a partir da homologação do certame.

17. Assim, eventual questionamento sobre a possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal, haveria de ser estancado considerando-se a então posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que se sintetizava na seguinte conclusão, *in verbis*:

Parecer Jurídico nº 515/2015 (0699150) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 399

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, **devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação**, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

18. Foi com base nestes fundamentos que houve anulação do ato de habilitação de SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA e que o Parecer nº 136/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU recomendou a anulação do ato de habilitação da licitante SOCIEDADE DIFUSORA CANCUÇÚ FM LTDA, segunda colocada, porquanto detectou-se que o sócio administrador da empresa, Sr. Salazar Ribeiro de Souza, era servidor público. Na oportunidade, solicitou-se esclarecimentos da empresa no sentido de informar se o então Sócio Administrador era servidor público federal, estadual ou municipal. Uma vez que a licitante quedou-se silente, deixando assim de atender a solicitação, recomendou-se, acertadamente, a anulação do ato de habilitação.

19. Todavia, o TCU modificou este entendimento, passando a considerar como marco inicial para a contagem de 05 (cinco) anos para que a decadência possa operar, a data do próprio ato que se pretende anular.

20. Verifica-se, então, que o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial.

21. Caso o Tribunal de Contas da União tivesse mantido o entendimento de que o marco para início da contagem de prazo decadencial fosse a homologação, posto que este é o ato que confere validade aos demais atos do certame, não teria operado a decadência *in casu*. Assim, não mereceria reparos a conclusão desta CONJUR.

22. Entretanto, o entendimento do TCU, conforme dito anteriormente, foi alterado passando a contagem do prazo decadencial transcorrer a partir da publicação do ato que se pretende anular.

23. No caso dos autos, SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA foi habilitada em 16/10/2000 (publicação no DOU de 14/11/2000 – fl.43 do processo 53790.000372/2000). Houve recursos, julgados por meio da Ata de reunião de 14/08/2001, publicada no DOU de 20/08/2001 e acolhida pelo Ministro de Estado (fls.95/96 do processo 53790.000372/2000).

24. Ocorre que, o despacho de anulação da habilitação da licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA foi exarado em **11/10/2011**, com publicação no Diário Oficial da União **de 13/10/2011** (fl. 186 do processo 53790.000372/2000). Portanto, se considerado o início do prazo decadencial o ato de habilitação (16/10/2000- 14/11/2000) ou o julgamento dos recursos (20/08/2001), o prazo decadencial de cinco anos (artigo 54 da Lei 9.784/99) findaria em 2006.

25. Com efeito, a Consulta foi submetida ao julgamento do Plenário do TCU em Sessão Ordinária de 29.8.2012. Assim concluiu o Tribunal, *verbis*:

"Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo então Ministro de Estado das Comunicações, acerca do *dies a quo* para a contagem do prazo decadencial dentro do qual a

Parecer Jurídico nº 515/2015 (0699150) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 400

Administração poderá rever atos praticados em procedimentos licitatórios de radiodifusão.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União , reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da consulta, por atender aos requisitos de admissibilidade;

9.2. responder ao consulente que o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso da interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso;

9.3. enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao consulente;

9.4. determinar o arquivamento do presente processo."

(Grifei)

26. Nesse sentido, pode-se afirmar que se operou a decadência, não sendo permitido que a Administração Pública anule o ato que habilitou a licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.

27. Há a necessidade da SCE instruir os autos de SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA ,observados os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004. Junte-se também a documentação atualizada, nos termos do artigo 15 do Decreto 52.795/63 (com arrimo no artigo 55, XIII da Lei 8.666/93), se não houver nenhum feito impeditivo ou óbice caberá homologação do certame contemplando tal entidade. Remetam-se os autos para análise da CONJUR.

28. Por derradeiro, não se pode deixar de frisar que, por ocasião da análise do processo com vistas à assinatura do contrato, deverão ser observados os termos do artigo 55 da Lei 8.666/93, facultado a Administração Pública rever os atos do processo, em observância ao Princípio da Legalidade.

29. Resta prejudicado o **PARECER Nº 1778/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU** no que tange ao ponto que solicitava a instrução dos autos da segunda colocada.

30. Para a localidade de Itaara/RS, sagrara-se vencedora a entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, todavia, esta teria deixado de ofertar a certidão criminal do sócio administrador, em desacordo com o subitem 5.2.5 do edital, o que culminou na anulação de seu ato de habilitação em 22 de junho de 2009, com publicação no DOU de 25/06/2009 (fl.333), em atendimento ao PARECER 0757/2009/KMM/CONJUR-MC (fl.328). A segunda colocada RÁDIO MAGNIFICAT LTDA promoveu extinção da sua empresa, o que ocasionou sua desclassificação superveniente no certame (fl.335 e 347). Na sequência, houve homologação da concorrência com adjudicação do objeto afeto à localidade de Itaara/RS a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA, datada de 30 de março de 2010- DOU de 05/04/2010 (fl.348).

31. Após inúmeras intercorrências, sobreveio ordem judicial em sede de tutela antecipada, prolatada no processo 41817-15.2010.4.01.3400, em curso na 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. Por força da decisão judicial, foi tornada sem efeito (anulada) a homologação do certame no que tange à localidade de Itaara/RS (fl.385 do processo principal). A

Parecer Jurídico nº 515/2015 (0699150) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 401

mesma ordem judicial ocasionou a reabilitação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA na concorrência 098/2000, sendo esta entidade declarada vencedora (fl.389 do processo principal). Homologou-se o certame para a localidade de Itaara/RS, com adjudicação do objeto a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA em 11/10/2011, com publicação no Diário Oficial da União de 13/10/2011 (fls 402, 404/405).

32. Destaque-se, entretanto, que a decisão judicial era precária, posto que expedida em sede de tutela antecipada, podendo haver decisão diversa, por ocasião da sentença. Assim, sugeriu-se que o feito fosse acompanhado atentamente, para que, se houvesse futura decisão judicial em outro sentido, fosse prontamente acatada.

33. Sobreveio sentença pela improcedência do pedido, conforme se verifica no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região- Seção Judiciária do Distrito Federal. Ainda não há notícias do trânsito em julgado.

34. A entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA ofertou manifestação, em 24/03/2015, alegando a mudança de tese quanto ao termo inicial da decadência no âmbito da Consultoria Jurídica deste Ministério, que antes contava da homologação, e ora conta da data da prática do ato ou do julgamento do recurso interposto ante ao mesmo, com amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2318/2012- TCU/ Plenário). Aduz que pela isonomia, seu caso deveria ser tratado da mesma forma.

35. Pois bem. As informações do sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região não esclarecem se já houve trânsito em julgado da sentença, a qual determinou:

Ante o exposto, afasto, por perda de objeto, a preliminar de necessidade de citação do litisconsorte passivo e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos da autora. Por consequência, casso a antecipação de tutela anteriormente deferida. [...]

36. Antes, pois, de apreciar os pedidos da entidade é mister que se oferte o contraditório e a ampla defesa aos interessados e que não seja adotada nenhuma medida para seguimento com finalidade de assinatura do contrato, até que se decidam as questões envolvidas.

37. Ante o exposto, opino:

1. Para a localidade de Morro Redondo/RS: pode-se afirmar que se operou a decadência, não sendo permitido que a Administração Pública anule o ato que habilitou a licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. **Oferte-se o contraditório e ampla defesa aos interessados**. Há a necessidade da SCE instruir os autos de SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA ,observados os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004. Junte-se também a documentação atualizada, nos termos do artigo 15 do Decreto 52.795/63 (com arrimo no artigo 55, XIII da Lei 8.666/93), se não

houver nenhum feito impeditivo ou óbice caberá homologação do certame contemplando tal entidade. Remetam-se os autos para análise da CONJUR.

2. Para a localidade de Itaara/RS: é mister que **se oferte o contraditório e a ampla defesa aos interessados** em face da manifestação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA (artigo 5º, LV da Constituição da República) e que **não seja adotada nenhuma medida para seguimento com finalidade de assinatura do contrato, até que se decidam as questões envolvidas.** Há Necessidade da SCE instruir os autos de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA observados os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004. Junte-se também a documentação atualizada, nos termos do artigo 15 do Decreto 52.795/63, para análise da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2015.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/06/2015, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0580273** e o código CRC **066F4AA9**.

Parecer Jurídico nº 515/2015 (0699150) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 403

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.854.641/0001-00
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
06/06/2000

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CARLOS GOMES	**651**	**1001**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.480-003	**AUXILIADORA**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **05/11/2015** às **17:12:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Outros (origem externa) CNPJ (0805598) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 404

AVISO DE CANCELAMENTO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de sua Diretoria Regional/SPM torna público o cancelamento da Autorização de Fornecimento 0166/2013 oriunda da Ata de Registro de Preços 0022/2012 para aquisição de armários e arquivos. Contratada: Rita Alves Pereira Guedes, CNPJ 12.650.689/0001-89. Motivo: Inexecução total da AF. Vigência: 23/06/2015.

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Diretor Regional

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15000151

Objeto: aquisição de Rótulos Internacionais, Ribbon e Etiqueta, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP. Empresa adjudicada: "RS BRASIL COMERCIAL LTDA EPP" - CNPJ: 01.005.844/0001-98 para os lotes 01 e 02 nos valores globais de R$ 79.683,55 e R$ 26.535,55, respectivamente. Autoridade Adjudicadora: Cleiton Moreira da Silva. Autoridade Homologadora: Patrícia Biangaman de Castro Alves - Gerente de Administração/DR/SPM.

CLEITON MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15000183 - GERAD/DR/SPM

Objeto: Fornecimento de elementos de comunicação visual para unidades da ECT na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP. Download do edital no sítio http://www.licitacoes-e.com.br. (ID desta licitação 599274). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 08/10/2015. Abertura das Propostas: 26/10/2015 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 26/10/2015 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 15000183.

RAQUEL KOKA DE SOUZA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato 62/2014 - 2º Termo Aditivo - Objeto: Formalizar a prorrogação do contrato original nº. 62/2014; Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Contratada: AC MOTOS E MOTORES LTDA - ME; Valor Global: 80.583,41(Oitenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos); Data da assinatura: 18/09/2015; Vigência: 18/09/2015 a 18/09/2016; Contas orçamentárias: 70011.44403.140000 - Reparos em Veículos e 70011.44402.010001 - Peças e Componentes; Origem: Pregão Eletrônico nº. 14000013/2014.

Contrato 63/2014 - 2º Termo Aditivo - Objeto: Formalizar a prorrogação do contrato original nº. 63/2014; Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Contratada: AC MOTOS E MOTORES LTDA - ME; Valor Global: 36.831,87 (Trinta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos); Data da assinatura: 18/09/2015; Vigência: 18/09/2015 a 18/09/2016; Contas orçamentárias: 70011.44403.140000 - Reparos em Veículos: Origem e 70011.44402.010001 - Peças e Componentes: Origem; Pregão Eletrônico nº. 14000013/2014.

Contrato 64/2014 - 2º Termo Aditivo - Objeto: Formalizar a prorrogação do contrato original nº. 64/2014; Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Contratada: AC MOTOS E MOTORES LTDA - ME; Valor Global: 19.385,52 (Dezenove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); Data da assinatura: 18/09/2015; Vigência: 18/09/2015 a 18/09/2016; Contas orçamentárias: 70011.44403.140000 - Reparos em Veículos: Origem e 70011.44402.010001 - Peças e Componentes; Origem: Pregão Eletrônico nº. 14000013/2014.

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2015; OBJETO: Aquisição de máquinas contadoras de dinheiro (cédulas) para unidades da ECT/DR/TO; CONTRATADA: 05.092.310/0001-05 - E.V.I. SYSTEMS BRASIL LTDA; VALOR GLOBAL: R$ 26.261,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e um reais); DATA DA ASSINATURA: 02/10/2015; VIGÊNCIA: 02/10/2015 a 02/10/2016; ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 15000012/2015-DR/TO.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 1500 0011/2015-DR/TO

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por demanda, com reposição de peças, em elevador do Edifício Sede da ECT/DR/TO. Recebimento das propostas até às 08:00h de 22/10/15. Dia e horário da disputa de preços: 22/10/15, às 09:30 h. Retirada do edital pelo site: www.licitacoes-e.com.br ou www.correios.com.br. Outras informações pelo e-mail: geradcpl.go@correios.com.br, ou na Av. São Paulo, s/nº, Bloco B, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, de 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h. Telefone: (62) 3226-2176 - Fax: (62) 3248-8133.

ANDREA DE ALMEIDA CARVALHO GOMES DA SILVA
Pregoeira

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO N° 102/SEI-MC, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 2.524, de 17 de junho de 2015, publicada no DOU de 18/06/2015, torna público o teor do PARECER Nº 515/2015/SEI-MC (0580273), na qual se oportuniza manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados e às Licitantes SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a concorrência 098/2000- SSR/MC, localidade de Morro Redondo/RS e Itaara/RS, respectivamente.

Eventuais manifestações deverão ser apresentada a este Ministério via Protocolo Geral ou Peticionamento Eletrônico, a teor do item 13.2 do edital, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar do prazo de vistas da publicação.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis para vista, a partir do dia seguinte a publicação, no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício sede, Térreo, sala T 65, Brasília/DF, obedecendo ao teor do item 13.6.1 do edital, Brasília/DF.

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Presidente da Comissão

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ/MF 00.336.701/0001-04
NIRE 5330000223/1

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 133/2015/3300-TB
Data de Assinatura: 07/10/2015
Contratada: SETEH ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 26.742.502/0001-81
Vigência: 07.10.2015 a 06.10.2017
Objeto: Contratação, mediante Registro de Preços, de empresa para fornecimento de Solução de Infraestrutura Básica para Ambientes Internos, dividido em dois grupos, incluindo garantia e assistência técnica, instalação e treinamento, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.
Valor total: R$ 296.667,12 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos)
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005 e Decreto nº 7892/2013
Signatários: p/ Telebras: Luiz Fernando dos Passos (Gerente de Engenharia de Redes de Acesso) e Emerson Baumgarten de Oliveira (Gerente de Engenharia de Redes de Transporte), p/ contratada: Petrônio Augusto (diretor)

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão Amigável do Contrato nº 96/2014/1300-TB
Data de Assinatura: 15/09/2015
Partes: Telebras e GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA.
CNPJ/MF: 02.593.165/0001-40
Objeto: Dissolver direitos e obrigações oriundas do contrato referido, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativo ao mesmo.
Fundamentação Legal: Inciso II, Artigo 79 da Lei nº 8666/1993
Signatários: p/ Telebras: Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (diretor administrativo-financeiro, interino) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional), p/ Contratada: Gustavo Barbosa Neto (diretor regional de vendas)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 66 - TELEBRAS, DE 7 DE OUTUBRO 2015
60ª. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 2013

A Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS convoca os candidatos aprovados no Concurso Público/2013, abaixo relacionados, rigorosamente por ordem classificatória, para preenchimento de vagas em BRASÍLIA/DF, os quais deverão comparecer, nos endereços correspondentes, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado, no dia 16 de outubro de 2015, no turno matutino a partir das 9:00 horas, munidos da documentação exigida. Os candidatos serão encaminhados para os exames pré-admissionais nesta data.

1) - Telebras - Brasília/DF

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, sala 401, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF, CEP.: 70308-200.

CARGO - INSCRIÇÃO - CANDIDATO - CLASSIFICAÇÃO:

Cargo 7: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Marketing - Leticia Magalhaes Valença, 10009608,4.

Cargo 9: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista TI - Eduardo Luiz Teodoro, 10015952, 36.

MÁRCIO A. RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro
interino

EDITAL Nº 4 - TELEBRAS, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA NOS CARGOS DE ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TÉCNICO EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

O Presidente da Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS torna pública a reabertura do período de inscrição, de solicitação de inscrição para concorrer na condição de pessoa com deficiência, de solicitação de inscrição para concorrer às vagas reservadas aos negros, da solicitação de isenção de taxa e da solicitação de atendimento especial, conforme a seguir especificado.

1 DAS INSCRIÇÕES

1.1 Será admitida a inscrição somente via internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/telebras_15, solicitada até as 23 horas e 59 minutos do dia 8 de outubro de 2015, observado o horário oficial de Brasília/DF.

1.1.1 O candidato deverá observar o disposto nos itens 5, 6 e 7 do Edital nº 1 - Telebras, de 15 de setembro de 2015.

2 DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA

2.1 A isenção de taxa poderá ser solicitada até as 23 horas e 59 minutos do dia 8 de outubro de 2015, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.1.1 O candidato deverá observar o disposto no subitem 7.4.8 do Edital nº 1 - Telebras, de 15 de setembro de 2015.

3 DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

3.1 Os candidatos poderão solicitar atendimento especial até as 23 horas e 59 minutos do dia 8 de outubro de 2015, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.1.1 O candidato deverá observar o disposto no subitem 7.4.9 do Edital nº 1 - Telebras, de 15 de setembro de 2015.

MÁRCIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Substituto

RESULTADO DE JULGAMENTO
EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 28/2015

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS comunica aos interessados o resultado de julgamento, declarando pré-qualificadas as empresas GILAT DO BRASIL e o Consórcio HUGHES PQI. Não estão aptas a participar das licitações decorrentes da pré-qualificação as empresas: Consórcio THALES TELESPAZIO; MT-MECHATRONICS; GILAT SATÉLITE NETWORKS; ADVANTECH WIRELESS INC; Consórcio EMC; VIA SAT; BRASILSAT HARALD; e, BRASILSAT LTDA. Esclarecemos que a Ata de análise e julgamento encontra-se disponível nos autos do Processo nº 204/2015.

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA BINICHESKI
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO

EDITAL Nº 4, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015
BOLSA-PRÊMIO DE VOCAÇÃO PARA A DIPLOMACIA

O INSTITUTO RIO BRANCO (IRBr) e o CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq) tornam públicos o resultado final na primeira etapa - prova objetiva - e a convocação para o envio da documentação exigida para a segunda etapa - entrevista técnica -, referentes ao processo seletivo para o Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco - Bolsa-Prêmio de Vocação para a Diplomacia.

1 DO RESULTADO FINAL NA PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA E CONVOCAÇÃO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA A SEGUNDA ETAPA - ENTREVISTA TÉCNICA

1.1 Resultado final na primeira etapa - prova objetiva - e convocação para o envio da documentação e para a entrevista técnica, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na primeira etapa e classificação final na primeira etapa.

10001477, Adriano Bier Fagundes, 48.00, 40 / 10002255, Alexandre Fernandes de Souza, 57.00, 1 / 10001788, Alexis Bernardo de Lemos, 49.00, 28 / 10001424, Ana Paula Morato de Miranda, 47.00, 44 / 10001176, Andre Luiz Lettieri Alves, 47.00, 44 / 10000185, Augusto Cesar Ciuffo de Oliveira, 51.00, 14 / 10001636,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015100800113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despacho DOU Aviso 102 (0759250) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 466

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 24788/2015/SEI-MC

REFERÊNCIA**: Processo 53790.000368/2000-93. Concorrência nº 098/2000-SSR-MC.**

INTERESSADO: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA**

ASSUNTO: **Solicita documentos, com vistas à apresentação de documentos instrutórios nos termos do Parecer nº 515/2015/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para homologação da outorga deferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., vencedora da Concorrência nº 098/2000-SSR-MC, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Necessidade de oficiar a entidade para apresentação de documentos para a instrução dos autos deste processo com vista a homologação da outorga.

ANÁLISE

3. A concorrência em tela foi enviada à douta CONJUR para manifestação a cerca do pedido da entidade acima citada de adjudicação da outorga para a localidade de Itaara/RS. Em resposta, foi exarado no processo piloto, o Parecer nº 515/2015/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, onde em síntese determinou a abertura de contraditório às interessadas acerca da anulação do ato que inabilitou as entidade vencedoras das localidades de Itaara e Morro Redondo/RS, e a instrução dos processos das vencedoras, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004 e do artigo 15 do Decreto 52.795/63.

4. Portanto, considerando-se os termos do mencionado Parecer, faz-se necessário que a interessada apresente os seguintes documentos, **em original ou cópia autenticada** sob pena de não haver o prosseguimento do feito, acarretando o cancelamento da outorga e a aplicação das penalidades previstas no Edital:



DOCUMENTO		FUNDAMENTO	Fls.
1	Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica.	Lei nº 8.666/93 Art. 28, inciso I.	
2	Instrumento público ou particular de mandato, quando for o caso.	Código Civil Art. 653	
3	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º	
4	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.	
	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de	Decreto nº	

5	que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	52.795/1963. Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.	
6	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, “c” Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.	
7	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "a"	
8	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "b"	

9	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "a" e “b”	
10	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.	
11	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c"	
12	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"	
13	Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.	
14	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a"	
15	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias do local de residência e da outorga da entidade e dos todos os sócios e certidões de protestos de títulos do local de residência	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"	

	dos últimos cinco anos de todos os sócios da entidade.		
16	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"	

OBS: em caso de certidões cíveis ou criminais positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados. Ressalte-se ainda que, caso os nomes constantes nos processos, tratem de homônimos, devem ser apresentados documentos daqueles órgãos que atestem tal fato.

5. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública.

CONCLUSÃO

6. Em razão do exposto, opina-se seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 16/11/2015, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0805135** e o código CRC **FA07B6A4**.

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da __(RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE)_____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do Edital, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar nem exerce cargo ou função do qual decorra foro especial;

e) Nenhum Dirigente participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital e não participam de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

_____, _____

(local e data)

_____

Nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36346/2015/SEI-MC

Brasília, 05 de novembro de 2015

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
Avenida Carlos Gomes, nº 651, Complemento - 1001 - Auxiliadora
CEP nº 90840-003- Porto Alegre/RS

Assunto: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para homologação do certame, relativo outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.**

Referência: **Processo nº 53790.000368/2000-93. Concorrência nº 098/2000-SSR/MC.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 24788/2015/SEI-MC, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de**

Andrade, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 16/11/2015, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0805543** e o código CRC **BD850657**.

OF: 36346/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
AVENIDA CARLOS GOMES, Nº 651, COMPLEMENTO – 1001 - AUXILIADORA
CEP: 90.840-003 PORTO ALEGRE/RS
PROC.: 53790.000368/2000-93
CONCORRÊNCIA Nº 098/2000



Outros (origem externa) AR JH 00166281 9 BR (0829973) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 414

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 00166281 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
13 / 11 / 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO NP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

59

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 36346/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
AVENIDA CARLOS GOMES, Nº 651, COMPLEMENTO – 1001 - AUXILIADORA
CEP: 90.840-003 PORTO ALEGRE/RS
PROC.: 53790.000368/2000-93
CONCORRÊNCIA Nº 098/2000

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Priscila Neves.

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

25/11/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
DATE DE LIVRAISON DE DESTINATION

CDD SANTA CECÍLIA
25 NOV 2015
PR/RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Priscila Neves

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

FABIANA PAIM DE SOUZA
Matr.: 8.688.321-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

s (origem externa) AR JH 00166281 9 BR DEVOLVIDO (0908919) SEI 53790.000368/2000-93 / pg

59

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEPTION
AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JH 00166281 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*
18 MAI 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

BRASILIA/DF
AGN 61

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL

s (origem externa) AR JH 00166281 9 BR DEVOLVIDO (0908919) SEI 53790.000368/2000-93 / p

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36346/2015/SEI-MC

Brasília, 05 de novembro de 2015

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
Avenida Carlos Gomes, nº 651, Complemento - 1001 - Auxiliadora
CEP nº 90840-003- Porto Alegre/RS

Assunto: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para homologação do certame, relativo outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.**

Referência: **Processo nº 53790.000368/2000-93. Concorrência nº 098/2000-SSR/MC.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 24788/2015/SEI-MC, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 16/11/2015, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Outros (origem externa) AR JH 00166281-9 BR DEVOLVIDO(0908919) SEI-53790.000368/2000-93 pg. 418



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0805543** e o código CRC **BD850657**.

Outros (origem externa) AR JH 001662841 9 BR DEVOLVIDO (0908919) SEI 53790.000368/2060-93 / pg. 419

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 24788/2015/SEI-MC

REFERÊNCIA: **Processo 53790.000368/2000-93. Concorrência nº 098/2000-SSR-MC.**

INTERESSADO: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA**

ASSUNTO: **Solicita documentos, com vistas à apresentação de documentos instrutórios nos termos do Parecer nº 515/2015/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para homologação da outorga deferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., vencedora da Concorrência nº 098/2000-SSR-MC, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Necessidade de oficiar a entidade para apresentação de documentos para a instrução dos autos deste processo com vista a homologação da outorga.

ANÁLISE

3. A concorrência em tela foi enviada à douta CONJUR para manifestação a cerca do pedido da entidade acima citada de adjudicação da outorga para a localidade de Itaara/RS. Em resposta, foi exarado no processo piloto, o Parecer nº 515/2015/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, onde em síntese determinou a abertura de contraditório às interessadas acerca da anulação do ato que inabilitou as entidade vencedoras das localidades de Itaara e Morro Redondo/RS, e a instrução dos processos das vencedoras, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004 e do artigo 15 do Decreto 52.795/63.

4. Portanto, considerando-se os termos do mencionado Parecer, faz-se necessário que a interessada apresente os seguintes documentos, **em original ou cópia autenticada** sob pena de não haver o prosseguimento do feito, acarretando o cancelamento da outorga e a aplicação das penalidades previstas no Edital:

DOCUMENTO			
		FUNDAMENTO	**Fls.**
	Documento de identidade		

Outros (origem externa) AR JH 001662819 9 BR DEVOLVIDO (0908919) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 420

1		do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica.	Lei nº 8.666/93 Art. 28, inciso I.	
2		Instrumento público ou particular de mandato, quando for o caso.	Código Civil Art. 653	
3		Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º	
4		Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.	
5		Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.	
		Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c"	

Outros (origem externa) AP JH 00166281 9 BR DEVOLVIDO (0908919) SEI 53790.000368/2060-93 / pg. 421

6	mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.	
7	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "a"	
8	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "b"	
9	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "a" e "b"	
10	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.	
11	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c"	
12	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"	

Outros (origem externa) AR JH 007862879 BR DEVOLVIDO (0908979) SEI 53790.000368/2006-93 / pg. 422

	Municipal.		
13	Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.	
14	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a"	
15	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias do local de residência e da outorga da entidade e dos todos os sócios e certidões de protestos de títulos do local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"	
16	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"	

OBS: em caso de certidões cíveis ou criminais positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados. Ressalte-se ainda que, caso os nomes constantes nos processos, tratem de homônimos, devem ser apresentados documentos daqueles órgãos que atestem tal fato.

5. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública.

CONCLUSÃO

6. Em razão do exposto, opina-se seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das

Outros (origem externa) AR JH 00166284 9 BR DEVOLVIDO (0908919) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 423

medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 16/11/2015, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0805135** e o código CRC **FA07B6A4**.

Minutas e Anexos

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da __(RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE)_____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do Edital, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar nem exerce cargo ou função do qual decorra foro especial;

e) Nenhum Dirigente participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital e não participam de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

Outros (origem externa) AR JFPI 00166281-79.BR.DEVOLVIDO (0908919) SEI 53790.000368/2006-937 pg. 424

_____, _____

(local e data)

_____

Nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

Outros (origem externa) AP JH 00166284 9 BR DEVOLVIDO (0908949) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 425

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 515 / **2015** / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.003487/2000-57

PARECER Nº 515/2015/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

CONCORRÊNCIA n. º 098/2000

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003487/2000

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para as localidades de Itaara e Morro Redondo, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

I-Manifestação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, solicitando revisão administrativa. Abra-se contraditório e ampla defesa para todos os interessados, com arrimo no artigo 5º, LV da Constituição Federal.

II- Decaiu o direito da Administração Pública rever o ato de habilitação de SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA, vencedora para a localidade de Morro Redondo/RS. Oferte-se o contraditório e ampla defesa aos interessados, com base no artigo 5º. LV da Constituição Federal.

III- Necessidade da SCE instruir os autos de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA e SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA,observados os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004. Junte-se também a documentação atualizada, nos termos do artigo 15 do Decreto 52.795/63, para análise da Consultoria Jurídica.

Senhor Coordenador Geral,

Outros (origem externa) AR JH 001682819 9 BR DEVOLVIDO (0908919) SEI 53790.000368/2000-57 / pg. 426

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo as documentações e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, para as localidades de Itaara e Morro Redondo, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e sufuciente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001, p.481).

Outros (origem externa) AR JH 00166281 9 BR DEVOLVIDO (0908919) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 427

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Sagrou-se vencedora para as localidades de Machadinho, Mato Leão, Palmares do Sul e Paraí, a Licitante RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA; para a localidade de Palmitinho venceu a licitante ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA; e para Panambi logrou êxito a concorrente SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. Cumpre atentar que todos os Municípios localizam-se no Estado do Rio Grande do sul.

7. Para a localidade de Itaara/RS, venceu a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA. Entretanto, por força de decisão judicial, a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA retornou ao certame e conquistou a condição de vencedora para aquela localidade. Logo, o ato de homologação e adjudicação do serviço à primeira (EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA) foi anulado (fl.403), a licitação homologada e o serviço adjudicado à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. (fl.402). Todavia, sobreveio sentença desfavorável à entidade, cassando a anterior tutela antecipada que sustentava o seu pleito o que motivou que EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA apresentasse manifestação nos autos, solicitando revisão administrativa (processo relacionado: 53900.015009/2015-22).

8. Nesse diapasão, verifica-se que restaria apenas concluir o procedimento licitatório para as localidades de Morro Redondo/RS e Itaara/RS.

9. Para a localidade de Morro Redondo/RS, cumpre consignar que a referida Comissão deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência n.º. **098/2000-** na habilitação da licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. visto que nos autos do processo nº **53790.000372/00** verifica-se que a referida licitante não apresentou a certidão da regularidade fiscal Estadual, não atendendo assim, ao disposto no subitem 5.4.3 do Edital (fl. 52, alinea "d"do processo principal).

10. Dessa forma, o PARECER Nº 1992/2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU opinou pela anulação da concorrência 098/2000 para a localidade de Morro Redondo/RS.Sobreveio o despacho ministerial nesse sentido, datado de 11/10/2011 e publicado no Diário Oficial da União em 13/10/2011 (fl.186 do processo 53790.000372/2000).

11. Posteriormente, adveio o PARECER Nº 1778/2012/CVS/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que **noticia a mudança de entendimento da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, ancorada em ampla jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e em alteração de tese pelo Tribunal de Contas da União.** O TCU versava que, para fins de licitação, a decadência do artigo 54 da Lei 9.784/99 iniciaria o decurso do prazo de cinco anos a partir da HOMOLOGAÇÃO do certame. Uma vez que a CONJUR-MC adotava a tese da Corte de Contas, tendo esta sido modificada, com base em sólida fundamentação, coube a esta Pasta também evoluir seu pensamento. O termo inicial do prazo decadencial passou a ser o ato praticado, ou a decisão substitutiva na via recursal.

Outros (origem externa) AR 3H 00188281-9 BR DEVOLVIDO(0908918) SEI 53790.000393/2008-39 / pg. 428

12. Como aludido, sobreveio a publicação do Acórdão nº 2.318/2012, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, que respondeu Consulta deste Ministério das Comunicações acerca do termo inicial do prazo decadencial para que a Administração Pública possa anular seus atos eivados de vícios, no exercício da autotutela, em especial, no que concerne aos Procedimentos Licitatórios de Radiodifusão.

13. É sabido que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, aplicando o Princípio da Autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso).

14. Também o STJ já decidiu que "*A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte*". No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis:*

RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.

1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.

2. Maçal Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).

3. Recurso improvido.

15. Do mesmo modo, assim dispõe o *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*", a saber:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

16. Antes do advento do Acórdão nº 2318/2012 – TCU, acima referido, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, o entendimento do TCU era no sentido de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) nos casos de Licitação de Radiodifusão, iniciava-se a partir da homologação do certame.

17. Assim, eventual questionamento sobre a possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal, haveria de ser estancado considerando-se a então posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que se sintetizava na seguinte conclusão, *in verbis*:

Outros (origem externa) AR JH 0016628-1 9 BR - DEVOLVIDO (0908919) SEI 53790.000368/2060-93 / pg. 429

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, **devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação**, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

18. Foi com base nestes fundamentos que houve anulação do ato de habilitação de SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA e que o Parecer nº 136/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU recomendou a anulação do ato de habilitação da licitante SOCIEDADE DIFUSORA CANCUÇÚ FM LTDA, segunda colocada, porquanto detectou-se que o sócio administrador da empresa, Sr. Salazar Ribeiro de Souza, era servidor público. Na oportunidade, solicitou-se esclarecimentos da empresa no sentido de informar se o então Sócio Administrador era servidor público federal, estadual ou municipal. Uma vez que a licitante quedou-se silente, deixando assim de atender a solicitação, recomendou-se, acertadamente, a anulação do ato de habilitação.

19. Todavia, o TCU modificou este entendimento, passando a considerar como marco inicial para a contagem de 05 (cinco) anos para que a decadência possa operar, a data do próprio ato que se pretende anular.

20. Verifica-se, então, que o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial.

21. Caso o Tribunal de Contas da União tivesse mantido o entendimento de que o marco para início da contagem de prazo decadencial fosse a homologação, posto que este é o ato que confere validade aos demais atos do certame, não teria operado a decadência *in casu*. Assim, não mereceria reparos a conclusão desta CONJUR.

22. Entretanto, o entendimento do TCU, conforme dito anteriormente, foi alterado passando a contagem do prazo decadencial transcorrer a partir da publicação do ato que se pretende anular.

23. No caso dos autos, SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA foi habilitada em 16/10/2000 (publicação no DOU de 14/11/2000 – fl.43 do processo 53790.000372/2000). Houve recursos, julgados por meio da Ata de reunião de 14/08/2001, publicada no DOU de 20/08/2001 e acolhida pelo Ministro de Estado (fls.95/96 do processo 53790.000372/2000).

24. Ocorre que, o despacho de anulação da habilitação da licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA foi exarado em **11/10/2011**, com publicação no Diário Oficial da União **de 13/10/2011** (fl. 186 do processo 53790.000372/2000). Portanto, se considerado o início do prazo decadencial o ato de habilitação (16/10/2000- 14/11/2000) ou o julgamento dos recursos (20/08/2001), o prazo decadencial de cinco anos (artigo 54 da Lei 9.784/99) findaria em 2006.

25. Com efeito, a Consulta foi submetida ao julgamento do Plenário do TCU em Sessão Ordinária de 29.8.2012. Assim concluiu o Tribunal, *verbis*:

"Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo então Ministro de Estado das Comunicações, acerca do *dies a quo* para a contagem do prazo decadencial dentro do qual a

Outros (origem externa) AN 3H 00166281-5 DH DEVOLVIDO(0580273) SEI 53790.000372/2000-39 pg. 436

Administração poderá rever atos praticados em procedimentos licitatórios de radiodifusão.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União , reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da consulta, por atender aos requisitos de admissibilidade;

9.2. responder ao consulente que o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso da interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso;

9.3. enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao consulente;

9.4. determinar o arquivamento do presente processo."

(Grifei)

26. Nesse sentido, pode-se afirmar que se operou a decadência, não sendo permitido que a Administração Pública anule o ato que habilitou a licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.

27. Há a necessidade da SCE instruir os autos de SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA ,observados os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004. Junte-se também a documentação atualizada, nos termos do artigo 15 do Decreto 52.795/63 (com arrimo no artigo 55, XIII da Lei 8.666/93), se não houver nenhum feito impeditivo ou óbice caberá homologação do certame contemplando tal entidade. Remetam-se os autos para análise da CONJUR.

28. Por derradeiro, não se pode deixar de frisar que, por ocasião da análise do processo com vistas à assinatura do contrato, deverão ser observados os termos do artigo 55 da Lei 8.666/93, facultado a Administração Pública rever os atos do processo, em observância ao Princípio da Legalidade.

29. Resta prejudicado o **PARECER Nº 1778/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU** no que tange ao ponto que solicitava a instrução dos autos da segunda colocada.

30. Para a localidade de Itaara/RS, sagrara-se vencedora a entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, todavia, esta teria deixado de ofertar a certidão criminal do sócio administrador, em desacordo com o subitem 5.2.5 do edital, o que culminou na anulação de seu ato de habilitação em 22 de junho de 2009, com publicação no DOU de 25/06/2009 (fl.333), em atendimento ao PARECER 0757/2009/KMM/CONJUR-MC (fl.328). A segunda colocada RÁDIO MAGNIFICAT LTDA promoveu extinção da sua empresa, o que ocasionou sua desclassificação superveniente no certame (fl.335 e 347). Na sequência, houve homologação da concorrência com adjudicação do objeto afeto à localidade de Itaara/RS a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA, datada de 30 de março de 2010- DOU de 05/04/2010 (fl.348).

31. Após inúmeras intercorrências, sobreveio ordem judicial em sede de tutela antecipada, prolatada no processo 41817-15.2010.4.01.3400, em curso na 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. Por força da decisão judicial, foi tornada sem efeito (anulada) a homologação do certame no que tange à localidade de Itaara/RS (fl.385 do processo principal). A

Outros (origem externa) AR JH 001662819 BR DEVOLVIDO (0908919) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 431

mesma ordem judicial ocasionou a reabilitação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA na concorrência 098/2000, sendo esta entidade declarada vencedora (fl.389 do processo principal). Homologou-se o certame para a localidade de Itaara/RS, com adjudicação do objeto a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA em 11/10/2011, com publicação no Diário Oficial da União de 13/10/2011 (fls 402, 404/405).

32. Destaque-se, entretanto, que a decisão judicial era precária, posto que expedida em sede de tutela antecipada, podendo haver decisão diversa, por ocasião da sentença. Assim, sugeriu-se que o feito fosse acompanhado atentamente, para que, se houvesse futura decisão judicial em outro sentido, fosse prontamente acatada.

33. Sobreveio sentença pela improcedência do pedido, conforme se verifica no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região- Seção Judiciária do Distrito Federal. Ainda não há notícias do trânsito em julgado.

34. A entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA ofertou manifestação, em 24/03/2015, alegando a mudança de tese quanto ao termo inicial da decadência no âmbito da Consultoria Jurídica deste Ministério, que antes contava da homologação, e ora conta da data da prática do ato ou do julgamento do recurso interposto ante ao mesmo, com amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2318/2012- TCU/ Plenário). Aduz que pela isonomia, seu caso deveria ser tratado da mesma forma.

35. Pois bem. As informações do sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região não esclarecem se já houve trânsito em julgado da sentença, a qual determinou:

Ante o exposto, afasto, por perda de objeto, a preliminar de necessidade de citação do litisconsorte passivo e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos da autora. Por consequência, casso a antecipação de tutela anteriormente deferida. [...]

36. Antes, pois, de apreciar os pedidos da entidade é mister que se oferte o contraditório e a ampla defesa aos interessados e que não seja adotada nenhuma medida para seguimento com finalidade de assinatura do contrato, até que se decidam as questões envolvidas.

37. Ante o exposto, opino:

1. Para a localidade de Morro Redondo/RS: pode-se afirmar que se operou a decadência, não sendo permitido que a Administração Pública anule o ato que habilitou a licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. **Oferte-se o contraditório e ampla defesa aos interessados**. Há a necessidade da SCE instruir os autos de SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA ,observados os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004. Junte-se também a documentação atualizada, nos termos do artigo 15 do Decreto 52.795/63 (com arrimo no artigo 55, XIII da Lei 8.666/93), se não

Outros (origem externa) AR JH 00168281-9 BR DEVOLVIDO(0508919) SEI-53790.000388/2000-33 / pg. 432

houver nenhum feito impeditivo ou óbice caberá homologação do certame contemplando tal entidade. Remetam-se os autos para análise da CONJUR.

2. Para a localidade de Itaara/RS: é mister que **se oferte o contraditório e a ampla defesa aos interessados** em face da manifestação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA (artigo 5º, LV da Constituição da República) e que **não seja adotada nenhuma medida para seguimento com finalidade de assinatura do contrato, até que se decidam as questões envolvidas.** Há Necessidade da SCE instruir os autos de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA observados os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004. Junte-se também a documentação atualizada, nos termos do artigo 15 do Decreto 52.795/63, para análise da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2015.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/06/2015, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0580273** e o código CRC **066F4AA9**.

Outros (origem externa) AR JH 001662819 BR DEVOLVIDO (0908919) SEI 53790.000368/2060-93 / pg. 433

Reintegrado 23/12/15

OF: 36346/2015/SEI-MC/GTCO/DEOT
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
AVENIDA CARLOS GOMES, Nº 651, COMPLEMENTO – 1001 - AUXILIADORA
CEP: 90.840-005 PORTO ALEGRE/RS
PROC.: 53790.000368/2000-93
CONCORRÊNCIA Nº 098/2000
904

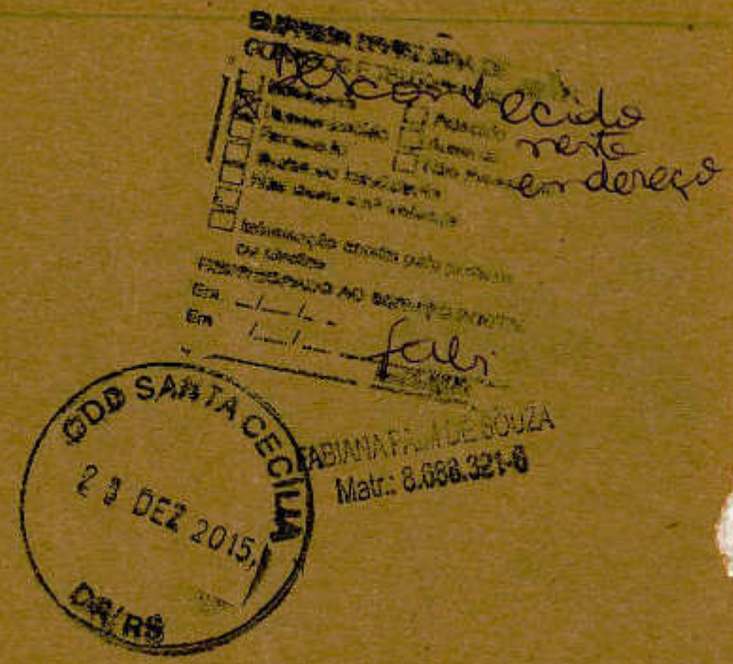
AO REPRESENTANTE

Correspondências
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Correios

AR

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
CORREIOS
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JH 00166281 9 BR

Outros (origem externa) AR JH 00166281 9 BR DEVOLVIDO (0908919) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 434



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Outros (origem externa) AR JH 00166281 9 BR DEVOLVIDO (0908919) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 435

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo n°: 53790.000368/2000-93

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício nº 36346/2015/SEI-MC expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 05/01/2016

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 05/01/2016, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0908930** e o código CRC **C289726A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53790.000368/2000-93
Concorrência 098/2000-SSR-MC
Assunto: Informe de endereço de correspondência.

Referência: Outorga de autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaara/RS.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., já devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio de sua advogada infra assinada, a presença de Vossa Senhoria, informar novo endereço de correspondência para futuras intimações:

1

SHIS QI 09, CONJUNTO 17, CASA 14
LAGO SUL, BRASÍLIA/DF
CEP: 71.625-170

Por fim, cabe registrar que a EMPRESA COMUNICAÇÃO DO SUL permanece a inteira disposição dessa Il. Pasta para apresentar quaisquer documentos que se façam necessários.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 15 de janeiro de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo nº 53790.000368/2000-93
Concorrência 098/2000-SSR-MC
Assunto: Cumprimento parcial da Nota Técnica nº 24788/2015/SEI-MC.

Referência: Outorga de autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaara/RS.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., já devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio de sua advogada infra assinada, a presença de Vossa Senhoria, em cumprimento a Nota Técnica em referência, requerer a juntada dos documentos em anexo.

Embora a entidade não tenha recebido qualquer ofício notificando para tal cumprimento, a fim de dar celeridade ao processo, faz-se a presente juntada espontânea de documentos.

1

Contudo, não foi possível providenciar todos os documentos por agora, pelo que se pleiteia um prazo complementar de 30 (trinta) dias para juntar o restante.

De qualquer sorte, cabe registrar que a EMPRESA COMUNICAÇÃO DO SUL permanece a inteira disposição dessa Il. Pasta para apresentar quaisquer documentos que se façam necessários.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EMPRESA COMUNICACAO DO SUL LTDA, CNPJ 03854641000100, Endereço - AVENIDA CARLOS GOMES, 651, SALA 1001, BAIRRO AUXILIADORA.

19 de Janeiro de 2016, às 14:50:06

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **9cb9dac513f0b86f89b90e2883832d66**

Petição (0969857) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 2

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03854641/0001-00
Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA
Endereço: AV CARLOS GOMES 651 1001 / AUXILIADORA / PORTO ALEGRE / RS / 90480-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2016 a 05/02/2016

Certificação Número: 2016010705215144764908

Informação obtida em 19/01/2016, às 11:14:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (0969859) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.854.641/0001-00
Certidão nº: 12170474/2016
Expedição: 19/01/2016, às 11:17:35
Validade: 16/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.854.641/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME
CNPJ: 03.854.641/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:16:09 do dia 19/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2016.
Código de controle da certidão: **202F.F6C7.052C.540D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.854.641/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/06/2000

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CARLOS GOMES	**651**	**1001**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.480-003	**AUXILIADORA**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/01/2016** às **10:55:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/01/2016

Petição (0969862) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 6

Receita Federal

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.854.641/0001-00
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SAMUEL PAPELBAUM
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SIMON GUERCHON
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/01/2016** às **10:54** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/01/2016

Petição (0969863) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 7

[redacted]

CONTRATO SOCIAL

(1) **SIMON GUERCHON**, brasileiro, casado, economista, CPF 037.833.677-00, RG nº 01.817.272-6, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº 52 – 11º andar, no Rio de Janeiro – RJ, e

(2) **SAMUEL PAPELBAUM**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 019.645.777-72, RG nº 1.656.821-4, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº 52 – 11º andar, no Rio de Janeiro – RJ,

ambos, neste ato, representados por seu procurador **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA**, brasileiro, casado, advogado, CPF 002.074.620-20, inscrito na OAB/RS sob o nº 8551,

resolvem de comum e mútuo acordo instituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: A sociedade girará sob a denominação de **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2º – A sociedade terá como atividade principal a prestação de Serviços de Radiodifusão e ainda, a instalação e exploração de serviços de telecomunicações de qualquer natureza, podendo, ainda, participar como sócia em outras sociedades.

Art. 3º: A sociedade terá sua sede e foro na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, parte, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Art. 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II - CAPITAL E COTAS

Art. 5º O capital da sociedade é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
Samuel Papelbaum	19.000	19.000,00
Simon Guerchon	1.000	1.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Art. 6º: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 7º: A Sociedade será administrada pelo cotista **SAMUEL PAPELBAUM**, denominado de Sócio-Gerente, podendo praticar todos os atos de administração e gerência.

Art. 8º: O Sócio-Gerente poderá nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

Art. 9º: O Sócio-Gerente fica autorizado a adquirir e alienar bens imóveis.

Art. 10: O Sócio-Gerente perceberá remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

Art. 11: As alterações contratuais dependerão para sua validade e efetivação da prévia aprovação da maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 12: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 13: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 14: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

Art. 15: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Petição (0969864) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 9

Art. 17: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

Porto Alegre, 19 de abril de 2000.

p.p. SAMUEL PAPELBAUM

p.p. SIMON GUERCHON

Testemunhas:

EDUARDO TURKIENICZ
CPF 705.798.730-72
RG-SSP/RS 1025956846

FERNANDA CHAVES DA SILVA
CPF 897.987.160-00
RG-SSP/RS 2059914313

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA
OAB/RS 8.551

Contrato social

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2000
SOB O NÚMERO:
43204446959

Protocolo: 00/077282-8

KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO

SIMON GUERCHON, brasileiro, casado, economista, CPF 037.833.677-00, RG nº. 01.817.272-6, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº. 52 - 11° andar, no Rio de Janeiro – RJ; e **SAMUEL PAPELBAUM**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 019.645.777-72, RG nº. 1.656.821-4, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº. 52 - 11° andar, no Rio de Janeiro - RJ; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.", inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.854.641/0001-00, **D E C L A R A M**, para os fins de direito, para os fins de direito, que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

SIMON GUERCHON	SAMUEL PAPELBAUM

1º Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Pereira Filho
Av. Rio Branco, 120 - Sl. 2... Centro - Fone/Fax: (21) 2...
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
SAMUEL PAPELBAUM; SIMON GUERCHON.
RJ 05/01/2016 Em testemunho
LUIZ CLAUDIO TORRES DOS ANJOS - Substituto do TABELIÃO 21
Emolumentos: 10,05 Impostos: 3,30 Total: 13,35
EBIO28476-RJW, EBIO28477-RJW
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/selopublico

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS - AV. ALMIRANTE BARROSO, 52 - SL. 170 - RJ
Luiz Claudio Torres dos Anjos
Substituto do Tabelião
Matrícula: 20063
Tel.: 2533-4350

DECLARAÇÃO

SAMUEL PAPELBAUM, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 019.645.777-72, RG nº. 1.656.821-4, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº. 52 - 11° andar, no Rio de Janeiro – RJ, **D E C L A R A**, para os fins de direito, que nenhum sócios integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na (s) localidade (s) em que a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.854.641/0001-00, detém outorga; nem de outras empresas de radiodifusão, em localidade (s) diversa (s), em cumprimento ao disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e, ainda, que a empresa atende as finalidades educativas e culturais do serviço de radiodifusão.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

SAMUEL PAPELBAUM

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

1º Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho 05587AA351870
Av. Rio Branco 120 - Sl. 20 - Centro - Rio - Tel.: (21)2533-4350
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
SAMUEL PAPELBAUM
RJ 05/01/2016 Em testemunho da verdade/ Cert. por
LUIZ CLAUDIO TORRES DOS ANJOS SUBSTITUTO DO TABELIÃO 21
Emolumentos: 5,03 Imposto: 1,65 Total: 6,68
EMO28956-RTE
Confirme em https://www3.tjrj.jus.br/selodigital

1º OFÍCIO DE NOTAS - RIO BRANCO, 120 - SL 20
Luiz Claudio Torres dos Anjos
Substituto do Tabelião
MTPS: 20063
Tel.: 2533-4350

DECLARAÇÃO

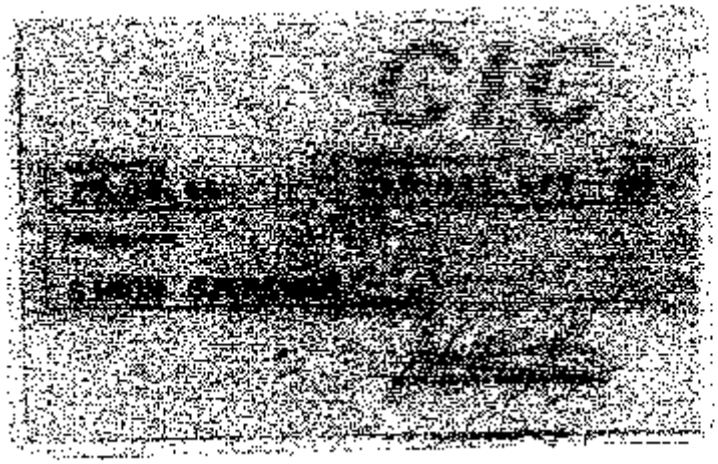
SIMON GUERCHON, brasileiro, casado, economista, CPF 037.833.677-00, RG nº. 01.817.272-6, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº. 52 - 11° andar, no Rio de Janeiro – RJ, **D E C L A R A**, para os fins de direito, que não integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na (s) localidade (s) em que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL detém outorga; nem de outras empresas de radiodifusão, em localidade (s) diversa (s), em cumprimento ao disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Brasília, DF, 17 de dezembro de 2015.

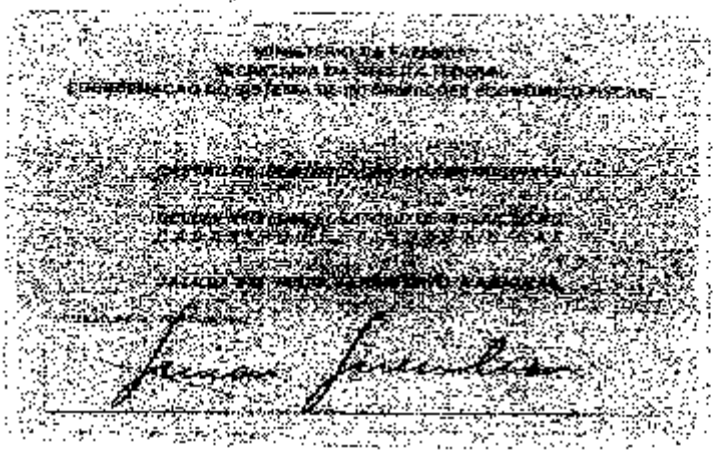
SIMON GUERCHON

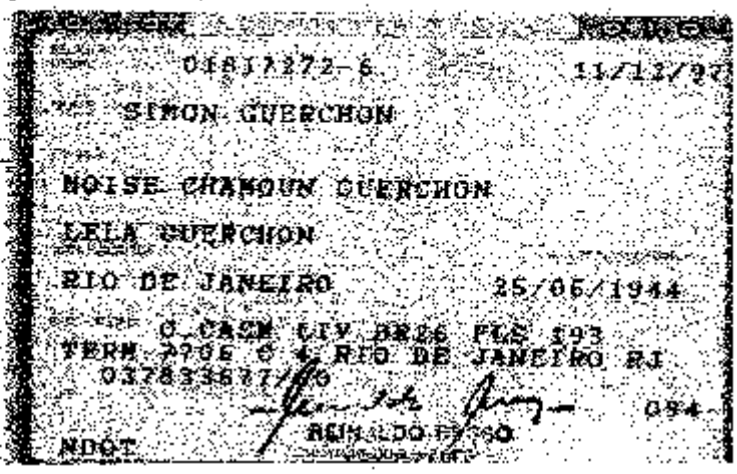
1º Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho
Av. Rio Branco, 120 - SL 20 - Centro - RJ - Telefax (21) 2505-4350
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
SIMON GUERCHON
RJ 05/01/2016 Em testemunho
LUIZ CLAUDIO TORRES DOS ANJOS SUBSTITUTO DO AGELIÃO 21
Emolumentos: 6,03 Impostos: 1,65 Total: 6,58
ESIO28959-RTW
Confirme em https://www.tjrj.jus.br/selo

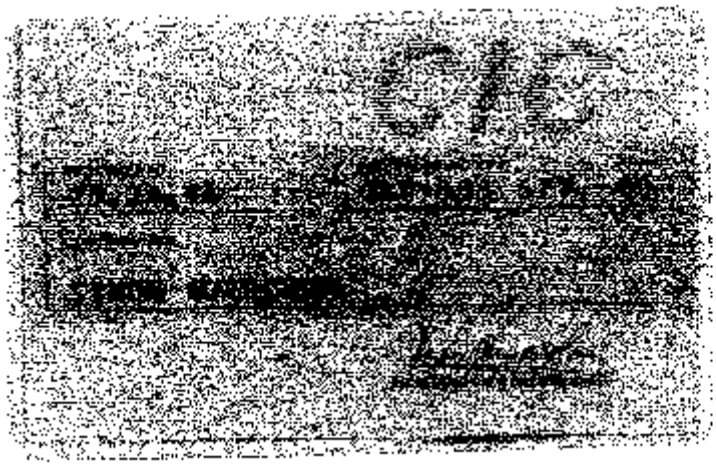
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Luiz Claudio Torres dos Anjos
Substituto do Tabelião
MTPS: 23063
Tels.: 2505-4350
AV. RIO BRANCO, 120 - SL 20



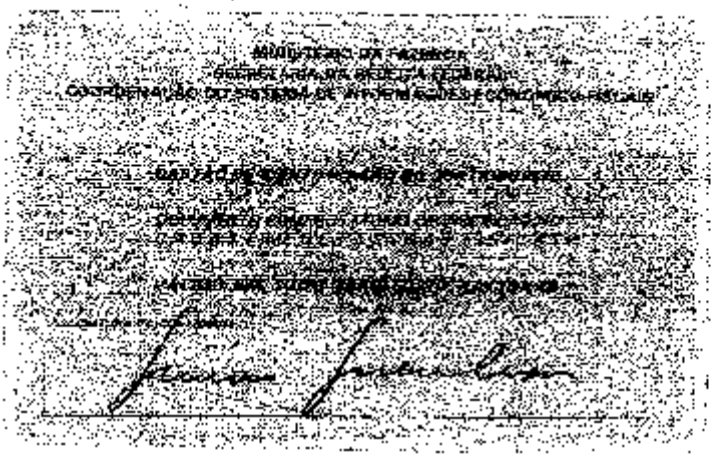

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO
46
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

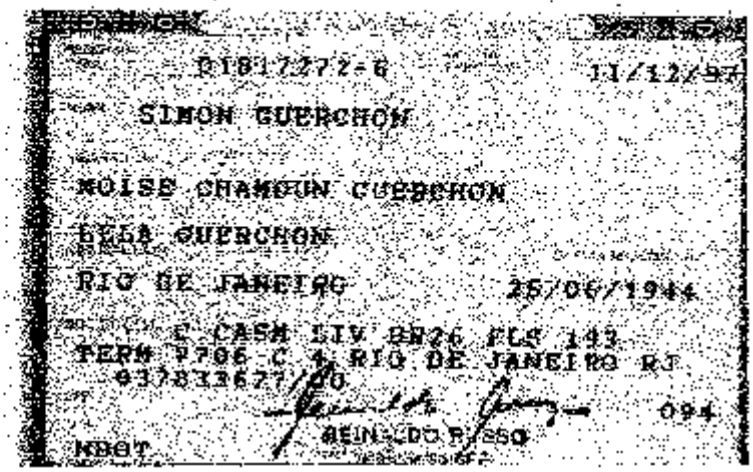


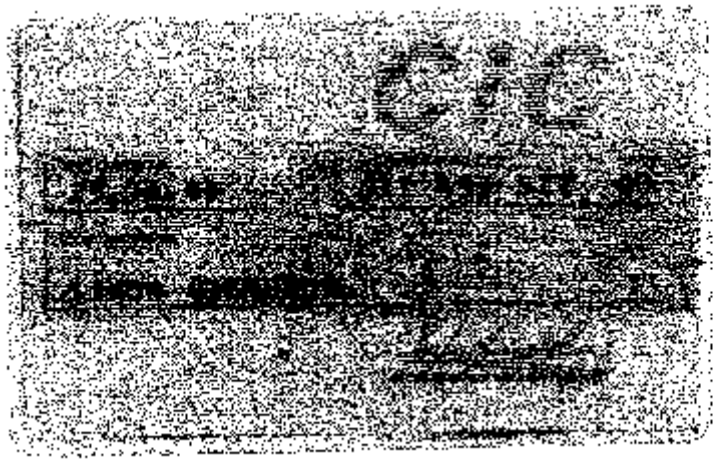

CARTEIRA
NOME
0181?272-6
11/12/97
SIMON GUERCHON
NOISE CHAMOUN GUERCHON
LELA GUERCHON
RIO DE JANEIRO
25/06/1944
C.CASM CIV 0826 FLS 193
TERM 2706 C 4 RIO DE JANEIRO RJ
037833877/00
094
REINALDO FERRO
NDOT

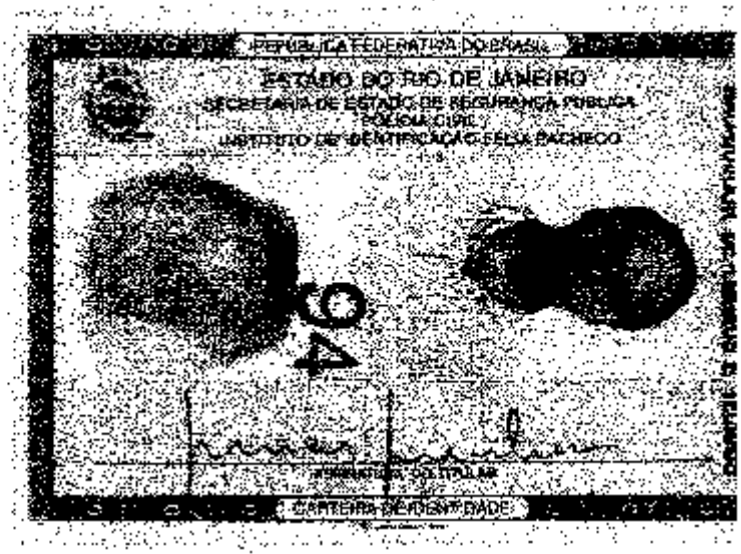


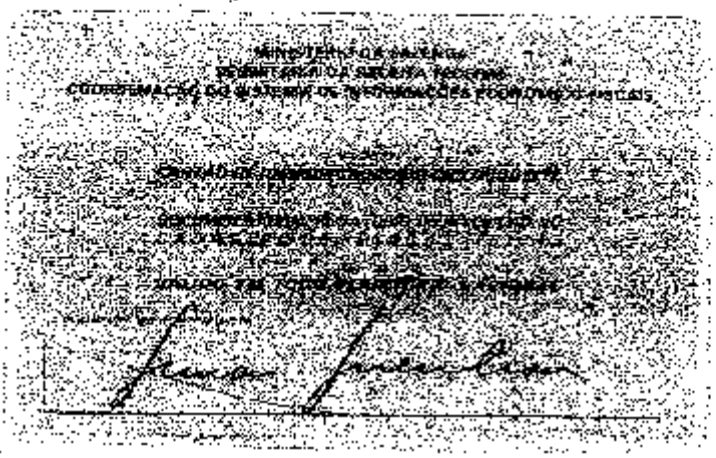

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO
CARTEIRA DE IDENTIDADE

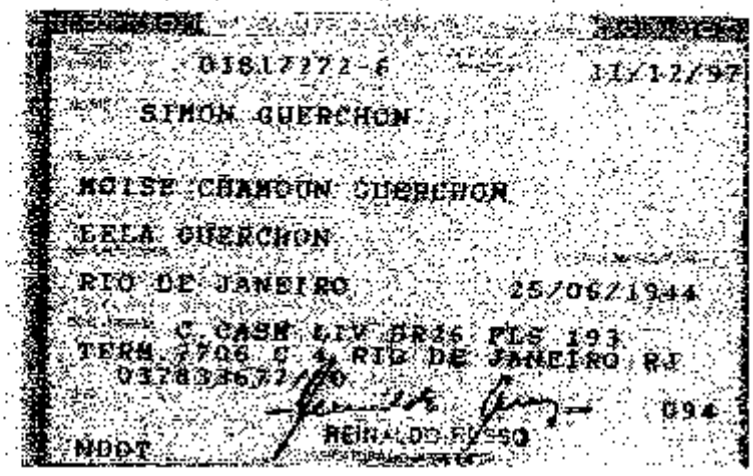


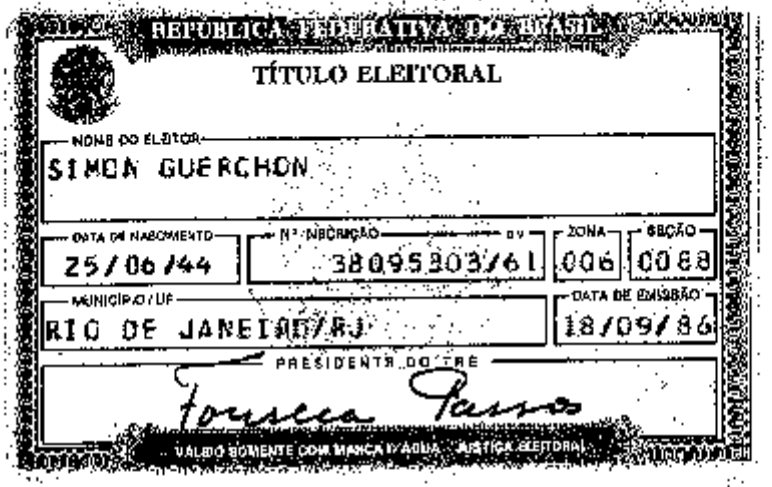

018172772-6
11/12/97
SIMON GUERCHON
NOISE CHAMOUN GUERCHON
LYLLA GUERCHON
RIO DE JANEIRO
25/06/1944
C CASH LIV 0026 FLS 143
TERM 9706 C 4 RIO DE JANEIRO RJ
KBOT
094




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO
CARTEIRA DE IDENTIDADE




038177726
11/12/97
SIMON GUERCHON
NOISE CHAMOUN GUERCHON
LELA GUERCHON
RIO DE JANEIRO 25/06/1944
C.CASH LIV 0026 FLS 193
TERM.7706 C 4 RIO DE JANEIRO RJ
REINALDO FILHO
094
MODT



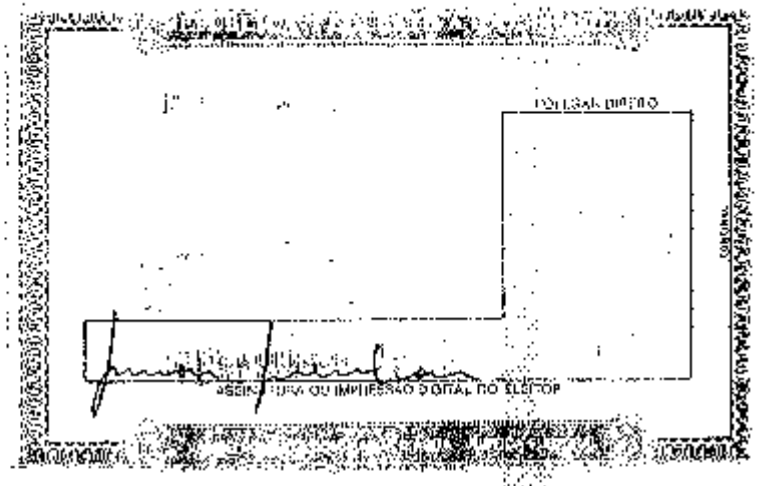
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
SIMON GUERCHON

DATA DE NASCIMENTO: 25/06/44
Nº INSCRIÇÃO: 38095303/61
DV:
ZONA: 006
SEÇÃO: 0068
MUNICÍPIO / UF: RIO DE JANEIRO/RJ
DATA DE EMISSÃO: 18/09/86
PRESIDENTE DO TRE
Fonseca Passos

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

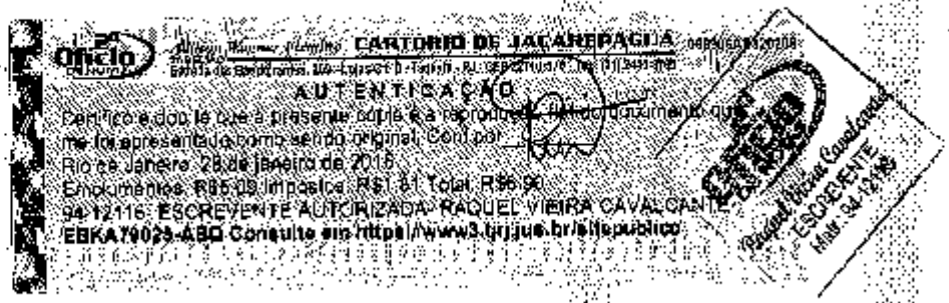


POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DATILOGRÁFICA DO ELEITOR

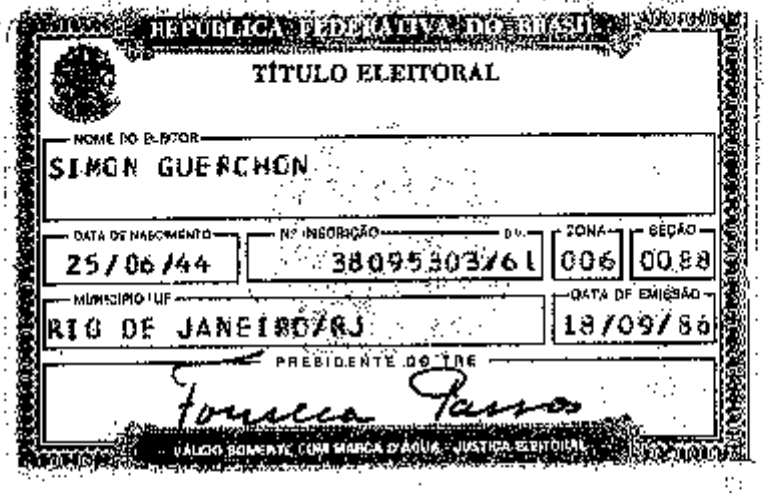
JUSTIÇA ELEITORAL 0 0038 0953 0361
2. TURNO - 29/10/2000
DT.NASC: 25/06/44 ZONA: 0228 SECAO: 0040
SIMON GUERCHON

JUSTIÇA ELEITORAL 0 0038 0953 0361
1. TURNO - 01/10/2000
DT.NASC: 25/06/44 ZONA: 0228 SECAO: 0040
SIMON GUERCHON



2º Ofício de Notas
CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Confirmo.
Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016
Emolumentos: R$5,09 Imposto: R$1,01 Total: R$6,10
94-12116: ESCREVENTE AUTORIZADA: RAQUEL VIEIRA CAVALCANTE
EBKA79025-ABD Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
ESCREVENTE
Matr. 94-12116

Petição (09669866) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

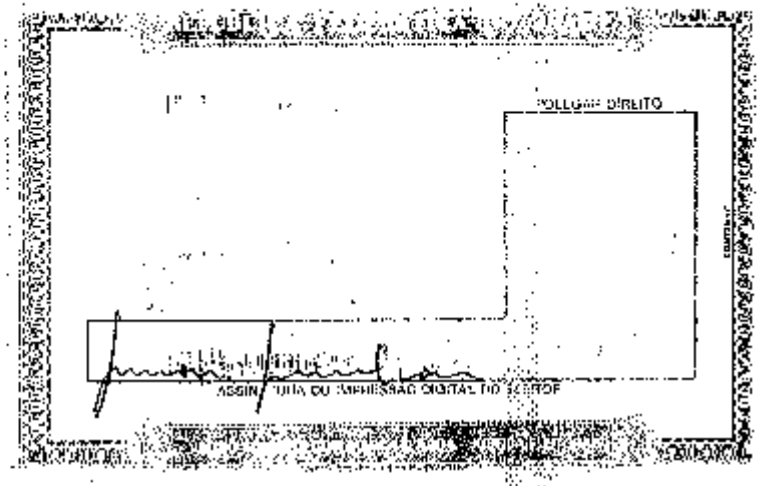
NOME DO ELEITOR
SIMON GUERCHON

DATA DE NASCIMENTO: 25/06/44
Nº INSCRIÇÃO: 38095303/61
ZONA: 006
SEÇÃO: 0088
MUNICÍPIO / UF: RIO DE JANEIRO/RJ
DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

Fonseca Passos

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

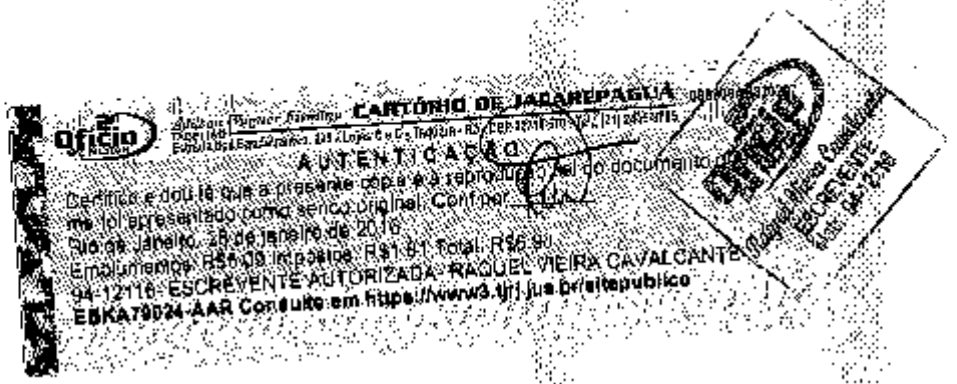


POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO APRESENTADOR DIGITALIZADOR

JUSTIÇA ELEITORAL 0 0038 0953 0361
2.TURNO - 29/10/2000
DT.NASC: 25/06/44 ZONA: 0228 SEÇÃO: 0040
SIMON GUERCHON

JUSTIÇA ELEITORAL 0 0038 0953 0361
1.TURNO - 01/10/2000
DT.NASC: 25/06/44 ZONA: 0228 SEÇÃO: 0040
SIMON GUERCHON



Ofício

CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópa é a reprodução fiel do documento ora me foi apresentado como sendo o original. Conferi.

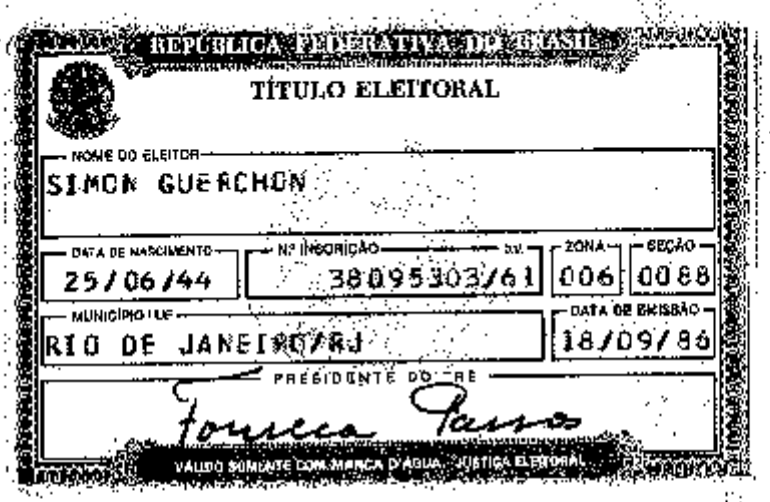
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016

Emolumentos: R$4,09 Imposto: R$1,61 Total: R$6,90

94-12116- ESCREVENTE AUTORIZADA: RAQUEL VIEIRA CAVALCANTE

EBKA79024-AAR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Petição (09669866) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
SIMON GUERCHON

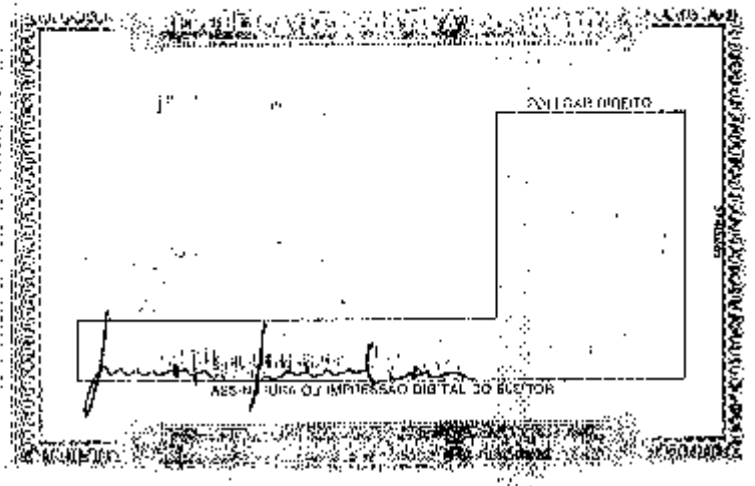
DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	DV	ZONA	SEÇÃO
25/06/44	38095303/61		006	0088

MUNICÍPIO / UF: RIO DE JANEIRO/RJ
DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

Fonseca Passos

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

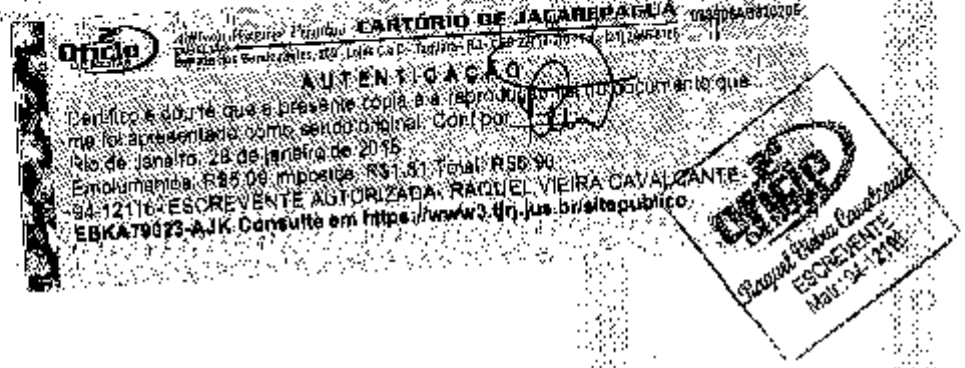


COLOQUE AQUI

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

JUSTIÇA ELEITORAL 0 0038 0953 0361
2.TURNO - 29/10/2000
DT.NASC: 25/06/44 ZONA: 0228 SECAO: 0040
SIMON GUERCHON

JUSTIÇA ELEITORAL 0 0038 0953 0361
1.TURNO - 01/10/2000
DT.NASC: 25/06/44 ZONA: 0228 SECAO: 0040
SIMON GUERCHON



Ofício

CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado e vai sem sendo o original. Conferi por ___

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015

Emolumentos: R$5,09 Imposto: R$1,81 Total: R$6,90

94.12116-ESCREVENTE AUTORIZADA: RAQUEL VIEIRA CAVALCANTE

EBKA79023-AJK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CIVIL

Raquel Vieira Cavalcante
ESCREVENTE
Mat.: 94.12116

Petição (09669866) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 19


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
05421046
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
OAB

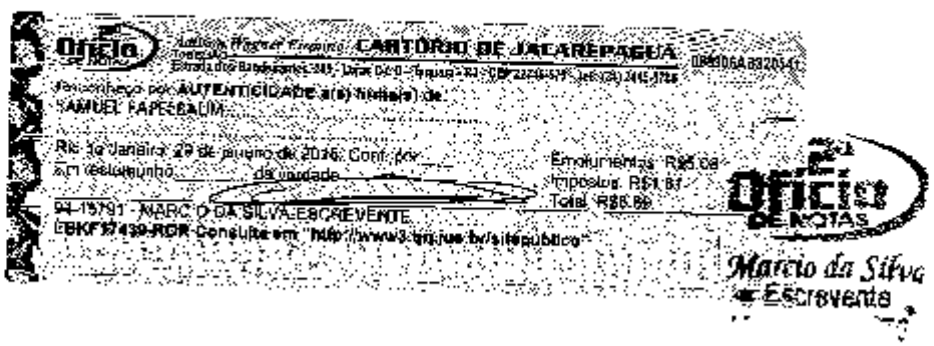

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
FERNANDA SENE VIEIRA
WILSON DOMINGUES
LIVIA MARIA DA CRUZ SENE DOMINGUES
SÃO PAULO-SP
14/07/1984
3.746.951 - SESP-DF
014.814.148-80
NÃO
02
27/08/2015
ISAMAR ROCHA BARROS JUNIOR
PRESIDENTE
37191

PROCURAÇÃO

Por este Instrumento Particular de Procuração e na melhor forma de direito a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 03.854.641/0001-00, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 651, Sala 1001, Porto Alegre/RS, CEP: 90480-003, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **SAMUEL PAPELBAUM**, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272ª e a Sra. **FERNANDA SENE VIEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 37.191, ambos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-070, telefone (61) 3365-2079 para, na forma da legislação civil em vigor, **representa-la perante o Ministério das Comunicações na assinatura do contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, como ato vinculado aos autos do processo administrativo nº 53790.000368/2000-93**., além de outorgar poderes também para representa-la em todos os assuntos de interesse da outorgante junto a quaisquer órgãos, administrativos ou judiciais, podendo para tanto representar a outorgante em audiências, receber notificações, intimações, comunicações e qualquer outra espécie de documento, assinar petições, apresentar defesas, interpor recursos ou representações, dar declarações, apresentar e protocolar documentos, firmar termos e compromissos, requerer prorrogação de prazos, ter vistas a processos, requerer cópias, e, ainda, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Os outorgados poderão substabelecer os poderes aqui conferidos, integral ou parcialmente.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2016.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
SAMUEL PAPELBAUM



Petição (0969868) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 21

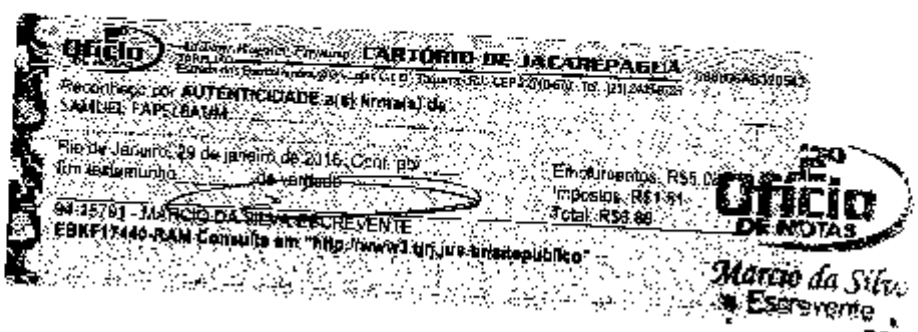
PROCURAÇÃO

Por este Instrumento Particular de Procuração e na melhor forma de direito a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 03.854.641/0001-00, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 651, Sala 1001, Porto Alegre/RS, CEP: 90480-003, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **SAMUEL PAPELBAUM**, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272ª e a Sra. **FERNANDA SENE VIEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 37.191, ambos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-070, telefone (61) 3365-2079 para, na forma da legislação civil em vigor, **representa-la perante o Ministério das Comunicações na assinatura do contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, como ato vinculado aos autos do processo administrativo nº 53790.000368/2000-93**., além de outorgar poderes também para representa-la em todos os assuntos de interesse da outorgante junto a quaisquer órgãos, administrativos ou judiciais, podendo para tanto representar a outorgante em audiências, receber notificações, intimações, comunicações e qualquer outra espécie de documento, assinar petições, apresentar defesas, interpor recursos ou representações, dar declarações, apresentar e protocolar documentos, firmar termos e compromissos, requerer prorrogação de prazos, ter vistas a processos, requerer cópias, e, ainda, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Os outorgados poderão substabelecer os poderes aqui conferidos, integral ou parcialmente.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2016.

2º OFÍCIO

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
SAMUEL PAPELBAUM



Petição (0969868) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 22

PROCURAÇÃO

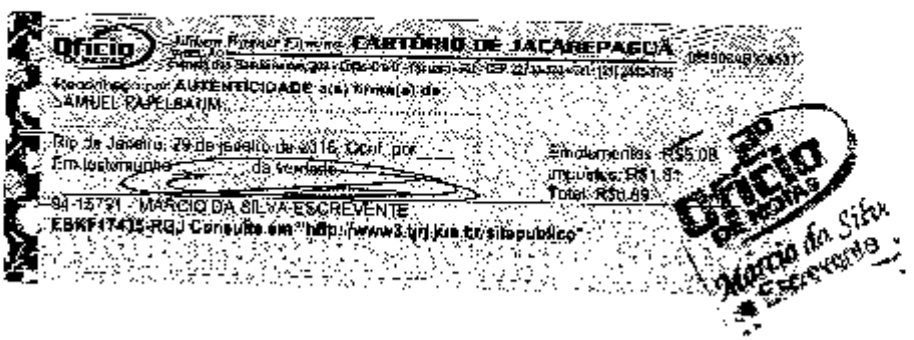
Por este Instrumento Particular de Procuração e na melhor forma de direito a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 03.654.641/0001-00, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 651, Sala 1001, Porto Alegre/RS, CEP: 90480-003, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **SAMUEL PAPELBAUM**, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272ª e a Sra. **FERNANDA SENE VIEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 37.191, ambos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-070, telefone (61) 3365-2079 para, na forma da legislação civil em vigor, **representa-la perante o Ministério das Comunicações na assinatura do contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, como ato vinculado aos autos do processo administrativo nº 53790.000368/2000-93**., além de outorgar poderes também para representa-la em todos os assuntos de interesse da outorgante junto a quaisquer órgãos, administrativos ou judiciais, podendo para tanto representar a outorgante em audiências, receber notificações, intimações, comunicações e qualquer outra espécie de documento, assinar petições, apresentar defesas, interpor recursos ou representações, dar declarações, apresentar e protocolar documentos, firmar termos e compromissos, requerer prorrogação de prazos, ter vistas a processos, requerer cópias, e, ainda, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Os outorgados poderão substabelecer os poderes aqui conferidos, integral ou parcialmente.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2016.

2º OFÍCIO

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

SAMUEL PAPELBAUM



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **SAMUEL PAPELBAUM**
Inscrição: **017797040370** Zona: 17 Seção: 194
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de Nascimento: 25/02/1943 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: CHAJA GITLA PAPELBAUM
DAWID PAPELBAUM

Certidão emitida às 16:44 de 16/02/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **CBP1.BWDL.5PV5.ZPN5**

Petição (0969869) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 24

Petição (0969869) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 25

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **SAMUEL PAPELBAUM**

Inscrição: **017797040370** Zona: 17 Seção: 194

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ

Data de Nascimento: 25/02/1943 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: CHAJA GITLA PAPELBAUM

DAWID PAPELBAUM

Certidão emitida às 16:42 de 16/02/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **CMAY.V1/6.MPKU.PI7E**

Petição (0969870) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 26

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **SIMON GUERCHON**
Inscrição: **003809530361** Zona: 228 Seção: 40
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de Nascimento: 25/06/1944 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: LELA GUERCHON
MOISE CHAMOUN GUERCHON

Certidão emitida às 16:39 de 16/02/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **CXBO.GCVS.AIRB.1ZYK**

Petição (0969871) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 27

Petição (0969871) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 28

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **SIMON GUERCHON**

Inscrição: **003809530361** Zona: 228 Seção: 40

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ

Data de Nascimento: 25/06/1944 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: LELA GUERCHON

MOISE CHAMOUN GUERCHON

Certidão emitida às 16:41 de 16/02/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **A9LX.EB61.YPFU.NWGU**

Petição (0969872) SEI 53900.009522/2016-65 / pg. 29

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo nº 53790.000368/2000-93
Concorrência 098/2000-SSR-MC
Assunto: Cumprimento total da Nota Técnica nº 24788/2015/SEI-MC.

Referência: Outorga de autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaara/RS.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., já devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio de sua advogada infra assinada, a presença de Vossa Senhoria, em cumprimento a Nota Técnica em referência, requerer a juntada dos documentos em anexo.

1

Portanto, tem-se como integralmente cumprido o ofício supramencionado.

De qualquer sorte, a EMPRESA COMUNICAÇÃO DO SUL permanece a inteira disposição dessa Il. Pasta para apresentar quaisquer documentos que se façam necessários.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 01 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

C E R T I D Ã O n.º 005/2016
(certidão de objeto e pé)

C E R T I F I C O e dou fé, a pedido de SIMON GUERCHEN, por intermédio de seu advogado, Dr. Marcelo Fonseca Coelho (OAB/RJ nº 115.086), que perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal tramita a **EXECUÇÃO FISCAL** distribuída sob o número **0012983-37.2015.4.02.5101**, proposta pelo **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** em face de **SIMON GUERCHEN**, inscrito no CPF sob o nº **037.833.677-00**, referente a dívida inscrita na certidão de Dívida Ativa número 29, Livro 707, fls. 29, de 01/10/2014, referente ao Processo Administrativo nº RJ201400725, no valor originário de R$2.690.935,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e trinta e cinco reais). Processo protocolado em 05/02/2015. A fl. 07, consta despacho deferindo a inicial, bem como determinando a citação do executado, a qual restou efetivada em 31/03/2015, nos termos da certidão de fls. 11. Certifico, outrossim, que, decorrido *in albis* o prazo legal de 5 (cinco) dias, foi proferida decisão, a fls. 12, determinando a penhora eletrônica de ativos financeiros do executado, via sistema BacenJud, a qual foi cumprida em 30/06/2015 (certidão a fls. 14/15), ocasião em que foram constritos os montantes de R$37,67 e de R$28,57. A fls. 17/19, os aludidos valores foram desbloqueados, nos termos da decisão de fls. 12. Certifico, outrossim, que a parte exequente, em petição de fls. 22/24, informou que expediu ofícios aos 5º e 6º Ofícios de Registro de Distribuição da Cidade do Rio de janeiro, pugnando pela dilação de prazo para obtenção das respostas. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____ Carolina de Brito Emilio e Fernandes, técnico judiciário, digitei. Eu, _____, José Paulo de Carvalho Maldonado, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino.

José Paulo de Carvalho Maldonado
Diretor de Secretaria

TALÃO Nº

1600051642000l

003705/2016

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

066580 G

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 01 MARCO 2011 ATE' 07 MARCO 2016

NADA CONSTA CONTRA SIMON GUERCHON

COM O CPF : 037833677-00

(*ZERO*TRES*SETE*OITO*TRES*TRES*SEIS*SETE*SETE*ZERO*ZERO*)

LAIR PIRES DA FONSECA
3º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2983-CJ

O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.
Certidão emitida em nome de SIMON GUERCHON Cpc/Cpf 03783367700
RIO DE JANEIRO (RJ),08 MARCO 2016
EU, OFICIAL, A ASSINO.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R$ 18,96
04	8	Cert.ext. livro	R$ 36,19
		EMOLUMENTOS	R$55,15
		F.E.T.J 20%	R$ 11,03
		FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R$ 7,70
		ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R$ 0,72
		TOTAL DO ATO	R$74,60

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
ERJI 58573 TAX
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br

TALÃO Nº

160005164500001

003706/2016

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

066581 G

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 01 MARCO 2011 ATE' 07 MARCO 2016

NADA CONSTA CONTRA SAMUEL PAPELBAUM
COM O CPF : 019645777-72
(*ZERO*UM*NOVE*SEIS*QUATRO*CINCO*SETE*SETE*SETE*SETE*DOIS*)

LAIR PIRES DA FONSECA
3º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2983-CJ

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.
Certidão emitida em nome de SAMUEL PAPELBAUM Doc/Cpf 019645777?2
RIO DE JANEIRO (RJ),08 MARCO 2016
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R$ 18,96
04	8	Cert.ext. 1livroR$	36,19
		EMOLUMENTOS	R$55,15
		F.E.T.J 20%	R$ 11,03
		FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R$ 7,70
		ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R$ 0,72
		TOTAL DO ATO	R$74,60

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EBJI 58574 B6L
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico

SAC: 2531-2100 sac@setimo.com.br

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CANCER

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **09/06/2016**

Nome: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

CNPJ: 03.854.641/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 8 de março de 2016.

Certidão emitida em 11/03/2016 às 11:44:43, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 03.854.641/0001-00** e o código de autenticidade **2993E008944A**

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2013

Identificação

CNPJ : 03.854.641/0001-00

Nome Empresarial : EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME

Período : 01/01/2012 a 31/12/2012

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2012 a 31/12/2012 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : SAMUEL PAPELBAUM

CPF : 019.645.777-72

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2013

Declaração entregue com sucesso em 01/03/2013 às 18:26:07 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 855838710105.

Petição (1053592) SEI 53900.019899/2016-22 / pg. 6

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2012

Identificação

CNPJ : 03.854.641/0001-00

Nome Empresarial : EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA

Período : 01/01/2011 a 31/12/2011

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2011 a 31/12/2011 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : SAMUEL PAPELBAUM

CPF : 019.645.777-72

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2012

Declaração entregue com sucesso em 08/03/2012 às 12:14:43 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 916909310118.

Petição (1053594) SEI 53900.019899/2016-22 / pg. 7

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2011

Identificação

CNPJ : 03.854.641/0001-00

Nome Empresarial : EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA

Período : 01/01/2010 a 31/12/2010

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2010 a 31/12/2010 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : SAMUEL PAPELBAUM

CPF : 019.645.777-72

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2011

Declaração entregue com sucesso em 03/03/2011 às 10:45:51 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 933840410003.

Petição (1053595) SEI 53900.019899/2016-22 / pg. 8

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2015

Identificação

CNPJ : 03.854.641/0001-00

Nome Empresarial : EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME

Período : 01/01/2014 a 31/12/2014

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2014 a 31/12/2014, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : SAMUEL PAPELBAUM

CPF : 019.645.777-72

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2015

Declaração entregue com sucesso em 12/02/2015 às 16:17:35 horas.
Imprima ou grave esta tela, ou ainda, anote o número de sua declaração 876791510310.

Petição (1053596) SEI 53900.019899/2016-22 / pg. 9

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2014

Identificação

CNPJ : 03.854.641/0001-00

Nome Empresarial : EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME

Período : 01/01/2013 a 31/12/2013

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2013 a 31/12/2013 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : SAMUEL PAPELBAUM

CPF : 019.645.777-72

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2014

Declaração entregue com sucesso em 21/02/2014 às 11:18:45 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 926629610070.

Petição (1053597) SEI 53900.019899/2016-22 / pg. 10

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2016

Identificação

CNPJ : 03.854.641/0001-00

Nome Empresarial : EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME

Período : 01/01/2015 a 31/12/2015

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : SAMUEL PAPELBAUM

CPF : 019.645.777-72

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2016

Declaração entregue com sucesso em 25/02/2016 às 16:56:08 horas.
Imprima ou grave esta tela, ou ainda, anote o número de sua declaração 872920610607.

Petição (1053598) SEI 53500.019899/2016-22 / pg. 11

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
José Tadeu Jacoby
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
43 2 0444695-9	03.854.641/0001.00	06/06/2000	19/04/2000

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV. CARLOS GOMES, 651 - SALA 1001, NÃO INFORMADO, PORTO ALEGRE, RS, 90.000-000

Objeto Social
"A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E AINDA, A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PODENDO, AINDA, PARTICIPAR COMO SÓCIA EM OUTRAS SOCIEDADES."

Capital Social: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
SAMUEL PAPELBAUM 019.645.777-72	R$ 19.000,00	SOCIO	SOCIO GERENTE	xx/xx/xxxx
SIMON GUERCHON 037.833.677-00	R$ 1.000,00	SOCIO		xx/xx/xxxx

Último Arquivamento		Situação
Data: 06/06/2000	Número: 43204446959	REGISTRO ATIVO
Ato: CONTRATO		Status
Evento(s): CONTRATO		CADASTRADA

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Jucergs no endereço http://www.jucergs.rs.gov.br, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO

169003140

PORTO ALEGRE - RS, 11 de Janeiro de 2016 às 10h 12min

José Tadeu Jacoby
SECRETÁRIO-GERAL

ANATEL

BOM DIA
FERNANDA GOMES DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
219	EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA	RS	Itaara	FM	C	

Usuário: fernandag.mc - FERNANDA GOMES DA SILVA **Data:** 29/04/2016 **Hora:** 10:19:03

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

BOM DIA
FERNANDA GOMES DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Itaara
Freqüência: 91,7 MHz
Classe: B1
Canal: 219

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.
Nº Fistel:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Itaara/RS
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 219
Freqüência: 91,7
Classe:
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSC10/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 32**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				- Selecione -	Jur.

Tela Inicial Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.854.641/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: fernandag.mc - FERNANDA GOMES DA SILVA **Data:** 29/04/2016 **Hora:** 10:21:30

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME
CNPJ: 03.854.641/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:16:09 do dia 19/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2016.
Código de controle da certidão: **202F.F6C7.052C.540D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03854641/0001-00
Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA
Endereço: AV CARLOS GOMES 651 1001 / AUXILIADORA / PORTO ALEGRE / RS / 90480-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2016 a 10/05/2016

Certificação Número: 2016041113501206242038

Informação obtida em 29/04/2016, às 10:47:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21850/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor(a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
SHIS QI 09, Conjunto 17, Casa 14, Lago Sul
71.625-170 Brasília/DF

ASSUNTO: **Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC. Licitação. Exigência. Processo n.º 53790.000368/2000-93.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia do Parecer n.º **393/2016/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, doc. (1138779), exarado pela Consultoria Jurídica, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, mais precisamente nos termos do parágrafo 38, item 2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do mencionado Parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial, Substituta**, em 23/06/2016, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1185747** e o código CRC **F16FAB50**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21850/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53790.000368/2000-93 - Nº SEI: 1185747

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
DESPACHO

PROCESSO Nº: 53790.000368/2000-93

Ao GTCO.

De ordem da Senhora Diretora encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, **Técnico de Nível Superior**, em 01/06/2016, às 09:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1163659** e o código CRC **C69D24A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53790.000368/2000-93

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 01 de junho de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 01/06/2016, às 07:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1163440** e o código CRC **7C60C073**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 1163170

Data de Envio:
31/05/2016 17:19:58

De:
MC/CGCE (SEI-MC) <cgce.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
jose.farias@agu.gov.br

Assunto:
Processo nº 41817-15.2010.4.01.3400. Solicitação do parecer de força executória relativo à ação judicial.

Mensagem:
Senhor Procurador-Regional,

Encaminhamos Ofício nº 20030/2016/SEI-MCTIC e PARECER Nº 393/2016/TFC /CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Por gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Lívia Lins C. Borges
Conjur-MC
(61) 2027-6614

Anexos:
Oficio_1161536.html
Parecer_Juridico_1138779.html
Despacho___Conjur_1159845.html
Despacho___Conjur_1159880.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 20030/2016/SEI-MCTIC

A Sua Excelência o Senhor

DR. JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS

PROCURADOR REGIONAL DA 1ª REGIÃO

Procuradoria Regional da União na 1ª Região

SAS Quadra 03- lotes 5 e 6- edifícios AGU sede I- Edifício Multibrasil Corporate- Cep: 70070-030. Brasília/DF.

Assunto: Processo nº 41817-15.2010.4.01.3400. Solicitação do parecer de força executória relativo à ação judicial.

Senhor Procurador-Regional,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, em curso na 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. Por força da decisão judicial, foi tornada sem efeito a homologação do certame no que tange à localidade de Itaara/RS. A mesma ordem judicial ocasionou a reabilitação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA na concorrência 098/2000, sendo esta entidade declarada vencedora.

2. Assim, solicito a V. Exa. o Parecer de força executória relativo a mencionada ação judicial , com fulcro na Ordem de Serviço-PGU nº 01/2013.

3. Segue, em anexo, cópia do **PARECER Nº 393/2016/TFC /CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

Atenciosamente,

Cacilda Lanuza da Rocha Duque

Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque**, **Consultora Jurídica**, em 31/05/2016, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1161536** e o código CRC **F32424C6**.

Ofício nº 20030/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53790.000368/2000-93 - Nº SEI: 1161536

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1346/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU

PROCESSO: 53790.000368/2000-93

(PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003487/2000)

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC

1. Aprovo o **PARECER Nº 393/2016/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU,** da lavra da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, referendado pelo **DESPACHO nº 1343/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU**.

2. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, deste Ministério, para ciência e providências pertinentes.

Cacilda Lanuza da Rocha Duque
Consultora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque**, **Consultora Jurídica**, em 31/05/2016, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1159880** e o código CRC **B60F7716**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1343/2016/CONJUR-ME/CGU/AGU

PROCESSO: 53790.000368/2000-93

(PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003487/2000)

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC

1. Aprovo o **PARECER Nº 393/2016/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU,** da lavra da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

2. À superior consideração, sugerindo-se que, caso aprovado o citado PARECER, sejam os autos encaminhados à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, deste Ministério, para ciência e providências pertinentes.

Joaquim Pereira dos Santos
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - CGCE/CONJUR-MC

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Pereira dos Santos**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 30/05/2016, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1159845** e o código CRC **D94C8A77**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 393 / **2016** / SEI-MC

PROCESSO Nº 53790.000368/2000-93

PARECER Nº 2016/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

CONCORRÊNCIA n. º 098/2000

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003487/2000

PROCESSO: 53790.000368/2000-93

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para as localidades de Itaara e Morro Redondo, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

I-Pela revisão administrativa dos autos, para a localidade de Itaara/RS, tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2318/2012-TCU/Plenário), posto que incidiu a decadência (artigo 54 da Lei 9.784/99) que se constitui em óbice para anular a habilitação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. Instruam-se os autos, conforme o artigo 15 do Decreto 52.795/62 (documentação está incompleta) e a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR-MC nº 001/2004, acrescendo as certidões dos Tribunais estaduais, relativas à entidade e seus sócios.

II- Com base no mesmo raciocínio, decaiu também o direito da Administração Pública rever o ato de habilitação de SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA, vencedora para a localidade de Morro Redondo/RS.

III- Necessidade da SCE instruir os autos de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA e SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA,observados os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR-MC nº 1, de 2004. Junte-se também a documentação atualizada, nos termos do artigo 15 do Decreto 52.795/63.

IV- Se não houver nenhum feito impeditivo ou óbice caberá homologação do

certame contemplando tais entidades, mas para tal verificação, é mister a adequada instrução processual, conforme preconizado neste Parecer.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo as documentações e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, para as localidades de Itaara e Morro Redondo, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis":*

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e sufuciente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata,

porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Sagrou-se vencedora para as localidades de Machadinho, Mato Leão, Palmares do Sul e Paraí, a Licitante RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA; para a localidade de Palmitinho venceu a licitante ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA; e para Panambi logrou êxito a concorrente SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. Cumpre atentar que todos os Municípios localizam-se no Estado do Rio Grande do sul. Para todas as citadas localidades, houve homologação (fl.301 do processo principal).

7. Para a **localidade de Itaara/RS**, vencera EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, com a eliminação desta do certame e a desclassificação superveniente da segunda colocada (RÁDIO MAGNIFICAT LTDA), galgou a posição de vencedora a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA, isto é a terceira colocada até então. Entretanto, por força de decisão judicial, a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA retornou ao certame e conquistou a condição de vencedora para aquela localidade. Logo, o ato de homologação e adjudicação do serviço à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA foi anulado (fls 381 e 403), a **licitação homologada e o serviço adjudicado à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. (fl.402), NA DATA DE 11/10/2011, com publicação no Diário Oficial da União em 13/10/2011. Portanto, a concorrência 098/2000 encontra-se homologada para a localidade de Itaara/RS. Porém, persistem discussões acerca de Itaara/RS.**Adiante se explanará melhor o que ocorreu no certame no que tange a tal localidade.

8. Nesse diapasão, verifica-se que restaria apenas homologar o procedimento licitatório para a localidade de Morro Redondo/RS.

9. Para a **localidade de Morro Redondo/RS,** cumpre consignar que a referida Comissão deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência n.º. **098/2000-** na habilitação da licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. visto que nos autos do processo n° **53790.000372/00** verifica-se que a referida licitante não apresentou a certidão da regularidade fiscal Estadual, não atendendo assim, ao disposto no subitem 5.4.3 do Edital (fl. 52, alinea "d"do processo principal).

10. Dessa forma, o PARECER Nº 1992/2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU opinou pela anulação da concorrência 098/2000 para a localidade de Morro Redondo/RS.Sobreveio o despacho ministerial nesse sentido, datado de 11/10/2011 e publicado no Diário Oficial da União em 13/10/2011 (fl.186 do processo 53790.000372/2000).

11. Posteriormente, adveio o PARECER Nº 1778/2012/CVS/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que noticia a mudança de entendimento da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, ancorada em ampla jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e em alteração de tese pelo Tribunal de Contas da União. O TCU versava que, para fins de licitação, a decadência do artigo 54 da Lei 9.784/99 iniciaria o decurso do prazo de cinco anos a partir da HOMOLOGAÇÃO do certame. Uma vez que a CONJUR-MC adotava a tese da Corte de Contas (por recomendação do próprio TCU) , tendo esta sido modificada, com base em sólida fundamentação, coube a esta Pasta também evoluir seu pensamento. O termo inicial do prazo decadencial passou a ser o ato praticado, ou a decisão substitutiva na via recursal.

12. Como aludido, sobreveio a publicação do Acórdão nº 2.318/2012, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, que respondeu Consulta deste Ministério das Comunicações acerca do termo inicial do prazo decadencial para que a Administração Pública possa anular seus atos eivados de vícios, no exercício da autotutela, em especial, no que concerne aos Procedimentos Licitatórios de Radiodifusão.

13. É sabido que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, aplicando o Princípio da Autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso).

14. Também o STJ já decidiu que "*A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte*". No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis:*

RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.

1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.

2. Maçal Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato

administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).

3. Recurso improvido.

15. Do mesmo modo, assim dispõe o *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*", a saber:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

16. Antes do advento do Acórdão nº 2318/2012 – TCU, acima referido, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, o entendimento do TCU era no sentido de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) nos casos de Licitação de Radiodifusão, iniciava-se a partir da homologação do certame.

17. Assim, eventual questionamento sobre a possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal, haveria de ser estancado considerando-se a então posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que se sintetizava na seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, ***devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação****, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.*

18. Foi com base nestes fundamentos que houve anulação do ato de habilitação de SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA e que o Parecer nº 136/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU recomendou a anulação do ato de habilitação da licitante SOCIEDADE DIFUSORA CANCUÇÚ FM LTDA, segunda colocada, porquanto detectou-se que o Sócio Administrador da empresa, Sr. Salazar Ribeiro de Souza, era servidor público. Na oportunidade, solicitaram-se esclarecimentos da empresa no sentido de informar se o então Sócio Administrador era servidor público federal, estadual ou municipal. Uma vez que a licitante quedou-se silente, deixando assim de atender a solicitação, recomendou-se, acertadamente, a anulação do ato de habilitação.

19. Todavia, o TCU modificou este entendimento, passando a considerar como marco inicial para a contagem de 05 (cinco) anos para que a decadência possa operar, a data do próprio ato que se pretende anular.

20. Verifica-se, então, que o problema reside na delimitação do termo *a quo*

para contagem do prazo decadencial.

21. Caso o Tribunal de Contas da União tivesse mantido o entendimento de que o marco para início da contagem de prazo decadencial fosse a homologação, posto que este é o ato que confere validade aos demais atos do certame, não teria operado a decadência *in casu*. Assim, não mereceria reparos a conclusão desta CONJUR.

22. Entretanto, o entendimento do TCU, conforme dito anteriormente, foi alterado passando a contagem do prazo decadencial transcorrer a partir da publicação do ato que se pretende anular.

23. No caso dos autos, SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA foi habilitada em 16/10/2000 (publicação no DOU de 14/11/2000 – fl.43 do processo 53790.000372/2000). Houve recursos, julgados por meio da Ata de reunião de 14/08/2001, publicada no DOU de 20/08/2001 e acolhida pelo Ministro de Estado (fls.95/96 do processo 53790.000372/2000).

24. Ocorre que, o despacho de anulação da habilitação da licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA foi exarado em **11/10/2011**, com publicação no Diário Oficial da União **de 13/10/2011** (fl. 186 do processo 53790.000372/2000). Portanto, se considerado o início do prazo decadencial o ato de habilitação (16/10/2000- 14/11/2000) ou o julgamento dos recursos (20/08/2001), o prazo decadencial de cinco anos (artigo 54 da Lei 9.784/99) findaria em 2006.

25. Com efeito, a Consulta foi submetida ao julgamento do Plenário do TCU em Sessão Ordinária de 29.8.2012, passando a produzir efeitos desde então. Assim concluiu o Tribunal, *verbis*:

"Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo então Ministro de Estado das Comunicações, acerca do dies a quo para a contagem do prazo decadencial dentro do qual a Administração poderá rever atos praticados em procedimentos licitatórios de radiodifusão.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União , reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da consulta, por atender aos requisitos de admissibilidade;

9.2. responder ao consulente que o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso da interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso;

9.3. enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao consulente;

9.4. determinar o arquivamento do presente processo."

(Grifei)

26. Nesse sentido, pode-se afirmar que se operou a decadência, não sendo

permitido que a Administração Pública anule o ato que habilitou a licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.

27. **Há a necessidade da SCE instruir os autos de SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA ,observados os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004. Junte-se também a documentação atualizada, nos termos do artigo 15 do Decreto 52.795/63 (com arrimo no artigo 55, XIII da Lei 8.666/93), se não houver nenhum feito impeditivo ou óbice caberá homologação do certame contemplando tal entidade.**

28. Por derradeiro, não se pode deixar de frisar que, por ocasião da análise do processo com vistas à assinatura do contrato, deverão ser observados os termos do artigo 55 da Lei 8.666/93, facultado a Administração Pública rever os atos do processo, em observância ao Princípio da Legalidade.

29. Resta prejudicado o **PARECER Nº 1778/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU** no que tange ao ponto que solicitava a instrução dos autos da segunda colocada.

30. Para a **localidade de Itaara/RS**, como já dito,sagrara-se vencedora a entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, todavia, esta teria deixado de ofertar a certidão criminal do sócio administrador, em desacordo com o subitem 5.2.5 do edital, o que culminou na anulação de seu ato de habilitação em 22 de junho de 2009, com publicação no DOU de 25/06/2009 (fl.333), em atendimento ao PARECER 0757/2009/KMM/CONJUR-MC (fl.328). A segunda colocada RÁDIO MAGNIFICAT LTDA promoveu extinção da sua empresa, o que ocasionou sua desclassificação superveniente no certame (fl.335 e 347). Na sequência, houve homologação da concorrência com adjudicação do objeto afeto à localidade de Itaara/RS a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA, datada de 30 de março de 2010- DOU de 05/04/2010 (fl.348).

31. Após inúmeras intercorrências, sobreveio ordem judicial em sede de tutela antecipada, prolatada no processo 41817-15.2010.4.01.3400, em curso na 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. Por força da decisão judicial, foi tornada sem efeito (anulada) a homologação do certame no que tange à localidade de Itaara/RS (fl.385 do processo principal). A mesma ordem judicial ocasionou a reabilitação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA na concorrência 098/2000, sendo esta entidade declarada vencedora (fl.389 do processo principal).

32. Os fundamentos da decisão judicial incluem a decadência (art.54 da Lei 9.784/99). Assim, a princípio, a Administração Pública estaria impedida de anular o ato de habilitação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, visto que decorridos mais de cinco anos do mesmo. Logo, somente restaria a homologação da concorrência 098/2000, para a localidade de Itaara/RS, com adjudicação do objeto à proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. **Tal homologação deu-se em 11/10/2011, com publicação no Diário Oficial da União de 13/10/2011 (fls.402/405).**

33. Destaque-se, entretanto, que a decisão judicial era precária, posto que expedida em sede de tutela antecipada, podendo haver decisão diversa, por ocasião da sentença. Assim, sugeriu-se que o feito fosse acompanhado atentamente, para que, se houvesse futura decisão judicial em outro sentido, fosse prontamente acatada.

34. Sobreveio sentença pela improcedência do pedido, conforme se verifica no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região- Seção Judiciária do Distrito Federal. Ainda não há notícias do trânsito em julgado.

35. A entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA ofertou manifestação, em 24/03/2015, alegando a mudança de tese quanto ao termo inicial da decadência no âmbito da Consultoria Jurídica deste Ministério, que antes contava da homologação, e ora conta da data da prática do ato ou do julgamento do recurso interposto ante ao mesmo, com amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2318/2012- TCU/ Plenário). Aduz que pela isonomia, seu caso deveria ser tratado da mesma forma.

36. Pois bem. As informações do sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região não esclarecem se já houve trânsito em julgado da sentença, a qual determinou:

Ante o exposto, afasto, por perda de objeto, a preliminar de necessidade de citação do litisconsorte passivo e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos da autora. Por consequência, casso a antecipação de tutela anteriormente deferida. [...]

37. Dessa feita, não deve ser adotada nenhuma medida para seguimento com finalidade de assinatura do contrato, até que se decidam as questões envolvidas. **Deve-se oficiar à Procuradoria Regional da União da Primeira Região, solicitando-se o parecer de força executória relativo à ação judicial 41817-15.2010.4.01.3400 em trâmite na 17ª Vara Federal do Distrito Federal, com fulcro na Ordem de Serviço –PGU nº 01/2013**. Busca-se evitar qualquer contrariedade à ordem judicial. Ferir coisa julgada é inadmissível, como aduz a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

***[...]IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO**, NOTADAMENTE EM SEDE ADMINISTRATIVA, **DE CONTROVÉRSIA JÁ APRECIADA EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO**, **AINDA QUE PROFERIDA EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. **CONSEQUENTE IMPOSSIBILIDADE** DE DESCONSTITUIÇÃO, **NA VIA ADMINISTRATIVA**, DA AUTORIDADE DA COISA JULGADA. **PRECEDENTES**. **JURISPRUDÊNCIA** DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **CONSOLIDADA** QUANTO À MATÉRIA VERSADA NA IMPETRAÇÃO. **POSSIBILIDADE**, EM TAL HIPÓTESE, DE O **RELATOR DA CAUSA** MANDAMENTAL DECIDIR, EM ATO SINGULAR, A CONTROVÉRSIA JURÍDICA. **COMPETÊNCIA MONOCRÁTICA DELEGADA** EM SEDE*

*REGIMENTAL, PELA SUPREMA CORTE (**RISTF**, ART. 205, "CAPUT", **NA REDAÇÃO** DADA PELA **ER** Nº 28/2009). MANDADO DE SEGURANÇA **DEFERIDO**.*

*- O Tribunal de Contas da União **não dispõe**, constitucionalmente, **de poder para rever** decisão judicial **transitada** em julgado (**RTJ** 193/556-557) **nem para determinar** a suspensão de benefícios **garantidos** por sentença **revestida** da autoridade da coisa julgada (**RTJ** 194/594), **ainda** que o direito reconhecido pelo Poder Judiciário **não tenha** o beneplácito da jurisprudência **prevalecente** no âmbito do Supremo Tribunal Federal (**MS** 23.665/DF, v.g.), **pois** a "res judicata", em matéria civil, **só** pode ser **legitimamente** desconstituída **mediante** ação rescisória. **Precedentes**.*

*- **A norma inscrita no art. 474 do CPC impossibilita** a instauração de **nova** demanda **para rediscutir** a controvérsia, **mesmo** que com fundamento em **novas** alegações, **pois o instituto** da coisa julgada material – **considerada** a finalidade prática que o informa – **absorve**, necessariamente, "**tanto** as questões que foram discutidas **como** as que o poderiam ser" (LIEBMAN), **mas não o foram**.*

[...]

***A autoridade da coisa julgada**, cuja eficácia subordinante, desse modo, **não poderá** ser transgredida **por qualquer** órgão estatal, **inclusive** pela própria Corte de Contas (**MS 23.758/RJ**, Rel. Min. MOREIRA ALVES – **MS 24.529-MC/DF**, Rel. Min. EROS GRAU – **MS 24.569-MC/DF**, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE – **MS 24.939-MC/DF**, Rel. Min. AYRES BRITTO – **MS 25.460/DF**, Rel. Min. CARLOS VELLOSO – **MS 26.086/DF**, Rel. Min. CELSO DE MELLO – **MS 26.088-MC/DF**, Rel. Min. GILMAR MENDES – **MS 26.132-MC/DF**, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE – **MS 26.156-MC/DF**, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA – **MS 26.186-MC/DF**, Rel. Min. CELSO DE MELLO – **MS 26.228-MC/DF**, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE – **MS 26.271-MC/DF**, Rel. Min. CELSO DE MELLO – **MS 26.387/DF**, Rel. Min. EROS GRAU – **MS 26.408/DF**, Rel. Min. CELSO DE MELLO – **MS 26.443-MC/MA**, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA – **MS 27.374-MC/DF**, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI – **MS 27.551-MC/DF**, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI – **MS 27.575-MC/DF**, Rel. Min. ELLEN GRACIE – **MS 27.649/DF**, Rel. Min. CEZAR PELUSO – **MS 27.732-MC/DF**, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA – **MS 28.150-MC-AgR/PB**, Rel. Min. CELSO DE MELLO – **MS 28.572-MC--AgR/DF**, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.):*

*"**MANDADO DE SEGURANÇA**. **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**. **APOSENTADORIA**. REGISTRO. VANTAGEM DEFERIDA **POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO**. DISSONÂNCIA **COM A JURISPRUDÊNCIA** DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **DETERMINAÇÃO** À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA **PARA SUSPENDER** O PAGAMENTO DA PARCELA. **IMPOSSIBILIDADE**.*

***1**. Vantagem pecuniária **incluída** nos proventos de aposentadoria de servidor público federal, **por força de decisão judicial transitada em julgado**. **Impossibilidade** de o Tribunal de Contas da União **impor** à autoridade*

administrativa sujeita à sua fiscalização ***a suspensão*** *do respectivo pagamento.* ***Ato que se afasta*** *da competência reservada à Corte de Contas (****CF****, artigo 71, III).*

2*.* ***Ainda que contrário*** *à pacífica jurisprudência desta Corte, o reconhecimento de direito coberto pelo manto da '****res judicata****' ****somente pode ser desconstituído*** *pela via da ação rescisória.*

Segurança concedida*."*

*(****MS 23.665/DF****, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA,* ***Pleno*** *–* ***grifei****)*

Vê-se*, pois, que o E. Tribunal de Contas da União* ***não dispõe****, constitucionalmente, de poder* ***para rever*** *decisão judicial* ***transitada*** *em julgado (****RTJ 193/556-557****, Rel. Min. CARLOS VELLOSO),* ***nem para determinar*** *a suspensão de benefícios* ***garantidos*** *por sentença* ***impregnada*** *da autoridade da coisa julgada (****AI 471.430-AgR/DF****, Rel. Min. EROS GRAU),* ***ainda*** *que o direito reconhecido pelo Poder Judiciário* ***não tenha*** *o beneplácito da jurisprudência* ***prevalecente*** *no âmbito do Supremo Tribunal Federal,* ***pois*** *a "res judicata", em matéria civil,* ***só*** *pode ser* ***legitimamente*** *desconstituída* ***mediante*** *ação rescisória:*

*"****CONSTITUCIONAL****. PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. SERVIDOR PÚBLICO:* ***VANTAGEM DEFERIDA*** *POR SENTENÇA JUDICIAL* ***TRANSITADA EM JULGADO****.* ***TRIBUNAL DE CONTAS****: DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DA EXCLUSÃO DA VANTAGEM.* ***COISA JULGADA****:* ***OFENSA****.* ***CF****, art. 5º, XXXVI.*

.....

II*. - Vantagem pecuniária,* ***incorporada*** *aos proventos de aposentadoria de servidor público,* ***por força de decisão judicial transitada em julgado****:* ***não pode o Tribunal de Contas****, em caso assim,* ***determinar a supressão*** *de tal vantagem,* ***por isso*** *que a situação jurídica* ***coberta pela coisa julgada somente*** *pode ser modificada* ***pela via da ação rescisória****.*

III*. -* ***Precedentes*** *do Supremo Tribunal Federal.*

IV*. - (...)* ***Mandado de Segurança conhecido e deferido*** *relativamente ao servidor atingido pela decisão do TCU."*

*(****RTJ 194/594****, Rel. Min. CARLOS VELLOSO,* ***Pleno*** *–* ***grifei****)*

É importante rememorar*, no ponto,* ***o alto significado*** *de que se reveste, em nosso sistema jurídico,* ***o instituto*** *da "res judicata",* ***que constitui*** *atributo específico da jurisdição* ***e que se revela*** *pela dupla qualidade* ***que tipifica*** *os efeitos emergentes do ato sentencial:* ***a imutabilidade****, de um lado,* ***e a coercibilidade****, de outro.*

Esses atributos que caracterizam *a coisa julgada em sentido material,* ***notadamente*** *a imutabilidade dos efeitos inerentes ao comando sentencial,* ***recebem****, diretamente,* ***da própria*** *Constituição,* ***especial proteção*** *destinada a preservar a inalterabilidade dos pronunciamentos* ***emanados*** *dos Juízes e*

*Tribunais, **criando**, desse modo, **situação** de certeza, de estabilidade **e** de segurança para as relações jurídicas.*

[...]

***O que se revela incontroverso**, nesse contexto, é que **os postulados** da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, enquanto expressões do Estado Democrático de Direito, **mostram-se impregnados** de elevado conteúdo ético, social **e** jurídico, **projetando-se** sobre as relações jurídicas, **mesmo** as de direito público (**RTJ 191/922**, Rel. p/ o acórdão Min. GILMAR MENDES), **em ordem a viabilizar** a incidência desses **mesmos** princípios sobre comportamentos **de qualquer** dos Poderes **ou** órgãos do Estado (os Tribunais de Contas, inclusive), **para que se preservem**, desse modo, **situações consolidadas e protegidas** pelo fenômeno da "res judicata".*

***Cumpre assinalar**, bem por isso, **que tal entendimento** – **que ressalta** a íntima vinculação **entre** o postulado da segurança jurídica, a autoridade da coisa julgada **e** a própria configuração do Estado Democrático de Direito – **encontra apoio** em autorizado magistério doutrinário (ALMIRO DO COUTO E SILVA, "**Princípios da Legalidade e da Administração Pública e da Segurança Jurídica no Estado de Direito Contemporâneo**", "in" RDP 84/46-63; WEIDA ZANCANER, "**Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos**", p. 73/76, item n. 3.5.2, 3ª ed., 2008, Malheiros; HELY LOPES MEIRELLES, "**Direito Administrativo Brasileiro**", p. 99/101, item n. 2.3.7, 34ª ed., **atualizada** por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo **e** José Emmanuel Burle Filho, 2008, Malheiros; CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, "**Curso de Direito Administrativo**", p. 87, item n. 77, **e** p. 123/125, item n. 27, 26ª ed., 2009, Malheiros; MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, "**Direito Administrativo**", p. 87/88, item n. 3.3.15.4, 22ª ed., 2009, Atlas; MARÇAL JUSTEN FILHO, "**Curso de Direito Administrativo**", p. 1.097/1.100, itens ns. XVII.1 **a** XVII.3.1, 4ª ed., 2009, Saraiva; GUSTAVO BINENBOJM, "**Temas de Direito Administrativo e Constitucional**", p. 735/740, itens ns. II.2.2 **a** II.2.2.2, 2008, Renovar; RAQUEL MELO URBANO DE CARVALHO, "**Curso de Direito Administrativo**", p. 78/94, itens ns. 8 **a** 8.4, 2008, Podium; LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, "**Curso de Direito Administrativo**", p. 257/260, itens ns. 3.2 **a** 4, 9ª ed., 2008, Malheiros; MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, "**Princípios de Direito Administrativo Brasileiro**", p. 178/180, item n. 4.5.7, 2002, Malheiros; SÉRGIO FERRAZ, "**O princípio da segurança jurídica em face das reformas constitucionais**", "in" Revista Forense, vol. 334/191-210; RICARDO LOBO TORRES, "**A Segurança Jurídica e as Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar**", p. 429/445, "in" "Princípios e Limites da Tributação", **coordenação** de Roberto Ferraz, 2005, Quartier Latin, v.g.), **valendo destacar**, por extremamente precisa, **a lição** de NELSON NERY JUNIOR **e** ROSA MARIA DE ANDRADE NERY ("**Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante**", p. 715/716, item n. 28, 11ª ed., 2010, RT):*

*"**28. Coisa julgada material e Estado Democrático de Direito**. A doutrina mundial **reconhece** o instituto da coisa julgada material **como** '**elemento de existência**' do Estado Democrático de Direito (...). **A** '**supremacia** da Constituição' **está na própria** coisa julgada, **enquanto manifestação** do Estado Democrático de Direito, **fundamento** da República (**CF** 1º 'caput'), **não sendo***

princípio *que possa opor-se à coisa julgada* ***como se esta*** *estivesse abaixo de qualquer outro instituto constitucional.* ***Quando se fala na intangibilidade da coisa julgada****,* ***não se deve dar*** *ao instituto tratamento jurídico inferior,* ***de mera figura*** *do processo civil,* ***regulada*** *por lei ordinária,* ***mas****, ao contrário,* ***impõe-se o reconhecimento da coisa julgada com a magnitude constitucional que lhe é própria****,* ***ou seja****, de elemento formador do Estado Democrático de Direito,* ***que não pode ser apequenado*** *por conta de algumas situações, velhas conhecidas da doutrina e jurisprudência,* ***como é o caso*** *da sentença injusta, repelida como irrelevante (...)* ***ou*** *da sentença proferida contra a Constituição* ***ou*** *a lei, igualmente considerada pela doutrina (...),* ***sendo que****, nesta última hipótese,* ***pode ser desconstituída*** *pela ação rescisória (****CPC*** *485 V). (...)* ***O risco político*** *de haver sentença injusta* ***ou*** *inconstitucional no caso concreto* ***parece ser menos grave*** *do que o risco político* ***de instaurar-se*** *a insegurança geral* ***com a relativização*** *('****rectius****': desconsideração) da coisa julgada." (****grifei****)*

Importante referir*, por oportuno,* ***em face*** *de sua extrema pertinência,* ***a aguda observação*** *de J. J. GOMES CANOTILHO ("****Direito Constitucional e Teoria da Constituição****", p. 250, 1998, Almedina):*

"Estes ***dois*** *princípios –* ***segurança jurídica e protecção da confiança*** *– andam* ***estreitamente*** *associados* ***a ponto*** *de alguns autores considerarem* ***o princípio*** *da protecção de confiança* ***como um subprincípio ou como uma dimensão específica*** *da segurança jurídica.* ***Em geral****, considera-se* ***que a segurança jurídica*** *está conexionada com elementos objectivos da ordem jurídica –* ***garantia*** *de estabilidade jurídica,* ***segurança*** *de orientação* ***e realização*** *do direito –* ***enquanto a protecção da confiança*** *se prende mais com as componentes subjectivas da segurança,* ***designadamente*** *a calculabilidade* ***e*** *previsibilidade dos indivíduos* ***em relação aos efeitos jurídicos*** *dos actos dos poderes públicos.* ***A segurança e a protecção da confiança*** *exigem, no fundo: (****1****)* ***fiabilidade****, clareza, racionalidade e transparência dos actos do poder; (****2****)* ***de forma que*** *em relação a eles o cidadão* ***veja garantida*** *a segurança nas suas disposições pessoais* ***e nos efeitos jurídicos*** *dos seus próprios actos.* ***Deduz-se*** *já que os postulados da segurança jurídica* ***e*** *da protecção da confiança* ***são exigíveis*** *perante '****qualquer acto****' de '****qualquer poder****' – legislativo, executivo* ***e*** *judicial." (****grifei****)*

Impõe-se registrar*, ainda,* ***no que concerne*** *à própria controvérsia suscitada* ***nesta*** *causa (****necessidade de respeito*** *à autoridade da coisa julgada) ,* ***que o entendimento*** *exposto na* ***presente*** *decisão* ***tem sido observado*** *em julgamentos, monocráticos* ***ou*** *colegiados,* ***proferidos*** *no Supremo Tribunal Federal (****AI 723.357/RS****, Rel. Min. CEZAR PELUSO –* ***RE 593.160/RN****, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.):*

*"****EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA****.* ***Precatório****.* ***Incidência*** *de juros de mora* ***entre*** *a expedição* ***e*** *o pagamento no prazo constitucional.* ***Previsão em sentença transitada em julgado****.* ***Exigibilidade****.* ***Garantia da coisa julgada material****.* ***Jurisprudência assentada****. Recurso extraordinário inadmissível. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo regimental improvido.* ***Sob pretexto*** *de contrariar a jurisprudência,* ***não pode*** *ser descumprida*

*sentença **recoberta** por coisa julgada material."*

*(**RE** **486.579-AgR-AgR/RS**, Rel. Min. CEZAR PELUSO – **grifei**)*

*"**COISA JULGADA EM SENTIDO MATERIAL**. **INDISCUTIBILIDADE**, **IMUTABILIDADE E COERCIBILIDADE:** ATRIBUTOS ESPECIAIS **QUE QUALIFICAM** OS EFEITOS **RESULTANTES** DO COMANDO SENTENCIAL. **PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL QUE AMPARA E PRESERVA** A AUTORIDADE DA COISA JULGADA. **EXIGÊNCIA** DE CERTEZA **E** DE SEGURANÇA JURÍDICAS. **VALORES FUNDAMENTAIS INERENTES** AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. EFICÁCIA PRECLUSIVA DA 'RES JUDICATA'. '**TANTUM JUDICATUM QUANTUM DISPUTATUM VEL DISPUTARI DEBEBAT** '. **CONSEQÜENTE IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO** DE CONTROVÉRSIA **JÁ APRECIADA** EM DECISÃO **TRANSITADA** EM JULGADO, **AINDA** QUE PROFERIDA **EM CONFRONTO** COM A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **A QUESTÃO** DO ALCANCE **DO PARÁGRAFO ÚNICO** DO ART. 741 DO CPC. **MAGISTÉRIO DA DOUTRINA**. **RE** CONHECIDO, **PORÉM IMPROVIDO**.*

*- A sentença de mérito **transitada** em julgado **só pode** ser desconstituída **mediante** ajuizamento **de específica** ação autônoma de impugnação (**ação rescisória**) **que haja sido proposta** na fluência do prazo decadencial **previsto** em lei, **pois**, com o exaurimento de referido lapso temporal, **estar-se-á** diante da coisa soberanamente julgada, **insuscetível** de ulterior modificação, **ainda** que o ato sentencial **encontre fundamento** em legislação que, **em momento posterior**, tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, **quer** em sede de controle abstrato, **quer** no âmbito de fiscalização incidental de constitucionalidade.*

*- **A decisão** do Supremo Tribunal Federal **que haja declarado inconstitucional** determinado diploma legislativo **em que se apóie** o título judicial, **ainda** que impregnada de eficácia 'ex tunc', **como sucede** com os julgamentos proferidos **em sede** de fiscalização concentrada (**RTJ** 87/758 – **RTJ** 164/506-509 – **RTJ** 201/765), **detém-se** ante a autoridade da coisa julgada, **que traduz**, nesse contexto, **limite insuperável** à força retroativa **resultante** dos pronunciamentos que emanam, 'in abstracto', da Suprema Corte. **Doutrina**. **Precedentes**."*

*(**RE** **592.912/RS**, Rel. Min. CELSO DE MELLO)*

*"**CONSTITUCIONAL**. **AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**. **PRECATÓRIO COMPLEMENTAR**. **INCIDÊNCIA** DE JUROS DE MORA. **EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA**. **AGRAVO IMPROVIDO**.*

***I - Não obstante** a jurisprudência pacífica desta Corte ser **no sentido** de que, **não havendo** atraso na satisfação do débito, **não incidem** juros moratórios **entre** a data da expedição **e** a data do efetivo pagamento do precatório, **transitou em julgado** a sentença, **proferida** no processo de conhecimento, **que estipulou** a incidência de juros moratórios **até** o depósito da integralidade da dívida.*

*II - Agravo regimental **a que se nega** provimento."*

*(**RE** **504.197-AgR/RS**, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI – **grifei**)*

*"**AGRAVO REGIMENTAL** EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. **EMBARGOS À EXECUÇÃO**. **DESAPROPRIAÇÃO**. **BENFEITORIAS**. **PAGAMENTO EM ESPÉCIE**.*

DISPOSITIVOS LEGAIS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COISA JULGADA. DESCONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

É certo *que esta Suprema Corte* ***declarou a inconstitucionalidade*** *de dispositivos que autorizam o pagamento, em espécie, de benfeitorias fora da regra do precatório. Isso não obstante,* ***no caso dos autos***, ***esse pagamento foi determinado*** *por título executivo* ***que está protegido pelo manto da coisa julgada***, ***cuja desconstituição não é possível*** *em sede de recurso extraordinário* ***interposto*** *contra acórdão* ***proferido*** *em processo* ***de embargos à execução****.*

Precedente*: RE 443.356-AgR, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence.*

Agravo regimental ***desprovido****."*

*(****RE 473.715-AgR/CE****, Rel. Min. AYRES BRITTO –* ***grifei****)*

*"****Desapropriação****:* ***recurso do INCRA*** *contra decisão proferida em execução,* ***onde se alega*** *impossibilidade do pagamento de benfeitorias úteis* ***e*** *necessárias* ***fora*** *da regra do precatório: rejeição:* ***preservação da coisa julgada****.*

Malgrado *o Supremo Tribunal Federal* ***tenha se manifestado****, por duas vezes,* ***quanto à inconstitucionalidade*** *dos dispositivos legais que autorizam o pagamento das benfeitorias úteis e necessárias* ***fora*** *da regra do precatório (****ADIn 1.187-MC****, 09.02.1995, Ilmar;* ***RE 247.866****, Ilmar, RTJ 176/976),* ***a decisão recorrida****, exarada em processo de execução,* ***tem por fundamento a fidelidade devida à sentença*** *proferida na ação de desapropriação,* ***que está protegida pela coisa julgada a respeito****."*

*(****RE 431.014-AgR/RN****, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE –* ***grifei****)*

Cabe ressaltar*, finalmente, que esta colenda Segunda Turma, em recentíssimos julgamentos (****MS 28.150-AgR/DF****, Rel. Min. CELSO DE MELLO –* ***MS 31.399-AgR/PB****, Rel. Min. CELSO DE MELLO –* ***MS 31.641- -AgR/PB****, Rel. Min. CELSO DE MELLO), ao examinar recursos de agravo absolutamente idênticos ao ora em exame,* ***negou-lhes*** *provimento,* ***mantendo****, em consequência, decisões* ***impregnadas*** *do mesmo conteúdo* ***veiculado*** *na decisão* ***objeto*** *do presente recurso.*

Sendo assim*, e em face das razões expostas,* ***defiro o presente*** *mandado de segurança,* ***para cassar*** *(no que concerne às partes ora impetrantes)* ***os Acórdãos*** *nº 1.838/2005* ***e*** *nº 1.471/2006,* ***emanados*** *da colenda* ***Primeira Câmara*** *do E. Tribunal de Contas da* União.

38. Ante o exposto, opino:

1.Para a localidade de Morro Redondo/RS: pode-se afirmar que se operou a decadência, não sendo permitido que a Administração Pública anule o ato que habilitou a licitante SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. **Oferte-se o contraditório e ampla defesa aos interessados**. Há a necessidade da SSCE instruir os autos de SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA ,observados os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004, incluindo

certidões judiciais estaduais relativas à entidade e seus sócios. Junte-se também a documentação atualizada, nos termos do artigo 15 do Decreto 52.795/63 (com arrimo no artigo 55, XIII da Lei 8.666/93), se não houver nenhum feito impeditivo ou óbice caberá homologação do certame contemplando tal entidade. Remetam-se os autos para análise da CONJUR, após a adoção destas providências. Verificando os autos, nota-se que tais medidas foram requeridas pelo PARECER 515/2015, mas até o presente momento não foram integralmente adotadas.

2.Para a localidade de Itaara/RS: é mister que **se oferte o contraditório e a ampla defesa aos interessados** em face da manifestação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA (artigo 5º, LV da Constituição da República) e que **não seja adotada nenhuma medida para seguimento com finalidade de assinatura do contrato, até que se decidam as questões envolvidas.** Há Necessidade da SSCE instruir os autos de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA observados os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004, incluindo certidões judiciais estaduais relativas à entidade e seus sócios. Junte-se também a documentação atualizada, nos termos do artigo 15 do Decreto 52.795/63, para análise da Consultoria Jurídica. Verificando os autos, nota-se que tais medidas foram requeridas pelo PARECER 515/2015, mas até o presente momento não foram integralmente adotadas. Foi juntada documentação pela entidade, todavia de forma incompleta. Faltam os seguintes documentos **atualizados** (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93):

A)Certidão de falência e concordata emitida no local da sede de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA;

B)Certidão do Fisco Estadual atinente à entidade (local da sede);

C)Certidão Judicial criminal do sócio Simon Guerchon (local de residência e atividade econômica nos últimos cinco anos);

D)Certidão Judicial criminal e cível do sócio Samuel Papelbaum (local de residência e atividade econômica nos últimos cinco anos);

E)Houve dispensa de reapresentação do balanço patrimonial, valendo o balanço de abertura ofertado na fase de habilitação, visto que a entidade demonstrou estar inativa, o que significa inalteração do documento já apresentado.

3.Verifique-se se as localidades estão em faixa de fronteira.

4.Por derradeiro, deve-se oficiar à Procuradoria Regional da União da Primeira Região, solicitando-se o parecer de força executória relativo à ação judicial 41817-15.2010.4.01.3400 em trâmite na 17ª Vara Federal do Distrito Federal, com fulcro na Ordem de Serviço –PGU nº 01/2013.

À consideração superior.

Brasília, 25 de maio de 2016.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante**

Razuk, **Advogada da União**, em 25/05/2016, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1138779** e o código CRC **EEE55504**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53790.000368/2000-93
Interessado: Empresa de Comunicação do Sul Ltda
Assunto: Procedimento licitatório de outorga de permissão referente à Concorrência nº 098/2000. Consulta à Consultoria Jurídica

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 10.062/2016/SEI-MC. (evento SEI n.1099619).

2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins**, **Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 11/05/2016, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1114817** e o código CRC **5388C2F5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53790.000368/2000-93
Interessado: Empresa de Comunicação do Sul Ltda
Assunto: Procedimento licitatório de outorga de permissão referente à Concorrência nº 098/2000. Consulta à Consultoria Jurídica

1. Aprovo a .Nota Técnica n.º 10.062/2016/SEI-MC. (evento SEI n.1099619), oriunda do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

2. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto**, em 11/05/2016, às 15:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1114804** e o código CRC **92028459**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10062/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53000.0034487/2000-57 (Piloto). Processo nº 53790.000368/2000-93 (Proponente Vencedora)

Assunto: Concorrência n.º 98/2000 - SSR-MC. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento licitatório de outorga de permissão referente à Concorrência nº 098/2000, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaara/RS.

ANÁLISE

2. Por meio do Parecer nº 515/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0699150), a Consultoria Jurídica analisou o procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 098/2000 - SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para as localidades de Itaara e Morro Redondo, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

3. No que se refere à localidade de Itaara, objeto da presente análise, venceu a licitante Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda. Entretanto, por força de decisão judicial em sede de tutela antecipada, a licitante Empresa de Comunicação do Sul Ltda. retornou ao certame e conquistou a condição de vencedora para aquela localidade. Dessa forma, o ato de homologação e adjudicação do serviço em favor da Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda, foi anulado (fl.403), a licitação homologada e o serviço adjudicado à Empresa de Comunicação do Sul Ltda (fl.402). No entanto, sobreveio sentença desfavorável à entidade, cassando a anterior tutela antecipada que sustentava o seu pleito o que motivou que a Empresa de Comunicação do Sul Ltda. apresentasse manifestação nos autos, solicitando revisão administrativa.

4. Ante o exposto, a douta Consultoria, antes de apreciar os pedidos contidos na manifestação da Empresa de Comunicação do Sul Ltda., exarou o Parecer susodito, opinando ao final, em seu item 37*, in verbis*:

> 2. Para a localidade de Itaara/RS: é mister que **se oferte o contraditório e a ampla defesa aos interessados** em face da manifestação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. (artigo 5º, LV da Constituição da República) e que **não seja adotada nenhuma medida para seguimento com finalidade de assinatura do contrato, até que se decidam as questões envolvidas.** Há Necessidade da SCE instruir os autos de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA observados os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004. Junte-se também a documentação atualizada, nos termos do artigo 15 do Decreto 52.795/63, para análise da Consultoria

Jurídica.

5. Preliminarmente, cumpre informar, que, conforme requisitado pela Consultoria, no primeiro período da citação supra, ofertou-se o contraditório e ampla defesa aos interessados no certame, consoante aviso no Diário Oficial em 8/10/2015, doc. (0759250), sem que fosse localizada, até o momento, manifestação de quaisquer participantes do certame.

6. Por conseguinte, esta secretaria enviou a Nota Técnica n° 24788/2015/SEI-MC, doc.(0805135), por meio do Ofício n°36346/2015/SEI-MC, doc. (0805543), solicitando à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. documentação necessária à instrução do Processo nº53790.000368/2000-93. A entidade, por sua vez, manifestou-se apresentando parcialmente a documentação exigida, conforme os expedientes 53900.002849/2016-14, 53900.009522/2016-65 e 53900.019899/2016-22.

7. Ainda no que concerne à instrução dos autos da Empresa de Comunicação do Sul Ltda. requerida pela CONJUR, foram realizadas consultas nos sistemas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no qual se extraiu, no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a existência do canal licitado (canal 219, classe B1), no Plano Básico de Distribuição de Canais de FM, doc. (1100068). Também verificou-se junto ao SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL a inexistência de registros de outorga em nome da entidade, doc. (1100068). Ademais, de acordo com as pesquisas realizadas junto aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, conforme documentos doc. (1100068) , devidamente anexados, a proponente vencedora encontra-se regular quanto aos recolhimentos relativos à Previdência Social e atinentes ao FGTS.

8. Chama-se atenção para o fato de que, conquanto a Consultoria Jurídica tenha sido enfática em seu **Parecer nº 515/2015** para que não fosse adotada nenhuma medida para seguimento do certame com a finalidade de assinatura de contrato, a entidade Empresa de Comunicação do Sul, nesse momento, já havia sido declarada como a vencedora do certame para a localidade de Itaara/ RS (fls.389 do Processo Piloto n° 53000.0034487/2000-57), atendendo a Ordem Judicial publicada no Diário Oficial de 09/12/2011 (doc. 1100404), e o procedimento administrativo homologado para a localidade de Itaara/RS, com a adjudicação à entidade, em 11/10/2011, publicado no Diário Oficial de 13/10/2011. Outrossim, já havia a Portaria nº 537 de 06/12/2011 concedendo a permissão da outorga para executar serviço de radiodifusão em frequência modulada à entidade, como também a consolidação do envio Exposição de Motivos a Presidente da República, a qual retornou a esse Ministério para que fosse retificado o nome do Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista a mudança de gestão.

9. Por fim, foi anexado ao processo por meio do doc. 1106972 pesquisa da movimentação do processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, em curso na 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, do qual depende o deslinde do processo em epígrafe.

CONCLUSÃO

10. Pelo exposto, opinamos pela remessa dos presentes autos à Consultoria Jurídica para ciência do cumprimento do Parecer referente à localidade de Itaara/RS e manifestação acerca dos procedimentos a serem adotados doravante, no processo em epígrafe.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes da Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 11/05/2016, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Benevides Campos**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2016, às 11:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial, Substituta**, em 11/05/2016, às 11:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2016, às 11:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1099619** e o código CRC **755EC596**.

Minutas e Anexos

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(61) 3314-5225

Processo:	0041817-15.2010.4.01.3400
Nova Numeração:	0041817-15.2010.4.01.3400
Grupo:	AP - Apelação
Assunto:	10393 - Adjudicação
Data de Autuação:	25/01/2014
Órgão Julgador:	QUINTA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
Processo Originário:	**0041817-15.2010.4.01.3400/JFDF**

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
15/04/2016 18:26:59	11100	REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL	A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
19/10/2015 15:05:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
19/10/2015 15:03:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
16/10/2015 14:18:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
16/10/2015 13:27:00	70620	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA PELA COORDENADORIA	
14/10/2015 18:04:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) QUINTA TURMA ´PARA EXPEDIR CERTIDÃO
14/10/2015 17:15:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA QUINTA TURMA - PARA EXPEDIR CERTIDÃO
09/10/2015 15:23:00	240200	PROCESSO REQUISITADO	PARA EXPEDIR CERTIDÃO
29/05/2015 14:51:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
29/05/2015 14:49:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
29/05/2015 12:57:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
28/05/2015 19:39:00	70620	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA PELA COORDENADORIA	(INTERESSADO: FERNANDA SENE).
27/05/2015 18:09:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) QUINTA TURMA PARA EXTRAIR CERTIDÃO
27/05/2015 16:34:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA QUINTA TURMA - PARA EXPEDIR CERTIDÃO
27/05/2015 09:46:00	240200	PROCESSO REQUISITADO	PARA EXPEDIR CERTIDÃO
28/01/2014 14:53:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
27/01/2014 20:28:57	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
27/01/2014 18:00:00	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
15/04/2016	REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
27/01/2014	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

Incidentes
Petições

JURIS / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 03/05/2016 às 09:54:51 Consulta respondida em 0,036 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(61) 3314-5225

Processo:	0041817-15.2010.4.01.3400
Nova Numeração:	0041817-15.2010.4.01.3400
Grupo:	AP - Apelação
Assunto:	10393 - Adjudicação
Data de Autuação:	25/01/2014
Órgão Julgador:	QUINTA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
Processo Originário:	**0041817-15.2010.4.01.3400/JFDF**

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
15/04/2016 18:26:59	11100	REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL	A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
19/10/2015 15:05:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
19/10/2015 15:03:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
16/10/2015 14:18:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
16/10/2015 13:27:00	70620	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA PELA COORDENADORIA	
14/10/2015 18:04:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) QUINTA TURMA ´PARA EXPEDIR CERTIDÃO
14/10/2015 17:15:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA QUINTA TURMA - PARA EXPEDIR CERTIDÃO
09/10/2015 15:23:00	240200	PROCESSO REQUISITADO	PARA EXPEDIR CERTIDÃO
29/05/2015 14:51:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
29/05/2015 14:49:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
29/05/2015 12:57:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
28/05/2015 19:39:00	70620	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA PELA COORDENADORIA	(INTERESSADO: FERNANDA SENE).
27/05/2015 18:09:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) QUINTA TURMA PARA EXTRAIR CERTIDÃO
27/05/2015 16:34:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA QUINTA TURMA - PARA EXPEDIR CERTIDÃO
27/05/2015 09:46:00	240200	PROCESSO REQUISITADO	PARA EXPEDIR CERTIDÃO
28/01/2014 14:53:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
27/01/2014 20:28:57	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
27/01/2014 18:00:00	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
15/04/2016	REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
27/01/2014	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

Incidentes
Petições

JURIS / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 03/05/2016 às 09:54:51 Consulta respondida em 0,036 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Aguarde...

§2º Poderão ser estabelecidas nos Autos de Infração quadrículas sintetizando ou reproduzindo informações para que o agente assinale qual a opção de preenchimento no campo.

Art. 3.º As informações contidas no Anexo desta Portaria deverão ser consideradas somente para fins de processamento de dados em sistema informatizado.

Art. 4.º Os códigos das infrações previstos na Resolução CONTRAN Nº 390/11 estão definidos no Anexo IV da Portaria DENATRAN Nº 59, de 25 de outubro de 2007.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

NÚMERO DE CARACTERES PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

CAMPO 1 - CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR - campo numérico, com 6 caracteres, conforme tabela no ANEXO V, da Portaria DENATRAN Nº 59/2007.

CAMPO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 10 caracteres, que será utilizado para identificação exclusiva de cada autuação.

BLOCO 2 - IDENTICICAÇÃO DO INFRATOR

CAMPO 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - campo alfanumérico, com 60 caracteres, para registro do nome do infrator.

CAMPO 2 - CPF ou CNPJ - campo com 14 caracteres.

CAMPO 3 - ENDEREÇO DO INFRATOR - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO.

CAMPO 1 - LOCAL DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

CAMPO 2 - DATA - campo numérico, com 8 caracteres.

CAMPO 3 - HORA - campo numérico, com 4 caracteres(hhmm).

BLOCO 4 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CAMPO 1 - CÓDIGO DA INFRAÇÃO - campo numérico, com 4 caracteres.

CAMPO 2 - DESDOBRAMENTO DO CÓDIGO DA INFRAÇÃO - campo numérico, com 1 caracter.

CAMPO 3 - TIPIFICAÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 5 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR

CAMPO 1 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR - campo alfanumérico, com 15 caracteres.

CAMPO 2 - ASSINATURA DO AUTUADOR - campo de preenchimento obrigatório, exceto para infrações registradas por sistemas automáticos metrológicos e não metrológicos.

PORTARIA Nº 1.070, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções nºs. 14/98 e 92/99, do CONTRAN, bem como o que consta do processo Nº 80000.047115/2011-68;

Considerando o teor da Portaria Inmetro/Dimel Nº 0252, de 08 de setembro de 2011, que aprovou o modelo de cronotacógrafo, Modelo VT-140, Marca SEVA, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro Nº 201, de 02 de dezembro de 2004; e

Considerando o Relatório Técnico Nº 097/2011, do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, do Ministério da Ciência e Tecnologia, processo INT Nº 01240.000800/10,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, Cronotacógrafo Digital, Marca SEVA, Modelo VT-140, fabricado pela empresa SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ - 71.336.218/0001-60, com sede na Av. General David Sarnoff, 3814 - Inconfidentes, CEP 32.210-110, Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 235, de 06 de abril de 2010, publicada no DOU de 08 de abril de 2010, Seção 1, Página 59, onde se lê: 'Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BABA & SANTOS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP' Leia-se: 'Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GARDUA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP'.

Na Portaria Nº 587, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU de 23 de agosto de 2010, Seção 1, Página 69, onde se lê: 'e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dolcinópolis, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Mesópolis, Mira Estrela e Populina no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Turmalina, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Mira Estrela e Populina no Estado de São Paulo.'

Na Portaria Nº 1226, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 135, onde se lê: 'na Rua Abolição, 1387, Térreo - Ponte Preta, CEP 13.041-445' Leia-se: 'na Av. Mirandópolis, 360 - Vila Pompéia, CEP 13.050-470'.

Na Portaria Nº 94, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 85, onde se lê: 'situada no Município de Fernandópolis - SP, na Rua Maria Batista, 130, B - Boa Vista, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fernandópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Estrela D'Oeste, General Salgado, Icem, Jaci, Mendonça, Adolfo, Ubarana, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano, Nipoã, Nova Aliança, Nova Castilho, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Aracanguá e Uchoa no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'situada no Município de Estrela D'Oeste - SP, na Rodovia que liga Estrela D'Oeste à Pontalinda, S/N, Km 02 - Zona Rural, CEP 15.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Estrela D'Oeste e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Icem, Jaci, Mendonça, Adolfo, Ubarana, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano, Nipoã, Nova Aliança, Nova Castilho, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e São João do Aracanguá no Estado de São Paulo'.

Na Portaria Nº 396, de 20 de abril de 2011, publicada no DOU de 25 de abril de 2011, Seção 1, Página 86, onde se lê: 'na Rua Bento Eloi Garcia - Centro, CEP 88.340-000' Leia-se: 'na Rua Rodolfo da Silva Simas, 31, Galpão - Centro, CEP 88.340-000'.

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: 'na Praça Octávio Quércia, 43 - Centro, CEP 14.470-000' Leia-se: 'na Rua Facundo Munhoz, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000'.

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: 'na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130' Leia-se: 'na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000477/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à LTP Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 534, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000462/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Taubaté, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 535, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53103.000128/1998, Concorrência nº 145/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cabo TV Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Recife, Estado de Pernambuco. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 536, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000542/2001, Concorrência nº 030/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Absoluta FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matão, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PORTARIA Nº 537, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000368/2000, Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 538, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000736/2000, Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Carmo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 539, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001482/2000, Concorrência nº 078/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 540, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000200/1998, Concorrência nº 135/1997-SSR/MC, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011120900097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) Portaria n° 537, DOU 09/12/2011 (1100404) SEI 53790.000368/2000-98 / pg. 89

Correspondência Eletrônica - 1204731

Data de Envio:
24/06/2016 11:00:05

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
edioazevedo@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53790.000368/2000-93

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1185747.html
Parecer_Juridico_1138779.html

A COORDENADORA DO SUBGRUPO LEGAL DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53790.000368/2000-93

Assunto: Solicitação de juntada de documentos em cumprimento ao Ofício nº 21850/2016/SEI-MCTIC e Parecer nº 393/2016/SEI-MC.
Ref.: Concorrência 098/2000-SSR/MC.
Localidade: Itaara/RS.

EMPRESA COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por sua advogada, a presença de Vossa Senhoria, solicitar a juntada dos documentos em anexo, em atenção ao exigido no Parecer nº 393/2016/SEI-MC**,** por intermédio do Ofício nº 21850/2016/SEI-MCTIC, quais sejam:

- Certidão de falência e concordata emitida no local da sede da entidade;
- Certidão do Fisco Estadual atinente à entidade – local da sede;
- Certidões judiciais criminais do sócio Simon Guerchon – Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul;
- Certidões judiciais cíveis e criminais do sócio Samuel Papelbaum – Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

A entidade permanece à disposição dessa Pasta para apresentar quaisquer outros documentos que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 25 de julho de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA[1]
OAB/DF 37.191

[1] Nos termos do art. 42 da Portaria n° 89, de 29 de abril de 2014, os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, mediante utilização de assinatura eletrônica. Nesse caso, tendo em vista que o protocolo desta peça realizou-se mediante acesso da peticionária ao CADSEI valendo-se de sua "assinatura cadastrada", está dispensada a firma convencional.

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

00-165956-L-001/002

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente

MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

160016595600007
RECIBO: 548737
SELO: EBQN57164NJB

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) RESCISÓRIAS;
B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUI DAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
C) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
D) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
E) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
F) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
G) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
H) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
I) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
J) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFICIO DE REGISTRO;
K) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
L) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE QUINZE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS(15/07/1996 ATÉ 15/07/2016), dele(s)

*** * * * * * NADA CONSTA * * * * * ***

Relativamente ao nome de SAMUEL PAPELBAUM - CPF: 019.645.777-72 - FILHO(A) DE DAWID PAPELBAUM E DE CHAJA GITLA PAPELBAUM**********
Rio de Janeiro, Capital em 21/07/2016. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 34,76, Tab.04-Ato 08: R$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,72, FETJ: R$ 14,19, FUNDPERJ: R$ 3,54, FUNPERJ: R$ 3,54, FUNARPEN: R$ 2,83, ISS: R$ 3,77. TOTAL: R$ 99,54. EU, RICARDO C. MEIRELES (94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBQN 57164 NJB
Consulte a validade do selo em:
https://www4.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO C. MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 21/07/2016 por:
RICARDO C. MEIRELES
Escrevente Substituto (MAT.94/1867)

Certidão em nome de SAMUEL PAPELBAUM - CPF: 019.645.777-72 - FILHO(A) DE DAWID PAPELBAUM E DE CHAJA GITLA PAPELBAUM, conforme o requerido

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.
CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO. PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS.

Powered by TCPDF (www.tcpdf.org)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
AAA 3020650

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente

MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

160016595600008
RECIBO: 546737
SELO: EBQW57165QST

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
C)AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE QUINZE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS(15/07/1996 ATÉ 15/07/2016), dele(s)

*** * * * * * NADA CONSTA * * * * * ***

Relativamente ao nome de SAMUEL PAPELBAUM - CPF: 019.645.777-72, conforme requerido. CONSTA ENTRETANTO CONTRA O NOME SAMUEL LUTSMAN - CPF: 019.645.777-72 o seguinte: (ESP.1/834) (CPF: 019.645.777-72){Acao : QUEIXA CRIME - Classe: ACAO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARIO - Assunto : CALUNIA (ART. 138 - CP)} a 38a Vara Criminal em 10/11/1999 a req.de Maria do Carmo Martins Rangel <Proc: 1999.001.152537-0> <Proc: 0162144501999819000 1>(Anotacao: PERSONAGEM RETIFICADO NO POLO PASSIVO Conf.Of.304596491 de 03/04/2014 Anot.08/04/2014) *** Certifico mais que nao existe(m) registro(s) criminal(ais) do(s) qual(ais) conste a filiacao: DAWID PAPELBAUM E CHAJA GITLA PAPELBAUM, conforme requerido.**********

Rio de Janeiro, Capital em 21/07/2016. Obs.: Certidao extraida conforme requisitos obrigatorios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 22,12, Tab.04-Ato 08: R$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,72, FETJ: R$ 11,66, FUNDPERJ: R$ 2,91, FUNPERJ: R$ 2,91, FUNARPEN: R$ 2,33, ISS: R$ 3,11. TOTAL: R$ 81,95. EU, RICARDO C. MEIRELES (94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBQW 57165 QST
Consulte a validade do selo em:
https://www4.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO C. MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 21/07/2016 por:
RICARDO C. MEIRELES
Escrevente Substituto (MAT 94/1867)

Certidão em nome de SAMUEL PAPELBAUM - CPF: 019.645.777-72 - FILIACAO DE DAWID PAPELBAUM E DE CHAJA GITLA PAPELBAUM, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 21 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL. DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. ACEITA-SE SEM RASURAS OU EMENDAS. O USO INDEVIDO SUJEITA-SE À RESPONSABILIZAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 8 (8251078) AUDUR 5[illegible]

AAA 30206 49

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

TALÃO Nº 15595 01/49 Pg000 R$:1499804

REQUERIDA EM: 18/07/2016
MODELO(A) >> CERTIFICA A L A
PARA FINS DE MIN DAS COMUNICACOES

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUICOES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Rescisorias;
B - Falencias, Concordatas, Recuperatoes Judiciais e demais acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia Empresariais;
C - Separacoes, Divorcios, Alimentos e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia de Familia;
D - Acoes Acidentarias;
E - Retificacoes, Averbacoes e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia em Registros Publicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensoes, notificacoes e outros) distribuidas as varas com competencia Civeis;
G - Ordinarias, Sumarias, Despejos, Consignatorias, Execucoes e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia Civeis;
H - Acoes e precatorias de competencia das Varas Regionais;
I - Inventarios, testamentos, arrolamentos, arrecadatoes, administratoes provisorias, tutelas, interditoes, curatelas, declaracoes de ausencia e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia em Orfaos e Sucessoes;
J - Acoes e Precatorias de competencia dos Juizados Especiais Civeis;
K - Acoes distribuidas as Varas de Infancia, da juventude e do idoso, mencionadas no paragrafo primeiro do artigo 382 desta Consolidacao;
L - Acoes de competencia da Justica Itinerante, desde:

QUATORZE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA SEIS ATE QUATORZE DE JULHO D
E DOIS MIL DEZESSEIS (14/07/1996 ate 14/07/2016) dele(s)* NADA CONSTA
*contra o(s) nome(s) de: **********
SAMUEL PAPELBAUM
, qualificacao: 01964577772 DAWID PAPELBAUM E DE CHAJA GITLA PAPELBAUM (
conforme requerido).

EMITIDA EM: 19/07/2016, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU, REGISTRADOR ASSINO. Emolumentos R$ 99,54

Dig.: Tab1/Tab4,Ato 34,76/36,19 PMCMV(2%) 0,72 FETJ 14,19 FundPerj 3,54 FunPerj 3,54 FunArpen 2,83 ISS 3,77

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral da Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EBDE 38902 FZH
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Jorge Constancio Cassas
Escrevente Substituto
Mat. 94/0202

2º Ofício do Registro de Distribuição
SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
4568402

NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (ART. 109 DO C.P.)

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 4

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

TALÃO Nº 16595 01/50 Pg000 R:1499804

REQUERIDA EM: 18/07/2016
MODELO(B) >> CERTIFICA A H
PARA FINS DE MIN DAS COMUNICACOES

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUICOES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Acoes Penais e outros procedimentos de competencia originaria da 2a. Instancia;
B - Inqueritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatorios distribuidos as Varas Criminais;
C - Acoes Penais Publicas e Privadas, outros procedimentos e precatorias das Varas Criminais;
D - Inqueritos Policiais - Militares, Flagrantes, Acoes Penais e Precatorias de competencia das Auditorias da Justica Militar;
E - Acoes Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatorias e outros procedimentos de competencia das Varas Regionais;
F - Acoes Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatorias e outros procedimentos de competencia dos Juizados Especiais Criminais;
G - Acoes Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatorias e outros procedimentos de competencia dos Juizados da Violencia Domestica e Familiar contra a Mulher;
I - Acoes de competencia da Justica Itinerante, desde:
QUATORZE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA SEIS ATE QUATORZE DE JULHO D
E DOIS MIL DEZESSEIS (14/07/1996 ate 14/07/2016) dele(s)* NADA CONSTA
*contra o(s) nome(s) de: **********
SAMUEL PAPELBAUM
, qualificacao: 01964577772 DAWID PAPELBAUM E DE CHAJA GITLA PAPELBAUM (
conforme requerido).
EMITIDA EM: 19/07/2016, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU, REGISTRADOR ASSINO. Emolumentos R$ 81,95
Certidao extraida de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justica
Dig.: Tab1/Tab4,Ato 22,12/36,19 PMCMV(2%) 0,72 FETJ 11,66 FundPerj 2,91 FunPerj 2,91 FunArpen 2,33 ISS 3,11
Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral da Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EBQE 38903 FZI
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Jorge Constancio Cassas
Escrevente Substituto
Mat. 04/9202

2º Ofício do Registro de Distribuição 4568403
SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 5

Requerida em 18/07/2016 165956/2016 EDIDO 1,0

Modelo CÍVEL folha 01

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS 0902410635

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

a) Rescisórias;
b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
d) Ações Acidentárias;
e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
h) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em órfãos e Sucessões;
j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde.....
QUATORZE DE JULHO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ate QUATORZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (14/07/1996 ate 14/07/2016) .....
deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de: .....
SAMUEL PAPELBAUM, qualificacao: CPF 01964577772 filho(a) de DAWID PAPELBAUM e de CHAJA GITLA PAPELBAUM (conforme requerido) .....
Emitida em: 18/07/2016 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C EU, REGISTRADOR, A ASSINO. .....
EMOLUMENTOS R$ 71,67 [Tab 1, Ato 1(R$ 70,88), Tab 4 Ato 8(R$ 0,72), L-6370/29 (R$ 0,07)], FETJ(R$ 14,19), FUNDPERJ(R$ 3,54), FUNPERJ(R$ 3,54), FUNARPEN(R$ 2,83)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 3,77; valor total R$ 99,54

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBQ879761 AXX
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Pros. p/ ESCRIVÃO

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Marcelo Exposito
Escrevente
Mat. 94/1746

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

6828271

3º Ofício do Registro de Distribuição

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 6

Requerida em 18/07/2016

165956/2016-2.0
Modelo CRIMINAL folha 01
0902410635

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde.....

QUATORZE DE JULHO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ate QUATORZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (14/07/1996 ate 14/07/2016) ..... deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de: ..... SAMUEL PAPELBAUM, qualificacao: CPF 01964577772 filho(a) de DAWID PAPELBAUM e de CHAJA GITLA PAPELBAUM (conforme requerido) ..... Emitida em: 18/07/2016 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C EU, REGISTRADOR, A ASSINO. ..... EMOLUMENTOS R$ 59,03 [Tab 1, Ato 1(R$ 58,24), Tab 4 Ato 8(R$ 0,72), L.6370/20 (R$ 0,07)], FETJ(R$ 11,66), FUNDPERJ(R$ 2,91), FUNPERJ(R$ 2,91), FUNARPEN(R$ 2,33)Lei Estadual n 7.129/2015 R$ 3,11; valor total R$ 81,95

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EB00879762 LNF
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ /ESPOSITO

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Marcello da Silva Esposito
Escrevente
Mat. 94/1748

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

3º Ofício do Registro de Distribuição

5628289

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 7

CERTIDÃO MODELO CIVEL

00-165956

16001659560001

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$34,76Tab 19 Item 08 R$36,19 (FETJ) R$:14,19 (FUNPERJ) R$:3,54 (FUNDPERJ) R$:3,54 (FUNARPEN) R$:2,83 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,72 (LEI 3189/15 art 2) R$:3,77 = Total R$:99,54

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho — Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto — Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis — Segundo Substituto

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CESAR
(0)
19/07/2016

Folha: 1
08:59:40
BQV64371

C E R T I F I C A

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2a Instância;
II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
VI - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
VIII- Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
IX- INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
X - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
XI - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
XII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

QUATORZE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS xxxxxxxxxxxxx ate QUATORZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***SAMUEL PAPELBAUM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***
CPF:019.645.777-72 QUALIFICACAO :FILIACAO DAWID PAPELBAUM/CHAJA GITLA PAPELBAUM CONFORME REQUERIDO//
REQUERIDA E EMITIDA EM 18/07/2016,RIO DE JANEIRO.////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:MIN DAS COMUNICACOES.//////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBQV64371 URX
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital
Carlos Alberto Peres de Souza
Escrevente Substituto - Mat. 9[illegible]088 - CGJ

9161998051303001

CONFERIDO POR:

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARTE EXTRAJUDICIAL.

4º Ofício do Registro de Distribuição 1989549
Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 8

CERTIDÃO MODELO CRIMINAL 00-165956

16001659560002

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$22,12Tab 19 Item 08 R$36,19 (FETJ) R$:11,66 (FUNPERJ) R$:2,91 (FUNDPERJ) R$:2,91 (FUNARPEN) R$:2,33 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,72 (LEI 3189/15 art 2) R$:3,11 = Total R$:81,95

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho — Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto — Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis — Segundo Substituto

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CESAR
(0)
19/07/2016

Folha: 1
08:59:40
BQV64372

C E R T I F I C A

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Domestica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
VIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

QUATORZE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS xxxxxxxxxxxxx ate QUATORZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***SAMUEL PAPELBAUM*** **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
CPF:019.645.777-72 QUALIFICACAO :FILIACAO DAWID PAPELBAUM/CHAJA GITLA PAPELBAUM CONFORME REQUERIDO//
REQUERIDA E EMITIDA EM 18/07/2016,RIO DE JANEIRO.////////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:MIN DAS COMUNICACOES.//////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBQV64372 YYU
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

1º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital
Carlos Alberto Peras de Souza
Escrevente Substituto - Mat. 94/1088 - CGJ

9161998051603001

CONFERIDO POR:

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARTE EXTRAJUDICIAL

4º Ofício do Registro de Distribuição 1989550
Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

07/07/16
10:16:27
pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal, não encontrei feito cível relativamente à parte:

SAMUEL PAPELBAUM

Porto Alegre, 7 de julho de 2016.

Chefe do Serviço Cível
Departamento Processual

106274

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SAMUEL PAPELBAUM
OU
contra o CPF:
019.645.777/72

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **17797040370** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **25/02/1943**
MÃE: **CHAJA GITLA PAPELBAUM**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 06 de julho de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 06/07/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 06/07/2016 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 06/07/2016 às 11:44. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 106274 e demais informações.

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 135/2010

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

SAMUEL PAPELBAUM,
filho(a) de CHAJA GITLA PAPELBAUM,
nascido(a) em 25/02/1943,
RG 016568214

6 de Julho de 2016, às 10:56:19

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **6a302c65b8b88c555d5d6b8ce5370bdf**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **SAMUEL PAPELBAUM**
Inscrição: **017797040370** Zona: 17 Seção: 194
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de Nascimento: 25/02/1943 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: CHAJA GITLA PAPELBAUM
DAWID PAPELBAUM

Certidão emitida às 10:23 de 28/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **3QLS.YU+6.KHQ6.HOOE**

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 13

Certidão

4a5bd3844745eecb20ba180905cc1cad

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SAMUEL PAPELBAUM

OU

contra o CPF:
019.645.777/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 28/06/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/06/2016 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/06/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 28/06/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/06/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 27/06/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 28/06/2016 às 10:35 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4a5bd3844745eecb20ba180905cc1cad**

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 14

Certidão

bb734a749d9313871fe63893bcaf88fc

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
SAMUEL PAPELBAUM

OU

contra o CPF:
019.645.777/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originários do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 28/06/2016 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 28/06/2016 às 05:01**

Certidão emitida em: 28/06/2016 às 11:24 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **bb734a749d9313871fe63893bcaf88fc**

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 15

Certidão

(cópias)

cf2cddccd442b8c436cb0cb5d3888c2f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
SAMUEL PAPELBAUM

OU

contra o CPF:
019.645.777/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 28/06/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/06/2016 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/06/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 28/06/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/06/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 27/06/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 28/06/2016 às 11:27 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **cf2cddccd442b8c436cb0cb5d3888c2f**

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2016.00193433

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

SAMUEL PAPELBAUM, ou vinculado ao **CPF: 019.645.777-72**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (http://www.trf2.jus.br);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 28/06/2016 , às 10:17.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00604410

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

SAMUEL PAPELBAUM, ou vinculado ao **CPF: 019.645.777-72**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 28/06/2016 , às 11:37.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 18

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais

CERTIDÃO

Nº da Certidão 0000005465

Finalidade: Apresentação à Justiça Eleitoral, para fins de registro de candidatura.

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros informatizados relativos ao segundo grau de jurisdição desse Tribunal de Justiça, **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer anotação de distribuição de feitos de competência originária e recursal em que tenha figurado **SAMUEL PAPELBAUM**, CPF 019.645.777-72, RG 016569214/SSPRJ-RJ, data de nascimento: 25/02/1943, filiação: DAWID PAPELBAUM e CHAJA GITLA PAPELBAUM, nacionalidade brasileira, estado civil: casado(a), endereço residencial: SHIS QI 9 CONJ 17 CASA 14, BRASÍLIA - RJ.

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente pela Internet.
2. Para efeito da conferência da autenticidade, caberá ao destinatário da certidão confrontar a exatidão dos dados impressos com aqueles constantes dos documentos do interessado
3. O parâmetro da pesquisa levou em conta a distribuição dos processos conforme o dispositivo da Lei Complementar Nº 64/1990, com redação conferida pela Lei Complementar 135/2010, "Lei da Ficha Limpa", que prevê a inelegibilidade na hipótese de condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para os crimes elencados no art. 1º, inciso I alíneas "e", e "l".
4. A presente certidão atende, inclusive, aos que detêm foro por prerrogativa de função, nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
5. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada em www.trj.jus.br, informando o CPF e número da certidão descrito acima.
6. Esta certidão será válida até 27/08/2016.

Certidão expedida em 28/06/2016, às 10:53:30.

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais

PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL

Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

TALÃO Nº 1550744
01/34 Pg0001
R:14992422

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Acoes Penais e outros procedimentos de competencia originaria da 2a. Instancia;
B - Inqueritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatorios distribuidos as Varas Criminais;
C - Acoes Penais Publicas e Privadas, outros procedimentos e precatorias das Varas Criminais;
D - Inqueritos Policiais - Militares, Flagrantes, Acoes Penais e Precatorias de competencia das Auditorias da Justica Militar;
E - Acoes Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatorias e outros procedimentos de competencia das Varas Regionais;
F - Acoes Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatorias e outros procedimentos de competencia dos Juizados Especiais Criminais;
G - Acoes Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatorias e outros procedimentos de competencia dos Juizados da Violencia Domestica e Familiar contra a Mulher;
I - Acoes de competencia da Justica Itinerante, desde:

QUATORZE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA SEIS ATE QUATORZE DE JULHO D
E DOIS MIL DEZESSEIS (14/07/1996 ate 14/07/2016) dele(s)* NADA CONSTA
*contra o(s) nome(s) de: **********
, qualificacao: 03783367700 MOISE CHAMOUN GUERCHON E DE LELA GUERCHON (c
onforme requerido).

EMITIDA EM: 19/07/2016, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EL. PEDIDO/PAGO: ... Emolumentos R$ ...

Certidao extraida de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justica.

Dig.: Tabi/Tab4,Ato 22,12/36,1º FMCHV(22) 0,72 FETJ 11,46 FundPerj 2,91 FunPerj 2,91 FunArpen 2,33 ISS 1,11

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral da Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EB9E 38220 FSH
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Paulo Felipe de Oliveira Silva
Autorizado
Mat. 94/2001

2º Ofício do Registro de Distribuição
SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
1550744

ARQUIVISTA

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 20

Requerida em 18/07/2016

165044/2016-40
Modelo CRIMINAL folha 01
0902409934

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
d) Inquéritos Policiais Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde..... QUATORZE DE JULHO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ate QUATORZE D E JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (14/07/1996 ate 14/07/2016) ..... delas * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de: ..... SIMON GUERCHON, qualificacao: CPF 03783367700 filho(a) de MOISE CHAMOUN GUERCHON e de LELA GUERCHON (conforme requerido) ..... Emitida em: 18/07/2016 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C EU, REGISTRADOR, A ASSINO. ..... EMOLUMENTOS R$ 59,03 [Tab 1, Ato 1(R$ 58,24), Tab 4 Ato 8(R$ 0,72), L.6370/20 (R$ 0,07)], FETJ(R$ 11,66), FUNDPERJ(R$ 2,91), FUNPERJ(R$ 2,91), FUNARPEN(R$ 2,33)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 3,11, valor total R$ 81,95

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EB00878636 YEB
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ [illegible]

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Fernandes Coelho
Substituta do Titular
Mat. 21/8016

3º Ofício do Registro de Distribuição
3º Ofício do Registro de Distribuição

6818473

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 21

4º Ofício do Registro de Distribuição 1988868

CERTIDÃO MODELO CRIMINAL

00-165044

|600165044000|

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$22,12Tab 19 Item 08 R$36,19 (FETJ) R$:11,66 (FUNPERJ) R$:2,91 (FUNDPERJ) R$:2,91 (FUNARPEN) R$:2,33 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,72 (LEI 3189/15 art 2) R$:3,11 = Total R$:81,95

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho — Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Neto — Substituto de Titular
Carlos Henrique de Aquino Azevedo dos Reis — Segundo Substituto

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

Folha: 1

CESAR
(0)
18/07/2016

C E R T I F I C A

12:08:08
BPT24201

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Domestica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
VIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

QUATORZE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS xxxxxxxxxxxxx ate **QUATORZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***SIMON GUERCHON*** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF:037.833.677-00 QUALIFICACAO :FILIACAO MOISE CHAMOUN GUERCHON/LELA GUERCHON CONFORME REQUERIDO////////////////////////////////////// REQUERIDA E EMITIDA EM 18/07/2016,RIO DE JANEIRO.////////////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO.//////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBPT24201 NZJ
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

1º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital
Carlos Alberto Peres de Souza
Escrevente Substituto - Mat. 94/1088 - CGJ

CONFERIDO POR.

9161997471603001

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

18/07/2016 25/07/2016 [7]

00-165044-L-001/001

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

LICITACAO.

160016504400004
RECTRC: 549486
SELO: EBQN55348RUP

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
C)AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE QUINZE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS(15/07/1996 ATÉ 15/07/2016), dele(s)

*** * * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Relativamente ao nome de SIMON GUERCHON - CPF: 037.833.677-00 - FILHO(A) DE MOISE CHAMOUN GUERCHON E DE LELA GUERCHON********** Rio de Janeiro, Capital em 20/07/2016. Obs.: Certidao extraida conforme requisitos obrigatorios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01, Ato 01: R$ 22,12, Tab.04-Ato 08: R$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,72 , FETJ: R$ 11,66, FUNDPERJ: R$ 2,91, FUNPERJ: R$ 2,91, FUNARPEN: R$ 2,33, TSS: R$ 3,11, TOTAL: R$ 81,95. SU, RICARDO C. MEIRELES (94/1867), Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBQN 55348 AUP
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO C. MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 20/07/2016 por:
RICARDO C. MEIRELES
Escrevente Substituto (MAT.94/1867)

Certidão em nome de SIMON GUERCHON - CPF: 037.833.677-00 - FILHO(A) DE MOISE CHAMOUN GUERCHON E DE LELA GUERCHON, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.
CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
AAA 3019307

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **SIMON GUERCHON**
Inscrição: **003809530361** Zona: 228 Seção: 40
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de Nascimento: 25/06/1944 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: LELA GUERCHON
MOISE CHAMOUN GUERCHON

Certidão emitida às 17:59 de 27/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **3PR5.U6ZA.6SEQ.NK+A**

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 24

Certidão

0846e7111d7dcdc51cb108001f6528ed

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SIMON GUERCHON

OU

contra o CPF:
037.833.677/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 28/06/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/06/2016 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/06/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 28/06/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/06/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 27/06/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 28/06/2016 às 10:26 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **0846e7111d7dcdc51cb108001f6528ed**

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 25

Certidão

d53fa7d39b3804f111a3d0adb20fe862

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
SIMON GUERCHON

OU

contra o CPF:
037.833.677/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 28/06/2016 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 28/06/2016 às 05:01**

Certidão emitida em: 28/06/2016 às 11:30 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d53fa7d39b3804f111a3d0adb20fe862**

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 26

Certidão

(Versão)

2cc3b2aeb0a51d31c587730f9d2144e1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
SIMON GUERCHON

OU

contra o CPF:
037.833.677/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 28/06/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/06/2016 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/06/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 28/06/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/06/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 27/06/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 28/06/2016 às 11:28 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **2cc3b2aeb0a51d31c587730f9d2144e1**

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2016.00192606

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

SIMON GUERCHON, ou vinculado ao **CPF: 037.833.677-00.**

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (http://www.trf2.jus.br);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 27/06/2016 , às 18:21.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 28

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais

CERTIDÃO

Nº da Certidão 0000005498

Finalidade: Apresentação à Justiça Eleitoral, para fins de registro de candidatura.

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros informatizados relativos ao segundo grau de jurisdição deste Tribunal de Justiça, **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer anotação de distribuição de feitos de competência originária e recursal em que tenha figurado **SIMON GUERCHON**, CPF 037.833.677-00, RG 018172726/SSPRJ-RJ, data de nascimento: 25/06/1944, filiação: MOISE CHAMOUN e LELA GUERCHON CHAMOUN, nacionalidade brasileira, estado civil: casado(a), endereço residencial: SHIS QI 09 CONJ 17 CASA 14, Brasília - DF.

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente pela Internet.
2. Para efeito da conferência da autenticidade, caberá ao destinatário da certidão confrontar a exatidão dos dados impressos com aqueles constantes dos documentos do interessado.
3. O parâmetro da pesquisa levou em conta a distribuição dos processos conforme o dispositivo da Lei Complementar Nº 64/1990, com redação conferida pela Lei Complementar 135/2010, "Lei da Ficha Limpa", que prevê a inelegibilidade na hipótese de condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para os crimes elencados no art. 1º, inciso I, alíneas "e" e "l".
4. A presente certidão atende, inclusive, aos que detêm foro por prerrogativa de função, nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
5. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada em www.tjrj.jus.br, informando o CPF e número da certidão descrito acima.
6. Esta certidão será válida até 27/06/2016.

Certidão expedida em 28/06/2016, às 11:05:55.

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais

PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL

Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0009762678**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA**

Endereço: **AV CARLOS GOMES, 651, CJ 1001**
PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: **03.854.641/0001-00**

Certificamos que, aos **24** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 22/8/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0018875747**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA ME, CNPJ 03854641000100, Endereço - AVENIDA LAGEADO NUMERO 1300 BAIRRO PETROPOLIS CEP 90460110 PORTO ALEGRE RS.

24 de Junho de 2016, às 17:17:44

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **e7368497c70e4fe4adeb40e57d5c846d**

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 31

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.854.641/0001-00 MATRIZ		**06/06/2000**

NOME EMPRESARIAL **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LAGEADO	**1300**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.460-110	**PETROPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDOFERREIRA.AF@TERRA.COM.BR	**(51) 3218-5211**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **24/06/2016** às **17:23:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00635649

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

SAMUEL PAPELBAUM, ou vinculado ao **CPF: 019.645.777-72**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 05/07/2016 , às 15:59.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 33

Certidão

[imprimir]

71bba45f54dc81e13f24b6b7f6b9f2f3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SAMUEL PAPELBAUM

OU

contra o CPF:
019.645.777/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/07/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2016 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/07/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/07/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/07/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/07/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 05/07/2016 às 15:54 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **71bba45f54dc81e13f24b6b7f6b9f2f3**

Petição (12510176) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2016.00208535

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

SAMUEL PAPELBAUM, ou vinculado ao **CPF: 019.645.777-72**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 05/07/2016 , às 16:01.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SAMUEL PAPELBAUM, Brasileiro, Casado, RG 016568214 / SSP - RJ, CPF 01964577772, filho de DAWID PAPELBAUM e CHAJA GITLA PAPELBAUM, nascido em 25/02/1943, Endereço - AV. LAGEADO N 1300 APT 401 BAIRRO PETROPOLIS.

5 de Julho de 2016, às 15:29:41

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **5057e9e787713f91d36a662f7069a5d0**

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

SAMUEL PAPELBAUM, Brasileiro, Casado, RG 016568214 / SSP - RJ, CPF 01964577772, filho de DAWID PAPELBAUM e CHAJA GITLA PAPELBAUM, nascido em 25/02/1943, Endereço - AV. LAGEADO N 1300 APT 401 BAIRRO PETROPOLIS.

5 de Julho de 2016, às 15:35:00

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **1592f5702d04e2c2e81985a3dde564d0**

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 135/2010

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

SAMUEL PAPELBAUM,
filho(a) de CHAJA GITLA PAPELBAUM,
nascido(a) em 25/02/1943,
RG 016568214

5 de Julho de 2016, às 15:45:41

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **741caaace99cb6c560f9aa4aeb1d6da4**

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2016.00208534

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

SIMON GUERCHON, ou vinculado ao **CPF: 037.833.677-00**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 05/07/2016 , às 16:01.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 39

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00604434

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

SIMON GUERCHON, ou vinculado ao **CPF: 037.833.677-00**,

CONSTAM OS SEGUINTES FEITOS na Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

Processo: 0012983-37.2015.4.02.5101
Vara: 02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Distribuição: 09/02/2015
Classe da Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 28/06/2016 , às 11:39.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão já requerida | **Imprimir**

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 40

Certidão

[imprimir]

8713d142239b61d3c3c7646d50e85485

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SIMON GUERCHON

OU

contra o CPF:
037.833.677/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/07/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2016 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/07/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/07/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/07/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/07/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 05/07/2016 às 15:51 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **8713d142239b61d3c3c7646d50e85485**

Petição (12510076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 135/2010

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

SIMON GUERCHON,
filho(a) de LELA GUERCHON,
nascido(a) em 25/06/1944,
RG 018172726

5 de Julho de 2016, às 15:24:43

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **f113d370aada9487e39e572921a6bfd7**

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

SIMON GUERCHON, Brasileiro, Casado, RG 018172726 / SSP - RJ, CPF 03783367700, filho de MOISE CHAMOUN GUERCHON e LELA GUERCHON, nascido em 25/06/1944, Endereço - AV. LAGEADO N 1300 APT 401 BAIRRO PETROPOLIS.

5 de Julho de 2016, às 15:19:43

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **94450f81793156be1e2429f8fa98b505**

Petição (1251076) SEI 53900.044354/2016-54 / pg. 43

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo n°: 53790.000368/2000-93

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se Resposta ao Ofício nº 21850/2016/SEI-MCTIC, devidamente anexada ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 25/07/2016

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço**, em 25/07/2016, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1251457** e o código CRC **DEC9AD6C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2843/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor(a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. (03.854.641/0001-00)
SHIS QI 09, Conjunto 17, Casa 14, Lago Sul
71.625-170 Brasília/DF

Assunto: **Concorrência n° 098/2000-SSR/MC. Sobrestamento. Processo nº 53790.000368/2000-93**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 991/2018/SEI-MCTIC para conhecimento das providências adotadas por esta Secretaria.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/01/2018, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2602475** e o código CRC **5844612F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2843/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53790.000368/2000-93 - Nº SEI: 2602475

Correspondência Eletrônica - 2604171

Data de Envio:
26/01/2018 09:04:55

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
FERNANDOFERREIRA.AF@TERRA.COM.BR
fsenedomingues@gmail.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53790.000368/2000-93

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_2602475.html
Nota_Tecnica_2578962.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 991/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53790.000368/2000-93

Assunto: SOBRESTAMENTO. Formalização de Outorga. Concorrência nº098/2000-SSR/MC

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de concessão entre a Empresa de Comunicação do Sul Ltda., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaara, no estado do Rio Grande do Sul.

ANÁLISE

2. Vislumbra-se dos autos que a Empresa de Comunicação do Sul Ltda. sagrou-se vencedora da Concorrência 098/2000, para execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Itaara, no estado do Rio Grande do Sul.

3. Cabe relatar que a antiga Secretaria de Comunicação Eletrônica, encaminhou o processo em referência à Consultoria Jurídica desta Pasta - CONJUR, para exame e parecer do procedimento licitatório objeto da Concorrência supradita.

4. Restou consignado no Parecer exarado pela CONJUR, PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 1403 – 2.17/2005, evento SEI n° 0535864, fls. 214-218, que a licitante declarada vencedora deixou de cumprir a exigência contida no subitem 5.2.5 do Edital, *"vez que não se observam nos autos do processo n° 53790.000368/00, certidão criminal, relativa a seu sócio gerente, o Sr. Samuel Papelbaum, emitida pelo Cartório de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, onde o mesmo reside"*.

5. Desta feita, a CONJUR, por meio do PARECER/AGU/CONJUR-MC-KMM/N.º 0757 – 2.17/2009 ratificou os fundamentos contidos no Parecer n° 1403, opinando, ao final, pela anulação definitiva do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

6. Registre-se que o Ato de habilitação foi anulado em 22 de junho de 2009, com publicação no DOU de 25.06.2009 (fl. 333), em atendimento ao Parecer supramencionado. A segunda colocada Rádio Magnificat Ltda promoveu a extinção da sua empresa, o que ocasionou sua desclassificação superveniente no certame (fls. 335 e 347). Na sequência, houve homologação da concorrência com adjudicação do objeto, afeto à localidade de Itaara/RS, à Empresa Comunicação Princesa do Vale Ltda., na data de 30 de março de 2010, conforme Ato foi publicado no D.O.U. de 05.04.2010 (fl. 348).

7. Descontente com deslinde do processo, ou seja, com a publicação do Ato que a excluiu da Concorrência n° 098/2000-SSR/MC, a licitante Empresa de

Comunicação do Sul Ltda. ajuizou a Ação de Conhecimento n° 41817-15.2010.4.01.3400 (distribuída automaticamente para a 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal), em face da União, objetivando a anulação do referido Ato e o restabelecimento de sua habilitação.

8. Deste modo, por força de decisão judicial, proferida em sede tutela antecipada, foi tornado sem efeito (anulado) o Ato que homologou o certame para a localidade de Itaara/RS (fls. 385). A mesma ordem judicial ocasionou a reabilitação de Empresa de Comunicação do Sul Ltda. na concorrência nº 098/2000, sendo esta entidade declarada vencedora (fl. 389). Homologou-se o certame para a localidade de Itaara/RS, com adjudicação do objeto à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. em 11.10.2011, sendo o Ato publicado no D.O.U. de 13.10.2011 (fls. 402, 404/405).

9. Após ciência da decisão judicial supracitada, a CONJUR exarou PARECER Nº 515/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI n° 0699150), no qual esboça entendimento de que nenhuma providência deve ser adotada com a finalidade de formalizar o contrato de outorga até que se decida o processo judicial. Ao final, requereu a juntada da documentação atualizada para análise.

10. Cabe fazer registro de que foi editada a Portaria n° 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09.12.2011 (evento SEI n° 1100404), que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul. **Todavia, como não houve deliberação do Congresso nacional, a outorga da permissão não produziu efeitos legais.**

11. Ato contínuo sobreveio sentença, a qual determinou:

> *"Ante o exposto, afasto, por perda de objeto, a preliminar de necessidade de citação do litisconsorte passivo e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos da autora. Por consequência, casso a antecipação de tutela anteriormente deferida"*

12. À vista disso, a Procuradoria Regional da União da Primeira Região foi oficiada solicitando-se parecer de força executória relativo a r. sentença (Parecer n° 393/2016/SEI-MC – evento SEI n° 1138779).

13. Por meio do Memorando n. 04027/2016/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, a Procuradoria Regional da União na 1ª Região encaminhou o Parecer de Força Executória n° 00019/2016/CRASP2/PRU/AGU, no qual informa que a ação foi julgada improcedente, mas o recurso da autora (Empresa de Comunicação do Sul Ltda) foi recebido no duplo efeito (suspensivo e devolutivo) de modo que os efeitos da sentença prolatada pelo juízo *a quo* estão suspensos. Assim, conclui que permanece vigente a tutela antecipatória anteriormente concedida até que seja julgado o recurso de apelação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

14. É o bastante a titulo de relatório. Passa-se, então, à efetiva análise dos autos.

15. Inicialmente, cumpre ressaltar que Administração deve pautar a sua atuação sob a égide do Princípio da Precaução e da Prevenção, os quais, em linhas gerais, nos ensinam que se uma ação acarreta risco para o interesse público deve o Poder Público agir com precaução de modo a evitar danos.

16. Nesse norte, José Rubens Morato Leite prega que:

> *A atuação preventiva é um mecanismo para a gestão dos riscos, voltado, especificamente, para inibir os riscos concretos ou potenciais, sendo esses visíveis e previsíveis pelo conhecimento humano. Por seu turno, o princípio da precaução opera no primeiro momento desse função antecipatória, inibitória e cautelar, em face do risco abstrato, que pode ser considerado risco de dano, pois muitas vezes é de difícil visualização e previsão.* (LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de risco e Estado. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). Direito constitucional ambiental brasileiro. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 200).

17. Nesse sentido, entende-se que não seria prudente, nesse momento, encaminhar os autos ao Congresso Nacional para edição de Decreto Legislativo ou promover qualquer tipo de exigência documental, com vista à assinatura do contrato, devido à instabilidade que se instala no processo.

18. Tendo em vista que a decisão judicial, proferida em sede tutela antecipada, é precária, isto é, pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, por ocasião de decisão em 2ª instância, entende-se que, por cautela administrativa, não deve ser adotada nenhuma medida a fim de celebrar o contrato de permissão entre a Empresa de Comunicação do Sul Ltda. e a União, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul, até que se tenha notícia de decisão judicial transitada em julgado.

CONCLUSÃO

19. Em razão do exposto, opina-se pelo (a):

a) sobrestamento dos autos, até que se decidam as questões judiciais envolvidas; e,

b) pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para conhecimento das providências adotadas por esta Secretaria.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/01/2018, às 14:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 25/01/2018, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2578962** e o código CRC **E5E2FF19**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

ASSINATURA DE CONTRATO

Processo nº: 53790.000368/2000-93	**Concorrência nº:** 098/2000- SSR/MC	
Entidade: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	**C.N.P.J. nº: 03.854.641/0001-00**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Itaara	**UF: RS**

ATOS DE OUTORGA		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Ato de Homologação do Certame;	OK	
b) Portaria ou Decreto de Outorga;	OK	
c) Decreto Legislativo;	OK	
d) Limites de outorga da Entidade, sócios e dirigentes;	Não se aplica	
APENAS PARA EDITAIS DE 2007 A 2010		
e) Alvará de funcionamento;	Não se aplica	
f) Comprovante de recolhimento da garantia;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À ENTIDADE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2575575
	1.1.2. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados;	OK	1053599
	1.1.3. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade; **OBS:** Apenas para serviços localizados em faixa de fronteira.	Não se aplica	
	1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967	OK	(2575575)7
	1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	OK	(2575575)7
	1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa); **OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Declaração simplificada de inatividade fiscal 2011 (1053595) 2012(1053594) 2013 (1053592) 2014 (1053597) 2015 (1053596) 2016 (1053598)

	1.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0969857
REGULARIDADE FISCAL	1.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	0969862
	1.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	0969859
	1.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	(0969861) União (1053591)Municipal (1251076) 29 - Estadual
	1.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	
	1.1.13. Certidão negativa de débitos trabalhistas.	OK	0969860

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Samuel Papelbaum	OK	(2575575)9
	Simon Guerchon	OK	(2575575)10
2.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **OBS:** Em se tratando de sócio pessoa jurídica.		Não se aplica	
2.1.3 **Se S.A -** Listagem de subscrição das ações (quem são os sócios) e atas atualizadas de eleição da diretoria, **Se LTDA. –** Ato constitutivo e a última alteração realizada, acompanhada da Certidão do órgão de registro competente;		Não se aplica	
2.1.5. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Samuel Papelbaum	OK	(2575575)7
2.1.6. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Samuel Papelbaum	OK	(2575575)7
2.1.7. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Samuel Papelbaum	OK	(2575575)7

3. RELATIVOS AO INDICADO PARA ASSINAR O CONTRATO			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;	Édio Henrique de Almeida José e Azevedo; e Fernanda Sene Vieira	PENDENTE	(0969867) Pendente Doc de Identidade de Édio Henrique
3.1.2. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal.	Édio Henrique de Almeida José e Azevedo; e Fernanda Sene Vieira	OK	(0969868)3

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **KENIA DA SILVA VIEIRA** **CARGO**: **TECNICO ADMINISTRATIVO**	16/01/2018

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **03.854.641/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:11:09 do dia 16/01/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Anexo _Fistel (2575900) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 9

Imprimir Voltar

Anexo _Fistel (2575900) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 10

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

(1) SIMON GUERCHON, brasileiro, casado, economista, CPF 037.833.677-00, RG nº 01.817.272-6, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº 52 – 11º andar, no Rio de Janeiro – RJ, e

(2) SAMUEL PAPELBAUM, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 019.645.777-72, RG nº 1.656.821-4, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº 52 – 11º andar, no Rio de Janeiro – RJ,

ambos, neste ato, representados por seu procurador **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA**, brasileiro, casado, advogado, CPF 002.074.620-20, inscrito na OAB/RS sob o nº 8551,

resolvem de comum e mútuo acordo instituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: A sociedade girará sob a denominação de **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2º - A sociedade terá como atividade principal a prestação de Serviços de Radiodifusão e ainda, a instalação e exploração de serviços de telecomunicações de qualquer natureza, podendo, ainda, participar como sócia em outras sociedades.

Art. 3º: A sociedade terá sua sede e foro na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, parte, em Porto Alegre. Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Art. 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II - CAPITAL E COTAS

Art. 5º O capital da sociedade é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
Samuel Papelbaum	19.000	19.000,00
Simon Guerchon	1.000	1.000,00
TOTAL	**20.000**	**20.000,00**

Art. 6º: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

1º TABELIONATO DE NOTAS
AYRTON BERNARDES CARVALHO - TAB.
RUA DR. FLORES NEVES, 103
PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 09 JUN 2000

R$ 1,30

- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
- JAIRO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
- MARCELO DOS SANTOS DUPKE - Esc. Aut.
- RICARDO A. V. [illegible]ERICHS - Esc. Aut.

Art. 7º: A Sociedade será administrada pelo cotista **SAMUEL PAPELBAUM**, denominado de Sócio-Gerente, podendo praticar todos os atos de administração e gerência.

Art. 8º: O Sócio-Gerente poderá nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

Art. 9º: O Sócio-Gerente fica autorizado a adquirir e alienar bens imóveis.

Art. 10: O Sócio-Gerente perceberá remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

Art. 11: As alterações contratuais dependerão para sua validade e efetivação da prévia aprovação da maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 12: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 13: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 14: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

Art. 15: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE


AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado, do
que dou fé.
Porto Alegre, 09 JUN 2000
R$ 1,30
- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
- JAIRO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
- MARCELO DOS SANTOS DUPKE - Esc. Aut.
- RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.

Art. 17: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

Porto Alegre, 19 de abril de 2000.

p.p. SAMUEL PAPELBAUM

p.p. SIMON GUERCHON

Testemunhas:

EDUARDO TURKIENICZ
CPF 705.798.730-72
RG-SSP/RS 1025956846

FERNANDA CHAVES DA SILVA

FERNANDA CHAVES DA SILVA
CPF 897.987.160-00
RG-SSP/RS 2059914313

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA
OAB/RS 8.551

contrato social

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2000
SOB O NÚMERO:
43204446959

Protocolo: 00/077282-8

KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

1º TABELIONATO
DE NOTAS
AYRTON BERNARDES CARVALHO - TAB.
RUA ANDRADAS, 1560 - 5º AND.
PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 09 JUN 2000

R$ 1,30

- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
- JAIRO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
- MARCELO DOS SANTOS DIJPKE - Esc. Aut.
- RICARDO L. V. FREDERICHS - Esc. Aut.

04

0006

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Porto Alegre, 3 de julho de 2000.

SAMUEL PAPELBAUM
CPF 019.645.777/72

10º Ofício de Notas.
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro. Reconheço, por semelhança, a firma de: SAMUEL PAPELBAUM
Rio de Janeiro - RJ, 25/07/2000, Conf. por:
Em testemunho da Verdade.
Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado Custas R$ 2,47
Tabelião Cláudio Antonio Mattos de Souza

ROBERTO DIAS DO AMARAL E. S. Tabelião 10º Ofício de Notas Tel. 240-1152

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BIQ 74858

10º OFÍCIO DE NOTAS RIO DE JANEIRO Setor de Firmas

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Porto Alegre, 3 de julho de 2000.

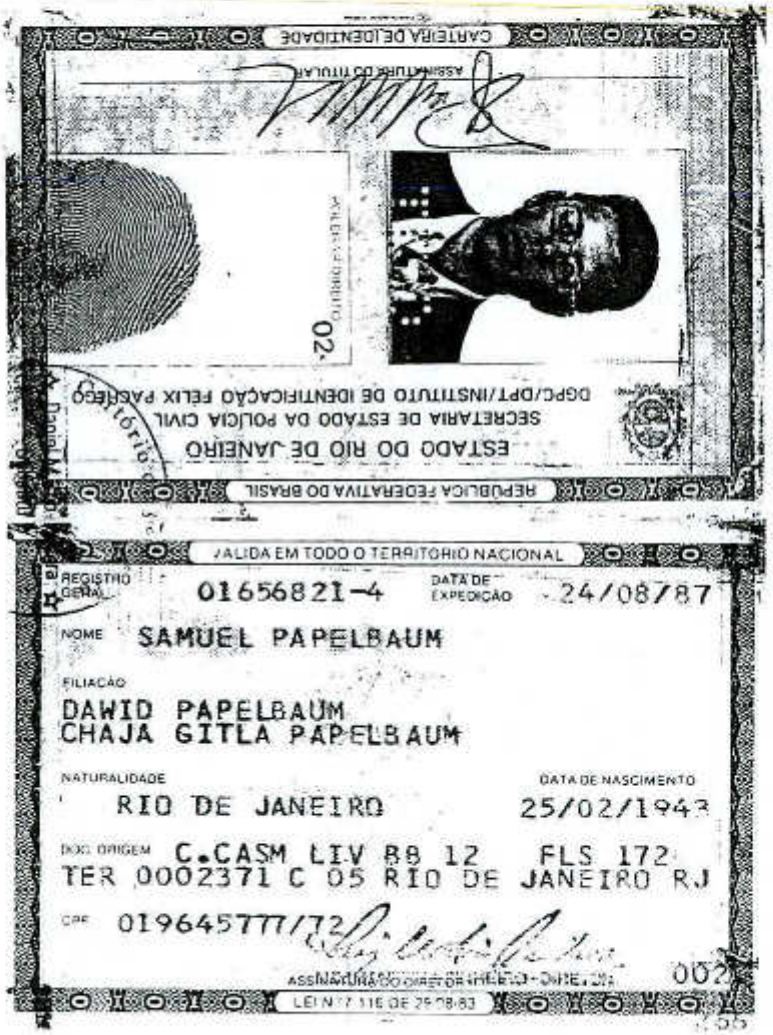
SAMUEL PAPELBAUM
CPF 019.645.777/72

10º Ofício de Notas.
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro. Reconheço, por semelhança,
a firma de: SAMUEL PAPELBAUM
Rio de Janeiro - RJ, 25/07/2000. Conf. por:
Em testemunho da Verdade
Custas:
Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado R$ 2,47
Tabelião Cláudio Antonio Mattos de Souza

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BLQ 74859
1 ATO

10º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Erasmo Braga 255-A
Setor de Firmas
3
RIO DE JANEIRO

ROBERTO DI
Tabelião
10º C



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 01656821-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/08/87

NOME SAMUEL PAPELBAUM

FILIAÇÃO
DAWID PAPELBAUM
CHAJA GITLA PAPELBAUM

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO 25/02/1943

DOC. ORIGEM C.CASM LIV B8 12 FLS 172
TER 0002371 C 05 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 019645777/72

ASSINATURA DO DIRETOR DO INSTITUTO - CHEFE DA

002

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO





094

NÃO-DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

...LIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 01817272-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/97

NOME SIMON GUERCHON

FILIAÇÃO MOISE CHAMOUN GUERCHON

LELA GUERCHON

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 25/06/1944

DOC. ORIGEM C.CASM LIV BR26 FLS 193
TERM 7706 C 4 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 037833677/00

NDOT

REINALDO RUSSO

ASSINATURA DO DIRETOR

0637-2VIA

CIC

NASCIMENTO 25.06.44

INSCRIÇÃO NO CPF 037.833.677-00

...UINTE

SIMON GUERCHON

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53720.000368/2000-93
Interessado(a): EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
Assunto: Prosseguimento Processual

Prezado Coordenador-Geral de Pós-Outorgas,

1. Considerando-se o Despacho do Ministro em 11 de outubro de 2011, publicado no D.O.U de 13/10/2011, que homologou o certame nº 098/2000, localidade de Itaara/RS, a favor da Empresa de Comunicação do Sul Ltda, assim como também, a Portaria de Outorga nº 537, de 6 de dezembro de 2011, encaminho os autos para que seja efetivado o devido prosseguimento processual.

2. Ressalte-se que, conforme teor da **NOTA nº 223/2016/CONJUR/CGAJ** (1258435) '*permanece vigente a tutela antecipatória anteriormente concedida que reconheceu a exclusão ilegal da autora da Concorrência nº 98/2000-SSR/MC e suspendeu os efeitos da decisão do Ministério das Comunicações publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2009, bem como das demais decisões que a sucederam, **de forma a restabelecer a participação da autora na licitação, até julgamento final do mérito***.'

(*assinado eletronicamente)*
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Vice-Presidente
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 16/10/2017, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2299615** e o código CRC **AB781AC4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
15/04/2016	REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
27/01/2014	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
07/07/2016 14:36:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF CARLOS MOREIRA ALVES
06/07/2016 18:01:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF CARLOS MOREIRA ALVES
06/07/2016 17:14:45	130270	PROCESSO DEVOLVIDO PELO ADVOGADO	
05/07/2016 10:49:30	250250	PROCESSO RETIRADO PELO ADVOGADO	ISRAEL PINHEIRO TORRES JUNIOR - CÓPIA
29/06/2016 15:26:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) QUINTA TURMA PARA CÓPIA
29/06/2016 13:31:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA QUINTA TURMA
27/06/2016 10:50:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
27/06/2016 10:48:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF CARLOS MOREIRA ALVES
23/06/2016 14:03:00	240200	PROCESSO REQUISITADO	PARA CÓPIA
15/04/2016 18:26:59	11100	REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL	A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
19/10/2015 15:05:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
19/10/2015 15:03:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
16/10/2015 14:18:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
16/10/2015 13:27:00	70620	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA PELA COORDENADORIA	
14/10/2015 18:04:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) QUINTA TURMA ´PARA EXPEDIR CERTIDÃO
14/10/2015 17:15:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA QUINTA TURMA - PARA EXPEDIR CERTIDÃO
09/10/2015 15:23:00	240200	PROCESSO REQUISITADO	PARA EXPEDIR CERTIDÃO
29/05/2015 14:51:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
29/05/2015 14:49:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
29/05/2015 12:57:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
28/05/2015 19:39:00	70620	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA PELA COORDENADORIA	(INTERESSADO: FERNANDA SENE).
27/05/2015 18:09:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) QUINTA TURMA PARA EXTRAIR CERTIDÃO
27/05/2015 16:34:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA QUINTA TURMA - PARA EXPEDIR CERTIDÃO

Data	Cod	Descrição	Complemento
27/05/2015 09:46:00	240200	PROCESSO REQUISITADO	PARA EXPEDIR CERTIDÃO
28/01/2014 14:53:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
27/01/2014 20:28:57	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
27/01/2014 18:00:00	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

ANATEL

BOA TARDE
FERNANDA GOMES DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
219	EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA	RS	Itaara	FM	C		

Usuário: fernandag.mc - FERNANDA GOMES DA SILVA **Data:** 11/11/2016 **Hora:** 16:16:33

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Certidão

[imprimir]

3d8e65fcd032383f55a8c9a4a49265c0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SIMON GUERCHON

OU

contra o CPF:
037.833.677/00

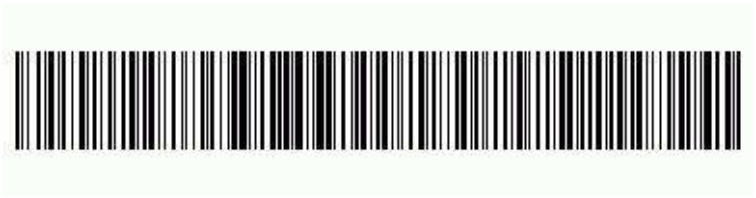
NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 11/11/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 11/11/2016 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 11/11/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 11/11/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/11/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 10/11/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 11/11/2016 às 11:34 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3d8e65fcd032383f55a8c9a4a49265c0**





Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Emissão de 2ª via de Certidão

CNPJ : 03.854.641/0001-00

"Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte."

Caso tenha em mãos uma certidão, observe as datas de emissão e validade.
Se a certidão estiver dentro do período de validade, verifique eventual cancelamento da certidão no item "Confirmação da Autenticidade das Certidões"

Nova consulta

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03854641/0001-00
Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA
Endereço: AV CARLOS GOMES 651 1001 / AUXILIADORA / PORTO ALEGRE / RS / 90480-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2016 a 05/12/2016

Certificação Número: 2016110605390828626360

Informação obtida em 11/11/2016, às 11:41:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.854.641/0001-00
Certidão nº: 120278626/2016
Expedição: 11/11/2016, às 11:42:49
Validade: 09/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.854.641/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **03.854.641/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:43:25 do dia 11/11/2016 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo n: 53790.000368/2000-93

1. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao autos cópia da Nota n.º223/2016/CONJUR/CGAJ (evento SEI n.º1258435), oriunda da Douta Consultoria Jurídica - Conjur, com fito de registrar que a tutela antecipatória prolatada nos autos da Ação n.º 41817-15.2010.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara Federal do Distrito Federal), que reconheceu a exclusão ilegal da Empresa de Comunicação do Sul Ltda. da Concorrência n.º 98/2000-SSR/MC e suspendeu os efeitos da decisão do Ministério das Comunicações publicada no Diário Oficial da União de 25.6.2009, bem como das demais decisões que a sucederam, de forma a restabelecer a participação da r. Entidade na licitação, até julgamento final de mérito, **se encontra em vigor até que seja julgado o recurso de apelação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região**.

2. Por ser verdade, firmo a presente.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 28/07/2016, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1258444** e o código CRC **A6EB6B4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

NOTA Nº 223 / **2016 /** CONJUR/CGAJ

PROCESSO Nº 00738.000238/2016-96 (Ref. 53000.047805/2010-63)

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

ASSUNTO: Ação nº0041817-15.2010.4.01.3400

1. Inicialmente, insta registrar que o presente processo foi redistribuído a este subscritor em razão da alteração de lotação do advogado responsável pelo presente caso, conforme Portaria AGU nº 479, de 25 de julho de 2016.

2. Trata-se de Ação nº 41817-15.2010.4.01.3400 em trâmite na 17ª Vara Federal do Distrito Federal, ajuizada pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA em face da União, objetivando anular o ato que a excluiu da Concorrência 098/2000-SSR/MC.

3. Por meio do Memorando n. 03280/2016/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, a Procuradoria Regional da União na 1ª Região encaminhou o PARECER Nº 1107/2016-PRU 1ª REGIÃO/CRASP 1º GRAU/URC, no qual aduziu que as suas informações dizem respeito tão somente à situação do processo em 1ª Instância, recomendando a "requisição de informações à "CRASP 2", competente para analisar a foça executória das decisões proferidas no presente processo, neste momento processual".

4. Assim, através Ofício nº 21496/2016/SEI-MCTIC, esta Consultoria Jurídica solicitou força executória da decisão judicial.

5. Por meio do Memorando n. 04027/2016/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, a Procuradoria Regional da União na 1ª Região encaminhou um novo parecer de força executória (Parecer de Força Executória n. 00019/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU), no qual informa que a ação foi **julgada improcedente**, mas o recurso da autora foi recebido no duplo efeito (**suspensivo** e devolutivo) **de modo que os efeitos da sentença estão suspensos**. Assim, informa que *permanece vigente a tutela antecipatória anteriormente concedida que reconheceu a exclusão ilegal da autora da Concorrência n. 98/2000-SSR/MC e suspendeu os efeitos da decisão do Ministério das Comunicações publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2009, bem como das demais decisões que a sucederam, de forma a restabelecer a participação da autora na licitação, até julgamento final de mérito."*

6. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica** para ciência de que a tutela antecipada anteriormente continua em vigor até que seja julgado o recurso de apelação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Brasília, 27 de julho de 2016.

José Affonso de Albuquerque Netto
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais [1]

---

[1] Delegação da Portaria nº 2783/2016/SEI-MCTIC, de 29 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 29, de 18 de julho de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **José Affonso de Albuquerque Netto**, **Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais**, em 27/07/2016, às 22:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1256256** e o código CRC **91C7B3B3**.

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53790.000368/2000-93

Concorrência n° 098/2000 – SSR/MC. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itaara, RS.

Assunto: Pede prosseguimento do feito.

Referência: Nota Técnica nº 991/2018/SEI-MCTIC e Ofício nº 2843/2018/SEI-MCTIC.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu advogado, em atenção ao que consta da Nota Técnica nº 991/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por intermédio do Ofício nº 2843/2018/SEI-MCTIC, expor e requerer o seguinte:

Conforme se depreende da Nota Técnica nº 991/2018/SEI-MCTIC, a Coordenação-Geral de Outorgas junto a esta Pasta entendeu pelo SOBRESTAMENTO do feito em questão, ao argumento de que "não seria prudente, nesse momento, encaminhar os autos ao Congresso Nacional para edição de Decreto Legislativo ou promover qualquer tipo de exigência documental, com vista à assinatura do contrato, devido à instabilidade que se instala no processo". Isso porque a matéria é objeto de discussão judicial (ação ordinária n° 41817-15.2010.4.01.3400), ajuizada pela ora REQUERENTE e da qual a UNIÃO é Ré, visando o restabelecimento de sua habilitação no certame.

Nesse contexto, não obstante a preocupação demonstrada pela Administração na Nota Técnica nº 991/2018/SEI-MCTIC com a eventual "instabilidade" do processo, fato é que **não há, em vigor, decisão judicial que determine a obstrução a tramitação administrativa do feito**.

Com efeito, a própria Nota Técnica nº 991/2018/SEI-MCTIC relata que, no caso em apreço, a Procuradoria Regional da União da Primeira Região foi oficiada solicitando-se parecer de força executória relativo a r. sentença (Parecer n° 393/2016/SEI-MC – evento SEI n° 1138779) e, por meio do Memorando n. 04027/2016/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, encaminhou o Parecer de Força Executória n° 00019/2016/CRASP2/PRU/AGU, no qual conclui que permanece vigente a tutela antecipatória anteriormente concedida até que seja julgado o recurso de apelação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nesse caso, o sobrestamento administrativo do feito opera amplamente em desfavor da REQUERENTE, uma vez que não há qualquer previsão de quando seu recurso judicial será julgado e, entrementes, sabe-se que a demora na conclusão do procedimento de outorga reflete diretamente no valor a ser pago à UNIÃO, uma vez que, nos termos da orientação contida no Parecer Normativo no 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Além disso, em que pese a questão ainda pender de decisão judicial, ressalta inequívoca probabilidade de êxito REQUERENTE uma vez que o despacho Ministerial de 22 de junho de 2009, com publicação no DOU de 25/06/2009 (fl.333), que, em acatamento ao PARECER 0757/2009/KMM/CONJUR-MC (fl.328) determinou a anulação de seu ato de habilitação do certame foi fulminado pelo transcurso do prazo decadencial de cinco anos conferido à Administração para a revisão da legalidade de seus atos. Assim, o caso da REQUERENTE encontra-se amparado pela farta jurisprudência favorável no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2318/2012- TCU/ Plenário), além de o entendimento ter sido pacificado no âmbito dessa Pasta.

Assim é que, ante a inexistência de qualquer medida judicial que obste a tramitação do presente processo administrativo, e diante da certeza de agravamento da posição da REQUERENTE com a manutenção da medida acauteladora de

sobrestamento (aumento substancial do valor a ser pago pela outorga), é que requer seja reconsiderado o posicionamento adotado pela Nota Técnica nº 991/2018/SEI-MCTIC, a fim de que seja dado impulso oficial aos autos para que seja concluído o mais rapidamente possível o procedimento de outorga do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada à REQUERENTE, na localidade de Itaara, RS.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53790.000368/2000-93

Interessado: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – foi localizado a Resposta ao ofício nº 2843/2018/SEI-MCTIC, devidamente anexados ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 28/02/2018

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 28/02/2018, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2689790** e o código CRC **A983799E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53790.000368/2000-93

Concorrência n° 098/2000 – SSR/MC. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itaara, RS.

Assunto: Comunica registro da 2ª alteração do contrato social, com mudança de quadro societário.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu advogado, comunicar o registro da 2ª alteração de seu contrato social, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 4646458 em 28/03/2018 (cópia em anexo), com a admissão da sócia VERA LÚCIA FERREIRA RIOS em substituição ao sócio SAMUEL PAPELBAUM, que deixou a sociedade, que passou a ser administrada pelo sócio FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA, nos seguintes termos:

1.2. Após a retirada do sócio **SAMUEL PAPELBAUM** e cessão das quotas, o capital social, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA	18.000	R$ 18.000,00
VERA LÚCIA FERREIRA RIOS	2.000	R$ 2.000,00
TOTAL	20.000	**R$** 20.000,00

1.3. A sociedade será administrada exclusivamente pelo sócio Fernando Antônio Fernandes Ferreira, que poderá praticar todos os atos de administração e gerência.

Na oportunidade, junta o RG da sócia admitida e se coloca à disposição desta Pasta para apresentar os documentos necessários à manutenção da habilitação da empresa no certame.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília, 13 de abril de 2018.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROT

JUCISRS/SEDE
SEDE JUCISRS
17/301.196-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43204446959	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

19 MAR 2018

28 MAR 2018

Nº FCN/REMP
RS2201701069789

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

PORTO ALEGRE
Local

Nome: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA
Telefone de Contato: (51) 3019-1727
Assinatura:

15 Março 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO 21/3/18 Data — Responsável

☐ SIM ☐ NÃO 28/3/18 Data — Responsável

Processo em Ordem
À decisão
__/__/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

JULIO CÉSAR V. GARCIA
ID 175154[illegible]
JUCISRS

28/3/18
Data — Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ Data — Vogal — Vogal — Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4646458 em 28/03/2018 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, Nire 43204446959 e protocolo 173011969 - 20/10/2017. Autenticação: 948070D1AA98587AE98E593054BAE8378581F4D5. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/301.196-9 e o código de segurança wcjD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
Av. Lageado, n.º 1300, bairro Petrópolis, em Porto Alegre, RS, CEP: 90460-110.
CNPJ 03.854.641/0001-00 E NIRE Nº 43204446959

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **SAMUEL PAPELBAUM**, brasileiro, casado engenheiro, CPF 019.645.777-72 RG nº. 1.655.821-4, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº. 52 - 11º andar, no Rio de Janeiro – RJ; e **FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 1003167721, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 199.867.180-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Lageado, n.º 1300, apto. 401, bairro Petrópolis, CEP 90460-110, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **"EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA."**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.854.641/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43204446959, resolvem, em comum acordo, promover a **2ª ALTERAÇAO DO CONTRATO SOCIAL,** de acordo com as disposições da Lei n.º 10.406/2002, bem como nos termos das cláusulas e condições seguintes.

1.1 O sócio **SAMUEL PAPELBAUM**, já qualificado, resolve se retirar da sociedade, e por isso, transfere por venda a totalidade de suas 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, no montante de R$ 10.000,00(dez mil reais), neste ato da seguinte maneira:

- 2.000 (duas mil) quotas para a Sra. **VERA LÚCIA FERREIRA RIOS**, brasileira, viúva, médica, portadora do RG nº 8044770728, expedido pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 264.054.310-53, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, na Av. Ganzo, nº 677, apto. 907, bairro Menino Deus, CEP 90.150-071, que paga ao VENDEDOR o valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dando à COMPRADORA plena geral e irrestrita quitação;

- 8.000 (oito mil) quotas para o sócio **FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA**, já qualificado, que paga ao VENDEDOR o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), dando ao COMPRADOR plena, geral e irrestrita quitação.

1.2 Após a retirada do sócio **SAMUEL PAPELBAUM** e cessão das quotas, o capital social, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuídas entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA	18.000	R$ 18.000,00
VERA LÚCIA FERREIRA RIOS	2.000	R$ 2.000,00
TOTAL	20.000	R$ 20.000,00

1.3. A sociedade será administrada exclusivamente pelo sócio Fernando Antônio Fernandes Ferreira, que poderá praticar todos os atos de administração e gerência.

Nada mais havendo para ser alterado, consolidam as partes o presente Contrato Social, consoante cláusulas e condições a seguir:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4646458 em 28/03/2018 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, Nire 43204446959 e protocolo 173011969 - 20/10/2017. Autenticação: 948070D1AA98587AE98E593054BAE8378581F4D5. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/301.196-9 e o código de segurança wcjD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(1) **VERA LÚCIA FERREIRA RIOS**, brasileira, viúva, médica, portadora do RG nº 8044770728, expedido pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 264 054.310-53, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, na Av. Ganzo, nº 677, apto. 907, bairro Menino Deus, CEP 90 150-071, e,

(2) **FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 1003167721, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 199 867.180-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Lageado, nº 1300, apto. 401, bairro Petrópolis, CEP 90460-110, e

resolvem de comum e mútuo acordo instituir a **CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL**, que regerá pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: A sociedade girará sob a denominação de **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2º - A sociedade terá como atividade principal a prestação de Serviços de Radiodifusão e ainda, a instalação e exploração de serviços de telecomunicações de qualquer natureza, podendo, ainda, participar como sócia em outras sociedades.

Art. 3º: A sociedade terá sua sede e foro na Av. Lageado, nº 1300, bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, CEP: 90460-110, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Art. 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II- CAPITAL E COTAS

Art. 5º O capital da sociedade é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os cotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA	18.000	R$ 18.000,00
VERA LÚCIA FERREIRA RIOS	2.000	R$ 2.000,00
TOTAL	20.000	R$ 20.000,00

Art. 6º. A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

III- ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º: A Sociedade será administrada pelo sócio Fernando Antônio Fernandes Ferreira, denominado de Sócio Gerente, podendo praticar todos os atos de administração e gerência.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4646458 em 28/03/2018 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, Nire 43204446959 e protocolo 173011969 - 20/10/2017. Autenticação: 948070D1AA98587AE98E593054BAE8378581F4D5. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/301.196-9 e o código de segurança wcjD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Parágrafo único: O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Art. 8º. O Sócio-Gerente poderá nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

Art. 9º: O Sócio-Gerente fica autorizado a adquirir e alienar bens imóveis.

Art. 10: O Sócio-Gerente perceberá remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

Art. 11: As alterações contratuais dependerão para sua validade e efetivação da prévia aprovação da maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 12: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 13: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 14: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

Art. 15: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4646458 em 28/03/2018 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, Nire 43204446959 e protocolo 173011969 - 20/10/2017. Autenticação: 948070D1AA98587AE98E593054BAE8378581F4D5. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/301.196-9 e o código de segurança wcjD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 17: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

SÓCIOS:

VERA LUCIA FERREIRA RIOS

FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA

SÓCIO RETIRANTE:

SAMUEL PAPELBAUM

TESTEMUNHAS:

NOME: VALDO GONÇALVES TEIXEIRA
RG/CPF: 294.140.240-34

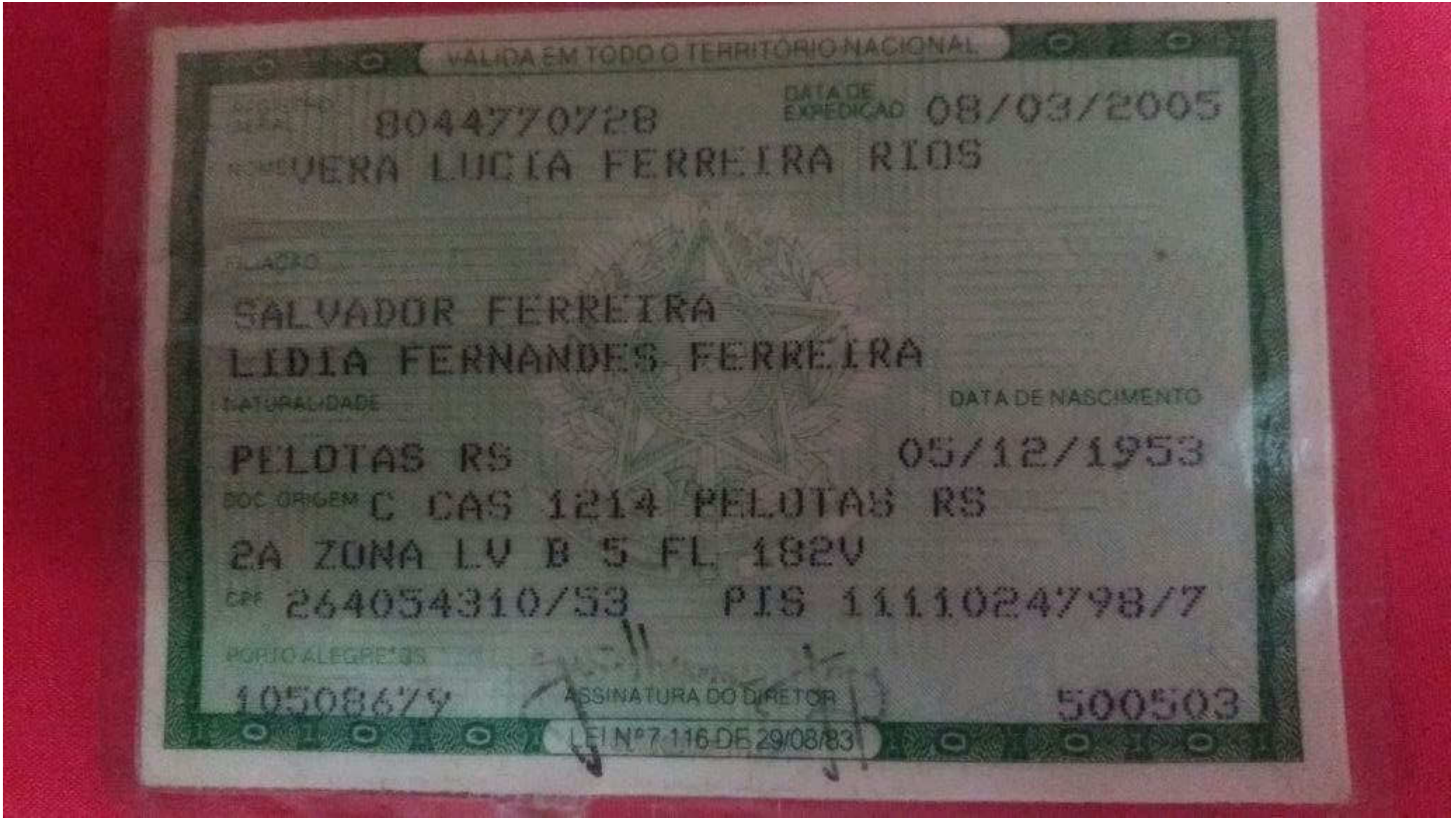
NOME: ANGELA ESCOBAR SANTINI
RG/CPF: 293.438.280-04



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4646458 em 28/03/2018 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, Nire 43204446959 e protocolo 173011969 - 20/10/2017. Autenticação: 948070D1AA98587AE98E593054BAE8378581F4D5. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/301.196-9 e o código de segurança wcjD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



Petição (2885504) SEI 01250.021384/2018-52 / pg. 8



Petição (2885505) SEI 01250.021384/2018-52 / pg. 9

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **VERA LUCIA FERREIRA RIOS**

Inscrição: **038631320469** Zona: 1 Seção: 132
Município: 88013 - PORTO ALEGRE UF: RS
Data de Nascimento: 05/12/1953 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: LIDIA FERNANDES FERREIRA
SALVADOR FERREIRA

Certidão emitida às 16:40 de 05/04/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **FHNL.EJN/.PFSY.BSD9**

Petição (2885506) SEI 01250.021384/2018-52 / pg. 10

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53790.000368/2000-93
Concorrência n° 098/2000 – SSR/MC. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itaara, RS.
Assunto: Comunica registro da 3ª alteração do contrato social.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu advogado, comunicar o registro da 3ª alteração de seu contrato social, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 4728435 em 16/04/2018 (cópia em anexo).

Na oportunidade, a entidade se coloca à disposição desta Pasta para apresentar os documentos necessários à manutenção da habilitação da empresa no certame.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília, 20 de abril de 2018.

ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO

JUCISRS - SEDE
SEDE - JUCISRS
18/159.662-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43204446959	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

06 ABR 2018

Nº FCN/REMP
RS2201800072901

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		061	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE
Local

Nome: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA
Telefone de Contato: (51) 3018-1727
Assinatura: _____

6 Abril 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO 03/04/18 _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO __/__/__ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
__/__/__
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☑ Processo deferido. Publique-se e arquive-se				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

16/04/18
Data

Tiago Zarif Severo
ID 3093760
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se				

__/__/__ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Arlindo Ribeiro Ramão
Matr nº 2536943
Técnico Judiciário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4728435 em 16/04/2018 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, Nire 43204446959 e protocolo 181596628 - 06/04/2018. Autenticação: 8219A92C834CEB17586574AF062A79D8029C41. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/159.662-8 e o código de segurança qHVg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
Av. Lageado, n.º 1300, bairro Petrópolis, em Porto Alegre, RS, CEP: 90460-110.
CNPJ 03.854.641/0001-00 E NIRE Nº 43204446959

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 1003167721, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 199.867.180-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Lageado, n.º 1300, apto. 401, bairro Petrópolis, CEP 90460-110, e **VERA LÚCIA FERREIRA RIOS**, brasileira, viúva, médica, portadora do RG nº 8044770728, expedido pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 264.054.310-53, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, na Av. Ganzo, nº 677, apto 907, bairro Menino Deus, CEP 90.150-071, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **"EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA."**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.854.641/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 43204446959, resolvem, em comum acordo, promover a **3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL,** de acordo com as disposições da Lei n.º 10.406/2002, bem como nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª.: O item VIII do CONTRATO SOCIAL, "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS", passa a ter a seguinte redação:

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

Art. 19: O capital social pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, observados os limites impostos pela Constituição Federal do Brasil;

Art. 20: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

Art. 21: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

Art. 22: as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e

Art.. 23: a empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 24: Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, bem como para os procedimentos judiciais a ele referentes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 2ª. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições contratuais.

Nada mais havendo para ser alterado, consolidam as partes o presente Contrato Social, consoante cláusulas e condições a seguir:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4728435 em 16/04/2018 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, Nire 43204446959 e protocolo 181596628 - 06/04/2018. Autenticação: 8219A92C834CEB17586574AF062A79D8029C41. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/159.662-8 e o código de segurança qHVg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(1) **VERA LÚCIA FERREIRA RIOS**, brasileira, viúva, médica, portadora do RG nº 8044770728, expedido pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 264.054.310-53, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, na Av. Ganzo, nº 677, apto. 907, bairro Menino Deus, CEP 90.150-071, e,

(2) **FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 1003167721, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 199.867.180-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Lageado, n.º 1300, apto. 401, bairro Petrópolis, CEP 90460-110; e

resolvem de comum e mútuo acordo instituir a **CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL**, que regerá pelas disposições da Lei n.º 10.406/2002, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: A sociedade girará sob a denominação de **EMPRESA DE COMUNICACÃO DO SUL LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2º - A sociedade terá como atividade principal a prestação de Serviços de Radiodifusão e ainda, a instalação e exploração de serviços de telecomunicações de qualquer natureza, podendo, ainda, participar como sócia em outras sociedades.

Art. 3º: A sociedade terá sua sede e foro na Av. Lageado, n.º 1300, bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, CEP: 90460-110, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Art. 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II- CAPITAL E COTAS

Art. 5º O capital da sociedade é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os cotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA	18.000	R$ 18.000,00
VERA LÚCIA FERREIRA RIOS	2.000	R$ 2.000,00
TOTAL	20.000	R$ 20.000,00

Art. 6º: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

III- ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º: A Sociedade será administrada pelo sócio Fernando Antônio Fernandes Ferreira, denominado de Sócio Gerente, podendo praticar todos os atos de administração e gerência.

Parágrafo único: O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4728435 em 16/04/2018 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, Nire 43204446959 e protocolo 181596628 - 06/04/2018. Autenticação: 8219A92C834CEB17586574AF062A79D8029C41. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/159.662-8 e o código de segurança qHVg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Art. 8°: O Sócio-Gerente poderá nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

Art. 9°: O Sócio-Gerente fica autorizado a adquirir e alienar bens imóveis.

Art. 10: O Sócio-Gerente perceberá remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

Art. 11: As alterações contratuais dependerão para sua validade e efetivação da prévia aprovação da maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 12: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado

§ 1°: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2°: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 13: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1°: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2°. No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 14: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

Art. 15: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4728435 em 16/04/2018 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, Nire 43204446959 e protocolo 181596628 - 06/04/2018. Autenticação: 8219A92C834CEB17586574AF062A79D8029C41. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/159.662-8 e o código de segurança qHVg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

expresser a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 17: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

Art. 19: O capital social pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, observados os limites impostos pela Constituição Federal do Brasil;

Art. 20: O quadro do pessoal será sempre constituido, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

Art. 21: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos,

Art. 22: as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e

Art.. 23: a empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 24: Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, bem como para os procedimentos judiciais a ele referentes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

Porto Alegre, RS, 02 de abril de 2018.

SÓCIOS:

VERA LÚCIA FERREIRA RIOS

FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: VITALINO Gonçalves Ferreira
RG/CPF: 294.140.940-34

NOME: ANGELA ESCOBAR SANTINI
RG/CPF: 293.438.280-04

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4728435 em 16/04/2018 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, Nire 43204446959 e protocolo 181596628 - 06/04/2018. Autenticação: 8219A92C834CEB17586574AF062A79D8029C41. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/159.662-8 e o código de segurança qHVg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53790.000368/2000-93
Concorrência n° 098/2000 – SSR/MC. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itaara, RS.
Assunto: Comunica registro da 1ª e 3ª alteração do contrato social. Manifestação sobre Parecer nº 00337/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença desta Comissão, em atenção ao item 21, alínea "c" do Parecer em referência, registrar a comunicação, também nos autos do processo de licitação, da 1ª Alteração Societária, já comunicada em processo apartado protocolado sob nº 53900.024724/2016-37 em 20/04/2016, bem como da 3ª Alteração Societária registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 4728435 em 16/04/2018.

Importante salientar que a 1ª Alteração Societária, acima referida, guarda conformidade com os termos do Despacho nº 3234/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU de lavra do Sr. Alexsandro Lemos Maia (Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica), devidamente aprovado pelo Sr. José Flávio Bianchi (Consultor Jurídico), vigente à época.

Informa-se ainda que a 2ª Alteração já foi comunicada, conforme documento protocolado sob o nº 01250.021384/2018-52 em 13/04/2018 e encontra-se anexados aos autos do processo suprareferenciado.

Diante do exposto a REQUERENTE se coloca à disposição da Pasta para apresentar os documentos necessários a fim de que seja mantida a sua habilitação no certame.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília, 02 de maio de 2018.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

16/065524-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43204446959	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

25 FEV 2016
17 MAR 2016

Nº FCN/RE
RS2201600620268

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	021			ALTERACAO
		321	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		057	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

PORTO ALEGRE - RS
Local

22 Fevereiro 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA
Telefone de Contato: (51) 3019-1727
Assinatura:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/03/2016 SOB Nº: 4252193
Protocolo: 16/065524-2, DE 25/02/2016
Empresa: 43 2 0444695 9
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

25 FEV 2016 — Data — Responsável

28 MAR 2016 — Data — Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒	☐	☐	☐

24 MAR 2016 — Data — Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/__ — Data

Vogal — Vogal — Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES

R5.48 64 39 09 - 03.854.644.000.100

Amanda

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/065524-2, referente à empresa EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, NIRE 4320444695-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4252193, em 24/03/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança TWOIN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 28/03/2016 às 16:12, por Jose Tadeu Jacoby – Secretário Geral.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
Av. Carlos Gomes, n.º651, 1001 bairro Auxiliadora, em Porto Alegre, RS, CEP: 90480-003.
CNPJ 03.854.641/0001-00 E NIRE Nº 43204446959

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **SIMON GUERCHON**, brasileiro, casado, economista, CPF 037.833.677-00, RG nº. 01.817.272-6, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº. 52 - 11° andar, no Rio de Janeiro – RJ; e **SAMUEL PAPELBAUM**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 019.645.777-72, RG nº. 1.656.821-4, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº. 52 - 11° andar, no Rio de Janeiro - RJ; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **"EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA."**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.854.641/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º **43204446959**, resolvem, em comum acordo, promover a **1ª ALTERAÇAO DO CONTRATO SOCIAL**, de acordo com as disposições da Lei n.º 10.406/2002, bem como nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1.1. O sócio **SIMON GUERCHON**, já qualificado, resolve se retirar da sociedade, e por isso, transfere por venda a totalidade de suas 1.000 (uma mil) quotas, avaliadas no valor total de R$ 1,00 (um real), neste ato, dando plena, geral e irrestrita quitação, em favor de **FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG n° 1003167721, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 199.867.180-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Lageado, n.º 1300, apto. 401, Petrópolis, CEP 90460-110; e

1.2. O sócio **SAMUEL PAPELBAUM**, já qualificado, vende neste ato, 9.000 (nove mil) quotas, avaliadas no valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor do sócio admitido por esta alteração, **FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA**.

1.3. Após a retirada do sócio **SIMON GUERCHON** e cessão das quotas, o capital social, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuídas entre os sócios:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
Samuel Papelbaum	10 000	10.000,00
Fernando Antônio Fernandes Ferreira	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

1.4. A sociedade passará a ser administrada exclusivamente pelo sócio Fernando Antônio Fernandes Ferreira, a quem caberá a prática de todos os atos de administração e gerência.

1.5. O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

1.6. A empresa passa a ter sede na Av. Lageado, n.º 1300, bairro Petrópolis, em Porto Alegre, RS, CEP: 90460-110.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/065524-2, referente à empresa EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, NIRE 4320444695-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4252193, em 24/03/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança TWOIN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 28/03/2016 às 16:12, por Jose Tadeu Jacoby – Secretário Geral.

Nada mais havendo para ser alterado, consolidam as partes o presente Contrato Social, consoante cláusulas e condições a seguir:

JUCERGS

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(1) **SAMUEL PAPELBAUM**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 019.645.777-72, RG nº. 1.656.821-4, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº. 52 - 11° andar, no Rio de Janeiro – RJ, e

(2) **FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG n° 1003167721, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 199.867.180-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Lageado, n.º 1300, apto. 401, bairro Petrópolis, CEP 90460-110; e

resolvem de comum e mútuo acordo instituir a **CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL**, que regerá pelas disposições da Lei n.º 10.406/2002, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1°: A sociedade girará sob a denominação de **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2° - A sociedade terá como atividade principal a prestação de Serviços de Radiodifusão e ainda, a instalação e exploração de serviços de telecomunicações de qualquer natureza, podendo, ainda, participar como sócia em outras sociedades.

Art. 3°: A sociedade terá sua sede e foro na Av. Lageado, n.º 1300, bairro Petrópolis, em Porto Alegre, RS, CEP: 90460-110, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Art. 4°: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II- CAPITAL E COTAS

Art. 5° O capital da sociedade é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
Samuel Papelbaum	10.000	10.000,00
Fernando Antônio Fernandes Ferreira	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Art. 6°: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

III- ADMINISTRAÇÃO

Art. 7°: A Sociedade será administrada pelo sócio Fernando Antônio Fernandes Ferreira, denominado de Sócio Gerente, podendo praticar todos os atos de administração e gerência.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/065524-2, referente à empresa EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, NIRE 4320444695-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4252193, em 24/03/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança TWOIN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 28/03/2016 às 16:12, por Jose Tadeu Jacoby – Secretário Geral.

Parágrafo único: O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Art. 8°: O Sócio-Gerente poderá nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

Art. 9°: O Sócio-Gerente fica autorizado a adquirir e alienar bens imóveis.

Art. 10: O Sócio-Gerente perceberá remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

Art. 11: As alterações contratuais dependerão para sua validade e efetivação da prévia aprovação da maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 12: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1°: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2°: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 13: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1°: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2°: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 14: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

Art. 15: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/065524-2, referente à empresa EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, NIRE 4320444695-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4252193, em 24/03/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança TWOIN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 28/03/2016 às 16:12, por Jose Tadeu Jacoby – Secretário Geral.
Petição (2937193) SEI 01250.025080/2018-64 / pg. 5

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 17: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

Porto Alegre/RS, 17 de dezembro de 2015.

SÓCIOS:

SAMUEL PAPELBAUM

FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA

SÓCIO RETIRANTE:

SIMON GUERCHON

TESTEMUNHAS:

NOME: Semirame Matos Pardo
RG/CPF: 1075616643 SSP/RS
983269720-68

NOME: ANGELA ESCOBAR SANTINI
RG/CPF: 1016916755 / 293438280-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/03/2016 SOB Nº: 4252193

Protocolo: 16/065524-2, DE 25/02/2016

Empresa: 43 2 0444695 9
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SU...
LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

Ofício de Notas — Affixum Pretium Firmitas — CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ — Estrada dos Bandeirantes, 889 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 3446-6745

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
SIMON GUERCHON, SAMUEL PAPELBAUM

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016. Conf. por
Em testemunho da verdade

Emolumentos R$10,
Impostos: R$3,62
Total R$13,78

94-15791 - MARCIO DA SILVA ESCREVENTE
EBKF17445-RXL EBKF17447-ROG Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/selodigital"

Márcio da Silva Escrevente

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua [illegible] 432 - Butantã - São Paulo - SP - CEP 05501-[illegible] - Tel.: (11) 3813-[illegible]

Reconheço por semelhança o(s) valor com a(s) firma(s) de: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA
São Paulo, 02 de fevereiro de 2016
Em testemunho da verdade Cód. [illegible]
Foi cobrado com selo de autenticidade, Gts 1, Total R$ 8,15
Selos Utilizados: 1 Ato: 10218-[illegible]

Claudemilton da Silva Moreira
Escrevente Autorizado

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/065524-2, referente à empresa EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, NIRE 4320444695-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4252193, em 24/03/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança TWOIN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 28/03/2016 às 16:12, por Jose Tadeu Jacoby – Secretário Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PRO[illegible]

JUCISRS - SEDE
SEDE - JUCISRS
18/159.662-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43204446959	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

06 ABR 2018

Nº FCN/REMP
RS2201800072901

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		061	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE
Local

6 Abril 2018
Data

Nome: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA
Telefone de Contato: (51) 3018-1727
Assinatura: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
☐ NÃO 03/04/18 Data — Responsável

☐ SIM
☐ NÃO __/__/__ Data — Responsável

Processo em Ordem
À decisão
__/__/__
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☑ Processo deferido. Publique-se e arquive-se				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

16/04/18
Data

Tiago Zarif Severo
ID 3093760
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se				

__/__/__
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Arlindo Ribeiro Ramão
Matr nº 2536943
Técnico Judiciário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4728435 em 16/04/2018 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, Nire 43204446959 e protocolo 181596628 - 06/04/2018. Autenticação: 8219A92C834CEB17586574AF062A79D8029C41. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/159.662-8 e o código de segurança qHVg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
Av. Lageado, n.º 1300, bairro Petrópolis, em Porto Alegre, RS, CEP: 90460-110.
CNPJ 03.854.641/0001-00 E NIRE Nº 43204446959

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 1003167721, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 199.867.180-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Lageado, n.º 1300, apto. 401, bairro Petrópolis, CEP 90460-110, e **VERA LÚCIA FERREIRA RIOS**, brasileira, viúva, médica, portadora do RG nº 8044770728, expedido pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 264.054.310-53, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, na Av. Ganzo, nº 677, apto 907, bairro Menino Deus, CEP 90.150-071, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **"EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA."**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.854.641/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 43204446959, resolvem, em comum acordo, promover a **3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL,** de acordo com as disposições da Lei n.º 10.406/2002, bem como nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª.: O item VIII do CONTRATO SOCIAL, "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS", passa a ter a seguinte redação:

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

Art. 19: O capital social pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, observados os limites impostos pela Constituição Federal do Brasil;

Art. 20: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

Art. 21: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

Art. 22: as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e

Art.. 23: a empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 24: Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, bem como para os procedimentos judiciais a ele referentes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 2ª. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições contratuais.

Nada mais havendo para ser alterado, consolidam as partes o presente Contrato Social, consoante cláusulas e condições a seguir:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4728435 em 16/04/2018 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, Nire 43204446959 e protocolo 181596628 - 06/04/2018. Autenticação: 8219A92C834CEB17586574AF062A79D8029C41. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/159.662-8 e o código de segurança qHVg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(1) **VERA LÚCIA FERREIRA RIOS**, brasileira, viúva, médica, portadora do RG nº 8044770728, expedido pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 264.054.310-53, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, na Av. Ganzo, nº 677, apto. 907, bairro Menino Deus, CEP 90.150-071, e,

(2) **FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 1003167721, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 199.867.180-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Lageado, n.º 1300, apto. 401, bairro Petrópolis, CEP 90460-110; e

resolvem de comum e mútuo acordo instituir a **CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL**, que regerá pelas disposições da Lei n.º 10.406/2002, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: A sociedade girará sob a denominação de **EMPRESA DE COMUNICACÃO DO SUL LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2º - A sociedade terá como atividade principal a prestação de Serviços de Radiodifusão e ainda, a instalação e exploração de serviços de telecomunicações de qualquer natureza, podendo, ainda, participar como sócia em outras sociedades.

Art. 3º: A sociedade terá sua sede e foro na Av. Lageado, n.º 1300, bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, CEP: 90460-110, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Art. 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II- CAPITAL E COTAS

Art. 5º O capital da sociedade é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os cotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA	18.000	R$ 18.000,00
VERA LÚCIA FERREIRA RIOS	2.000	R$ 2.000,00
TOTAL	20.000	R$ 20.000,00

Art. 6º: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

III- ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º: A Sociedade será administrada pelo sócio Fernando Antônio Fernandes Ferreira, denominado de Sócio Gerente, podendo praticar todos os atos de administração e gerência.

Parágrafo único: O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4728435 em 16/04/2018 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, Nire 43204446959 e protocolo 181596628 - 06/04/2018. Autenticação: 8219A92C834CEB17586574AF062A79D8029C41. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/159.662-8 e o código de segurança qHVg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Art. 8°: O Sócio-Gerente poderá nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

Art. 9°: O Sócio-Gerente fica autorizado a adquirir e alienar bens imóveis.

Art. 10: O Sócio-Gerente perceberá remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

Art. 11: As alterações contratuais dependerão para sua validade e efetivação da prévia aprovação da maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 12: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado

§ 1°: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2°: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 13: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1°: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2°. No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 14: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

Art. 15: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4728435 em 16/04/2018 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, Nire 43204446959 e protocolo 181596628 - 06/04/2018. Autenticação: 8219A92C834CEB17586574AF062A79D8029C41. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/159.662-8 e o código de segurança qHVg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

expresser a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 17: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

Art. 19: O capital social pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, observados os limites impostos pela Constituição Federal do Brasil;

Art. 20: O quadro do pessoal será sempre constituido, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

Art. 21: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos,

Art. 22: as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e

Art.. 23: a empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 24: Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, bem como para os procedimentos judiciais a ele referentes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

Porto Alegre, RS, 02 de abril de 2018.

SÓCIOS:

VERA LÚCIA FERREIRA RIOS

FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: VIVALDO Gonçalves Ferreira
RG/CPF: 294.140.940-34

NOME: ANGELA ESCOBAR SANTINI
RG/CPF: 293.438.280-04

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4728435 em 16/04/2018 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, Nire 43204446959 e protocolo 181596628 - 06/04/2018. Autenticação: 8219A92C834CEB17586574AF062A79D8029C41. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/159.662-8 e o código de segurança qHVg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53790.000368/2000-93

Senhora Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, tratam-se os presentes autos de procedimento relativo à Concorrência n.º 98/2000, cujo objeto é a outorga de permissão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul.

2. Se encontra em discussão, em âmbito judicial, a legalidade de ato praticado pela antiga Comissão de Licitação que excluiu a Empresa de Comunicação do Sul Ltda. do certame em questão. A referida empresa busca anular o ato da Comissão.

3. Foi concedido em favor da autora, pelo juízo competente, tutela antecipada consubstanciada no reconhecimento da sua exclusão ilegal da Concorrência e na suspensão dos efeitos da decisão do Titular desta Pasta, bem como das demais decisões que a sucederam, de forma a restabelecer a sua participação na licitação, **até o julgamento final do mérito da ação**. **Apesar da Ação ter sido julgada improcedente, se encontra pendente de julgamento o recurso da autora, o qual foi recebido no duplo efeito (suspensivo e devolutivo) de modo que os efeitos da sentença estão suspensos e a tutela antecipatória se encontra em vigor.**

4. Embora o processo tenha sido encaminhado à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito, com vistas à confecção dos atos administrativos atinentes à outorga, e a CGPO tenha, em seguida, determinado o sobrestamento do feito, nos termos da Nota Técnica n.º 991/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2578962), entende-se que a questão de fundo deve ser (re)avaliada por essa Comissão de Licitação (prosseguimento ou não do feito, com vistas à edição dos demais atos com vistas à outorga de permissão, manutenção ou não da decisão de exclusão da licitante, tendo em vista o atual panorama legal acerca da matéria)

5. A título de informação, a controvérsia judicial vem sendo tratada no Processo n.º 53000.047805/2010-63 o qual se encontra relacionado com estes autos.

6. Diante do exposto, encaminho os autos a essa Comissão, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/05/2018, às 12:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2987569** e o código CRC **75FD20E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 00858/2019 MCTIC

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC.

2. Nos termos do Despacho, datado em 11 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, homologou o certame e promoveu a adjudicação do seu objeto à Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

3. Registra-se que a decisão de homologação se pautou em ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada nos autos do Processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

4. Ato contínuo, foi elaborada a Portaria n.º 537, datada em 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINUTA DE

(EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC.

2. Nos termos do Despacho, datado em 11 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, homologou o certame e promoveu a adjudicação do seu objeto à Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

3. Registra-se que a decisão de homologação se pautou em ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada nos autos do Processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

4. Ato contínuo, foi elaborada a Portaria n.º 537, datada em 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 13/08/2019, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4499147** e o código CRC **46E660AB**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53790.000368/2000-93 - Concorrência 098/2000-SSR/MC
Interessada: Empresa de Comunicação do Sul Ltda
Assunto: Necessidade de homologação de nova minuta de Exposição de Motivos. Mudança de Titularidade desta Pasta. Remessa dos autos ao Gabinete do Secretario de Radiodifusão, para submissão do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado.

1. Em linhas gerais informo que, em virtude de mudança de titularidade do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a Casa Civil da Presidência da República, por meio do e-mail acostado ao evento SEI nº 4312859, devolveu os presentes autos do processo a esta Pasta para readequação da minuta de Exposição de Motivos que trata da Outorga deferida à Empresa de Comunicação do Sul Ltda., para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara/RS, objeto da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC. A interessada sagrou-se vencedora conforme despacho de homologação do certame publicado no DOU de 13/10/2011 e a Portaria n.º 537, de 09/12/2011, nos temos do Evento SEI nº 1100404. Informo que a Exposição de Motivos foi devidamente confeccionada, conforme se verifica no evento SEI 3347809.

2. Face ao exposto e considerando ao exarado no Despacho CGPO nº3292617, esta Coordenação-Geral de Pós Outorgas - CGPO opina pela remessa do processo em comento ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, para submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para continuidade do feito, com vistas ao seu envio à Casa Civil da Presidência da República, na forma da minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo.

Brasília, 29 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2019, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do**

Departamento de Radiodifusão Comercial, em 13/08/2019, às 08:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 13/08/2019, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4436379** e o código CRC **90BF4EDE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC/2019

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC.

2. Nos termos do Despacho, datado em 11 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, homologou o certame e promoveu a adjudicação do seu objeto à Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

3. Registra-se que a decisão de homologação se pautou em ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada nos autos do Processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

4. Ato contínuo, foi elaborada a Portaria n.º 537, datada em 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Referência: Processo nº 53790.000368/2000-93 SEI nº 4436379

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 35888/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 10/09/2018, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3345478** e o código CRC **6985FE23**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35888/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53790.000368/2000-93 - Nº SEI: 3345478

EM nº 00441/2018 MCTIC

Brasília, 10 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no municípios de Itaara, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.º 98/2000-SSR/MC.

2. Nos termos do Despacho, datado em 11 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, homologou o certame e promoveu a adjudicação do seu objeto à Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

3. Registra-se que a decisão de homologação se pautou em ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada nos autos do Processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

4. Ato contínuo, foi editada a Portaria n.º 537, datada em 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 10/09/2018, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3345008** e o código CRC **5311C946**.

Referência: Processo nº 53790.000368/2000-93 SEI nº 3345008

Correspondência Eletrônica - 3297815

Data de Envio:
24/08/2018 12:51:25

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
FERNANDOFERREIRA.AF@TERRA.COM.BR
fsenedomingues@gmail.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53790.000368/2000-93

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_3293391.html
Nota_3056705_NOT_474_2018_CGAJ_JAN__41817_15.2010.4.01.3400_empresa_de_comunicacao_do_sul_ltda.pdf
Despacho_Interno_3292617.html

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no municípios de Itaara, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.º 98/2000-SSR/MC.

2. Nos termos do Despacho, datado em 11 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, homologou o certame e promoveu a adjudicação do seu objeto à Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

3. Registra-se que a decisão de homologação se pautou em ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada nos autos do Processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

4. Ato contínuo, foi editada a Portaria n.º 537, datada em 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/09/2018, às 19:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3299002** e o código CRC **14F8C0B9**.

Referência: Processo nº 53790.000368/2000-93 SEI nº 3299002

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53790.000368/2000-93

Tendo em vista que:

a) Os presentes autos tratam da Concorrência n.º 98/2000-SSR-MC, cujo objeto é a outorga da permissão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul;

b) A Empresa de Comunicação do Sul Ltda. sagrou-se vencedora da referida Concorrência, porém, posteriormente fora constatado que a Entidade deixou de cumprir a exigência contida no correspondente Edital de Concorrência, razão pela qual o respectivo ato de habilitação da Entidade fora anulado;

c) Irresignada, a Empresa de Comunicação do Sul Ltda. ajuizou a Ação n.º 41817-15.2010.4.01.3400 (17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal) em face da União, objetivando a anulação do ato de anulação e o restabelecimento de sua habilitação;

d) O Juízo reconheceu a ilegal exclusão da Entidade e deferiu o pedido de antecipação de tutela para tornar sem o efeito o ato que homologou o certame para a localidade de Itaara/RS e restabelecer a Entidade no certame;

e) O comando judicial foi devidamente cumprido por esta Pasta, de modo que a Empresa de Comunicação do Sul Ltda foi restabelecida no certame;

f) Fora editada a Portaria n.º 537, de 6.12.2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9.12.2011, por intermédio da qual o Titular desta Pasta outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul;

g) Não houve a deliberação do Congresso Nacional, acerca do referido ato de outorga, razão pela qual a outorga da permissão não produziu seus efeitos legais;

h) A Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, nos termos da Nota Técnica n.º 991/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2578962), em razão da circunstâncias do caso concreto (a decisão judicial, proferida em sede tutela antecipada, é precária, isto é, pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, por ocasião de decisão em 2ª instância), sobretudo, sob a égide dos princípios da Precaução e da Prevenção, opinou pelo sobrestamento do

feito, até que sobreviesse decisão judicial transitada em julgado;

i) A Interessada, inconformada com a decisão proferida pela CGPO, apresentou petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.010581/2018-46, aduzindo, em suma, que inexiste nos autos do processo judicial qualquer medida judicial que determine a paralisação do feito, e requerendo, ao final, a reconsideração da decisão de sobrestamento, com o consequente prosseguimento dos autos;

j) A CGPO opinara pelo sobrestamento do feito e que a Interessada manifestara interesse no prosseguimento do feito, o assunto foi submetido ao crivo da Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para orientações quanto à possibilidade ou não de prosseguimento do autos;

k) A Conjur, nos termos da Nota n.º 474/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3056705), assim se manifestou sobre o assunto:

> 16. Quanto ao questionamento sobre possibilidade ou não de prosseguimento dos autos, o intuito de decisão judicial foi no sentido de prosseguir, uma vez que a consequência lógica de se determinar a participação do autor no certame é para dar andamento na licitação. No entanto, tendo em vista que a decisão judicial foi cumprida ao restabelecer o autor e esta ainda é precária (decisão liminar), compete ao gestor avaliar (juízo de conveniência e oportunidade) se quer ou não dar prosseguimento ao certame. Ressalta-se, que a decisão de dar andamento ao certame é de competência única e exclusiva do gestor, bastando justificar os motivos. Caso queria dar prosseguimento, sugiro que deixe expresso à interessada que ela somente está participando do certame por força de decisão judicial e, eventual assinatura do contrato, será por sua conta e risco, não gerando qualquer dever da União indenizá-la por eventual perdas e danos.

l) A Secretaria de Radiodifusão - Serad entende ser razoável a continuidade do feito, primeiro porque, não há comando judicial determinando a paralisação dos autos, segundo porque, a Administração Pública deve sempre evitar o sobrestamento de processos por tempo indeterminado, em homenagem ao postulado constitucional da razoável duração do processo e com o fito de garantir ao administrado a célere prestação do serviço público;

m) O devido processo legal, em âmbito administrativo, impõe a necessidade de assegurar a razoável duração do processo, cujos atos se encadeiam de modo lógico e progressivo;

n) Esta Pasta não deve criar procedimento de exceção quanto ao natural prosseguimento do feito, pelo simples fato da Interessada ter recorrido ao judiciário para valer, sob sua ótica, o seu direito;

o) A Interessada foi advertida acerca da precariedade da decisão judicial que a sustenta no certame, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Ofício n.º

33.676/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3293391), fato esse que resguarda a União de qualquer dever de indenizá-la por perdas e danos, caso o judiciário reforme a decisão que lhe é favorável;

Opino sejam os autos submetidos ao Secretário de Radiodifusão e posteriormente ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para continuidade do feito, com vistas ao seu envio à Casa Civil da Presidência da República, na forma da minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Adoto os fundamentos contidos neste Despacho como razão para decidir de modo que determino o prosseguimento do feito com a consequente submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro.

(*assinado eletronicamente*)
MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/08/2018, às 09:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 24/08/2018, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3292617** e o código CRC **B4D6DB5B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no municípios de Itaara, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.º 98/2000-SSR/MC.

2. Nos termos do Despacho, datado em 11 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, homologou o certame e promoveu a adjudicação do seu objeto à Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

3. Registra-se que a decisão de homologação se pautou em ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada nos autos do Processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

4. Ato contínuo, foi editada a Portaria n.º 537, datada em 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Referência: Processo nº 53790.000368/2000-93 SEI nº 3292617

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 9º andar, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33676/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor(a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. (03.854.641/0001-00)
SHIS QI 09, Conjunto 17, Casa 14, Lago Sul
71.625-170 Brasília/DF

Assunto: **Concorrência n.º 98/2000-SSR/MC. Processo n.º 53790.000368/2000-93.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para cientificar a Vossa Senhoria que será dada a devida continuidade ao feito como seu consequente envio à Casa Civil da Presidência da República, para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional. Seguem, anexas, cópias dos documentos que subsidiaram a tomada de decisão nesse sentido (Nota n.º 474/2018/CONJUR-MCTIC/AGU/AGU e Despacho Interno CGPO 3292617).

2. Todavia, conforme recomendação oriunda da Consultoria Jurídica - Conjur atuante no MCTIC, informo que a participação dessa Entidade no certame se dá por força de decisão judicial precária e eventual assinatura do contrato de outorga será por sua conta e risco, não gerando qualquer dever da União indenizá-la por eventual perdas e danos.

2. Ressalto, por fim que a Secretaria de Radiodifusão está a disposição para informações complementares que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 24/08/2018, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3293391** e o código CRC **3FF07267**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33676/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53790.000368/2000-93 - Nº SEI: 3293391

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53790.000368/2000-93

Referência: Nota nº 00474/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

Assunto: Concorrência nº 098/2000-SSR-MC. Consulta à Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 12/06/2018, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3057546** e o código CRC **79FB60C6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53790.000368/2000-93
Referência: Concorrência nº 098/2000, localidade de Itaara/RS
Interessado(a): EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
Assunto: Prosseguimento Processual_Parecer de Força Executória

Encaminhe-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 12/06/2018, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3057462** e o código CRC **07CD3D75**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00474/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53790.000368/2000-93
INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. Ação n° 41817-15.2010.4.01.3400

Senhor Secretário de Radiodifusão,

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12988/2018/SEI-MCTIC, o** Departamento de Radiodifusão Comercial, solicita a manifestação desta Consultoria Jurídica sobre a possibilidade ou não de prosseguimento do feito, tendo em vista a existência de ação judicial envolvendo a Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC, para outorga na exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itaara-RS.

2. No caso em tela, a Empresa de Comunicação do Sul Ltda. sagrou-se vencedora da Concorrência 098/2000, para execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Itaara, no estado do Rio Grande do Sul.

3. Por meio do PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 1403 – 2.17/2005 (evento SEI n° 0535864, fls. 214-218) e do PARECER/AGU/CONJUR-MC-KMM/N.º 0757 – 2.17/2009 (evento SEI n° 0535864, fl. 233/237) houve apontamento de que a licitante declarada vencedora deixou de cumprir a exigência contida no subitem 5.2.5 do Edital (ausência de certidão certidão criminal). Assim, foi anulado o ato de habilitação da Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

4. Irresignada, a licitante Empresa de Comunicação do Sul Ltda. ajuizou a Ação n° 41817-15.2010.4.01.3400 (17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal) em face da União, objetivando a anulação do referido Ato e o restabelecimento de sua habilitação.

5. O Juízo reconheceu a exclusão ilegal da autora e deferiu o pedido de antecipação de tutela para tornar sem efeito o ato que homologou o certame para a localidade de Itaara/RS e restabelecer a autora no certame (evento SEI n° 0535864 -fls. 342/343). Veja-se trecho da decisão:

> "Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para reconhecer a exclusão ilegal da autora da Concorrência n,g 98/2000-SSR/MC e para suspender os efeitos da decisão do Ministério das Comunicações publicada no Diário Oficial da União de 25/05/2009, bem comodas demais decisões que a sucederam, de forma a restabelecer a participação da autora na licitação, até julgamento final de mérito."

6. Assim, por força de decisão judicial, a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA retornou ao certame e conquistou a condição de vencedora para aquela localidade. Logo, o ato de homologação e adjudicação do serviço à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA foi anulado, sendo a licitação homologada e o serviço adjudicado à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. (evento SEI n° 0535864 - fl.375 e 381).

7. Além de ter a decisão judicial em seu favor, a autora ofertou manifestação em 24/03/2015, alegando a mudança de tese quanto ao termo inicial da decadência no âmbito desta Consultoria Jurídica, na qual antes contava da data da homologação, e passou-se a contar da data da prática do ato ou julgamento do recurso interposto, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas da União (Acórdão 2318/2012-TCU/Plenário).

8. Em resposta, por meio do PARECER Nº 515/2016/SEI-MC (SEI 0699150) esta CONJUR solicitou a abertura de de contraditório e ampla defesa aos interessados no certame, tendo em vista a manifestação da autora EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. Assim, opinou-se que não fosse adotadas medidas com finalidade a assinatura do contrato, até que fosse decidido o pleito da autora, após o devido processo legal.

9. Por meio do Aviso nº 102/SEI-MC, de 6 de outubro de 2015, publicado no DOU de 08/10/2015 (SEI (0759250), a Comissão de Licitação notificou os interessados a se manifestarem conforme solicitado no referido parecer.

10. Conforme NOTA TÉCNICA Nº 10062/2016/SEI-MC (SEI 1099619), não houve qualquer manifestação dos participantes do certame.

11. Assim, tendo em vista que a habilitação da autora se deu por decisão judicial, por meio do PARECER Nº 393/2016/SEI-MC (SEI 1138779) e da NOTA Nº 186/2016/CONJUR/CGCE (SEI 1176004 - proc. adm. 53000.047805/2010-63) esta Consultoria Jurídica solicitou nova força executória da decisão à Procuradoria-Região da União da 1ª Região.

12. Por meio do Memorando n. 04027/2016/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU (SEI 1223645 - proc. adm. 53000.047805/2010-63), a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região encaminhou um novo parecer de força executória (Parecer de Força Executória n. 00019/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU), no qual informou que a ação foi **julgada improcedente**, mas o recurso da autora foi recebido no duplo efeito (**suspensivo** e devolutivo) **de modo que os efeitos da sentença estão suspensos**. Desse modo, informou que *permanece vigente a tutela antecipatória anteriormente concedida que reconheceu a exclusão ilegal da autora da Concorrência n. 98/2000-SSR/MC e suspendeu os efeitos da decisão do Ministério das Comunicações publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2009, bem como das demais decisões que a sucederam, de forma a restabelecer a participação da autora na licitação, até julgamento final de mérito."*

13. Através do MEMORANDO n. 00249/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2452379 - proc. adm. 53000.047805/2010-63) esta Consultoria novamente solicitou à Procuradoria informações sobre a sobre a referida ação e vigência da decisão judicial.

14. Em resposta, por meio do MEMORANDO n. 00044/2018/COASP/PRU1R/PGU/AGU, a Procuradoria ratificou que a decisão liminar proferida nos autos da ação em epígrafe continua vigente. Veja-se:

> Trata-se do MEMORANDO n. 00021/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que reitera o MEMORANDO n. 00261/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e o MEMORANDO n. 00249/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, e solicita informação sobre a vigência da decisão liminar proferida no processo nº 0041817-15.2010.4.01.3400, bem como esclarecimento sobre o julgamento do recurso de apelação.
>
> A ação ordinária nº 0041817-15.2010.4.01.3400 foi ajuizada pela Empresa de Comunicação do Sul Ltda. em face da União objetivando a anulação do ato administrativo que excluiu a autora de licitação para a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão na cidade de Itaara/RS.
>
> Em sede liminar, foi proferida decisão que antecipou os efeitos da tutela "para reconhecer a exclusão ilegal da autora da Concorrência n. g 98/2000-SSR/MC e para suspender os efeitos da decisão do Ministério das Comunicações publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2009, bem como das demais decisões que a sucederam, de forma a restabelecer a participação da autora na licitação, até julgamento final de mérito".
>
> Posteriormente, a sentença julgou improcedente a pretensão autoral, tendo o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, afasto, por perda de objeto, a preliminar de necessidade de citação do litisconsorte passivo e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos da autora. Por consequência, casso a antecipação de tutela anteriormente deferida".

Nota 474/2018 (3056705) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 23

A parte autora apresentou recurso de apelação, que foi recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, conforme decisão de fl. 1044, da qual a União foi intimada em 11/10/2013 (fl. 1110-v).

Com base nessas informações, foi elaborado o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00019/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU, em que **se afirmou que "a sentença de improcedência encontra-se com seus efeitos suspensos, permanecendo vigente a tutela antecipatória anteriormente concedida, cuja cópia da decisão foi encaminhada para cumprimento por meio do Ofício nº 9417/2010/AGU/PRU1/DIAPA/fwmr" e que "a decisão que recebeu a apelação no efeito suspensivo goza de plena força executória, devendo ser cumprida de pronto".**

Depreende-se da movimentação processual extraída do site do TRF1 que, desde a elaboração do último parecer de força executória, não houve prolação de nova decisão judicial, tampouco houve julgamento do recurso de apelação, que continua no gabinete do Desembargador Federal Moreira Alves aguardando conclusão para elaboração de relatório e voto.

Assim, como não houve prolação de outra decisão que alterasse a situação do processo desde a última manifestação desta PRU1, não há necessidade de elaboração de novo parecer de força executória, devendo ser observados os termos do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00019/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU.

Por fim, acrescente-se que a vigência do CPC/2015 não tem o condão de atingir situações processuais consolidadas sob a égide do CPC/1973, de modo que as decisões proferidas na vigência da legislação anterior permanecem com seus efeitos preservados, em conformidade com o princípio "tempus regit actum" (art. 14, CPC/2015).

15. Com base nas manifestações da Procuradoria, a decisão judicial continua vigente, devendo ser cumprida, isto é, deve-se manter a autora participando do certame licitatório em destaque.

16. Quanto ao questionamento sobre possibilidade ou não de prosseguimento dos autos, o intuito de decisão judicial foi no sentido de prosseguir, uma vez que a consequência lógica de se determinar a participação do autor no certame é para dar andamento na licitação. No entanto, tendo em vista que a decisão judicial foi cumprida ao restabelecer o autor e esta ainda é precária (decisão liminar), compete ao gestor avaliar (juízo de conveniência e oportunidade) se quer ou não dar prosseguimento ao certame. Ressalta-se, que a decisão de dar andamento ao certame é de competência única e exclusiva do gestor, bastando justificar os motivos. Caso queria dar prosseguimento, sugiro que deixe expresso à interessada que ela somente está participando do certame por força de decisão judicial e, eventual assinatura do contrato, será por sua conta e risco, não gerando qualquer dever da União indenizá-la por eventual perdas e danos.

17. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Radiodifusão** para ciência e providências que entender necessárias.

Brasília, 12 de junho de 2018.

JOSÉ AFFONSO DE ALBUQUERQUE NETTO
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS[1]

---

[1] Por delegação do Consultor Jurídico, na forma da Portaria nº 5279/2016/SEI-MCTIC, de 17 de novembro de 2016, publicada no DOU nº 244, de 23 de novembro de 2016.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000368200093 e da chave de acesso fee2f5b0

Documento assinado eletronicamente por JOSE AFFONSO DE ALBUQUERQUE NETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140255706 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE AFFONSO DE

Nota 474/2018 (3056705) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 24

ALBUQUERQUE NETTO. Data e Hora: 12-06-2018 10:56. Número de Série: 3439899535222746330. Emissor: AC CAIXA PF v2.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53790.000368/2000-93
Referência: Concorrência nº 098/2000, localidade de Itaara/RS
Interessado(a): EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
Assunto: Prosseguimento Processual_Parecer de Força Executória

Prezado Senhor Coordenador-Geral de Pós-Outorgas,

1. Ao considerar os termos do **Parecer de Força Executória nº 00019/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU (1223645) ,** assim como também, **a COTA nº 00068/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2616237)** solicita-se a imediata instrução processual dos autos acima referenciado, quanto à formalização dos atos administrativos pertinentes à outorga de permissão, concedida à Empresa de Comunicação do Sul Ltda, por meio da **Portaria nº 537, de 06 de dezembro de 2011**, **publicada no Diário Oficial da União, de 09 de dezembro de 2011**.

2. Ressalte-se que, conforme consta no referido Parecer '***a decisão que recebeu a apelação no efeito suspensivo goza de plena força executória, devendo ser cumprida de pronto.***'

3. Sendo assim, reitero os termos do Despacho CELR nº 2299615 encaminhado à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, **em 16 de outubro de 2017**.

(*assinado eletronicamente)*
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

---

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 23/05/2018, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3000896** e o código CRC **D35368D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Processos de Outorga da Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12988/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53790.000368/2000-93.

Assunto: Concorrência nº 098/2000-SSR-MC. Consulta à Conjur.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de concessão entre a Empresa de Comunicação do Sul Ltda., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaara, no estado do Rio Grande do Sul.

ANÁLISE

2. A Empresa de Comunicação do Sul Ltda. sagrou-se vencedora da Concorrência 098/2000, para execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Itaara, no estado do Rio Grande do Sul.

3. Não obstante, em parecer exarado pela Consultoria Jurídica - CONJUR (PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 1403 – 2.17/2005, evento SEI n° 0535864, fls. 214-218), houve apontamento de que a licitante declarada vencedora deixou de cumprir a exigência contida no subitem 5.2.5 do Edital. Desta feita, o PARECER/AGU/CONJUR-MC-KMM/N.º 0757 – 2.17/2009 ratificou os fundamentos contidos no Parecer supramencionado, opinando, ao final, pela anulação definitiva do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

4. O Ato de habilitação foi anulado em 22 de junho de 2009, com publicação no DOU de 25.06.2009 (fl. 333).

5. A segunda colocada Rádio Magnificat Ltda promoveu a extinção da sua empresa, o que ocasionou sua desclassificação superveniente no certame (fls. 335 e 347). Na sequência, houve homologação da concorrência com adjudicação do objeto, afeto à localidade de Itaara/RS, à Empresa Comunicação Princesa do Vale Ltda., na data de 30 de março de 2010, conforme Ato foi publicado no D.O.U. de 05.04.2010 (fl. 348).

6. Irresignada, a licitante Empresa de Comunicação do Sul Ltda. ajuizou a Ação de Conhecimento n° 41817-15.2010.4.01.3400 (distribuída automaticamente para a 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal), em face da União, objetivando a anulação do referido Ato e o restabelecimento de sua habilitação.

7. Por força de decisão judicial, proferida em sede tutela antecipada, foi tornado sem efeito (anulado) o Ato que homologou o certame para a localidade

de Itaara/RS (fls. 385). Por consequência, houve a reabilitação da Empresa de Comunicação do Sul Ltda. na concorrência nº 098/2000, sendo esta entidade declarada vencedora (fl. 389). Assim, se homologou o certame para a localidade de Itaara/RS, com adjudicação do objeto à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. em 11.10.2011, sendo o Ato publicado no D.O.U. de 13.10.2011 (fls. 402, 404/405).

8. Registra-se que foi editada a Portaria n° 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09.12.2011 (evento SEI n° 1100404), que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul. **Todavia, como não houve deliberação do Congresso nacional, a outorga da permissão não produziu efeitos legais.**

9. Quando da análise do processo, a Coordenação-Geral de Pós-Outorga opinou pelo sobrestamento dos autos, pelos fatos e fundamentos esboçados na Nota Técnica n° 991/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2578962). Em respeito aos princípios constitucionais, ofertou-se o contraditório e a ampla defesa à Interessada, por meio do Ofício n° 2843/2018/SEI-MCTIC.

10. A Interessada, por sua vez, apresentou manifestação, conforme protocolo n° 01250.010581/2018-46, alegando, em suma, que inexiste nos autos do processo judicial supracitado qualquer medida judicial que determine o obstamento do processo administrativo em questão. Ao final, requereu a reconsideração do posicionamento de sobrestamento do processo em epígrafe.

11. Os argumentos apresentados pela Interessada não foram avaliados pela CGPO, pois entendeu-se que a questão de fundo deveria ser (re)avaliada pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CELR (manutenção ou não da decisão de exclusão da licitante, tendo em vista o atual panorama legal acerca da matéria). Por essa razão, por meio do Despacho s/n, evento SEI nº 2987569, os autos foram encaminhados à CELR.

12. Em resposta, a CELR, limitou-se a solicitar à CGPO o andamento dos autos, conforme os termos do Despacho CELR nº 2299615.

13. Em razão disso, considerando a (i) vigência da decisão em sede de tutela antecipada, (ii) sua precariedade, (iii) o posicionamento adotado pela CGPO quanto ao sobrestamento do feito, com fundamento no Parecer n.º PARECER Nº 515/2015, nos nos termos da citada Nota Técnica n.º 991/2018, (iv) manifestação da Interessada quanto ao prosseguimento do feito, (v) manifestação da CELR quanto ao prosseguimento do feito, (vi) e a dúvida da Serad quanto à possibilidade ou não de prosseguimento dos autos com o seu devido encaminhando ao Congresso Nacional para edição de Decreto Legislativo, entende-se ser necessária a oitiva da Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta, para manifestação quanto à possibilidade ou não de prosseguimento do feito.

CONCLUSÃO

14. Assim sendo, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para que se manifeste sobre o assunto, objeto da presente Nota Técnica, orientando a Serad acerca das medidas a serem adotadas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 06/06/2018, às 12:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 06/06/2018, às 12:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/06/2018, às 12:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3034904** e o código CRC **339ECC86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53790.000368/2000-93 SEI nº 3034904

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 30

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 31

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 32

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 33

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 34

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 35

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 36

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 37

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 38

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 39

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 40

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 41

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 42

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 43

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 44

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 45

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 46

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 47

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 48

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 49

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 50

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 51

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 52

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 53

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 54

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 55

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 56

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

Outros (origem externa) DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4312859) SEI 53790.000368/2000-93 / pg. 57

EM nº 00858/2019 MCTIC

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC.

2. Nos termos do Despacho, datado em 11 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, homologou o certame e promoveu a adjudicação do seu objeto à Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

3. Registra-se que a decisão de homologação se pautou em ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada nos autos do Processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

4. Ato contínuo, foi elaborada a Portaria n.º 537, datada em 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

NOTA n. 00384/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53790.000368/2000-93
INTERESSADOS: SCE - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata o presente processo administrativo da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara/RJ, nos termos do edital da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC.

2. Com efeito, conforme narra a Nota Técnica nº 18394/2023/SEI-MCOM (11168380), eis o histórico da outorga em questão:

> 2. A Empresa de Comunicação do Sul Ltda. sagrou-se vencedora da Concorrência 098/2000, para execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Itaara, no estado do Rio Grande do Sul. Posteriormente, a Consultoria Jurídica – CONJUR emitiu o PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 1403 – 2.17/2005 (0535864, fls. 214-218) opinando pela desclassificação da empresa, tendo em vista que esta deixou de cumprir um item no edital. O Ato de habilitação foi anulado em 22 de junho de 2009, com publicação no DOU de 25.06.2009 (0543549, fl. 334). A segunda colocada Rádio Magnificat Ltda promoveu a extinção da sua empresa, o que ocasionou sua desclassificação superveniente no certame (0543549, fls.350). Na sequência, houve homologação da concorrência com adjudicação do objeto, afeto à localidade de Itaara/RS, à Empresa Comunicação Princesa do Vale Ltda., na data de 30 de março de 2010, conforme Ato foi publicado no D.O.U. de 05.04.2010 (0543549fl. 351).
>
> 3. Irresignada, a licitante Empresa de Comunicação do Sul Ltda. ajuizou a Ação de Conhecimento n° 41817-15.2010.4.01.3400, em face da União, objetivando a anulação do referido Ato e o restabelecimento de sua habilitação. Deste modo, por força de decisão judicial, proferida em sede tutela antecipada, foi tornado sem efeito (anulado) o Ato que homologou o certame para a localidade de Itaara/RS (0543549, fls. 386). A mesma ordem judicial ocasionou a reabilitação de Empresa de Comunicação do Sul Ltda. na concorrência nº 098/2000, sendo esta entidade declarada vencedora. Homologou-se o certame para a localidade de Itaara/RS, com adjudicação do objeto à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. em 11.10.2011, sendo o Ato publicado no D.O.U. de 13.10.2011 (0543549, fls. 389). Posteriormente foi publicada a portaria de outorga, Portaria n° 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09.12.2011 (1100404).
>
> 4. O processo foi suspenso para aguardar a decisão judicial definitiva. A empresa apresentou manifestação 01250.010581/2018-46, solicitando o andamento do feito, o qual foi acolhido, após a seguinte manifestação da Consultoria Jurídica desta Pasta (Nota 474/2018 (3056705)):
>
> "Quanto ao questionamento sobre possibilidade ou não de prosseguimento dos autos, o intuito de decisão judicial foi no sentido de prosseguir, uma vez que a consequência lógica de se determinar a participação do autor no certame é para dar andamento na licitação. No entanto, tendo em vista que a decisão judicial foi cumprida ao restabelecer o autor e esta ainda é precária (decisão liminar), compete ao gestor avaliar (juízo de conveniência e oportunidade) se quer ou não dar prosseguimento ao certame. Ressalta-se, que a decisão de dar andamento ao certame é de competência única e exclusiva do gestor, bastando justificar os motivos. Caso queria dar prosseguimento, sugiro que deixe expresso à interessada que ela somente está participando do certame por força de decisão judicial e, eventual assinatura do contrato, será por sua conta e risco, não gerando qualquer dever da União indenizá-la por eventual perdas e danos."
>
> 5. Assim, foi enviado o Ofício nº 33676/2018/SEI-MCTIC (3293391) à empresa, nos termos orientados pela Conjur, bem como foi dado andamento ao envio de Exposição de Motivos à Casa Civil.

3. Com isso, observa-se que, seguindo as orientações desta Consultoria Jurídica, notadamente as especificadas mediante a Nota n. 00474/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3056705), a então Secretaria de Radiodifusão (atual Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) optou por dar prosseguimento ao feito, nos termos do art. 31, §1º, do Decreto nº 52.795/63, encaminhando minuta de exposição de motivos à Casa Civil da Presidência da República para posterior envio ao Congresso Nacional, conforme determina o art. 223 da Constituição da República.

4. Neste sentido, observa-se a fundamentação dada pela Pasta:

> **[Despacho (3292617)]**
> (...)

> l) A Secretaria de Radiodifusão - Serad entende ser razoável a continuidade do feito, primeiro porque, não há comando judicial determinando a paralisação dos autos, segundo porque, a Administração Pública deve sempre evitar o sobrestamento de processos por tempo indeterminado, em homenagem ao postulado constitucional da razoável duração do processo e com o fito de garantir ao administrado a célere prestação do serviço público;
>
> m) O devido processo legal, em âmbito administrativo, impõe a necessidade de assegurar a razoável duração do processo, cujos atos se encadeiam de modo lógico e progressivo;
>
> n) Esta Pasta não deve criar procedimento de exceção quanto ao natural prosseguimento do feito, pelo simples fato da Interessada ter recorrido ao judiciário para valer, sob sua ótica, o seu direito;
>
> o) A Interessada foi advertida acerca da precariedade da decisão judicial que a sustenta no certame, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Ofício n.º 33.676/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3293391), fato esse que resguarda a União de qualquer dever de indenizá-la por perdas e danos, caso o judiciário reforme a decisão que lhe é favorável;

5. Ato contínuo, a Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados enviou para esta Pasta o Ofício Sec. n. 3/2023 - CCOM (11168378), por meio do qual questiona a conclusividade do Parecer desta Consultoria Jurídica e solicita informações atualizadas a respeito da Ação Judicial já mencionada, *in verbis*:

> Informo a V. Sa. que, conforme consulta a Consultoria Legislativa desta Casa (anexo), referente ao processo nº 53790.000368/2000-93, foi apontado que houve registro de ressalva na EM nº 65/2021-MCOM encaminhada ao Congresso Nacional, quanto a outorga de serviços de radiodifusão a Empresa de Comunicação do Sul Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul.
>
> 3. Registra-se que a decisão de homologação do certame e adjudicação do seu objeto à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. se pautou em ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada nos autos do Processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal (EM nº 65/2021).
>
> Ocorre que, nos termos do Ato Normativo nº 1, de 2023, desta Comissão de Comunicação, o exame dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá obedecer a formalidades, como a constante no art. 2º, III: "instrução do processo com "copia do parecer conclusivo, sem ressalvas, do órgão competente do Poder Executivo atestando que o processo de outorga ou de renovação de outorga está em conformidade com a legislação e a regulamentação do Poder Executivo que regem a matéria"
>
> No caso em tela, ainda que se tenha verificado que juridicamente havia o direito da empresa à participação do certame licitatório, haja vista a precariedade da decisão judicial que o sustenta, foi inserida a consignação acima destacada pela EM nº 65/2021-MCOM encaminhada ao Congresso Nacional, constituindo-se, portanto, ressalva. Assim, solicito de V. Sa. as providencias necessárias no sentido de ratificar o parecer emitido pela Consultoria Jurídica desse órgão do Poder Executivo quanto à sua conclusividade ou ainda fornecer informações acerca de atualizações no processo, a fim de subsidiar o exame da matéria neste colegiado.

6. Pois bem. Neste ponto, cabe esclarecer que a ação ordinária nº 0041817-15.2010.4.01.3400, ajuizada pela Comunicação do Sul Ltda, foi julgada improcedente e a tutela de urgência anteriormente conferida para mantê-la no certame fora, a princípio, cassada. Eis o dispositivo da sentença:

> "Ante o exposto, afasto, por perda de objeto, a preliminar de necessidade de citação do litisconsorte passivo e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos da autora. Por consequência, casso a antecipação de tutela anteriormente deferida"

7. No entanto, houve interposição do recurso de apelação, recebido no seu duplo efeito, de modo que os termos do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n.00019/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU seguem atuais, vale dizer, permanece vigente a tutela antecipatória concedida, a qual determina a manutenção da Comunicação do Sul Ltda no certame.

8. Registro que não houve movimentação relevante no andamento da referida ação judicial desde a elaboração do Memorando n. 00044/2018/COASP/PRU1R/PGU/AGU, documento no qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região reiterou a força executória da decisão em questão ao destacar que não houve prolação de nova decisão judicial, tampouco houve julgamento do recurso de apelação.

9. Em verdade, a única providência observada foi a sua digitalização. Confira-se:

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
10/10/2022 09:58:00	390404	AUTOS FÍSICOS ENCAMINHADOS À ORIGEM APÓS MIGRAÇÃO PARA O PJE	(ORIGEM)
07/10/2022 16:09:00	390409	AUTOS FÍSICOS RECEBIDOS NA CENTRAL DE REMESSA DE PROCESSOS APÓS MIGRAÇÃO PARA O PJE	NO(A) CENTRAL DE REMESSA DE CADERNOS FÍSICOS À ORIGEM
05/10/2022 15:55:00	390408	AUTOS FÍSICOS REMETIDOS À CENTRAL DE REMESSA DE PROCESSOS APÓS MIGRAÇÃO PARA O PJE	
28/01/2020 14:07:13	60600	PROCESSO MIGRADO PARA O PJE	
27/01/2020 12:21:00	19060	MIGRAÇÃO PARA O PJE ORDENADA	248
27/05/2019 10:29:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
27/05/2019 10:27:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
21/05/2019 11:29:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
17/05/2019 12:30:47	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 4711034 PETIÇÃO
14/05/2019 13:43:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) QUINTA TURMA
14/05/2019 10:45:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA QUINTA TURMA
28/02/2019 14:26:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
19/02/2019 17:12:38	10900	REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA	A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
22/01/2019 15:47:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF MÁRIO CÉSAR RIBEIRO
20/11/2018 17:05:36	11190	PROCESSO SOB RESPONSABILIDADE DO(A) JUIZ(A) CONVOCADO(A)	JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES (CONV.)
04/07/2018 16:28:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF HILTON QUEIROZ
12/06/2018 08:45:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF HILTON QUEIROZ
16/04/2018 18:56:27	11100	REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL	A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ
07/07/2016 14:36:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF CARLOS MOREIRA ALVES

10. Portanto, ante todo o cenário exposto, é possível afirmar o seguinte: existe decisão judicial precária determinando a manutenção da Comunicação do Sul Ltda na Concorrência 098/2000. Inexiste determinação judicial para paralisar os autos. Não houve movimentação relevante no processo nº 0041817-15.2010.4.01.3400 (numeração nova). A entidade interessada tem integral conhecimento de que a manutenção da sua condição de vencedora do certame licitatório depende do êxito da ação em comento.

11. São estas, pois, as considerações tidas como relevantes para fins de subsidiar a resposta ao Ofício Sec. n. 3/2023 - CCOM (11168378), encaminhado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados.

À consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000368200093 e da chave de acesso fee2f5b0

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1340175305 e chave de acesso fee2f5b0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-11-2023 12:36. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02301/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53790.000368/2000-93
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Concorrência 098/2000-SSR/MC

1. Aprovo a **NOTA N. 00384/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborada pela Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à manutenção da Empresa de Comunicação do Sul Ltda na Concorrência 098/2000-SSR/MC, em razão do cumprimento de decisão judicial.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a apreciação pelo Congresso Nacional do deferimento de outorga à Empresa de Comunicação do Sul Ltda, que foi a vencedora da Concorrência 098/2000-SSR/MC, para execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Itaara/RS, tendo em vista a decisão judicial que reconheceu a ilegalidade da exclusão da citada licitante do certame.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18394/2023/SEI-MCOM,** solicitou que a Consultoria Jurídica prestasse informações atualizadas sobre o Processo Judicial nº 41817-15.2010.4.01.3400, tendo em vista o teor do Ofício Sec. nº 3/2023-CCOM, enviado pela Câmara dos Deputados ao Ministério das Comunicações.

4. Conforme os termos da **NOTA N. 00384/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** verifica-se que: **"(...) existe decisão judicial precária determinando a manutenção da Comunicação do Sul Ltda na Concorrência 098/2000. Inexiste determinação judicial para paralisar os autos. Não houve movimentação relevante no processo nº 0041817-15.2010.4.01.3400 (numeração nova). A entidade interessada tem integral conhecimento de que a manutenção da sua condição de vencedora do certame licitatório depende do êxito da ação em comento."**

5. Deste modo e considerando o andamento do Processo Judicial nº 41817-15.2010.4.01.3400, tem-se que não houve, até o presente momento, a alteração da situação da Empresa de Comunicação do Sul Ltda na Concorrência 098/2000-SSR/MC, em razão do cumprimento de decisão judicial.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000368200093 e da chave de acesso fee2f5b0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1340424617 e chave de acesso fee2f5b0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-11-2023 16:59. Número de

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02309/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53790.000368/2000-93
INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Consulta. Ação judicial.

1. Aprovo a **NOTA n. 00384/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do DESPACHO n. 2301/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000368200093 e da chave de acesso fee2f5b0

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1340803175 e chave de acesso fee2f5b0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-11-2023 17:19. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

TUR 3041/2022

Pesquisar no Menu

- Acompanhamento Especial
- Base de Conhecimento
- Blocos
- Contatos
- Controle de Prazos
- Controle de Processos
- Estatísticas
- Favoritos
- Grupos
- Iniciar Processo
- Marcadores
- Painel de Controle
- Pesquisa
- Pontos de Controle
- Processos Sobrestados
- Processos Tramitados em Lote
- Processos Tramitados Externamente
- Relatórios
- Retorno Programado
- Textos Padrão
- Links úteis
- Pesquisar Link Permanente
- Histórico de Processos Visitados

53115.024271/2023-24

Consultar Andamento

Anotações:

Adicionar Anotação

Atribuição:

Processo aberto somente na unidade SEPRO_MCOM_ (não atribuído)

Marcador:

Nenhum marcador

Acompanhamento Especial:

Especificação:

Serviço de Radiodifusão/Pendência

Tipo de Processo:

PROTOCOLO: RECEPÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Nível de Acesso:

Público

Interessados:

Câmara dos Deputados - Comissão de Comunicação

Eduardo Nunes dos Santos

Assuntos:

0611 - ADOÇÃO E CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLO

Observações:

SEPRO_MCOM: Recebido em Mãos no Protocolo.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua co

Alterar Processo

Salvar

Tipo do Processo:

PROTOCOLO: RECEPÇÃO, TR

Especificação:

Serviço de Radiodifusão/Pend

Classificação por Assuntos:

0611 - ADOÇÃO E CONTROL

Interessados:

Câmara dos Deputados - Cor
Eduardo Nunes dos Santos

Observações desta

Recebido em Mãos no Protocolo.

Nível de Acesso

Sigiloso Restrito Público

Salvar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Of. Sec. n.º 3/2023 – CCOM

Brasília, 15 de setembro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica
Brasília / DF

Assunto: **Serviço de radiodifusão/pendência**

Senhor Secretário,

Informo a V. Sa. que, conforme consulta à Consultoria Legislativa desta Casa (anexo), referente ao processo n.º 53790.000368/2000-93, foi apontado que houve registro de ressalva na EM nº 65/2021-MCOM encaminhada ao Congresso Nacional, quanto a outorga de serviços de radiodifusão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul.

> 3. Registra-se que a decisão de homologação do certame e adjudicação do seu objeto à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. se pautou em ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada nos autos do Processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal (EM nº 65/2021).

Ocorre que, nos termos do Ato Normativo nº 1, de 2023, desta Comissão de Comunicação, o exame dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá obedecer a formalidades, como a constante no art. 2º, III: "*instrução do processo com "cópia do parecer conclusivo, sem ressalvas, do órgão competente do Poder Executivo atestando que o processo de outorga ou de renovação de outorga está em conformidade com a legislação e a regulamentação do Poder Executivo que regem a matéria*".

MCOM/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 18 / 09 / 23
Nome Legível Beatriz Sampaio

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 178 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6592/6598 | ccom.decom@camara.leg.br

No caso em tela, ainda que se tenha verificado que juridicamente havia o direito da empresa à participação do certame licitatório, haja vista a precariedade da decisão judicial que o sustenta, foi inserida a consignação acima destacada pela EM nº 65/2021-MCOM encaminhada ao Congresso Nacional, constituindo-se, portanto, ressalva.

Assim, solicito de V. Sa. as providências necessárias no sentido de ratificar o parecer emitido pela Consultoria Jurídica desse órgão do Poder Executivo quanto à sua conclusividade ou ainda fornecer informações acerca de atualizações no processo, a fim de subsidiar o exame da matéria neste colegiado.

Oportunamente, enviamos, anexos, a consulta feita à Consultoria desta Casa, bem como o Ato Normativo n. 1/2023 da Comissão de Comunicação.

Atenciosamente,

EDUARDO NUNES DOS SANTOS
Secretário-Executivo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.024271/2023-24**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização, para conhecimento do Ofício Interno nº 42618/2023/MCOM (11158341), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/10/2023, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11161554** e o código CRC **EA9B57BB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ofício Interno nº 42618/2023/MCOM

Brasília, 10 de outubro de 2023

Ao Senhor
Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

Assunto: Serviço de radiodifusão/pendência

Senhor Secretário,

De ordem, encaminho a essa Secretaria, para análise e eventual atendimento, o Ofício nº 3/2023 - CCOM (11119500), do Secretário-Executivo da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, Eduardo Nunes dos Santos, que solicita a retificação do parecer emitido pela Consultoria Jurídica, referente ao processo nº 53790.000368/2000-93.

Atenciosamente,

Carlos Bernardino Batista Neto
Assessor Técnico

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardino Batista Neto**, **Assessor Técnico**, em 10/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11158341** e o código CRC **8FC2D94F**.

Referência: Processo nº 53115.024271/2023-24 Documento nº 11158341

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 7/2024/MCOM

Nº do Processo: **53115.024271/2023-24**.

Documento de Referência: **Ofício nº 3/2023-CCOM (11119500).**

Interessado: **Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados.**

Assunto: **Pendência no serviço de radiodifusão. Outorga da Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Comissão de Comunicação (CCOM) da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 3/2023 - CCOM (11119500), de 15 de setembro de 2023, solicita as providências necessárias no sentido de ratificar o parecer emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério quanto a conclusividade ou ainda fornecer informações acerca de atualizações do processo nº 53790.000368/2000-93, a fim de subsidiar o exame da matéria naquele colegiado.

INFORMAÇÕES

2. Em consulta ao protocolo nº 53790.000368/2000-93, verificou-se que os autos tratam da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC.

3. A solicitação da Comissão de Comunicação (CCOM) da Câmara dos Deputados se refere à Exposição de Motivos nº 65/2021-MCOM, encaminhada ao Congresso Nacional, quanto à outorga de serviços de radiodifusão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, na qual foi registrado que a decisão de homologação se pautou em ordem judicial prolatada em sede de tutela antecipada nos autos do Processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

4. Após, constatou-se da Nota Técnica nº 18394/2023/SEI-MCOM, de 19/10/2023, emitida nos referidos autos pela Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada, que foi verificada a necessidade de análise do caso pela douta Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações para que verifique eventuais atualizações da Ação Judicial processo nº 41817-15.2010.4.01.3400 e para emissão de parecer conclusivo sobre a matéria para encaminhamentos perante a Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados.

5. Deste modo, a Consultoria Jurídica, se manifestou por meio da Nota nº 00384/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11298747), de 16/11/2023, na qual trouxe o seguinte:

> [...]
>
> 10. Portanto, ante todo o cenário exposto, é possível afirmar o seguinte: existe decisão judicial precária determinando a manutenção da Empresa de Comunicação do Sul Ltda na Concorrência 098/2000. Inexiste

> determinação judicial para paralisar os autos. Não houve movimentação relevante no processo nº 0041817-15.2010.4.01.3400 (numeração nova). A entidade interessada tem integral conhecimento de que a manutenção da sua condição de vencedora do certame licitatório depende do êxito da ação em comento.
>
> [...]

6. Ante o exposto, após realizada a análise da Consultoria Jurídica, conclui-se que a manutenção da condição de vencedora pela Empresa de Comunicação do Sul Ltda. dependerá do êxito a seu favor na decisão judicial.

7. Por fim, este Órgão agradece o interesse do(a) ilustre Secretário-Executivo da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados no serviço de radiodifusão, espera que as informações prestadas tenham sido suficientes para sanar as dúvidas e permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR.**

De acordo.

(assinado eletronicamente)
TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 04/01/2024, às 19:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Assessora Técnica**, em 04/01/2024, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Uchoa Pontes Lopes**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/01/2024, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas substituto**, em 05/01/2024, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11298753** e o código CRC **BF561767**.

Minutas e Anexos

Anexo - Nota nº 00384/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11298747)

Referência: Processo nº 53115.024271/2023-24 Documento nº 11298753

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 3780/2024/MCOM

Brasília/DF, assinado nesta data.

Ao Senhor
Eduardo Nunes dos Santos
Secretário-Executivo
Câmara dos Deputados - Anexo II, Térreo, Ala A - sala 178
CEP: 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 3/2023 - CCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, em que Vossa Senhoria encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM), solicitação para adoção das as providências necessárias no sentido de ratificar o parecer emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério quanto a conclusividade ou ainda fornecer informações acerca de atualizações do processo nº 53790.000368/2000-93, a fim de subsidiar o exame da matéria naquele colegiado.

2. Em resposta, envio o anexo da Nota Informativa 7/2024/MCOM - e seu anexo, em que são prestadas as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Danilo Batista Soares
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Anexo:

Nota Informativa 7/2024/MCOM (11298753).

Anexo - Nota nº 00384/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11298747)

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Batista Soares**, **Assessor Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 05/02/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11357484** e o código CRC **9E310962**.

Referência: Processo nº 53115.024271/2023-24 Documento nº 11357484